



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Ano: 2021, nº 13

Disponibilização: quinta-feira, 21 de janeiro de 2021

Publicação: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Desembargador José James Gomes Pereira
Presidente

Desembargador Erivan José da Silva Lopes
Vice-Presidente e Corregedor

Ronaldo Maique Araújo Braga
Diretor-Geral

Praça Desembargador Edgar Nogueira, s/n. - Centro Cívico
Teresina/PI
CEP: 64000-920

Contato

(86) 2107-9807

djepub@tre-pi.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência	2
Secretaria Judiciária	5
Pauta de Julgamentos	52
4ª Zona Eleitoral	53
5ª Zona Eleitoral	55
6ª Zona Eleitoral	60
11ª Zona Eleitoral	69
12ª Zona Eleitoral	70
14ª Zona Eleitoral	89
16ª Zona Eleitoral	106
17ª Zona Eleitoral	109
18ª Zona Eleitoral	111
20ª Zona Eleitoral	122
21ª Zona Eleitoral	149
24ª Zona Eleitoral	168
25ª Zona Eleitoral	179

28ª Zona Eleitoral	185
29ª Zona Eleitoral	192
30ª Zona Eleitoral	197
31ª Zona Eleitoral	201
32ª Zona Eleitoral	224
33ª Zona Eleitoral	225
36ª Zona Eleitoral	238
37ª Zona Eleitoral	239
40ª Zona Eleitoral	247
41ª Zona Eleitoral	248
45ª Zona Eleitoral	249
47ª Zona Eleitoral	252
53ª Zona Eleitoral	253
56ª Zona Eleitoral	259
57ª Zona Eleitoral	261
59ª Zona Eleitoral	303
61ª Zona Eleitoral	309
62ª Zona Eleitoral	337
64ª Zona Eleitoral	340
67ª Zona Eleitoral	355
69ª Zona Eleitoral	356
74ª Zona Eleitoral	389
79ª Zona Eleitoral	397
80ª Zona Eleitoral	418
85ª Zona Eleitoral	429
88ª Zona Eleitoral	434
91ª Zona Eleitoral	438
94ª Zona Eleitoral	441
95ª Zona Eleitoral	451
96ª Zona Eleitoral	474
97ª Zona Eleitoral	475
Índice de Advogados	484
Índice de Partes	488
Índice de Processos	501

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 63/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Altera a Portaria nº 565, de 29 de junho de 2020, publicada no DJE nº 119, de 1º de julho de 2020, para substituir membro da Comissão de Assistência Farmacêutica no âmbito do TRE/PI.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Despacho nº 1259 da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, de 13 de janeiro de 2021 (documento 1170103), e o Despacho nº 1844 da Diretoria-Geral deste Regional, de 18 de janeiro de 2021 (documento 1172721), constantes do Processo SEI nº 0012177-47.2020.6.18.8000;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 565, de 29 de junho de 2020, publicada no DJE nº 119, de 1º de julho de 2020, para substituir a servidora ISABEL DE SOUSA TORRES, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 303, pelo servidor RAIMUNDO NONATO GONÇALVES JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 474, na Comissão de Assistência Farmacêutica do TRE /PI, que fica assim constituída:

I - HAYDÉE MONTE LAGES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 207 (titular), e CLÁUDIA ALVES MAGALHÃES RAPOSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 368 (substituta) - representantes da Coordenadoria Técnica;

II - RAIMUNDO NONATO GONÇALVES JÚNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 474 (titular), e JOZIELE COIMBRA BORGES DE ANDRADE, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 999988 (substituta) - representantes da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças;

III - LYLIA SOUSA GOMES DE VASCONCELOS, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 533 (titular), e FRANCISCA SALVELINA DOS SANTOS CARVALHO, Analista Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 227 (substituta) - representantes do Serviço de Assistência à Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE/PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 50/2021 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD/SECOM, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Institui a Comissão para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares concernentes à contratação de Intérpretes de Libras no âmbito deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que ainda que não sejam mandatórias no âmbito do poder judiciário as orientações contidas na Instrução Normativa MPOG nº 05/2017, alterada pela IN nº 40/2020; a boa técnica nela exarada vem trazendo bons frutos a quem a adota, razão pela qual aderimos ao seu rito, seguimos este procedimento em conformidade com seus termos e para tanto se institui a presente comissão.

Considerando as decisões contidas nos autos SEI Processo nº [0020558-44.2020.6.18.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal para compor a Comissão para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares concernentes à contratação de Intérpretes de Libras no âmbito deste Tribunal, a qual fica assim constituída:

- Esther Maria de Sá Castelo Branco, Analista Judiciário, matrícula nº 162, lotada no Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI - Presidente;
- Ilana Cíntia Ferreira Alencar, Analista Judiciário, matrícula nº 1000581 - Membro titular;
- Deimysson, Alcantara França, Técnico Judiciário, matrícula nº 9773 - Membro titular, fiscalização dos serviços.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Presidência Nº 1148/2020 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD /SECOM, de 03 de dezembro de 2020, doc. SEI nº [1141555](#).

Teresina-PI, 18 de janeiro de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

Documento assinado eletronicamente por José James Gomes Pereira, Presidente, em 18/01/2021, às 11:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 65/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidores como substitutos eventuais do titular da função comissionada de Chefe de Cartório (FC-6) e da titular da função comissionada de Assistente I (FC-1) da 24ª Zona Eleitoral, sediada em José de Freitas/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 134 do Juízo Eleitoral da 24ª Zona, sediada em José de Freitas/PI, de 18 de janeiro de 2021 (documento 1171132), o Despacho nº 1846 da Presidência deste Regional, de 18 de janeiro de 2021 (documento 1172726), e o Despacho nº 1891 da Diretoria-Geral deste Regional, de 19 de janeiro de 2021 (documento 1172943), inclusos no Processo SEI nº 0000836-15.2021.6.18.8024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores TEREZA CORINA MELO CARVALHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 265, do Quadro de Pessoal do TRE/PI, ANA MARIA CARDOSO, requisitada da Prefeitura de José de Freitas/PI, matrícula nº 703574, e LEONARDO SARAIVA GOMES, requisitado da Prefeitura de José de Freitas/PI, matrícula nº 703534, respectivamente, como primeira, segunda e terceiro substitutos eventuais da função comissionada de Chefe de Cartório (FC-6) da 24ª Zona Eleitoral, sediada em José de Freitas/PI, atualmente ocupada pelo servidor THIAGO ROGÉRIO LOPES DO NASCIMENTO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, matrícula nº 576, do Quadro de Pessoal do TRE/PI.

Art. 2º Designar os servidores ANA MARIA CARDOSO, requisitada da Prefeitura de José de Freitas/PI, matrícula nº 703574, e LEONARDO SARAIVA GOMES, requisitado da Prefeitura de José de Freitas/PI, matrícula nº 703534, respectivamente, como primeira e segundo substitutos eventuais da função comissionada de Assistente I (FC-1) da 24ª Zona Eleitoral, sediada em José de Freitas/PI, atualmente ocupada pela servidora TEREZA CORINA MELO CARVALHO, Analista Judiciário, Área Judiciária, matrícula nº 265, do Quadro de Pessoal do TRE/PI.

Art. 2º Os substitutos eventuais assumirão nos afastamentos e impedimentos dos titulares na ordem citada nos artigos 1º e 2º deste ato, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e da Resolução TRE/PI nº 255/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE/PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 64/2021 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Designa servidora como substituta eventual da titular da função comissionada de Assistente I (FC-1) da 72ª Zona Eleitoral sediada em Itaueira/PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Ofício nº 144 do Juízo Eleitoral da 72ª Zona, sediada em Itaueira/PI, de 18 de janeiro de 2021 (documento 1171632), o Despacho nº 1819 da Presidência deste Tribunal, de 18

de janeiro de 2021 (documento 1172519), e o Despacho nº 1900 da Diretoria-Geral deste Regional, de 19 de janeiro de 2021 (documento 1172994), inclusos no Processo SEI nº 0000887-76.2021.6.18.8072,

RESOLVE:

Art. 1º Designar DELMA MARIA LIMA DE SOUSA, servidora requisitada da Prefeitura de Itauera /PI, matrícula nº 703602, como substituta eventual da função comissionada de Assistente I (FC-1) da 72ª Zona Eleitoral, sediada em Itauera/PI, atualmente ocupada por SAMARA NOGUEIRA DE CARVALHO, servidora requisitada da Prefeitura de Itauera/PI, matrícula nº 703540, nos afastamentos de impedimentos da titular, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.112/90 e da Resolução TRE/PI nº 255/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE/PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600335-62.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600335-62.2020.6.18.0000 INQUÉRITO POLICIAL (Teresina - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

INVESTIGADO : Partido Republicano da Ordem Social -PROS

AUTOR : SR/PF/PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600335-62.2020.6.18.0000 (PJe) - Teresina - PIAUÍ

RELATOR: MINISTRO CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

AUTOR: SR/PF/PI

Advogado do(a) AUTOR:

INVESTIGADO: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL -PROS

Advogado do(a) INVESTIGADO:

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a autoria e materialidade de possível ocorrência de crimes tipificados nos arts. 349 e 350 do Código Eleitoral, relativos a supostas fraudes na confecção de listas de apoio para fins de criação e registro do Partido Republicano da Ordem Social - PROS e do Solidariedade - SD.

O relatório do inquérito concluiu que restou afastado "o envolvimento dos responsáveis pela apresentação dos documentos perante da Justiça Eleitoral, conforme oitivas constantes nos autos, bem assim considerando a inviabilidade de individualização dos responsáveis pela coleta das assinaturas, entre os quais, em tese, haveria os responsáveis pelas falsificações impugnadas, tendo em vista se tratar de várias pessoas não identificadas no exercício dessa atividade, além de esta ter sido exercida de modo difuso no tempo e no espaço".

Por entender que os autos não trazem elementos que identifiquem eventual autoridade pretensamente detentora de foro por prerrogativa de função, e por tratar-se de investigação de

condutas delituosas praticadas por qualquer pessoa, o Ministério Público Eleitoral requereu o reconhecimento da incompetência do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí para o processamento do presente inquérito policial, bem como a sua remessa ao Juízo Eleitoral de 1º grau (Parecer ID 4616020).

Para viabilizar o requerimento do Ministério Público Eleitoral, relativo à remessa dos autos ao Juízo Eleitoral de 1º grau, nova diligência foi determinada no ID 8375420.

Em resposta, a Procuradoria Regional Eleitoral informou, no ID 8444320, que não tem atribuição para dar seguimento à investigação ora retratada. Pugnou pela remessa dos autos ao Juízo da 98ª Zona Eleitoral, em atenção ao disposto na Resolução TRE-PI nº 376/2019 (com redação dada pela Resolução TRE-PI nº 395/2020).

É o breve relatório. Decido.

Consoante relatado, trata-se de Inquérito Policial destinado a apurar a autoria e materialidade de condutas tipificadas nos arts. 349 e 350 do Código Eleitoral, relativos a supostos crimes de falsidade de documento particular e falsidade ideológica, para fins eleitorais que teriam sido praticados na confecção de listas de apoio para fins de criação e registro do Partido Republicano da Ordem Social - PROS e do Solidariedade - SD.

Pois bem.

Considerando o disposto no art. 35, II, do Código Eleitoral, e a previsão contida nos arts. 5º, II, e 6º, da Resolução TRE-PI nº 376/2019 (alterada pela Resolução TRE-PI nº 395/2020), percebo que, de fato, não se trata de competência afeita a este Regional, sendo certo que os presentes autos, devem ser remetidos ao Juízo competente, por força do disposto no art. 64, § 3º, do CPC.

Ademais, tratando-se de investigação de condutas delituosas praticadas por qualquer pessoa, não necessariamente por autoridade pública detentora foro por prerrogativa de função, e ausentes nos autos quaisquer elementos que identifiquem eventual participação de agente detentor dessa prerrogativa, percebo que este Tribunal não reúne competência para supervisionar o presente Inquérito, ou, eventualmente, determinar o seu arquivamento.

Ressalte-se, por oportuno, que o STF, no julgamento da Ação Penal nº 937 QO, firmou as seguintes teses:

I) O foro por prerrogativa de função aplica-se apenas aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e relacionados às funções desempenhadas; e II) Após o final da instrução processual, com a publicação do despacho de intimação para apresentação de alegações finais, a competência para processar e julgar ações penais não será mais afetada em razão de o agente público vir a ocupar cargo ou deixar o cargo que ocupava, qualquer que seja o motivo. (AP 937 QO, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/05/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-265 DIVULG 10-12-2018 PUBLIC 11-12-2018)

Portanto, os Tribunais Regionais Eleitorais são competentes, originariamente, para julgar delitos eleitorais em face de autoridades que gozem de foro por prerrogativa de função e, ainda assim, apenas em relação aos crimes cometidos durante o exercício do cargo e que estejam relacionados às funções públicas desempenhadas.

No caso dos autos, como não foi possível identificar os elementos que evidenciem eventual participação de agente detentor foro por prerrogativa de função, devo acolher o pedido ministerial.

Ante o exposto, DECLARO-ME incompetente para supervisionar o presente Inquérito Policial e, em consequência, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao Juízo competente da 98ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 35, II, do Código Eleitoral, e dos arts. 5º, II, e 6º, da Resolução TRE-PI nº 376/2019, c/c o art. 64, § 3º, do Código de Processo Civil.

Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 11 de janeiro de 2021.

Juiz Charles Max Pessoa Marques da Rocha

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600184-23.2020.6.18.0089

PROCESSO : 0600184-23.2020.6.18.0089 RECURSO ELEITORAL (Pimenteiras - PI)
RELATOR : Relatoria Jurista 2
RECORRIDO : GEAN LUCAS DA SILVA MOURA
ADVOGADO : CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (0003156/PI)
ADVOGADO : DHOVAN ALVES MENDES (0019149/PI)
RECORRENTE : LUISA MARIA PEREIRA CUNHA
ADVOGADO : ELENILZA DOS SANTOS SILVA (0009979/PI)
ADVOGADO : LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (0007301/PI)
ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (0013198/PI)
ADVOGADO : WALLYSON SOARES DOS ANJOS (0010290/PI)
ADVOGADO : YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO (1538100/PI)
RECORRENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - PIMENTEIRAS - PI - MUNICIPAL
ADVOGADO : ELENILZA DOS SANTOS SILVA (0009979/PI)
ADVOGADO : LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (0007301/PI)
ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (0013198/PI)
ADVOGADO : WALLYSON SOARES DOS ANJOS (0010290/PI)
ADVOGADO : YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO (1538100/PI)
RECORRENTE : PAULO DAVILAN DANTAS DA SILVA
ADVOGADO : ELENILZA DOS SANTOS SILVA (0009979/PI)
ADVOGADO : LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (0007301/PI)
ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (0013198/PI)
ADVOGADO : WALLYSON SOARES DOS ANJOS (0010290/PI)
ADVOGADO : YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO (1538100/PI)
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600184-23.2020.6.18.0089 (PJe) - Pimenteiras - PIAUÍ

RELATOR: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER

RECORRENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - PIMENTEIRAS - PI - MUNICIPAL, LUISA MARIA PEREIRA CUNHA, PAULO DAVILAN DANTAS DA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - PI1538100, LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA - PI0007301, WALLYSON SOARES DOS ANJOS - PI0010290, ELENILZA DOS SANTOS SILVA - PI0009979, TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI0013198

Advogados do(a) RECORRENTE: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - PI1538100, LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA - PI0007301, WALLYSON SOARES DOS ANJOS - PI0010290, ELENILZA DOS SANTOS SILVA - PI0009979, TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI0013198

Advogados do(a) RECORRENTE: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - PI1538100, LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA - PI0007301, WALLYSON SOARES DOS ANJOS - PI0010290, ELENILZA DOS SANTOS SILVA - PI0009979, TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI0013198

RECORRIDO: GEAN LUCAS DA SILVA MOURA

Advogados do(a) RECORRIDO: DHOVAN ALVES MENDES - PI0019149, CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES - PI0003156

DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de Recurso Especial de ID PJe nº 8602370, aviado por MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB de Pimenteiras-PI, LUISA MARIA PEREIRA CUNHA e PAULO DAVILAN DANTAS DA SILVA em face da decisão monocrática lavrada no ID 8453920, sob o fundamento de que houve expressa violação a disposição de lei federal, qual seja, o art. 275, §1º, do Código Eleitoral.

Em suma, compreendem os recorrentes que, por terem natureza de incidente processual, os embargos de declaração não seguem a disciplina do art. 96, §8º, da Lei n.º 9.504/97, razão pela qual seu prazo de oposição é de 3 (três) dias e não de 24 (vinte e quatro) horas.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial, com o conseqüente exame dos aclaratórios (ID 8172470) e da matéria objeto do recurso eleitoral interposto em face da decisão do juízo de piso.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Preliminarmente, cumpre verificar se o recurso interposto preenche os pressupostos recursais, intrínsecos e extrínsecos, a fim de infirmar a necessidade de inserção nas razões que ensejaram a interposição do apelo especial.

Dentre os pressupostos recursais, consigno que o cabimento é exigência absolutamente imprescindível à análise do recurso interposto, sendo certo que, na hipótese, havia recurso específico para atacar a decisão guerreada, conforme disposto no art. 52, § 2º, do Regimento Interno do TRE-PI, *in verbis*:

Art. 52. Poderá o relator extinguir ou negar seguimento a pedido ou a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, ou deles não conhecer em caso de manifesta incompetência, encaminhando os autos ao órgão que repute competente. [...]

§ 2º Dessas decisões, caberá Agravo Regimental para o Tribunal.

Desse modo, vislumbro que é inadequada a interposição do apelo especial nessa assentada, haja vista a previsão regimental de recurso específico (agravo), estando configurado o erro grosseiro, em virtude da natureza extraordinária do recurso manejado, o que impede a aplicação do princípio da fungibilidade.

Apesar disso, em homenagem ao princípio da primazia da decisão de mérito, ponho-me a enfrentar os fundamentos do apelo especial, tendo em conta que o recurso foi interposto tempestivamente, conforme certidão ID 8642370, a fim de demonstrar a inadmissibilidade da tese recursal e o acerto da decisão recorrida.

Acerca do cabimento do apelo, o art. 276 do Código Eleitoral dispõe que:

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais. [...]

É cediço que ao recorrente incumbe indicar expressamente, nas razões do Recurso Especial, os dispositivos de lei que entende terem sido violados, exprimindo, com transparência, os motivos buscados para fins de reforma do *decisum*, sob pena de a falta de fundamentação ensejar a aplicação da Súmula 284 do Pretório Excelso.

Nessa esteira, analisando o caso vertente, verifico que os recorrentes sugerem que a decisão vergastada viola o art. 275, §1º, do Código Eleitoral, sustentando que os embargos de declaração não se inserem na categoria de recursos, mas de incidente processual.

No entanto, a própria decisão recorrida apresenta o entendimento jurisprudencial do Colendo Tribunal Superior Eleitoral que, por si só, é suficiente para sua manutenção, nos termos da Súmula TSE n.º 26.

A guisa de revisitação, destaco trecho da decisão ID 8453920, *in litteris*:

Como disposto na legislação, as intimações das partes nas representações fundadas no art. 96 da Lei nº 9.504/1997, nas reclamações e nos pedidos de direito de resposta serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação. Outrossim, o prazo legal para a interposição de recursos nas representações é de um dia, contado da data da intimação.

No caso, a decisão foi prolatada no dia 16/11/2020 (ID 804220) e a intimação da sentença foi publicada no mural eletrônico no mesmo dia, 16/11/2020, (ID 8047370). Assim, o prazo legal para a oposição dos embargos era até o dia 17/11/2020, às 23h59m. Entretanto, o recurso em apreço somente foi interposto no dia 19/11/2020 (ID 7973470).

Esse é o entendimento pacificado no c. TSE, inclusive com decisão recente:

"ELEIÇÕES 2016. AGRAVOS REGIMENTAIS. AGRAVOS. RECURSOS ESPECIAIS. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. PRAZO RECURSAL. 24 HORAS. INTEMPESTIVIDADE REFLEXA. DERRAME DE SANTINHOS. IRREGULARIDADE CARACTERIZADA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. VEDAÇÃO. SÚMULA Nº 24/TSE. MULTA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DESTA CORTE. SÚMULA Nº 30 /TSE. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA NÃO DEMONSTRADA. REITERAÇÃO DE TESES. SÚMULA Nº 26/TSE. DESPROVIMENTO.

1. Na linha do entendimento firmado no STJ, é válida a publicação intimatória quando constante o nome do primeiro litisconsorte seguido da expressão "e outros", desde que o patrono das partes esteja devidamente indicado, como se verifica no caso.

2. "É inviável o agravo regimental que consiste, essencialmente, na reiteração literal das teses já enfrentadas de forma pormenorizada, sem impugnar, de forma específica, os fundamentos que sustentam a decisão agravada, o que atrai a incidência da Súmula nº 26/TSE" (AgR-REspe nº 809-17/SE, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 13.6.2019).

3. Consta no acórdão regional que o recurso eleitoral manejado via Correios foi interposto após o prazo legal e que "não foi trazida aos autos qualquer prova de sua tempestiva protocolização" (fl. 733).

4. Delineado esse quadro, não há como afastar a incidência da Súmula nº 24/TSE no presente caso porquanto atender a pretensão recursal demandaria o reexame dos fatos e provas constantes nos autos.

5. Em razão da especialidade dos feitos eleitorais, a tempestividade do recurso é aferida pela data do protocolo no cartório judicial, não se aplicando, portanto, o disposto no § 4º do art. 1.003 do Código de Processo Civil (CPC). Precedentes.

6. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso contra decisões proferidas em sede de representação por propaganda eleitoral irregular (art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97) se aplica aos embargos de declaração, não se exigindo que o julgamento da representação ocorra durante o período eleitoral. Precedentes.

[...]

16. Agravos regimentais desprovidos.

(TSE, Agravo de Instrumento nº 38605, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/06/2020 - sem destaques no original)

Nesse diapasão, não se infere a invocada violação a dispositivo de lei, uma vez que, na verdade, a decisão recorrida reproduz a jurisprudência da Corte Superior (no mesmo sentido, Acórdão de 17.10.2013 no AgR-Respe nº 240512, da relatoria do Min. Dias Toffoli), objetivando dar vigência ao disposto em norma específica (art. 96, §8º, da Lei nº 9.504/97), que se sobrepõe ao disposto no art. 275, §1º, do CE, em razão do critério da especialidade.

Em arremate, observo que, a despeito da tese recursal, os embargos de declaração encontram-se no rol de recursos do art. 994 do Código de Processo Civil vigente (inciso IV), incidindo sobre ele, portanto, a regra do art. 96, §8º, da Lei nº 9.504/97, com a consequente aplicação do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para oposição dos embargos em sede de representação por propaganda.

Portanto, os recorrentes não desincumbiram da necessária demonstração da violação legal invocada, não dando ensejo ao seguimento do apelo com fundamento no art. 276, I, a, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276 do Código Eleitoral.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Teresina, 19 de janeiro de 2021.

(assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600408-72.2020.6.18.0052

PROCESSO : 0600408-72.2020.6.18.0052 RECURSO ELEITORAL (Água Branca - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

RECORRIDO : AISLAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (0005952A/PI)

RECORRENTE : COLIGAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA

ADVOGADO : MATTSON RESENDE DOURADO (6594/PI)

RECORRENTE : MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES

ADVOGADO : MATTSON RESENDE DOURADO (6594/PI)

ADVOGADO : RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (12203/PI)

ADVOGADO : TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (0010640/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600408-72.2020.6.18.0052 - Água Branca - PIAUÍ

RECORRENTE: MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI6594

ADVOGADO: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - OAB/PI12203

ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI0010640

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI6594

RECORRIDO: AISLAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI0005952A

RELATOR: JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Considerando a Petição ID 8900520, determino a intimação da parte recorrida e do Ministério Público Eleitoral, para se manifestarem no prazo de 5 dias, nos termos do art. 10 do CPC.

Teresina/PI, 6 de janeiro de 2021.

CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Juiz Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600142-12.2020.6.18.0044

PROCESSO : 0600142-12.2020.6.18.0044 RECURSO ELEITORAL (Baixa Grande do Ribeiro - PI)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

RECORRENTE : COLIGAÇÃO "COM TRABALHO E AÇÃO, VENCEREMOS"

ADVOGADO : ALVIMAR MEDEIROS SANTOS (0010734/PI)

ADVOGADO : CREDSON ROCHA ABREU (11769/PI)

ADVOGADO : JOSE MARTINS SILVA JUNIOR (0008511/PI)

ADVOGADO : MIRIAM SILVA CARVALHO (0008997A/PI)

RECORRIDO : JOSE LUIS SOUSA

ADVOGADO : BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (0003767/PI)

ADVOGADO : FABIANO PEREIRA DA SILVA (0006115/PI)

ADVOGADO : ISABELLE MARQUES SOUSA (0093090/PI)

ADVOGADO : JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (2594000A/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600142-12.2020.6.18.0044 (PJe) - Baixa Grande do Ribeiro - PIAUÍ

RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "COM TRABALHO E AÇÃO, VENCEREMOS"

Advogados do(a) RECORRENTE: MIRIAM SILVA CARVALHO - PI0008997A, CREDSON ROCHA ABREU - PI11769, JOSE MARTINS SILVA JUNIOR - PI0008511, ALVIMAR MEDEIROS SANTOS - PI0010734

RECORRIDO: JOSE LUIS SOUSA

Advogados do(a) RECORRIDO: FABIANO PEREIRA DA SILVA - PI0006115, BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA - PI0003767, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO - PI2594000A, ISABELLE MARQUES SOUSA - PI0093090

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto pela COLIGAÇÃO "COM TRABALHO E AÇÃO VENCEREMOS - PSD E PP" de Baixa Grande do Ribeiro/PI, contra sentença do Juízo da 44ª Zona Eleitoral (Ribeiro Gonçalves/PI), que julgou improcedente a presente impugnação, deferindo a candidatura de JOSÉ LUÍS SOUSA ao cargo de Prefeito de Baixa Grande do Ribeiro/PI.

Nas razões recursais de ID 8271770, a insurgente aduziu, em síntese, que "o Impugnado não se afastou da administração da sociedade empresarial que mantém vínculo contratual com o Município, cujo contrato não é regido por cláusulas uniformes, atraindo a inelegibilidade prevista no art. 1º, II, "I", c/c IV, a, da LC nº 64/90", muito menos se desincumbiu de comprovar sua efetiva desincompatibilização da função de médico do município de Baixa Grande do Ribeiro/PI, incorrendo, também, na inelegibilidade delineada no art. 1º, II, "I", da LC n. 64/90.

As contrarrazões foram lançadas no ID 8273070.

O magistrado de 1º grau manteve a sentença vergastada e determinou a remessa dos autos ao Tribunal (ID 8273270).

Em atendimento às diligências solicitadas pelo Procurador Regional Eleitoral (ID 8383920), a Secretaria Judiciária deste Tribunal atestou "que o sistema Processo Judicial Eletrônico do Zonas Eleitorais (PJe - 1º GRAU), no período do dia 04/11/2020, de 00:00:00 às 23:59:59, não apresentou intercorrências em seu funcionamento" (ID 8461570), e, por sua vez, o Chefe de Cartório da 44ª Zona Eleitoral certificou a intempestividade do presente recurso (ID 8511070 - fl. 02).

Em parecer constante do ID 8559220, o Procurador Regional Eleitoral suscitou a intempestividade recursal e opinou pelo não conhecimento do apelo.

Instada a se manifestar, nos termos do art. 10 do CPC, a impugnante assegurou que a interposição do presente recurso ocorreu dentro do prazo legal, porque no dia do início da contagem do prazo (02/11/2020), em virtude do feriado de finados, houve alteração do horário de funcionamento normal do cartório, de modo que o prazo recursal passou a fluir no dia seguinte (03/11/2020), assim o termo final do tríduo legal passou a ser o dia 05/11/2020 (ID 9585420).

É o relatório. DECIDO.

Inicialmente, constato que assiste razão ao Ministério Público no tocante à análise da intempestividade do presente recurso.

O art. 38 da Resolução TSE n. 23.609/2019 dispõe que "*no período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, coligações e candidatos serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se termo inicial do prazo na data da publicação*".

De outra parte, o art. 58, § 2º, da mesma resolução, estabelece que "o prazo de três dias para a interposição de recurso para o Tribunal Regional Eleitoral será contado de acordo com o art. 38 desta Resolução (...)".

Por seu turno, o art. 78 do citado normativo dispõe que "os prazos a que se refere esta Resolução são contínuos e peremptórios, correndo em cartório ou secretaria, e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre 15 de agosto e as datas fixadas no calendário eleitoral do ano em que se realizarem as eleições ([Lei Complementar nº 64/1990, art. 16](#)). ([Vide, para as Eleições de 2020, art. 9º, inciso XVII, da Resolução nº 23.624/2020](#))."

Segundo a recorrente, "o cartório eleitoral no fatídico dia teve seu expediente reduzido em razão do feriado de finados, fato que, a teor do disposto no art. 78 da Resolução 23.609/2019, teve o primeiro dia de prazo protraído para o primeiro dia seguinte (ID 9585420)."

Ocorre que os argumentos por meio dos quais a apelante pretende demonstrar a tempestividade desta ação não podem ser acolhidos, pois desprovidos de documentos (certidões, declarações e outros) aptos a comprovarem sua veracidade.

Na hipótese, portanto, o recurso foi apresentado a destempo, uma vez que, como a sentença de deferimento foi publicada às 14:53:54 do 01/11/2020, domingo (IDs 8270720/8271520), o lapso recursal venceu no último minuto do dia 04/11/2020 (quarta-feira), sendo que o apelo somente foi aviado às 00:03:35 do 05/11/2020, quinta-feira, (ID 8271770), fora do lapso legal, portanto.

Diante disso, na linha do parecer ministerial, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por intempestivo.

Por fim, considerando que os presentes autos não tratam de Alistamento Eleitoral - Duplicidade /Pluralidade, determino à Secretaria Judiciária que providencie a reatuação do feito com a classe correspondente ao objeto dos autos.

Intimem-se.

Arquive-se.

Teresina, 20 de janeiro de 2021.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600249-34.2020.6.18.0019

PROCESSO : 0600249-34.2020.6.18.0019 RECURSO ELEITORAL (Jaicós - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

RECORRENTE : Evaldo de Zé Raimundo

ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA VERA (0007834/PI)

ADVOGADO : ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO (0016122/PI)

RECORRENTE : Israel "construtor"

ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA VERA (0007834/PI)

ADVOGADO : ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO (0016122/PI)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE JAICOS PI

ADVOGADO : TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO (12516/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600249-34.2020.6.18.0019 (PJe) - Jaicós - PIAUÍ

RELATOR: JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

RECORRENTE: EVALDO DE ZÉ RAIMUNDO, ISRAEL "CONSTRUTOR"

Advogados do(a) RECORRENTE: MARILENE DE OLIVEIRA VERA - PI0007834, ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - PI0016122

Advogados do(a) RECORRENTE: MARILENE DE OLIVEIRA VERA - PI0007834, ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - PI0016122

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE JAICOS PI

Advogado do(a) RECORRIDO: TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - PI12516

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial de ID PJe nº 8618120, aviado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em face do Acórdão nº 060024934 (ID 8557870), cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. REPASSE EM GRUPO DE WHATSAPP DE DADOS PRÓPRIOS DE RESULTADO DE ENQUETE ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA. IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS PRÓPRIOS DE PESQUISA ELEITORAL. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Repasse, em grupo de whatsapp, de dados próprios de resultado de enquete eleitoral, sem a presença da maioria dos elementos técnico-científicos enumerados no art. 10, da Resolução TSE nº 23.600/2019, para fins de caracterização de pesquisa eleitoral.

2. Na linha da jurisprudência deste Regional, a "divulgação de números, em rede social dos recorridos, decorrentes de uma enquete não é suficiente a configurar como pesquisa eleitoral de forma a caracterizar infração ao disposto no art. 33, § 3º, da Lei de Eleições, e no art. 23 da Resolução TSE nº 23.600/2019 c/c art. 4º da Resolução TSE nº 23.624/2020." (Precedente: Acórdão TRE-PI nº 060007843. Rel. Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer. Julgamento em 19.10.2020)

3. Para fins de caracterização da divulgação de pesquisa é exigida a presença de elementos essenciais a inculcar no cidadão a ideia de que ali, de fato, se trata de uma pesquisa eleitoral. Precedentes desta Corte.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para afastar a sanção pecuniária aplicada na origem. O recorrente argue dissídio jurisprudencial entre o julgado do TRE-PI e acórdãos do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e outros tribunais pátrios, no que diz respeito ao não reconhecimento de pesquisa irregular como pesquisa eleitoral não registrada.

Alega, também, que o aresto impugnado violou o art. 33, caput, incisos e § 3º, da Lei nº 9.504/97; bem como os arts. 15 e 23, §1º, da Resolução TSE nº 23600/19.

Ao final, pugnam pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial, reformando-se o acórdão vergastado e, em consequência, restabelecendo a sentença de primeiro grau que condenou os recorridos ao pagamento de multa por divulgação de pesquisa eleitoral em desacordo com a legislação eleitoral.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que o Recurso Especial foi interposto tempestivamente (certidão ID 8889870). Acerca do cabimento do apelo, dispõe o art. 276 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

- a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

É cediço que incumbe ao recorrente indicar expressamente, nas razões do Recurso Especial, os dispositivos de lei que entende terem sido violados, exprimindo, com transparência, os motivos buscados para fins de reforma do acórdão, sob pena de a falta de fundamentação ensejar a aplicação da Súmula 284 do Pretório Excelso.

Analisando-se o caso em exame, notadamente o Acórdão nº 060024934 (ID 8557870), não se vislumbra ofensa aos mencionados dispositivos legais (art. 33, caput, incisos e § 3º, da Lei nº 9.504/97, e arts. 15 e 23, §1º, da Resolução TSE nº 23600/19).

Argumenta o recorrente que o TRE/PI violou a legislação citada ao *"consignar que a divulgação de percentuais, gráficos e timbre de empresa de pesquisa, em grupo no aplicativo WhatsApp, permitindo inferir a ordem de preferência de pré-candidatos, não configuraria pesquisa eleitoral, contrariando, dessa forma, a legislação eleitoral ao não valorar devidamente os fatos, os quais restaram incontroversos nos autos."*

Entretanto, a matéria posta em debate foi devidamente apreciada, tendo o Tribunal, fundamentadamente, à luz da norma de regência e da jurisprudência pátria, conferido ao conjunto probatório uma interpretação divergente da realizada pelo recorrente, ao entender que as circunstâncias apresentadas nos autos não confirmaram a divulgação de pesquisa eleitoral, mas a ocorrência de aparente enquete sem elementos que lhe confira o caráter científico ou metodológico, hipótese que não atrai a multa prevista no § 3º, do art. 33, da Lei nº 9.504/97.

Portanto, é necessário que a inobservância à disposição legal seja indubitosa, podendo ser percebida de plano, de forma clara, não sendo decorrente apenas da insatisfação da parte, uma vez que, no caso dos autos, somente se constataria em sendo acolhida a tese do apelante, quanto ao próprio mérito da ação e reexame do contexto fático-probatório, o que é inviável na via extraordinária.

Quanto à suposta divergência jurisprudencial levantada na peça recursal, o recorrente argumenta, em síntese, que *"o TRE-PI, na contramão de entendimento de outros tribunais (inclusive deste E. TSE), que considera a reprodução em redes sociais e mídia digitais contendo pesquisa sem prévio registro como divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta, reformou a r. sentença de piso, excluindo a multa que lá foi arbitrada (...)"*.

Afirma que os paradigmas Recursos Especiais Eleitorais nº 060142921 e nº 53821 do c. TSE, fixaram entendimento no sentido de que divulgar pesquisa eleitoral sem prévio registro na Justiça Eleitoral, inclusive aqueles que compartilham, em redes sociais, pesquisa originalmente publicada por terceiro, estão sujeitos ao pagamento de multa, nos termos do § 3º do art. 33 da Lei 9.504/97.

No entanto, do conteúdo dos paradigmas invocados não se infere qualquer divergência configurada com o acórdão recorrido, vez que este se trata de repasse, em grupo de *whatsapp*, de dados próprios de resultado de enquete eleitoral.

Verifica-se, ainda, que os demais paradigmas colacionados pelo recorrente (TRE-PE - RE: 060000534 ARARIPINA - PE, Relator: CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Data de Julgamento: 15/10/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 15/10/2020 e TRE-AP - REP: 316 AP, Relator: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 20/06/2006, Data de Publicação: SESSAO - Publicado em Sessão, Volume Jud., Tomo 23ª, Data 20/06/2006, Página Ord.) também se referem a divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro.

A guisa de ilustração, transcrevo trechos do Acórdão vergastado, *in verbis*:

"[...]No caso dos autos, conforme consta da inicial (ID 5696220) trata-se de suposta pesquisa eleitoral realizada por "Grafus Pesquisas". Segundo a agremiação representante, "de acordo com o que fora divulgado, o representado expôs resultado de pesquisa de intenção de votos, colocando inclusive as porcentagens de cada candidato, mediante dados estritamente falsos, tudo em flagrante desacordo com a lei das eleições, merecendo reprimenda judicial". Ademais, o print acostado aos autos revela que os representados, ora recorrentes, apenas repassaram a divulgação, pois com status de "Encaminhada".

Por outro lado, não há nos autos a confirmação de que se trata de pesquisa efetivamente realizada no município. Ademais, os dados da divulgação constantes do ID 5696320, não revelam todos os

itens obrigatórios na divulgação de pesquisa eleitoral, tal como exigido pelo art. 10, da Resolução TSE nº 23.600/2019, *verbis*:

Art. 10. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

I - o período de realização da coleta de dados;

II - a margem de erro;

III - o nível de confiança;

IV - o número de entrevistas;

V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;

VI - o número de registro da pesquisa.

Consta da divulgação apenas os percentuais de cada candidato, número de entrevistados (1.500) e o período de realização (de 25 a 27 de setembro), indicadores comuns às enquetes ou sondagens. Não foi veiculada a margem de erro, o nível de confiança, o nome da entidade que realizou a pesquisa, tampouco o número de registro (mesmo que falsamente, já que não registrada), elementos essenciais aptos a inculcar no eleitor a ideia de que ali, de fato, se trata de uma pesquisa eleitoral.

Nesse aspecto, o TSE tem entendido que:

DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PESQUISA ELEITORAL NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial eleitoral, para manter a improcedência de representação por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro.

2. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que, para que seja caracterizada pesquisa eleitoral, é necessária a indicação, dentro do rigor técnico-científico que a define, de percentuais, margem de erro, índices ou intenções de votos e alusão ao instituto responsável pelo levantamento, o que não se verificou no caso concreto. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 32788, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/09/2019, Página 17)

Sobre a presença desses elementos técnico-científicos, percebo que houve equívoco do Ministério Público, ao considerar presentes na matéria divulgada a margem de erro e o nome da entidade responsável pela suposta pesquisa, quando, na realidade não constam.

Em consulta ao sítio do TSE (<https://pesqele.tse.jus.br/pesqele-publico/app/pesquisa/listar.xhtml>) foram identificadas quatro pesquisas registradas para o município de Jaicós-PI referentes às eleições de 2020 (PI-02058/2020, PI-00421/2020, PI-03680/2020 e PI-08832/2020) e, em nenhuma delas, consta como empresa contratada a denominada "GRAFUS PESQUISAS".

Apesar de conter elementos próprios de enquete, não há advertência na divulgação de que se trate dessa modalidade de consulta ao eleitorado, sendo certo que, nessas condições, sua divulgação estaria sujeita a remoção pela aplicação do poder de polícia a que alude o art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, porquanto, mesmo tendo sido realizada até a data limite (27/11/2020) permitida no art. 4º, da Resolução TSE nº 23.624/2020, ainda lhe faltaria aquela advertência. Dessa forma, não restou confirmada a anunciada divulgação de pesquisa eleitoral supostamente realizada no município de Jaicós-PI, mas de aparente resultado de enquete (eis que sem referência aos elementos que lhe confira o caráter científico ou metodológico), divulgado originalmente por terceiro não identificado nos autos, circunstâncias que não atraem a multa prevista no § 3º, do art. 33, da Lei nº 9.504/97.

Nesse sentido, cito jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. DIVULGAÇÃO DE SUPOSTA PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. FACEBOOK. PUBLICAÇÃO DE DADOS SUPERFICIAIS. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VERBETES DAS SÚMULAS 24 E 30/TSE. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. A Corte Regional, instância exauriente na análise dos fatos e das provas, assentou que os dados publicados em página pessoal do Facebook não têm elementos mínimos para configurar pesquisa eleitoral, mais se assemelhando a enquete.

2. Segundo o Tribunal de origem, o texto divulgado não teve aptidão para iludir o eleitorado, diante da inexpressividade da página do Facebook, da primariedade da mensagem e do contingente ínfimo de pessoas pesquisadas.

3. A revisão do entendimento adotado pelo Tribunal a quo ensejaria o revolvimento das provas dos autos, providência vedada em sede extraordinária, a teor do verbete sumular 24 do TSE.

4. O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte em relação à incidência do art. 33 da Lei 9.504/97, firmada no sentido de que "simples enquete ou sondagem, sem referência a caráter científico ou metodológico, não se equipara ao instrumento de pesquisa preconizado em referido dispositivo" (REspe 754-92, rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 20.4.2018). Precedentes. Incidência do verbete da Súmula 30 do TSE.

5. O entendimento do Tribunal de origem encontra respaldo na orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que a incidência da multa por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro exige a presença de alguns elementos mínimos de formalidade para que seja considerada pesquisa de opinião, sem os quais o texto pode configurar mera enquete ou sondagem, cuja divulgação prescinde de registro e não enseja a aplicação de sanção pecuniária. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 38792, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/08/2019)

Na espécie, ausentes a maioria dos elementos mínimos exigidos pelo art. 10, da Resolução TSE nº 23.600/2019, que atribuem caráter científico próprio das pesquisas eleitorais, e não havendo nos autos informações acerca da efetiva existência da pesquisa noticiada na inicial, hei de considerar como divulgação irregular de enquete, apta apenas ao exercício do poder de polícia, nos termos do art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, para fins de sua remoção, providência já adotada no Juízo de origem."

Inexiste, portanto, divergência entre a interpretação deste e. TRE e o entendimento do c. TSE e demais paradigmas regionais citados pelo recorrido, vez que o caso examinado apresentou enquadramento diverso, segundo o qual a divulgação de números, em grupo de whatsapp, decorrentes de uma enquete não é suficiente para configurar como pesquisa eleitoral de forma a caracterizar infração ao disposto no art. 33, § 3º, da Lei de Eleições.

Nesta esteira, resta evidente a insatisfação dos recorrentes com o julgamento recorrido, sendo que o real objetivo do recurso em análise é rediscutir as matérias de fato por meio do reexame das provas, conduta vedada em sede de Recurso Especial, conforme as Súmulas 7/STJ e 279/STF. Nesse sentido, cito a seguinte decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA ELEITORAL. RECURSO PREJUDICADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A análise das circunstâncias em que ocorreu o fato, conforme requer o agravante, para que se faça o reenquadramento jurídico, implica no revolvimento de toda matéria já discutida pela Corte regional, providência vedada por esse Tribunal em recurso especial, a teor da Súmula 279 do STF.

II - O reenquadramento jurídico dos fatos pelo TSE é possível desde que a análise se restrinja às premissas fáticas assentadas pela Corte de origem.

III - No caso, os fatos delineados no acórdão do TRE/MS não seriam suficientes para que o TSE afastasse a conclusão da Corte de origem sem o reexame da matéria fático-probatória, vedado nesta instância (Súmula 279 do STF).

IV - Agravo regimental improvido.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral 28172, da relatoria do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 21.09.2009).

Diante de tudo o que foi explanado, verifico que o recorrente não logrou êxito em demonstrar a inobservância às disposições legais, tampouco em provar a divergência jurisprudencial acerca da matéria em debate.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276 do Código Eleitoral.

Intimações necessárias.

Teresina, 8 de janeiro de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600249-34.2020.6.18.0019

PROCESSO : 0600249-34.2020.6.18.0019 RECURSO ELEITORAL (Jaicós - PI)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

RECORRENTE : Evaldo de Zé Raimundo

ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA VERA (0007834/PI)

ADVOGADO : ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO (0016122/PI)

RECORRENTE : Israel "construtor"

ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA VERA (0007834/PI)

ADVOGADO : ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO (0016122/PI)

RECORRIDO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE JAICOS PI

ADVOGADO : TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO (12516/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600249-34.2020.6.18.0019 (PJe) - Jaicós - PIAUÍ

RELATOR: JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

RECORRENTE: EVALDO DE ZÉ RAIMUNDO, ISRAEL "CONSTRUTOR"

Advogados do(a) RECORRENTE: MARILENE DE OLIVEIRA VERA - PI0007834, ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - PI0016122

Advogados do(a) RECORRENTE: MARILENE DE OLIVEIRA VERA - PI0007834, ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - PI0016122

RECORRIDO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE JAICOS PI

Advogado do(a) RECORRIDO: TIBERIO FARIAS DE OLIVEIRA BISPO - PI12516

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial de ID PJe nº 8618120, aviado pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD em face do Acórdão nº 060024934 (ID 8557870), cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

ELEIÇÕES 2020. RECURSOS EM REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. DIVULGAÇÃO DE PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.600/2019. REPASSE EM GRUPO DE WHATSAPP DE DADOS PRÓPRIOS DE RESULTADO DE ENQUETE ELEITORAL. AUSÊNCIA DE ADVERTÊNCIA. IRREGULARIDADE. SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS PRÓPRIOS DE PESQUISA ELEITORAL. NÃO INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 33, § 3º, DA LEI Nº 9.504/97. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Repasse, em grupo de whatsapp, de dados próprios de resultado de enquete eleitoral, sem a presença da maioria dos elementos técnico-científicos enumerados no art. 10, da Resolução TSE nº 23.600/2019, para fins de caracterização de pesquisa eleitoral.

2. Na linha da jurisprudência deste Regional, a "divulgação de números, em rede social dos recorridos, decorrentes de uma enquete não é suficiente a configurar como pesquisa eleitoral de forma a caracterizar infração ao disposto no art. 33, § 3º, da Lei de Eleições, e no art. 23 da Resolução TSE nº 23.600/2019 c/c art. 4º da Resolução TSE nº 23.624/2020." (Precedente: Acórdão TRE-PI nº 060007843. Rel. Juiz Thiago Mendes de Almeida Férrer. Julgamento em 19.10.2020)

3. Para fins de caracterização da divulgação de pesquisa é exigida a presença de elementos essenciais a inculcar no cidadão a ideia de que ali, de fato, se trata de uma pesquisa eleitoral. Precedentes desta Corte.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido, para afastar a sanção pecuniária aplicada na origem. O recorrente argue dissídio jurisprudencial entre o julgado do TRE-PI e acórdãos do Colendo Tribunal Superior Eleitoral e outros tribunais pátrios, no que diz respeito ao não reconhecimento de pesquisa irregular como pesquisa eleitoral não registrada.

Alega, também, que o aresto impugnado violou o art. 33, caput, incisos e § 3º, da Lei nº 9.504/97; bem como os arts. 15 e 23, §1º, da Resolução TSE nº 23600/19.

Ao final, pugnam pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial, reformando-se o acórdão vergastado e, em consequência, restabelecendo a sentença de primeiro grau que condenou os recorridos ao pagamento de multa por divulgação de pesquisa eleitoral em desacordo com a legislação eleitoral.

É, em síntese, o relatório. Decido.

Inicialmente, observo que o Recurso Especial foi interposto tempestivamente (certidão ID 8889870). Acerca do cabimento do apelo, dispõe o art. 276 do Código Eleitoral, *in verbis*:

Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;

b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

É cediço que incumbe ao recorrente indicar expressamente, nas razões do Recurso Especial, os dispositivos de lei que entende terem sido violados, exprimindo, com transparência, os motivos buscados para fins de reforma do acórdão, sob pena de a falta de fundamentação ensejar a aplicação da Súmula 284 do Pretório Excelso.

Analisando-se o caso em exame, notadamente o Acórdão nº 060024934 (ID 8557870), não se vislumbra ofensa aos mencionados dispositivos legais (art. 33, caput, incisos e § 3º, da Lei nº 9.504/97, e arts. 15 e 23, §1º, da Resolução TSE nº 23600/19).

Argumenta o recorrente que o TRE/PI violou a legislação citada ao "*consignar que a divulgação de percentuais, gráficos e timbre de empresa de pesquisa, em grupo no aplicativo WhatsApp, permitindo inferir a ordem de preferência de pré-candidatos, não configuraria pesquisa eleitoral,*

contrariando, dessa forma, a legislação eleitoral ao não valorar devidamente os fatos, os quais restaram incontroversos nos autos."

Entretanto, a matéria posta em debate foi devidamente apreciada, tendo o Tribunal, fundamentadamente, à luz da norma de regência e da jurisprudência pátria, conferido ao conjunto probatório uma interpretação divergente da realizada pelo recorrente, ao entender que as circunstâncias apresentadas nos autos não confirmaram a divulgação de pesquisa eleitoral, mas a ocorrência de aparente enquete sem elementos que lhe confira o caráter científico ou metodológico, hipótese que não atrai a multa prevista no § 3º, do art. 33, da Lei nº 9.504/97.

Portanto, é necessário que a inobservância à disposição legal seja indubitosa, podendo ser percebida de plano, de forma clara, não sendo decorrente apenas da insatisfação da parte, uma vez que, no caso dos autos, somente se constataria em sendo acolhida a tese do apelante, quanto ao próprio mérito da ação e reexame do contexto fático-probatório, o que é inviável na via extraordinária.

Quanto à suposta divergência jurisprudencial levantada na peça recursal, o recorrente argumenta, em síntese, que *"o TRE-PI, na contramão de entendimento de outros tribunais (inclusive deste E. TSE), que considera a reprodução em redes sociais e mídia digitais contendo pesquisa sem prévio registro como divulgação de pesquisa eleitoral fraudulenta, reformou a r. sentença de piso, excluindo a multa que lá foi arbitrada (...)"*.

Afirma que os paradigmas Recursos Especiais Eleitorais nº 060142921 e nº 53821 do c. TSE, fixaram entendimento no sentido de que divulgar pesquisa eleitoral sem prévio registro na Justiça Eleitoral, inclusive aqueles que compartilham, em redes sociais, pesquisa originalmente publicada por terceiro, estão sujeitos ao pagamento de multa, nos termos do § 3º do art. 33 da Lei 9.504/97.

No entanto, do conteúdo dos paradigmas invocados não se infere qualquer divergência configurada com o acórdão recorrido, vez que este se trata de repasse, em grupo de *whatsapp*, de dados próprios de resultado de enquete eleitoral.

Verifica-se, ainda, que os demais paradigmas colacionados pelo recorrente (TRE-PE - RE: 060000534 ARARIPINA - PE, Relator: CARLOS FREDERICO GONÇALVES DE MORAES, Data de Julgamento: 15/10/2020, Data de Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 15/10/2020 e TRE-AP - REP: 316 AP, Relator: ANSELMO GONÇALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 20/06/2006, Data de Publicação: SESSAO - Publicado em Sessão, Volume Jud., Tomo 23ª, Data 20/06/2006, Página Ord.) também se referem a divulgação de pesquisa eleitoral sem prévio registro.

A guisa de ilustração, transcrevo trechos do Acórdão vergastado, *in verbis*:

"[...]No caso dos autos, conforme consta da inicial (ID 5696220) trata-se de suposta pesquisa eleitoral realizada por "Grafus Pesquisas". Segundo a agremiação representante, "de acordo com o que fora divulgado, o representado expôs resultado de pesquisa de intenção de votos, colocando inclusive as porcentagens de cada candidato, mediante dados estritamente falsos, tudo em flagrante desacordo com a lei das eleições, merecendo reprimenda judicial". Ademais, o print acostado aos autos revela que os representados, ora recorrentes, apenas repassaram a divulgação, pois com status de "Encaminhada".

Por outro lado, não há nos autos a confirmação de que se trata de pesquisa efetivamente realizada no município. Ademais, os dados da divulgação constantes do ID 5696320, não revelam todos os itens obrigatórios na divulgação de pesquisa eleitoral, tal como exigido pelo art. 10, da Resolução TSE nº 23.600/2019, *verbis*:

Art. 10. Na divulgação dos resultados de pesquisas, atuais ou não, serão obrigatoriamente informados:

I - o período de realização da coleta de dados;

II - a margem de erro;

III - o nível de confiança;

IV - o número de entrevistas;

V - o nome da entidade ou da empresa que a realizou e, se for o caso, de quem a contratou;

VI - o número de registro da pesquisa.

Consta da divulgação apenas os percentuais de cada candidato, número de entrevistados (1.500) e o período de realização (de 25 a 27 de setembro), indicadores comuns às enquetes ou sondagens. Não foi veiculada a margem de erro, o nível de confiança, o nome da entidade que realizou a pesquisa, tampouco o número de registro (mesmo que falsamente, já que não registrada), elementos essenciais aptos a incutir no eleitor a ideia de que ali, de fato, se trata de uma pesquisa eleitoral.

Nesse aspecto, o TSE tem entendido que:

DIREITO ELEITORAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2016. PESQUISA ELEITORAL NÃO CARACTERIZADA. DESPROVIMENTO.

1. Agravo interno contra decisão monocrática que negou seguimento a recurso especial eleitoral, para manter a improcedência de representação por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro.

2. A jurisprudência deste Tribunal é no sentido de que, para que seja caracterizada pesquisa eleitoral, é necessária a indicação, dentro do rigor técnico-científico que a define, de percentuais, margem de erro, índices ou intenções de votos e alusão ao instituto responsável pelo levantamento, o que não se verificou no caso concreto. Precedentes. 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(Recurso Especial Eleitoral nº 32788, Acórdão, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/09/2019, Página 17)

Sobre a presença desses elementos técnico-científicos, percebo que houve equívoco do Ministério Público, ao considerar presentes na matéria divulgada a margem de erro e o nome da entidade responsável pela suposta pesquisa, quando, na realidade não constam.

Em consulta ao sítio do TSE (<https://pesqe.le.tse.jus.br/pesqe-le-publico/app/pesquisa/listar.xhtml>) foram identificadas quatro pesquisas registradas para o município de Jaicós-PI referentes às eleições de 2020 (PI-02058/2020, PI-00421/2020, PI-03680/2020 e PI-08832/2020) e, em nenhuma delas, consta como empresa contratada a denominada "GRAFUS PESQUISAS".

Apesar de conter elementos próprios de enquete, não há advertência na divulgação de que se trate dessa modalidade de consulta ao eleitorado, sendo certo que, nessas condições, sua divulgação estaria sujeita a remoção pela aplicação do poder de polícia a que alude o art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, porquanto, mesmo tendo sido realizada até a data limite (27/11/2020) permitida no art. 4º, da Resolução TSE nº 23.624/2020, ainda lhe faltaria aquela advertência. Dessa forma, não restou confirmada a anunciada divulgação de pesquisa eleitoral supostamente realizada no município de Jaicós-PI, mas de aparente resultado de enquete (eis que sem referência aos elementos que lhe confira o caráter científico ou metodológico), divulgado originalmente por terceiro não identificado nos autos, circunstâncias que não atraem a multa prevista no § 3º, do art. 33, da Lei nº 9.504/97.

Nesse sentido, cito jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral:

ELEIÇÕES 2016. AGRAVO REGIMENTAL. DIVULGAÇÃO DE SUPOSTA PESQUISA ELEITORAL SEM PRÉVIO REGISTRO. FACEBOOK. PUBLICAÇÃO DE DADOS SUPERFICIAIS. MULTA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. VERBETES DAS SÚMULAS 24 E 30/TSE. INCIDÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. A Corte Regional, instância exauriente na análise dos fatos e das provas, assentou que os dados publicados em página pessoal do Facebook não têm elementos mínimos para configurar pesquisa eleitoral, mais se assemelhando a enquete.

2. Segundo o Tribunal de origem, o texto divulgado não teve aptidão para iludir o eleitorado, diante da inexpressividade da página do Facebook, da primariedade da mensagem e do contingente ínfimo de pessoas pesquisadas.

3. A revisão do entendimento adotado pelo Tribunal a quo ensejaria o revolvimento das provas dos autos, providência vedada em sede extraordinária, a teor do verbete sumular 24 do TSE.

4. O acórdão regional está em consonância com a jurisprudência desta Corte em relação à incidência do art. 33 da Lei 9.504/97, firmada no sentido de que "simples enquete ou sondagem, sem referência a caráter científico ou metodológico, não se equipara ao instrumento de pesquisa preconizado em referido dispositivo" (REspe 754-92, rel. Min. Jorge Mussi, DJE de 20.4.2018). Precedentes. Incidência do verbete da Súmula 30 do TSE.

5. O entendimento do Tribunal de origem encontra respaldo na orientação jurisprudencial desta Corte, no sentido de que a incidência da multa por divulgação de pesquisa eleitoral sem registro exige a presença de alguns elementos mínimos de formalidade para que seja considerada pesquisa de opinião, sem os quais o texto pode configurar mera enquete ou sondagem, cuja divulgação prescinde de registro e não enseja a aplicação de sanção pecuniária. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo de Instrumento nº 38792, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 30/08/2019)

Na espécie, ausentes a maioria dos elementos mínimos exigidos pelo art. 10, da Resolução TSE nº 23.600/2019, que atribuem caráter científico próprio das pesquisas eleitorais, e não havendo nos autos informações acerca da efetiva existência da pesquisa noticiada na inicial, hei de considerar como divulgação irregular de enquete, apta apenas ao exercício do poder de polícia, nos termos do art. 23, § 2º, da Resolução TSE nº 23.600/2019, para fins de sua remoção, providência já adotada no Juízo de origem."

Inexiste, portanto, divergência entre a interpretação deste e. TRE e o entendimento do c. TSE e demais paradigmas regionais citados pelo recorrido, vez que o caso examinado apresentou enquadramento diverso, segundo o qual a divulgação de números, em grupo de whatsapp, decorrentes de uma enquete não é suficiente para configurar como pesquisa eleitoral de forma a caracterizar infração ao disposto no art. 33, § 3º, da Lei de Eleições.

Nesta esteira, resta evidente a insatisfação dos recorrentes com o julgamento recorrido, sendo que o real objetivo do recurso em análise é rediscutir as matérias de fato por meio do reexame das provas, conduta vedada em sede de Recurso Especial, conforme as Súmulas 7/STJ e 279/STF. Nesse sentido, cito a seguinte decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA ELEITORAL. RECURSO PREJUDICADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A análise das circunstâncias em que ocorreu o fato, conforme requer o agravante, para que se faça o reenquadramento jurídico, implica no revolvimento de toda matéria já discutida pela Corte regional, providência vedada por esse Tribunal em recurso especial, a teor da Súmula 279 do STF.

II - O reenquadramento jurídico dos fatos pelo TSE é possível desde que a análise se restrinja às premissas fáticas assentadas pela Corte de origem.

III - No caso, os fatos delineados no acórdão do TRE/MS não seriam suficientes para que o TSE afastasse a conclusão da Corte de origem sem o reexame da matéria fático-probatória, vedado nesta instância (Súmula 279 do STF).

IV - Agravo regimental improvido.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral 28172, da relatoria do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 21.09.2009).

Diante de tudo o que foi explanado, verifico que o recorrente não logrou êxito em demonstrar a inobservância às disposições legais, tampouco em provar a divergência jurisprudencial acerca da matéria em debate.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276 do Código Eleitoral.

Intimações necessárias.

Teresina, 8 de janeiro de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601753-06.2018.6.18.0000

PROCESSO : 0601753-06.2018.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Juiz Federal

RECORRENTE : ELEICAO 2018 EMERSON SAMMUEL SANTOS ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : ELENILZA DOS SANTOS SILVA (0009979/PI)

ADVOGADO : WALLYSON SOARES DOS ANJOS (0010290/PI)

ADVOGADO : YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO (1538100/PI)

RECORRENTE : EMERSON SAMMUEL SANTOS ARAUJO

ADVOGADO : ELENILZA DOS SANTOS SILVA (0009979/PI)

ADVOGADO : WALLYSON SOARES DOS ANJOS (0010290/PI)

ADVOGADO : YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO (1538100/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0601753-06.2018.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ

RECORRENTE: ELEICAO 2018 EMERSON SAMMUEL SANTOS ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - OAB/PI1538100

ADVOGADO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI0009979

ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS - OAB/PI0010290

RECORRENTE: EMERSON SAMMUEL SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO - OAB/PI1538100

ADVOGADO: ELENILZA DOS SANTOS SILVA - OAB/PI0009979

ADVOGADO: WALLYSON SOARES DOS ANJOS - OAB/PI0010290

RELATOR: JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

D E S P A C H O

Tendo em vista a manifestação da União Federal no sentido de não possuir interesse em instaurar a fase executiva do presente feito (ID 8907720), e nada mais havendo a providenciar, arquivem-se os autos.

Teresina/PI, 20 de janeiro de 2021.

AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600453-38.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600453-38.2020.6.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Cocal - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

IMPETRANTE : MARILENE DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO : HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (0006544/PI)

ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (0005061A/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

AUTORIDADE : JUIZ DA 53 ZONA ELEITORAL
COATORA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600453-38.2020.6.18.0000 (PJe) - Cocal - PIAUÍ

RELATOR: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

IMPETRANTE: MARILENE DA SILVA ALMEIDA

Advogados do(a) IMPETRANTE: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR - PI0005061A,
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA - PI0006544

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 53 ZONA ELEITORAL

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, *inaudita altera pars*, impetrado pela COLIGAÇÃO "A VONTADE DO POVO" (13PT/55PSD), do município de Cocal - PI, por sua representante MARILENE DA SILVA ALMEIDA, contra ato do MM. Juiz da 53ª Zona Eleitoral (Cocal-PI), praticado nos autos da Ação Inibitória Eleitoral nº 0600276-12.2020.6.18.0053, mediante concessão de Tutela de Urgência Antecipada, para atender a pleito formulado pelo Ministério Público Eleitoral com representação naquela Zona Eleitoral, entendendo existir risco de disseminação da COVID-19 na realização dos eventos partidários.

Alegou, em síntese, que a decisão impugnada ofende diretamente o art. 5º, caput e, XVI, da CF e afronta a autoridade da decisão na ADPF 187/DF e a tese jurídica veiculada na ADI nº 1.969/DF, pois restringiu os atos políticos previstos no Município de Cocal - PI e ainda determinou que: I) os partidos políticos e candidatos se abstenham de promover, incentivar, realizar, participar ou permitir que se realize qualquer ato de campanha que importe em aglomerações, como comícios, carreatas, passeatas, caminhadas, bandeirações, reuniões e eventos em geral relacionados; II) a campanha política democrática deverá ocorrer de forma virtual, sem que haja aglomerações e com menor risco de dano à saúde da população; III) as visitas aos eleitores estão condicionadas ao acompanhamento de apenas 05 (cinco) pessoas (apoiadores), e que as visitas domiciliares ocorram sem a entrada dos candidatos e apoiadores no domicílio, a visita deve se limitar à área peri-domiciliar; IV) os candidatos não deverão permitir que as visitas se tornem "caminhadas políticas", não devem ser acompanhados por números de pessoas superior ao estabelecido na alínea "a"; v) seja aplicada sanção de multa de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), vi) além de oficiar autoridades policiais;

Sustentou que o *fumus boni iuris* resta consubstanciado em suas alegações de mérito e o *periculum in mora* decorre da inexistência de estudos técnicos por microrregião, conforme já solicitado pela OAB-PI, com base na EC nº 107/2020, que autoriza a restrição da prática de atos

de campanha, e do fato de que a demora na prestação jurisdicional ocasionará e já está causando gravame potencial na vida dos partidos políticos de Cocal - PI. Pugnou pela concessão da medida liminar, para que sejam sustados os efeitos da liminar recorrida, até o julgamento final da lide.

Decisão deferindo parcialmente a liminar pleiteada, com fundamento no art. 7º, III e § 3º, da Lei nº 12.016/2009, para suspender, até o julgamento final do presente *Mandamus*, os efeitos da decisão liminar proferida na Ação Cautelar Inibitória nº 0600276-12.2020.6.18.0053 (ID 6639520).

O Juízo Eleitoral da 53ª Zona apresentou informações (ID 8396120).

O Procurador Regional Eleitoral do Piauí manifestou-se nos autos, opinando pela DENEGAÇÃO da segurança vindicada, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC (ID 8620020).

É o que havia a relatar. Decido.

No caso, trata-se de mandado de segurança com o objetivo de sustar decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inibitória nº 0600276-12.2020.6.18.0053, a qual tramita no Juízo Eleitoral da 53ª Zona.

Embora essa ação ainda não tenha sido sentenciada, é importante ressaltar que, realizadas as eleições referentes às propagandas questionadas, reforça-se o esvaziamento do objeto da ação, sendo mister reconhecer que não há mais interesse processual no prosseguimento desta ação.

Em face do exposto, DENEGO a segurança pleiteada, com fundamento no art. 6º, § 5º, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 52, *caput*, da Resolução TRE-PI nº 107/2005 (RITRE), julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC /2015, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda superveniente do seu objeto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Teresina, 18 de dezembro de 2020.

CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600068-06.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600068-06.2020.6.18.0028 RECURSO ELEITORAL (Monsenhor Hipólito - PI)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1

RECORRENTE : PROGRESSISTAS - MONSENHOR HIPOLITO-PI - MUNICIPAL

ADVOGADO : CLARISSA FONSECA MAIA (0003936/PI)

ADVOGADO : LIVIA MARIA LIMA DOS SANTOS (0015016/PI)

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD -
MONSENHOR HIPOLITO-PI

ADVOGADO : FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (0004918/PI)

ADVOGADO : PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR (0005500/PI)

RECORRIDO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT DE
MONSENHOR HIPOLITO

ADVOGADO : FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (0004918/PI)

ADVOGADO : PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR (0005500/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600068-06.2020.6.18.0028 (PJe) - Monsenhor Hipólito - PIAUÍ
RELATOR: JUIZ ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

RECORRENTE: PROGRESSISTAS - MONSENHOR HIPOLITO-PI - MUNICIPAL

Advogados do(a) RECORRENTE: CLARISSA FONSECA MAIA - PI0003936, LIVIA MARIA LIMA DOS SANTOS - PI0015016

RECORRIDO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT DE MONSENHOR HIPOLITO, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MONSENHOR HIPOLITO-PI

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - PI0004918, PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - PI0005500

Advogados do(a) RECORRIDO: FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA - PI0004918, PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR - PI0005500

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Especial aviado pelo PARTIDO PROGRESSISTAS - COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, em face do Acórdão TRE/PI nº 060006806 (ID Pje nº 5503720), cuja ementa encontra-se vazada nos seguintes termos:

"RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONVENÇÃO MUNICIPAL. OUTDOOR. CARREATA. JINGLES. PARTIDO COLIGADO. ATUAÇÃO ISOLADA. SENTENÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

- O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

- A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de que o partido político coligado não tem legitimidade para atuar de forma isolada no curso do processo eleitoral. Tal capacidade processual somente se restabelece após o advento do pleito.

- Sobre o momento do surgimento das Coligações, o TSE dispõe que nascem do acordo de vontades das agremiações partidárias.

- Recurso conhecido e desprovido."

Contra o acórdão, foram interpostos Embargos de Declaração, os quais foram rejeitados conforme segue (ID 8463070):

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA. CONVENÇÃO MUNICIPAL. OUTDOOR. CARREATA. JINGLES. PARTIDO COLIGADO. ATUAÇÃO ISOLADA. SENTENÇA. ILEGITIMIDADE ATIVA. RECURSO. DESPROVIMENTO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. ERRO NA CONTAGEM DE VOTOS.

- Tanto o voto relator como o voto-vista debateram o tema trazido pelo recurso de forma ampla e completa, chegando, no entanto, à conclusão diversa da pretendida pelo embargante. Não há omissão ou contradição em ambos os votos.

- O julgador não precisa enfrentar todas as "teses" trazidas no recurso, desde que os fundamentos sejam suficientes para firmar a decisão, como se depreende da inteligência do artigo 489, § 1º, IV, do Código de Processo Civil. Neste sentido é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Eleitorais.

- Foi devolvido por meio do recurso apenas a questão referente à legitimidade ativa. No pedido, o Partido requer a reforma da sentença para declarar a sua legitimidade ativa e devolução do processo à Zona Eleitoral para prosseguir no julgamento do feito.

- O voto proferido pelo eminente Juiz Charles Max não deve ser computado ao relator ou à divergência. Trata-se de um voto autônomo e em um direcionamento diverso, haja vista não ter os

outros membros desta Corte, ao julgarem o presente caso, procedido à análise e separação das provas para acolher uma legitimidade ou ilegitimidade parcial.

- Antes mesmo do Desembargador José James Gomes Pereira proferir o seu voto, já existia uma maioria que negou provimento ao recurso, formada por este relator, o dr. Agliberto Machado e o Desembargador Erivan Lopes, negando a legitimidade do Partido para o ajuizamento do presente processo.

- Assim sendo, compreendo que deveria o processo ser finalizado no voto do Exmo. Desembargador Erivan José da Silva Lopes, que de fato foi o voto desempate.

- Nego provimento aos embargos de declaração, reconhecendo, porém, no que pertine à contagem de votos, que essa se encerrou com o proferimento do voto do Desembargador Erivan José da Silva Lopes."

O recorrente alega que o aresto impugnado violou o artigo 5, LIV, artigo 5, XXXV e artigo 17, § 1, todos da Constituição Federal e os artigos 96 e 36,§ 3 da Lei 9504/97; bem como divergiu da jurisprudência do c. TSE (Resp. n. 156388), sob o fundamento de que é possível a coexistência de legitimidade ativa de partido político que atue coligado a nível majoritário e isolado a nível proporcional para sozinho propor representação eleitoral.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento do Recurso Especial, no sentido de que seja reformado o acórdão de piso e, conseqüentemente, que sejam os autos devolvidos a origem para análise do mérito, ou em se verificando que a causa se encontra suficientemente pronta para julgamento, ante a subida dos autos integrais com as respectivas provas colhidas no processo, que seja reconhecida a existência da prática indevida de propaganda eleitoral proscriba contra os candidatos e partidos recorridos, condenando-os a multa estabelecida no Artigo 36, § 3 da Lei 9504 /97.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, observa-se que o Recurso Especial foi interposto tempestivamente, conforme certidão de ID 8679570. Acerca do cabimento do apelo, dispõe o art. 276 do Código Eleitoral, *in verbis*, que: Art. 276. As decisões dos Tribunais Regionais são terminativas, salvo os casos seguintes em que cabe recurso para o Tribunal Superior:

I - especial:

- a) quando forem proferidas contra expressa disposição de lei;
- b) quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.

É cediço que ao recorrente incumbe indicar expressamente, nas razões do Recurso Especial, os dispositivos de lei que entende terem sido violados, exprimindo, com transparência, os motivos buscados para fins de reforma do *decisum*, sob pena de a falta de fundamentação ensejar a aplicação da Súmula 284 do Pretório Excelso.

No caso, a primeira situação levantada pelo recorrente diz respeito à ausência de uma conclusão pertinente sobre o que refletiu os votos e a contagem precisa dos mesmos na sessão de julgamento do Acórdão n. 06006806, o que teria ensejado ofensa ao art. 5, LIV, da Constituição Federal (princípio do devido processo legal).

Argumenta que "*na sessão de julgamento final do Recurso em 19/10/2020, após prolatado o voto-vista que se alinhou ao voto do relator pela improcedência do recurso e manutenção da sentença a quo, O Juiz Eleitoral Charlles Marx deu o seu voto levantando uma questão diferente do relator e da divergência, pois segundo esse Juiz Eleitoral, com a Emenda Constitucional n. 97, cujos efeitos práticos são sentidos nestas eleições de 2020, o partido coligado a nível majoritário poderia continuar tendo legitimidade ativa para atuar, contudo, apenas quando impugnar atos de partidos adversários não coligados ou candidatos a vereadores de siglas oponentes, não podendo questionar atos praticados por coligação. Assim, manifestou-se pela procedência parcial do*

Recurso, reconhecendo a legitimidade do partido para questionar os atos proscritos que tenham sido praticados pelos pré-candidatos a vereadores adversários, no que sugeriu adentrar ao mérito da ação para avaliar quais seriam estes atos, ou devolver para o Juiz de primeiro grau para fazê-lo.

Defende que, embora, este terceiro posicionamento tenha trazido uma solução diferente do voto relator/ voto-vista e do voto divergente, na verdade não destoou em seu fundamento sobre os argumentos levantados pelo Recorrente e pela divergência.

Ao final do julgamento, a Corte Eleitoral entendeu que este terceiro posicionamento, por ser parcialmente procedente, havia gerado um empate, razão pela qual o Exmo. Presidente do TRE/PI decidiu em voto de minerva pela improcedência do recurso, mantendo-se a tese de ilegitimidade ativa do partido.

Inconformado, em sede de embargos o recorrente levantou contradições, omissões e erro na contagem dos votos e conclusão do julgado. No julgamento dos embargos de declaração, por sua vez, foi negado provimento aos referidos aclaratórios, mas houve reconhecimento de erro no que pertine à contagem dos votos, conforme explicitado no trecho do voto a seguir transcrito:

"Analisando os votos dos eminentes Membros desta Egrégia Corte Eleitoral, entendo que antes mesmo do Desembargador José James Gomes Pereira proferir o seu voto, já existia uma maioria que negou provimento ao recurso, formada por este relator, o dr. Agliberto Machado e o Desembargador Erivan Lopes, negando a legitimidade do Partido para o ajuizamento do presente processo.

Como discorrido no tópico anterior, o voto do eminente Juiz Charles Max, a meu sentir, traduz um julgamento novo e autônomo, cuja essência demonstra que não deve ser computado nem para o sentido exposto no voto relator e seguido pelo dr. Agliberto Machado, nem para o sentido da divergência inaugurada pelo dr. Thiago Férrer, seguida pelo dr. Teófilo Rodrigues.

Assim sendo, compreendo que deveria o processo ser finalizado no voto do Exmo. Desembargador Erivan José da Silva Lopes, que de fato foi o voto desempate.

Por fim, entendo prejudicada, a análise do item 7 dos embargos, denominado "*DA PERTINENTE ANÁLISE DO MÉRITO DA REPRESENTAÇÃO ELEITORAL APÓS RECONHECIDA A LEGITIMIDADE ATIVA DO RECORRENTE*".

Ante o exposto, VOTO, em consonância parcial com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos presentes embargos de declaração, reconhecendo, porém, no que pertine à contagem de votos, que essa se encerrou com o proferimento do voto do Desembargador Erivan José da Silva Lopes."

Dessa forma, verifica-se que o apelo especial foi manejado, exclusivamente, com base no inconformismo da parte com o resultado do julgamento que lhe foi desfavorável, não havendo, de fato, qualquer violação a disposição de lei, requisito que pressupõe o cabimento desta via extraordinária.

O segundo ponto ventilado pelo recorrente é relativo a suposta violação aos artigos 36, § 3 e 96 da Lei 9504/97 e o artigo 17, § 1 e artigo 5, XXXV, da CF.

Aduz o recorrente que o partido político, isolado ou coligado, é expressamente legitimado para propor a Representação Eleitoral com base no artigo 36, § 3 e 96 da Lei 9504/97.

Argumenta que com as alterações promovidas pela Emenda Constitucional 97 é possível um só partido coexistir apresentando-se de uma forma para as candidaturas majoritárias (coligado ou não), e de outra completamente diferente para as candidaturas proporcionais (isolado ou não), de modo que mesmo coligado a nível majoritário, se para as eleições proporcionais a sigla se mantivesse isolada coexistiria a sua autonomia e legitimidade para atuar de forma plena no processo eleitoral.

Entretanto, assevera que o acórdão recorrido entendeu que *"embora a princípio o partido político possa isoladamente propor uma Representação Eleitoral contra adversários em um pleito eleitoral, nos termos do que permite o Artigo 96 da Lei 9504/97, caso este tenha se coligado a outro partido em convenção partidária, a partir desta data e até o fim da impugnação de registros de candidatura, este não mais poderá propor aludida Representação Eleitoral sozinho, mas apenas através da sua coligação. Desta forma, como o autor da Representação em questão, in casu, o Partido Progressista de Monsenhor Hipólito-PI havia firmado coligação para eleições majoritárias deste Município com o MDB no dia 11/09/2020, segundo julgou o TRE-PI, essa agremiação não poderia mais propor em 13/09/2020, de forma isolada, aludida ação contra os pré-candidatos e partidos recorridos."*

Na hipótese, a matéria posta em debate, foi devidamente apreciada por este e. Tribunal, o qual fundamentadamente, à luz da norma de regência, fixou entendimento de que, não obstante as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional nº 97/2017, o partido político coligado somente poderá atuar de forma isolada quando for o caso de questionamento à validade da própria coligação, entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

Nesse sentido, transcrevo excerto do voto vergastado:

"Conforme relatado, o recorrente insurge-se contra decisão que declarou extinto sem resolução de mérito, tendo em vista a ilegitimidade ativa, o presente processo, em que o Partido Progressistas buscava a condenação dos recorridos à multa por propaganda eleitoral em desconformidade com a legislação.

Primordialmente, é fundamental situar juridicamente a questão posta, fazendo citação dos dispositivos legais aplicáveis. Sobre o tema dispõe o art. 6º, § 4º da Lei nº 9.504/97:

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 4º O partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação, durante o período compreendido entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos. [\(Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

É fato que o *caput* do dispositivo, embora persista com a redação apresentada na novel legislação, sofreu significativa mudança com o advento da Emenda Constitucional nº 97/2017, que vedou, a partir das eleições 2020, a celebração de coligações proporcionais, sendo admitidas somente as majoritárias. O § 4º, no entanto, segue em total aplicabilidade, o que subentende-se que no processo eleitoral, até o término do pleito, somente em uma hipótese pode o partido político coligado atuar de forma isolada: quando for o caso de questionamento à validade da própria coligação, entre a data da convenção e o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos.

Conforme demonstrado na ata da convenção municipal do Progressistas de Monsenhor Hipólito, datada de 11 de setembro de 2020 (ID 5188620), o Partido formou coligação com o partido MDB, denominada "A vez é de quem trabalha". Observo, portanto, não ser o mesmo legitimado para propor a presente representação por propaganda irregular, visto ter sido a mesma protocolada em 13 de setembro.

Argumenta o recorrente que *"a existência da Coligação no mundo jurídico para, inclusive, ter efeitos de legitimidade em ajuizar demandas eleitorais ocorre a partir do pedido de registro de candidatura e não da realização da convenção partidária"*.

No entanto, tal afirmação não procede. Já decidiu o Tribunal Superior Eleitoral que as coligações têm como nascimento o acordo de vontades das agremiações partidárias.(...)”

Portanto, é necessário que a inobservância à disposição legal seja indubitosa, podendo ser percebida de plano, de forma clara, não sendo esse o caso dos autos, vez que somente se constataria em sendo acolhida a tese dos apelantes, quanto ao próprio mérito da ação, inadmissível nessa assentada, consoante Súmula TSE n.º 24 e Súmula STJ n.º 7.

O recorrente também apontou dissídio jurisprudencial entre o acórdão recorrido e o paradigma do Tribunal Superior Eleitoral no Resp. n. 156388/2016.

O TSE - Resp/PR nº 156388/2016 diz respeito a Representação Eleitoral por Conduta Vedada intentado na origem pelo Diretório Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB/PR) em desfavor do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha/PR e de candidato a Deputado Federal do Paraná, alegando-se que haveria na propaganda institucional patrocinada por esta municipalidade uma promoção da candidatura do aludido candidato a Deputado Federal.

No entanto, o acórdão recorrido trata de representação por propaganda eleitoral antecipada no contexto das eleições majoritárias, ajuizada pela Comissão Provisória Municipal do Partido Progressistas de Monsenhor Hipólito/PI, agremiação coligada ao Partido MDB de forma majoritária, em face do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores - PT e Comissão Provisória do Partido Social Democrático - PSD, ambos de Monsenhor Hipólito/PI.

Inexiste, portanto, divergência entre a interpretação deste e. TRE e o entendimento do c. TSE citado pelo recorrente, vez que no acórdão paradigma o partido representante, embora coligado a nível majoritário, ingressou com representação isoladamente para questionar conduta vedada refere às eleições proporcionais, o que não se amolda a situação fática julgada por esta Corte Regional.

Nessa esteira, fica clara que a real proposta do expediente ora analisado é rediscutir as matérias de fato por meio do reexame da questão preliminar que levou a extinção do processo sem julgamento do mérito, conduta vedada em sede de Recurso Especial, conforme a Súmula 24 do C. TSE e Súmulas 7/STJ e 279/STF. Nesse sentido, cito a seguinte decisão do Colendo Tribunal Superior Eleitoral:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2006. PROPAGANDA ELEITORAL. RECURSO PREJUDICADO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 279 DO STF. INCIDÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - A análise das circunstâncias em que ocorreu o fato, conforme requer o agravante, para que se faça o reenquadramento jurídico, implica no revolvimento de toda matéria já discutida pela Corte regional, providência vedada por esse Tribunal em recurso especial, a teor da Súmula 279 do STF.

II - O reenquadramento jurídico dos fatos pelo TSE é possível desde que a análise se restrinja às premissas fáticas assentadas pela Corte de origem.

III - No caso, os fatos delineados no acórdão do TRE/MS não seriam suficientes para que o TSE afastasse a conclusão da Corte de origem sem o reexame da matéria fático-probatória, vedado nesta instância (Súmula 279 do STF).

IV - Agravo regimental improvido.

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral 28172, da relatoria do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, publicado no DJE em 21.09.2009).

Destarte, o recorrente não logrou êxito em comprovar a inobservância às disposições legais, tampouco em provar divergência jurisprudencial acerca da matéria em debate.

Ante o exposto, nego seguimento ao Recurso Especial, tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 276 do Código Eleitoral.

Intimações necessárias.

Teresina, 8 de janeiro de 2021.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente do TRE-PI

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600356-38.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600356-38.2020.6.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Cocal - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

IMPETRANTE : CARLOS WENDEL VERAS DE OLIVEIRA 01355571359

ADVOGADO : EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (0004555/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

LITISCONSORTE : PROGRESSISTAS - COCAL - PI - MUNICIPAL

PASSIVO

AUTORIDADE : JUIZ DA 53 ZONA ELEITORAL

COATORA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600356-38.2020.6.18.0000 (PJe) - Cocal - PIAUÍ

RELATOR: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

IMPETRANTE: CARLOS WENDEL VERAS DE OLIVEIRA 01355571359

Advogado do(a) IMPETRANTE: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - PI0004555

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 53 ZONA ELEITORAL

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado pelo "Blog do Coveiro", qualificado nos autos, em face de decisão proferida pelo Juiz Eleitoral da 53ª Zona, com sede em Cocal-PI, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600016-32.2020.6.18.0053.

Cuidam os referidos autos de representação ajuizada pelo Partido Progressistas de Cocal-PI, em face dos representados: RUBENS DE SOUSA VIEIRA, RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE COCAL-PI, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO MUNICIPIO DE COCAL - PI, e de CARLOS WENDEL VERAS DE OLIVEIRA, por veiculação irregular de propaganda intrapartidária.

Aduz o impetrante que o Juízo Eleitoral da 53ª Zona proferiu decisão da qual foi intimado em 12/09 /2020, determinando a suspensão da "veiculação imediata, por meio de carros de som, do acontecimento da convenção partidária em epígrafe; II) a divulgação da propaganda intrapartidária ora contestada, no sítio eletrônico Blogue do Coveiro, III) bem como o referido blogue se abstenha de realizar a transmissão ao vivo da convenção em seu sítios eletrônicos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

O impetrante pugna para que seja deferida a medida liminar inaudita altera pars para permitir a divulgação da convenção partidária em seu blogue e redes sociais.

Decisão deferindo parcialmente a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juiz Eleitoral da 53ª Zona (ID 4868320), no âmbito da Representação Eleitoral nº 0600016-32.2020.6.18.0053, no que se refere à possibilidade de transmissão da convenção partidária pelo impetrante em questão, ressaltando que o evento a ser transmitido deverá

obedecer, integralmente, às regras e procedimentos previstos na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019, sob pena de configuração da prática de propaganda eleitoral extemporânea.

O Procurador Regional Eleitoral do Piauí manifestou-se nos autos, opinando pela DENEGAÇÃO da segurança vindicada, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC (ID 8400520).

É o que havia a relatar. Decido.

No caso, trata-se de mandado de segurança com o objetivo de sustar decisão proferida nos autos da Representação nº 0600016-32.2020.6.18.0053, a qual tramita no Juízo Eleitoral da 53ª Zona.

Embora essa ação ainda não tenha sido sentenciada, é importante ressaltar que resta exaurido o período de propaganda eleitoral relativa ao 1º turno das Eleições 2020. Nesse contexto, a consequência irrefutável é a perda do objeto do presente feito, que não mais possui utilidade para a impetrante.

Assim, realizadas as eleições referentes às propagandas questionadas, reforça-se o esvaziamento do objeto da ação, sendo mister reconhecer que não há mais interesse processual no prosseguimento desta ação.

Em face do exposto, DENEGO a segurança pleiteada, com fundamento no art. 6º, § 5º, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 52, *caput*, da Resolução TRE-PI nº 107/2005 (RITRE), julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC /2015, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda superveniente do seu objeto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Teresina, 18 de dezembro de 2020.

CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600356-38.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600356-38.2020.6.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Cocal - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

IMPETRANTE : CARLOS WENDDEL VERAS DE OLIVEIRA 01355571359

ADVOGADO : EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (0004555/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

LITISCONSORTE : PROGRESSISTAS - COCAL - PI - MUNICIPAL

PASSIVO

AUTORIDADE : JUIZ DA 53 ZONA ELEITORAL

COATORA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600356-38.2020.6.18.0000 (PJe) - Cocal - PIAUÍ

RELATOR: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

IMPETRANTE: CARLOS WENDDEL VERAS DE OLIVEIRA 01355571359

Advogado do(a) IMPETRANTE: EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - PI0004555

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 53 ZONA ELEITORAL

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado pelo "Blog do Coveiro", qualificado nos autos, em face de decisão proferida pelo Juiz Eleitoral da 53ª Zona, com sede em Cocal-PI, nos autos da Representação Eleitoral nº 0600016-32.2020.6.18.0053.

Cuidam os referidos autos de representação ajuizada pelo Partido Progressistas de Cocal-PI, em face dos representados: RUBENS DE SOUSA VIEIRA, RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO, COMISSAO PROVISORIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE COCAL-PI, DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DO MUNICIPIO DE COCAL - PI, e de CARLOS WENDEL VERAS DE OLIVEIRA, por veiculação irregular de propaganda intrapartidária.

Aduz o impetrante que o Juízo Eleitoral da 53ª Zona proferiu decisão da qual foi intimado em 12/09/2020, determinando a suspensão da "veiculação imediata, por meio de carros de som, do acontecimento da convenção partidária em epígrafe; II) a divulgação da propaganda intrapartidária ora contestada, no sítio eletrônico Blogue do Coveiro, III) bem como o referido blogue se abstenha de realizar a transmissão ao vivo da convenção em seu sítios eletrônicos, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

O impetrante pugna para que seja deferida a medida liminar inaudita altera pars para permitir a divulgação da convenção partidária em seu blogue e redes sociais.

Decisão deferindo parcialmente a liminar pleiteada para suspender os efeitos da decisão liminar proferida pelo Juiz Eleitoral da 53ª Zona (ID 4868320), no âmbito da Representação Eleitoral nº 0600016-32.2020.6.18.0053, no que se refere à possibilidade de transmissão da convenção partidária pelo impetrante em questão, ressaltando que o evento a ser transmitido deverá obedecer, integralmente, às regras e procedimentos previstos na Lei nº 9.504/97 e Resolução TSE nº 23.609/2019, sob pena de configuração da prática de propaganda eleitoral extemporânea.

O Procurador Regional Eleitoral do Piauí manifestou-se nos autos, opinando pela DENEGAÇÃO da segurança vindicada, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC (ID 8400520).

É o que havia a relatar. Decido.

No caso, trata-se de mandado de segurança com o objetivo de sustar decisão proferida nos autos da Representação nº 0600016-32.2020.6.18.0053, a qual tramita no Juízo Eleitoral da 53ª Zona.

Embora essa ação ainda não tenha sido sentenciada, é importante ressaltar que resta exaurido o período de propaganda eleitoral relativa ao 1º turno das Eleições 2020. Nesse contexto, a consequência irrefutável é a perda do objeto do presente feito, que não mais possui utilidade para a impetrante.

Assim, realizadas as eleições referentes às propagandas questionadas, reforça-se o esvaziamento do objeto da ação, sendo mister reconhecer que não há mais interesse processual no prosseguimento desta ação.

Em face do exposto, DENEGO a segurança pleiteada, com fundamento no art. 6º, § 5º, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 52, *caput*, da Resolução TRE-PI nº 107/2005 (RITRE), julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC/2015, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda superveniente do seu objeto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Teresina, 18 de dezembro de 2020.

CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600301-58.2018.6.18.0000

PROCESSO : 0600301-58.2018.6.18.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Teresina - PI)
RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 1
REQUERENTE : DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI DO PARTIDO DEMOCRATICO
TRABALHISTA
ADVOGADO : CARLOS EUGENIO ESCORCIO DIAS (6671/PI)
ADVOGADO : EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO (0006764/PI)
ADVOGADO : GLAUBER JONNY E SILVA (0007005A/PI)
REQUERENTE : FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO : DEBORAH RENATA ELVAS SOARES (7708/PI)
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
REQUERENTE : VALDINA PIRES DE SOUSA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) Nº 0600301-58.2018.6.18.0000 (PJe) - Teresina - PIAUÍ
RELATOR: ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA
REQUERENTE: DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI DO PARTIDO DEMOCRATICO
TRABALHISTA, FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA, VALDINA PIRES DE SOUSA
Advogados do(a) REQUERENTE: CARLOS EUGENIO ESCORCIO DIAS - PI6671, EVERTON
VALTER DA SILVA CARVALHO - PI0006764, GLAUBER JONNY E SILVA - PI0007005A
Advogado do(a) REQUERENTE: DEBORAH RENATA ELVAS SOARES - PI7708
Advogado do(a) REQUERENTE:
DESPACHO

Considerando a atualização da nova comissão provisória do partido, defiro o pedido solicitado na petição ID 9584670 e, por conseguinte, determino novamente a intimação do Órgão Partidário e seus Agentes Responsáveis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, complementem a documentação bem como se manifestem sobre as falhas verificadas no Parecer de Diligências (ID nº 5526670), nos termos do art. 36, § 3º, I da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Teresina, 11 de janeiro de 2021.

Juiz ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600509-71.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600509-71.2020.6.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Cajazeiras do Piauí - PI)
RELATOR : Relatoria Jurista 1
IMPETRANTE : COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO
ADVOGADO : WELTON ALVES DOS SANTOS (0010199/PI)
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
LITISCONSORTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAJAZEIRAS DO PIAIU - PI -
MUNICIPAL
LITISCONSORTE : R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIAO
AUTORIDADE

COATORA : JUIZ DA 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS-PIAUI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600509-71.2020.6.18.0000 (PJe) - Cajazeiras do Piauí - PIAUÍ

RELATOR: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO

Advogado do(a) IMPETRANTE: WELTON ALVES DOS SANTOS - PI0010199

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS-PIAUI

LITISCONSORTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAJAZEIRAS DO PIAUI - PI - MUNICIPAL, R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIAO

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

Advogado do(a) LITISCONSORTE:

Advogado do(a) LITISCONSORTE:

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado pela Coligação "COM A FORÇA DO POVO" (PP/PL), em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 94ª Zona (Oeiras/PI) nos autos da Representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, ajuizada pela Coligação "CAJAZEIRAS QUE QUEREMOS" em face de R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIÃO (ID 7980820).

A referida representação foi ajuizada com o fim de impugnar pesquisa eleitoral registrada pelo instituto representado sob o nº PI-08445/2020, em 02/11/2020, e divulgada no dia 08/11/2020PI, dando como resultado o candidato da coligação impetrante, ALBERTO (11), com 54,75% das intenções de votos e o candidato da coligação impetrada, VANDERLAN (13), com apenas 34,22 % (ID 7981620).

Na decisão combatida (ID 7981070), a autoridade tida como coatora deferiu pedido de tutela antecipada requerido pelo representante, suspendendo a divulgação da pesquisa eleitoral, por entender estarem presentes os requisitos para o seu deferimento, asseverando que:

"As alegações da inicial e prova juntada aos autos nesta fase inicial, dando conta de que não foi juntada nota fiscal, sendo essa obrigatória mesmo para autofinanciada, e também estando o estatístico responsável pela pesquisa sem registro no CONRE e ainda o endereço fornecido fica em um terreno baldio, não havendo qualquer imóvel construído no endereço citado, apresenta-se como fortes indícios de pesquisa irregular, por não preencher os requisitos legais para o seu registro, e sem adentrar no mérito, a sua divulgação, a priori, causa prejuízo ao candidato adversário, ferindo a legislação eleitoral em vigor, consistindo no *fumus bonis jûris*. Já o *periculum in mora* está configurado pela possibilidade concreta de influência perante o eleitorado, já que a divulgação alcança um elevado número de eleitores na comunidade local, significando que a lesão ao candidato adversário pode se tornar irreparável" (sic).

Sustenta a impetrante que o seu direito líquido e certo reside no fato de que a referida pesquisa eleitoral preenche os requisitos legais estabelecidos no seu art. 33 da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução do TSE nº 23.600/2019, com o seu devido registro, possuindo todas as informações referentes ao registro do Estatístico; a empresa possui alvará de funcionamento comprovando a legitimidade e a fé pública do documento emitido pela Prefeitura de Floriano-PI, além de ser contrária à jurisprudência do TRE - PI.

Aduz que o *pericullum in mora* também resta evidente, pois a decisão impugnada, datada de ontem (13/11/2020), já está sendo propagada em redes sociais e, se perdurar mais 24 horas, haverá uma grande desequilíbrio do pleito, com dano de difícil reparação.

Requer a impetrante que seja CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR para determinar a suspensão da decisão proferida nos autos da representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, que suspendeu a divulgação da pesquisa do INSTITUTO DE PESQUISAS VOX DEI (R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIÃO), registrada em 02/11/2020, sob o número nº PI08445/2020.

Foram acostados documentos nos IDs 7980870, 7980920, 7980970, 7981020, 7981070, 7981120, 7981170, 7981270, 7981370, 7981420, 7981520, 7981570, 7981620.

Decisão deferindo a liminar pleiteada para determinar a suspensão da decisão proferida nos autos da Representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, que suspendeu a divulgação da pesquisa do INSTITUTO DE PESQUISAS VOX DEI (R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIÃO), registrada em 02/11/2020, sob o número nº PI-08445/2020 (ID 7991270).

O Juízo Eleitoral da 94ª Zona apresentou informações (ID 8251770).

O Procurador Regional Eleitoral do Piauí manifestou-se nos autos, opinando pela DENEGAÇÃO da segurança vindicada, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC (ID 8465470).

É o que havia a relatar. Decido.

No caso, trata-se de mandado de segurança com o objetivo de sustar decisão proferida nos autos da Representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, a qual tramita no Juízo Eleitoral da 94ª Zona.

Embora essa ação ainda não tenha sido sentenciada, é importante ressaltar que realizadas as eleições referentes às propagandas questionadas, reforça-se o esvaziamento do objeto da ação, sendo mister reconhecer que não há mais interesse processual no prosseguimento desta ação.

Em face do exposto, DENEGO a segurança pleiteada, com fundamento no art. 6º, § 5º, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 52, *caput*, da Resolução TRE-PI nº 107/2005 (RITRE), julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC /2015, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda superveniente do seu objeto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Teresina, 18 de dezembro de 2020.

CHARLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600509-71.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600509-71.2020.6.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Cajazeiras do Piauí - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

IMPETRANTE : COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO

ADVOGADO : WELTON ALVES DOS SANTOS (0010199/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

LITISCONSORTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAJAZEIRAS DO PIAIU - PI -
MUNICIPAL

LITISCONSORTE : R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIAO

AUTORIDADE : JUIZ DA 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS-PIAUI

COATORA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Nº 0600509-71.2020.6.18.0000 (PJe) - Cajazeiras do Piauí - PIAUÍ

RELATOR: CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

IMPETRANTE: COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO

Advogado do(a) IMPETRANTE: WELTON ALVES DOS SANTOS - PI0010199

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS-PIAUI

LITISCONSORTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAJAZEIRAS DO PIAIU - PI - MUNICIPAL, R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIAO

Advogado do(a) AUTORIDADE COATORA:

Advogado do(a) LITISCONSORTE:

Advogado do(a) LITISCONSORTE:

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado pela Coligação "COM A FORÇA DO POVO" (PP/PL), em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 94ª Zona (Oeiras/PI) nos autos da Representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, ajuizada pela Coligação "CAJAZEIRAS QUE QUEREMOS" em face de R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIÃO (ID 7980820).

A referida representação foi ajuizada com o fim de impugnar pesquisa eleitoral registrada pelo instituto representado sob o nº PI-08445/2020, em 02/11/2020, e divulgada no dia 08/11/2020PI, dando como resultado o candidato da coligação impetrante, ALBERTO (11), com 54,75% das intenções de votos e o candidato da coligação impetrada, VANDERLAN (13), com apenas 34,22 % (ID 7981620).

Na decisão combatida (ID 7981070), a autoridade tida como coatora deferiu pedido de tutela antecipada requerido pelo representante, suspendendo a divulgação da pesquisa eleitoral, por entender estarem presentes os requisitos para o seu deferimento, asseverando que:

"As alegações da inicial e prova juntada aos autos nesta fase inicial, dando conta de que não foi juntada nota fiscal, sendo essa obrigatória mesmo para autofinanciada, e também estando o estatístico responsável pela pesquisa sem registro no CONRE e ainda o endereço fornecido fica em um terreno baldio, não havendo qualquer imóvel construído no endereço citado, apresenta-se como fortes indícios de pesquisa irregular, por não preencher os requisitos legais para o seu registro, e sem adentrar no mérito, a sua divulgação, a priori, causa prejuízo ao candidato adversário, ferindo a legislação eleitoral em vigor, consistindo no *fumus bonis jûris*. Já o *periculum in mora* está configurado pela possibilidade concreta de influência perante o eleitorado, já que a divulgação alcança um elevado número de eleitores na comunidade local, significando que a lesão ao candidato adversário pode se tornar irreparável" (sic).

Sustenta a impetrante que o seu direito líquido e certo reside no fato de que a referida pesquisa eleitoral preenche os requisitos legais estabelecidos no seu art. 33 da Lei nº 9.504/1997 e na Resolução do TSE nº 23.600/2019, com o seu devido registro, possuindo todas as informações referentes ao registro do Estatístico; a empresa possui alvará de funcionamento comprovando a legitimidade e a fé pública do documento emitido pela Prefeitura de Floriano-PI, além de ser contrária à jurisprudência do TRE - PI.

Aduz que o *pericullum in mora* também resta evidente, pois a decisão impugnada, datada de ontem (13/11/2020), já está sendo propagada em redes sociais e, se perdurar mais 24 horas, haverá uma grande desequilíbrio do pleito, com dano de difícil reparação.

Requer a impetrante que seja CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR para determinar a suspensão da decisão proferida nos autos da representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, que suspendeu a divulgação da pesquisa do INSTITUTO DE PESQUISAS VOX DEI (R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIÃO), registrada em 02/11/2020, sob o número nº PI08445/2020.

Foram acostados documentos nos IDs 7980870, 7980920, 7980970, 7981020, 7981070, 7981120, 7981170, 7981270, 7981370, 7981420, 7981520, 7981570, 7981620.

Decisão deferindo a liminar pleiteada para determinar a suspensão da decisão proferida nos autos da Representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, que suspendeu a divulgação da pesquisa do INSTITUTO DE PESQUISAS VOX DEI (R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIÃO), registrada em 02/11/2020, sob o número nº PI-08445/2020 (ID 7991270).

O Juízo Eleitoral da 94ª Zona apresentou informações (ID 8251770).

O Procurador Regional Eleitoral do Piauí manifestou-se nos autos, opinando pela DENEGAÇÃO da segurança vindicada, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC (ID 8465470).

É o que havia a relatar. Decido.

No caso, trata-se de mandado de segurança com o objetivo de sustar decisão proferida nos autos da Representação nº 0600328-79.2020.6.18.0094, a qual tramita no Juízo Eleitoral da 94ª Zona.

Embora essa ação ainda não tenha sido sentenciada, é importante ressaltar que realizadas as eleições referentes às propagandas questionadas, reforça-se o esvaziamento do objeto da ação, sendo mister reconhecer que não há mais interesse processual no prosseguimento desta ação.

Em face do exposto, DENEGO a segurança pleiteada, com fundamento no art. 6º, § 5º, c/c o art. 10, *caput*, da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 52, *caput*, da Resolução TRE-PI nº 107/2005 (RITRE), julgando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC /2015, ante a ausência de interesse processual decorrente da perda superveniente do seu objeto.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Teresina, 18 de dezembro de 2020.

CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601244-75.2018.6.18.0000

PROCESSO : 0601244-75.2018.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

TERCEIRO : CINTHIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES

INTERESSADO

ADVOGADO : AMELIA REJANE DE CARVALHO SILVA (14404/PI)

REPRESENTADO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CAMILA DE ARAUJO GUIMARAES (333346/SP)

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (0138436A/SP)

ADVOGADO : DANIELLE DE MARCO (311005/SP)

ADVOGADO : JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

ADVOGADO : RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (266298/SP)

ADVOGADO : RODRIGO RUF MARTINS (287688/SP)
ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)
REPRESENTADO : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO : CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (0003559/PI)
ADVOGADO : INGRID ROCHA NASCIMENTO (17262/PI)
REPRESENTADO : Jéssica Rodrigues Leite Andrade
ADVOGADO : CHRISTIANO AMORIM BRITO (0008703/PI)
REPRESENTANTE : JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO
ADVOGADO : FRANCIMARY COELHO DE MELO (0007374/PI)
ADVOGADO : JAIME DE MORAES MELO JUNIOR (0017041/PI)
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (0012276/PI)
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0601244-75.2018.6.18.0000

EXEQUENTE: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB/PI

ADVOGADOS: INGRID ROCHA NASCIMENTO - OAB/PI: 17262, CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS - OAB/PI: 3559

EXEQUENTE: JÉSSICA RODRIGUES LEITE ANDRADE

ADVOGADO: CHRISTIANO AMORIM BRITO - OAB/PI: 8703

EXECUTADA: JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO

ADVOGADOS: JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - OAB/PI: 17041, SÁVIO BRUNO DE BRITO RAMOS LOPES - OAB/PI: 14982, FRANCIMARY COELHO DE MELO - OAB/PI: 7374, MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - OAB/PI: 12276

TERCEIRA INTERESSADA: CÍNTIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES

ADVOGADOS: AMÉLIA REJANE DE CARVALHO SILVA - OAB/PI: 14404, MARCOS VENÍCIUS SILVA PEREIRA - OAB/PI: 12857

RELATOR: THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

D E S P A C H O

Vistos etc.

Considerando a transferência realizada no valor de R\$ 170,98 (cento e setenta reais e noventa e oito centavos) para a conta judicial na instituição financeira CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0641, ID da transferência nº 072019000014701270, conforme relatório expedido na plataforma SISBAJUD (ID 8809820), em nome da ora Executada; considerando, ainda, a realização de averbação, com destaque, da penhora no rosto dos autos, a fim de que os valores financeiros penhorados, passassem à titularidade da Terceira Interessada, a Sra. CÍNTIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES, conforme certidão ID 4111370; e considerando, por fim, o integral satisfação do crédito exequendo, restando apenas o mencionado valor depositado em Juízo, determino que a Secretaria Judiciária providencie a EXPEDIÇÃO do ALVARÁ JUDICIAL para levantamento dos valores transferidos por meio do ID SISBAJUD nº 072019000014701270, para a Agência 0641, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ID 8809820), no valor do principal, R\$ 170,98 (cento e setenta reais e noventa e oito centavos), acrescido dos respectivos juros e

correção monetária nos percentuais pagos pelo banco depositário, em favor da Terceira Interessada, a Sra. CÍNTIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 18 de dezembro de 2020.

THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Juiz Relator

HABEAS CORPUS CRIMINAL(307) Nº 0600517-48.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600517-48.2020.6.18.0000 HABEAS CORPUS CRIMINAL (Teresina - PI)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS (10264/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS (10264/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS (10264/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (4071/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (4071/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (4071/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YSA ARAUJO GONCALVES (18294/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YSA ARAUJO GONCALVES (18294/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : YSA ARAUJO GONCALVES (18294/PI)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) - 0600517-48.2020.6.18.0000 - Teresina - PIAUÍ

PACIENTE: ANTONIO ALBERTO ALCANTARA COSTA

ADVOGADO: YSA ARAUJO GONCALVES - OAB/PI18294

ADVOGADO: ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/PI10264

ADVOGADO: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO - OAB/PI4071

PACIENTE: FRANCISCO DE PAULA GONCALVES COSTA FILHO

ADVOGADO: YSA ARAUJO GONCALVES - OAB/PI18294

ADVOGADO: ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/PI10264

ADVOGADO: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO - OAB/PI4071

LITISCONSORTE: NOVA AMÉRICA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

ADVOGADO: YSA ARAUJO GONCALVES - OAB/PI18294

ADVOGADO: ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS - OAB/PI10264
ADVOGADO: LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO - OAB/PI4071
AUTORIDADE COATORA: JUIZ ELEITORAL DA 98ª ZONA
RELATOR: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER
D E C I S Ã O

Vistos.

Trata-se de petição formulada por Leonardo Moraes e Carvalho, impetrante do presente habeas corpus, e por Antônio Alberto Alcântara Costa, Francisco de Paula Gonçalves Costa Filho e Nova América Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, ora pacientes, requerendo a nulidade do julgamento do writ (ID 7724670).

Alegam que no dia 10/12/2020, às 09h22m, o processo foi incluído em pauta de julgamento para a mesma data, às 14h, sem que tenha sido feita a intimação das partes, seja por meio virtual, seja pelo Diário de Justiça.

Sustentam que esse ato fere o contraditório e a ampla defesa, haja vista que não foi oportunizada às partes o direito de defesa, pois o julgamento foi marcado com menos de 5 (cinco) horas de antecedência, além de não terem sido feitas as intimações.

Destacam que embora não haja previsão legal para intimação de julgamento de habeas corpus, o c. STJ já pacificou o entendimento de que a falta de advogado causa a nulidade de julgamento.

Requerem, assim, a nulidade do julgamento do habeas corpus.

É o que havia a relatar. DECIDO.

O presente processo de habeas corpus foi julgado por este e. TRE/PI no dia 10/12/2020. O referido feito foi incluído na sessão de julgamento como processo extrapauta, haja vista que o que dispõe o Regimento Interno do e. TRE/PI:

"Art. 45. (...).

(...).

§2.Independem de pauta os julgamentos relativos a processos cujos julgamentos foram suspensos em sessão anterior, os relativos a registro de candidatos, mandados de injunção, pedidos de "habeas corpus" e "habeas data", consulta plebiscitária, embargos de declaração, agravo regimental e processos de impugnação ou anulação de urnas."

Dessa feita, considerando que o julgamento de habeas corpus neste e. TRE/PI independe de pauta, despendida é a intimação das partes para a sessão de julgamento.

Ademais, destaco que os peticionantes colacionaram decisão proferida pelo c. STJ em 2006. A atual jurisprudência, no entanto, dispensa a intimação das partes quando do julgamento de habeas corpus, salvo quando houver expressa solicitação nesse sentido. Veja-se:

Súmula 431 do STF: É nulo o julgamento de recurso criminal, na segunda instância, sem prévia intimação, ou publicação da pauta, salvo em habeas corpus.

Ementa: (...) 2. Conforme [determinação regimental](#), o julgamento dos habeas corpus e dos recursos ordinários em HC, no âmbito do STJ e do STF, independem de inclusão em pauta e, por isso, não se faz presente a necessidade da intimação de quaisquer das partes (cf. [Súmula 431/STF](#)), salvo quando houver solicitação expressa nesse sentido.

[[HC 134.504](#), rel. min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o ac. min. Teori Zavascki, 2ª T, j. 26-10-2016, DJE de 5-12-2016.]

PETIÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA O JULGAMENTO DO RECURSO. PROVIDÊNCIA NÃO SOLICITADA. PROCESSO LEVADO EM MESA. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. PEDIDO INDEFERIDO.

"(...) Ao contrário do que sustenta a Defesa, nos termos do que dispõe o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, independem de pauta "o julgamento de habeas

corpus, recursos de habeas corpus, conflitos de competência e de atribuições e exceções de suspeição e impedimento". Assim, antes de argumentar a existência de cerceamento de defesa que possibilite a declaração de nulidade do julgamento, o causídico deve comprovar o requerimento de intimação para sustentar oralmente e a falta dela. No caso, a Defesa dos Recorrentes em nenhum momento solicitou a prévia intimação da data do julgamento para o fim de apresentar sustentação oral, o que afasta a alegação de nulidade."

(STJ - PET no RHC: 102633 SP 2018/0229258-9, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Publicação: DJ 22/04/2019)

No caso, pois, o impetrante não requereu a tempo e modo oportuno a intimação do julgamento para proceder à sustentação oral. O julgamento foi feito então, na forma do Regimento Interno deste e. TRE/PI, o qual se alinha ao do c. STF.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no art. 52, caput, do Regimento Interno do TRE/PI (Resolução TRE /PI nº 107/2005), INDEFIRO o pedido.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Teresina/PI, 8 de janeiro de 2021.

THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Juiz Relator

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600482-88.2020.6.18.0000

PROCESSO : 0600482-88.2020.6.18.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
(Francinópolis - PI)

RELATOR : Relatoria Jurista 2

IMPETRANTE : MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (0004555/PI)

ADVOGADO : MURYEL BANDEIRA FONSECA (7777/PI)

ADVOGADO : NOEME MARQUES DA SILVA (0012808/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

LITISCONSORTE : EDUARLINO DUARTE LOPES

IMPETRADO : JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - 0600482-88.2020.6.18.0000 - Francinópolis - PIAUÍ

IMPETRANTE: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): NOEME MARQUES DA SILVA - OAB PI0012808, MURYEL BANDEIRA FONSECA - OAB PI7777, EMMANUEL FONSECA DE SOUZA - OAB PI0004555

AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO-PI

LISTISCONSORTE PASSIVO: EDUARDO EDUARLINO DUARTE LOPES

RELATOR: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

D E C I S Ã O M O N O C R Á T I C A

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar *inaudita altera pars*, impetrado por MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, candidato ao cargo de Vereador no município de

Francinópolis/PI, pelo Movimento Democrático Brasileiro - MDB, nas Eleições 2020, em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 48ª Zona Eleitoral, proferido nos autos da Representação nº 0600372-42.2020.6.18.0048, a qual determinou a imediata APREENSÃO de veículo utilizado em propaganda eleitoral nas ruas da cidade e do município de Francinópolis/PI, em prol do ora impetrante, por tratar-se de eventual propaganda eleitoral indevida, nos termos do art. 15, §§3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 (ID 7724670).

Alegou que os requisitos para a concessão de liminar estão presentes no presente caso. A fumaça do bom direito decorre da ofensa direta e literal ao art. 1.196 do CC e, por conseguinte, o art. 5º, caput e, XXII, da CF, eis que o impede de utilizar o veículo cedido para todas as suas atividades de campanha desde o dia 28/10/2020, sendo o único veículo por ele utilizado. E, ainda, que o som já não está mais aparelhado no veículo apreendido, portanto, a conduta não será reiterada, evidenciando que a medida da apreensão foi desproporcional.

O perigo da demora resulta na constante obstacularização imposta ao impetrante para realizar as diversas atividades de campanha sem o único veículo a ele cedido.

Requeru, ao final, a confirmação da tutela de urgência solicitada, para sustar os efeitos da decisão liminar ora atacada, até o julgamento final da lide, em virtude de violação ao art. 1.196 do CC e ao art. 5º, XXII, da CF, bem como por violação aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, até o julgamento definitivo do presente Mandado de Segurança pelo Plenário do TRE-PI.

Junta documentos nos IDs 7724370 a 7724770, dentre os quais a

Concedida medida liminar no presente *writ* (ID 7773070) para "*DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO, datada de 27/10/2020 (ID 7724670), proferida pelo Juízo Eleitoral da 48ª ZE-Elesbão Veloso/PI, nos autos do Processo nº 0600372-42.2020.6.18.0048, a qual determinou que fosse realizada a APREENSÃO do veículo utilizado em propaganda eleitoral nas ruas da cidade e do município de Francinópolis/PI, até o julgamento final do presente writ, DEVENDO ser restituída ao impetrante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (...)*".

Em seguida, a autoridade indigitada coatora prestou as informações relativas ao fato sob análise, informando que o veículo apreendido já fora devidamente restituído ao impetrante (ID 8184870).

Embora regularmente citado, o Sr. Eduarlino Duarte Lopes (litisconsorte passivo necessário) não se manifestou nos autos (ID 8414820).

Manifestação do Ilmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral (ID 8707670), opinando "*pela concessão parcial da segurança vindicada, tão somente para referendar a decisão liminar que restituiu o bem apreendido ao proprietário*".

É o que havia a relatar. DECIDO.

Preliminarmente, registro que, atualmente, um dos pressupostos para o desenvolvimento válido do processo é o interesse de agir, que se consubstancia na utilidade da prestação jurisdicional que se pretende com a movimentação da máquina judiciária.

Pois bem.

Verifico que o impetrante almeja obtenção de sentença mandamental, a ser proferida por esta Corte, em caráter definitivo, para invalidar a decisão liminar proferida pelo Juízo Eleitoral da 48ª ZE /PI, nos autos da Representação nº 0600372-42.2020.6.18.0048, garantido a restituição do veículo apreendido.

Contudo, com a restituição do bem apreendido ao impetrante (ID 8184870) e com o julgamento de mérito da referida demanda, a qual deferiu a Representação ajuizada pelo litisconsorte passivo necessário, "*determinando a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada um dos representados*", tem-se que o presente mandado de segurança não possui

mais utilidade ao impetrante, ocorrendo, assim, a perda superveniente do interesse de agir ou também denominada perda superveniente do objeto da ação, ensejando a sua extinção sem exame de mérito.

Nesse sentido é a jurisprudência a seguir:

"MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. 1. O presente mandado de segurança não possui mais utilidade à impetrante, ocorrendo, assim, a perda superveniente do interesse de agir ou também denominada perda superveniente do objeto da ação, ensejando a sua extinção sem exame de mérito. 2. Extinção do processo sem análise do mérito, com fulcro no artigo 485, I e 330, III do Código de Processo Civil". (TRE-ES - MS: 060185252 SERRA - ES, Relator: MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA, Data de Julgamento: 26/11/2018, Data de Publicação: DJE - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do ES, Data 29/11/2018, Página 30)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com fundamento no art. 52 do Regimento Interno do TRE/PI (Resolução TRE/PI nº 107/2005), julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, com fulcro no artigo 485, VI e 330, III do Código de Processo Civil.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Publique-se. Intimem-se.

Teresina/PI, 7 de janeiro de 2021.

THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Juiz Relator

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0601223-02.2018.6.18.0000

PROCESSO : 0601223-02.2018.6.18.0000 REPRESENTAÇÃO (Teresina - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

REPRESENTADO : FRANCINETO LUZ DE AGUIAR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO PEREIRA (77928/SP)

ADVOGADO : EDUARDO BARROS DE MOURA (248845/SP)

ADVOGADO : EDUARDO SILVANO AVEIRO (344435/SP)

ADVOGADO : RODRIGO GUSTAVO ANGELO (352025/SP)

REPRESENTANTE : CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (0004314/PI)

ADVOGADO : GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (0003646/PI)

TERCEIRO INTERESSADO : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUI

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

REPRESENTAÇÃO (11541) 0601223-02.2018.6.18.0000

REPRESENTADO: FRANCINETO LUZ DE AGUIAR

ADVOGADOS: EDUARDO SILVANO AVEIRO - OAB SP344435; EDUARDO BARROS DE MOURA - OAB SP248845; RODRIGO GUSTAVO ANGELO - OAB SP352025; CARLOS EDUARDO PEREIRA - OAB SP77928

TERCEIRO INTERESSADO: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido de impugnação (ID 8309270) formulado por FRANCINETO LUZ DE AGUIAR, em face da execução da sentença que condenou este ao pagamento de multa por prática de propaganda irregular.

Para tanto, alegou o impugnante a nulidade de citação regular; inexistência de irregularidade quanto à propaganda eleitoral julgada irregular por esta Corte; inexistência de segunda página publicitária no Facebook de propriedade do impugnante; e inaplicabilidade da multa imposta.

Em sua manifestação (ID 8750970), a Advocacia-Geral da União - AGU entende não haver fundamentos para deferimento da impugnação apresentada, na medida em que o impugnante foi devidamente citado, não tendo apresentado defesa no prazo legal, sendo que a matéria ora ventilada não pode ser discutida no presente estágio processual em que se encontra a demanda.

É o breve relatório.

PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO

Preliminarmente, sustenta o impugnante a nulidade da presente execução, ante a ausência de citação válida do mesmo, tendo este tomado conhecimento da presente lide somente com a carta precatória expedida para dar-lhe ciência da cobrança da multa imposta (ID 6989820).

Não subsiste os argumentos do impugnante.

Conforme se observa dos autos, este foi devidamente intimado da decisão liminar e citado para apresentar defesa, na forma da Resolução TSE nº 23.551/2017, por meio de publicação no mural eletrônico, em 01/09/2018, às 14h18min (informação no sistema PJe).

Em seguida, a Secretaria Judiciária - SJ, por meio da certidão ID 54451, certificou o transcurso do prazo legal sem manifestação do representado, ora impugnante.

A citação por meio eletrônico está prevista no art. 246, inciso V, do NCPC:

"Art. 246. A citação será feita:

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei". (grifo nosso)

No caso, o art. 8º da Res. 23.547/2017-TSE, que tem força de lei (art. 23, IX, do CE c/c o art. 105 da Lei 9.504/1997), prescreve que *"recebida a petição inicial, a Secretaria Judiciária providenciará a imediata citação do representado, preferencialmente por meio eletrônico, para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias, exceto quando se tratar de pedido de direito de resposta, cujo prazo será de 1 (um) dia",*

Continuando, o art. 14 da mencionada resolução, assim determina:

"Art. 14. No período compreendido entre 15 de agosto e a data-limite para a diplomação dos eleitos, a publicação dos atos judiciais será realizada em MURAL ELETRÔNICO, disponível no sítio do respectivo tribunal, com o registro do horário da publicação, e os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento." (grifo nosso)

É fato de que a citação (ID 43323) se deu por meio de mural eletrônico, conforme previsto pela legislação de regência, não havendo espaço para se arguir a nulidade da citação, na fase de conhecimento.

Da mesma forma, a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Propaganda Eleitoral (ID 62962) foi devidamente publicada no Mural Eletrônico deste Regional em 12/09/2018, às 08h59min, tendo a Secretaria Judiciária certificado a intimação do representado (ID 64873). A referida decisão transitou em julgado em 16/09/2018 (ID 68758), ou seja, ainda dentro do período previsto na Resolução TSE nº 23.547/2017 para publicação dos atos judiciais por meio do mural eletrônico (art. 14).

Desta forma, diante da legalidade da citação realizada por meio eletrônico (mural eletrônico), DEIXO DE ACOLHER a preliminar suscitada, por não subsistirem os argumentos apresentados pelo impugnante acerca da nulidade de citação.

MÉRITO

A presente impugnação foi apresentada tempestivamente, merecendo ser conhecida.

No caso sob análise, o executado alega que a peça publicitária questionada pelo representante, em sua inicial (ID 42609) *"tão somente faz referência a dados de pesquisa anteriormente divulgados em outros veículos de informação, ou seja, não há uma nova pesquisa, e sim uma referência"*.

E continua, diante da não divulgação de pesquisa e resultados, mas de mera referência à pesquisa realizada pelo Instituto Datamax, devidamente registrada no TSE, incabível seria a aplicação de qualquer multa, por total ausência de irregularidades.

Afirmou, ainda, ser descabida a alegação do representante de que o ora impugnante deixou de informar a esta Justiça Especializada a existência de uma segunda página mantida na rede social FACEBOOK, com conteúdo exclusivo de campanha, intitulada "FRANK AGUIAR SENADOR 2018". Segundo o impugnante, *"o representante não trouxe aos autos nenhuma prova de que a página mencionada é de domínio e administração do representado, ou seja, não se desincumbiu do ônus probatório que lhe cabia"*.

Alegou que a irregularidade quanto à denominação das legendas das propagandas partidárias foi devidamente sanada pelo impugnante, não podendo a referida falha ser objeto de aplicação de multa.

Quanto à aplicação da multa por descumprimento de decisão liminar, sustentou que não poderia a mesma lhe ser imposta, pois apenas tomou conhecimento da tutela deferida por este Juízo à época, mas somente quando de sua intimação para efetuar o recolhimento da GRU referente à multa imposta na sentença, por meio de carta precatória (ID 6989820).

Sustentou, ainda, que o pedido de aplicação de multa prevista no art. 37, §1º, da Lei nº 9.504/1997, é incabível, uma vez que a referida penalidade versa somente sobre a propaganda veiculada em bens cujo uso dependam de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e naqueles de uso comum, o que não se trata dos casos mencionados na representação.

Por fim, solicita que seja declarada *"a nulidade da citação e, como corolário, a anulação de todo e qualquer ato posterior, com a consequente devolução do prazo para contestação, que se apresenta neste ato para, ao final, julgar improcedentes todos os pedidos do Representante"*.

Pois bem.

O manejo da impugnação ao cumprimento da sentença encontra-se previsto no art. 525 do CPC, estando as matérias passíveis de discussão listadas nos incisos do parágrafo primeiro a seguir transcritos:

"1º Na impugnação, o executado poderá alegar:

I - falta ou nulidade da citação se, na fase de conhecimento, o processo correu à revelia;

II - ilegitimidade de parte;

III - inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação;

IV - penhora incorreta ou avaliação errônea;

V - excesso de execução ou cumulação indevida de execuções;

VI - incompetência absoluta ou relativa do juízo da execução;

VII - qualquer causa modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que supervenientes à sentença".

No caso em exame, como tratado na preliminar, houve citação válida, tendo o impugnante deixado transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contestação, não cabendo a alegação de ocorrência da revelia decorrente de ausência de citação válida.

Quanto aos demais vícios apontados pelo impugnante, estes não se confundem com as hipóteses previstas nos incisos do § 1º do art. 525 do CPC, retro citados, almejando o executado apenas discutir o mérito da representação.

Dito isso, entendendo ser incabível, neste momento processual, rediscussão da matéria já apreciada durante toda a fase de conhecimento do processo, conforme aresto a seguir colacionado, *in verbis*: "*Impugnação ao cumprimento de sentença. Prestação de contas. Desaprovação. Determinação de devolução, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$67.125,48, correspondente ao montante de recursos do FEFC utilizados sem a devida comprovação. Trânsito em julgado.*

Somente algumas matérias podem ser objeto de análise, em se tratando de impugnação a cumprimento de sentença, conforme o § 1º do art. 525 do CPC.

A executada pretende a rediscussão do mérito da prestação de contas, questão impossível de ser apreciada pela via eleita, uma vez que o cerne da questão trazida aos autos foi discutida e apreciada durante toda a fase de conhecimento do processo.

Improcedência do pedido. Regular prosseguimento da execução. Prejudicado o pedido de suspensão da execução".

(TRE-MG - PC: 060326477 BELO HORIZONTE - MG, Relator: MARCELO VAZ BUENO, Data de Julgamento: 27/05/2020, Data de Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, Data 04/06/2020) (grifo nosso)

Diante da pretensão do impugnante em rediscutir a matéria tratada na fase de conhecimento, a improcedência do pedido com o regular prosseguimento da execução é medida que se impõe.

Pelo exposto, com fundamento no art. 52 do Regimento Interno do TRE/PI (Resolução TRE/PI nº 107/2005), julgo IMPROCEDENTE o pedido de impugnação ao cumprimento de sentença, devendo ser dado prosseguimento regular à execução, com o acréscimo ao valor exequendo da multa de 10% (dez por cento) e, também, dos honorários de advogado de 10% (dez por cento), a teor do art. 523, §1º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Teresina/PI, 19 de janeiro de 2021.

THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Juiz Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600134-68.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600134-68.2020.6.18.0033 RECURSO ELEITORAL (Buriti dos Lopes - PI)

RELATOR : **Relatoria Vice-Presidência**

RECORRENTE : JEFFERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES

ADVOGADO : DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (0004709/PI)

RECORRIDO : COLIGAÇÃO A FORÇA QUE VEM DO POVO 55-PSD/22-PL

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (0011147/PI)

ADVOGADO : WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE (0009639/PI)

RECORRIDO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE BURITI DOS LOPES - PI

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (0011147/PI)

ADVOGADO : WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE (0009639/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Brasília, 21 de janeiro de 2021.

REFERÊNCIA-TSE	: 0600134-68.2020.6.18.0033
PROCEDÊNCIA	: Buriti dos Lopes - PIAUÍ
RELATOR	: ERIVAN JOSE DA SILVA LOPES

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600134-68.2020.6.18.0033. ORIGEM: BURITI DOS LOPES/PI (33ª ZONA ELEITORAL)

Recorrentes: Coligação A FORÇA QUE VEM DO POVO (55-PSD/22-PL) e Partido Social Democrático - PSD, Comissão Provisória de Buriti dos Lopes/PI

Advogado: Pedro Henrique de Alencar Martins Freitas (OAB/PI: 11.147)

Recorrido: Jefferson Fernando de Sousa Chaves

Advogado: Diego Alencar da Silveira (OAB/PI: 4.709)

Relator: Desembargador Erivan José da Silva Lopes

Finalidade: Intimar parte recorrida para apresentar contrarrazões ao Recurso Especial.

Em cumprimento ao determinado no Art. 67, § 1º da Resolução 23609/2019 do TSE, intimo o Recorrido, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, em face do Recurso Especial de ID 8903620, interposto nestes autos.

SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

EDMAR HOLANDA LUZ

Secretário Judiciário - TRE/PI

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600030-96.2020.6.18.0091

PROCESSO : 0600030-96.2020.6.18.0091 RECURSO ELEITORAL (Luís Correia - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

RECORRIDO : MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

ADVOGADO : LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (0005973/PI)

FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

RECORRENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DO JUIZ MEMBRO DA CORTE

RECURSO ELEITORAL (11548) Nº 0600030-96.2020.6.18.0091 (PJe) - Luís Correia - PIAUÍ

RELATOR: JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER

RECORRENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RECORRIDO: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

Advogado do(a) RECORRIDO: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO - PI0005973

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral da 91ª Zona Eleitoral/PI, em face da sentença proferida pelo Juiz da 91ª Zona Eleitoral/PI, que extinguiu a ação sem resolução de mérito, ajuizada pelo Parquet em desfavor de MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO.

A representação foi ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, sob o argumento de que a candidata estava praticando propaganda eleitoral irregular, na medida em que promoveu campanha eleitoral em período anterior ao permitido, com postagens em suas redes sociais, com uso constante das expressões "eu quero minha cidade de volta", "vamos mudar", "acerte na mudança", "tô com ela", "juntos com Maninha", além da identificação partidária por meio da indicação do número deste, seja por expressões, imagens ou associações, como dois dedos de cada mão levantados (ID 8571170).

O d. magistrado extinguiu o feito sem resolução do mérito, sob o fundamento de que como se trata de conteúdo divulgado na internet "a indicação da URL é uma exigência necessária, pois é prova da existência do conteúdo, indica o local na internet onde está a postagem possibilitando ao Judiciário, se necessário for, diligenciar ao provedor que hospeda a aplicação, para que informe dados cadastrais acerca da postagem e do responsável pela mesma, nos termos do que dispõe os artigos 38 a 40 da Resolução TSE nº. 23.610/2019". (ID 8571920).

Inconformado, o Parquet interpôs recurso (ID 8572120). Alega que o magistrado deixou de receber o recurso somente pelo fato de que da petição inicial não consta uma mera formalidade, qual seja, a URL das publicações. Argumenta que a referida comprovação pode ser suprida por outros meios de prova.

Pugna pela reforma da sentença e, por conseguinte, pela procedência do pedido, para que seja reconhecida a prática de propaganda eleitoral extemporânea.

Embora devidamente intimada, a representada não apresentou contrarrazões, conforme certidão constante do ID 8572320.

O Ministério Público Eleitoral de segundo grau suscita preliminar de indeferimento da petição inicial, por ausência de URL da página de internet a qual foi veiculada suposta propaganda irregular. Assim, manifesta-se pela manutenção da sentença que extinguiu o feito sem resolução do mérito. Caso superada a preliminar, opina no mérito pelo desprovimento do recurso, diante da não configuração da propaganda antecipada, e ausência de prova de materialidade do delito.

É o relatório.

DECIDO.

Conforme relatado, o recorrente insurge-se contra decisão do magistrado de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito, diante da ausência da indicação da URL dos conteúdos divulgados na internet, os quais supostamente configurariam propaganda eleitoral irregular.

O Ministério Público Eleitoral de segundo grau suscita preliminar de indeferimento da petição inicial, por ausência de URL da página de internet a qual foi veiculada suposta propaganda irregular, pugnano pela manutenção da sentença.

Pois bem. A URL (Universal Resource Locator) e o endereço de um ficheiro ou recurso disponível na rede de computadores, o popular "endereço", composto pela identificação do protocolo (http, ftp, mms, entre outros), seguido de uma identificação de local. Ao navegar pelos sítios eletrônicos da rede mundial de computadores (internet), o aplicativo navegador (Browser) executa algoritmos que ativam os recursos armazenados nos endereços URLs digitados na barra de endereços do navegador.

Em outras palavras, é um endereço virtual com um caminho que indica onde está e o que o usuário procura, e pode ser tanto um arquivo, como uma máquina, uma página, um site, uma pasta, etc. Cotidianamente, a URL é bastante associada aos links ou endereços de um site.

Sobre o tema, dispõe as Resoluções do TSE:

Resolução TSE nº 23.608/2019:

"Art. 17. A petição inicial da representação relativa à propaganda irregular será instruída, sob pena de não conhecimento:

(...)

III - no caso de manifestação em ambiente de internet, com a identificação do endereço da postagem (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN) e a prova de que a pessoa indicada para figurar como representado é o seu autor."

§ 1º Desconhecida a autoria da propaganda, a petição inicial poderá ser endereçada genericamente contra o responsável, desde que requerida liminarmente diligência para a identificação deste e fornecidos os elementos indispensáveis para a obtenção dos dados, sob pena de indeferimento da petição inicial.

§ 2º A comprovação da postagem referida no inciso III deste artigo pode ser feita por qualquer meio de prova admitido em Direito, não se limitando à ata notarial, cabendo ao órgão judicial competente aferir se ficou demonstrada a efetiva disponibilização do conteúdo no momento em que acessada a página da internet.

Resolução TSE nº 23.610/2019:

"Art. 38. A atuação da Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático ([Lei nº 9.504/1997, art. 57-J](#)).

(...).

§ 4º A ordem judicial que determinar a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo razoável para o cumprimento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL e, caso inexistente esta, a URI ou a URN do conteúdo específico, observados, nos termos do [art. 19 da Lei nº 12.965/2014](#), o âmbito e os limites técnicos de cada provedor de aplicação de internet."

Com efeito, a legislação é clara ao dispor que a representação relativa à propaganda eleitoral de conteúdos divulgados na internet exigem a identificação do endereço da postagem (URL ou, caso inexistente esta, URI ou URN), bem como da prova de que a pessoa indicada para figurar como representado é o seu autor. E, no caso de impossibilidade de fazê-lo quando da propositura da ação, que requeira liminarmente tal diligência, sob pena de indeferimento da inicial.

A indicação da URL é uma exigência LEGAL, que além de servir como prova da existência do conteúdo, tem o condão de indicar o local no universo da internet onde está localizada a postagem, bem como possibilita à justiça, se necessário for, diligenciar ao provedor que hospeda a aplicação, para que informe dados cadastrais acerca da postagem e do responsável pela mesma, nos termos do que dispõe os artigos 38 a 40 da Resolução TSE nº. 23.610/2019.

Comparativamente, podemos afirmar que a URL está para um processo judicial onde se contesta um conteúdo de internet, como o endereço residencial está para os CORREIOS quando tem em mãos uma correspondência e precisa entregar a um destinatário numa metrópole. Nos dois casos, o conhecimento da localização é fundamental.

No caso dos autos, não consta na petição inicial da representação (ID 8571170) qualquer indicação de URL das postagens as quais se alega irregulares. Também não foi requerido liminarmente a diligência para identificar o proprietário do perfil em que divulgado os conteúdos.

Ausente a URL e o pedido liminar de identificação, é inconteste o indeferimento da petição inicial.

Nesse sentido entendeu esta Corte Regional Eleitoral, à unanimidade, quando do julgamento do mandado de segurança impetrado em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Eleitoral da 91ª Zona no autos da presente representação.:

MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO LIMINAR EM SEDE DE REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA NA INTERNET. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO DA

URL ESPECÍFICA DO CONTEÚDO IMPUGNADO. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. MEDIDA LIMINAR CONFIRMADA.

1. No Processo Eleitoral, o cabimento do Mandado de Segurança contra decisão interlocutória deve atender aos seguintes balizamentos: i) Inexistência de recurso próprio, com efeito suspensivo; ii) decisão com caráter teratológico, inclusive com patente violação ao devido processo legal; iii) ausência de trânsito em julgado. Súmulas TSE nº 22 e 23.

2. A indicação da URL, bem como da prova da responsabilidade do representado, são exigências legais previstas no Artigo 17, III, da Resolução TSE nº. 23.608/2019. Na impossibilidade de fazê-lo quando da propositura da representação para discutir eventual propaganda eleitoral irregular, veiculada em redes sociais, que o representante requeira liminarmente tal diligência, sob pena de indeferimento da inicial.

3. Na espécie, o argumento da autoridade coatora de que a menção da URL se faria desnecessária para a retirada da propaganda extemporânea, por ser conhecida a autoria da propaganda, confeccionada e postada de modo visível e ostensivo pela própria impetrante em suas redes sociais, carece de fundamento legal. A indicação da URL é imperativo legal.

4. A verificação da indicação da URL na representação não demanda instrução probatória, e pode ser objeto de análise em sede de Mandado de Segurança, por estar relacionada ao devido processo legal, evitando-se nulidade no processo e violação ao contraditório.

5. A necessidade de indicação do localizador URL não é apenas uma garantia aos provedores de aplicação, como forma de reduzir eventuais questões relacionadas à liberdade de expressão, mas também é um critério seguro para verificar o cumprimento das decisões judiciais que determinarem a remoção de conteúdo na internet. Precedente do c. STJ.

6. Dessa forma, verifico que a decisão ora atacada padece de ilegalidade, na medida em que violou frontalmente os princípios constitucionais do devido processo legal e do exercício do contraditório.

7. Concessão da segurança. Decisão liminar deferida em sede do presente mandamus confirmada. (TRE- PI - MS: 060030612 LUIS CORREIA - PI, Relator: THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER, Data de Julgamento: 19/08/2020, Data de Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Data 28/08/2020).

Dessa forma, verifico acertada a decisão de primeiro grau que extinguiu o feito sem resolução do mérito, razão pela qual merece acolhida a preliminar suscitada pelo Ministério Público Eleitoral de segundo grau de indeferimento da petição inicial.

DISPOSITIVO:

Diante de todo o exposto, com fulcro no art. 52, caput e §1º-A, da Resolução TRE/PI nº 107/2005, ACOLHO a preliminar de ausência de indicação de URL específica e mantenho a sentença de piso que extinguiu o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 17, inciso III, da Res. TSE 23.610/2019 c/c art. 485, inciso I e/ou IV, do CPC, nos termos da fundamentação.

PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 19 de janeiro de 2021.

Juiz THIAGO MENDES DE ALMEIDA FERRER

Relator

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600408-72.2020.6.18.0052

PROCESSO : 0600408-72.2020.6.18.0052 RECURSO ELEITORAL (Água Branca - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 1**

RECORRIDO : AISLAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (0005952A/PI)
RECORRENTE : COLIGAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA
ADVOGADO : MATTSON RESENDE DOURADO (6594/PI)
RECORRENTE : MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES
ADVOGADO : MATTSON RESENDE DOURADO (6594/PI)
ADVOGADO : RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (12203/PI)
ADVOGADO : TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (0010640/PI)
FISCAL DA LEI : MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

GABINETE DE JUIZ MEMBRO DA CORTE

RECURSO ELEITORAL (11548) - 0600408-72.2020.6.18.0052 - Água Branca - PIAUÍ

RECORRENTE: MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI6594

ADVOGADO: RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM - OAB/PI12203

ADVOGADO: TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS - OAB/PI0010640

RECORRENTE: COLIGAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA

ADVOGADO: MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI6594

RECORRIDO: AISLAN ALVES PEREIRA

ADVOGADO: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - OAB/PI0005952A

RELATOR: JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

D E S P A C H O

Considerando a Petição ID 8900520, determino a intimação da parte recorrida e do Ministério Público Eleitoral, para se manifestarem no prazo de 5 dias, nos termos do art. 10 do CPC.

Teresina/PI, 6 de janeiro de 2021.

CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

JUDICIÁRIA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 005/2021

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 005/2021

SERÁ(ÃO) JULGADO(S) NA SESSÃO JUDICIÁRIA ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DE TERÇA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2021, A PARTIR DAS 14 HORAS, O(S) SEGUINTE(S) FEITO(S):

1 - PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600513-11.2020.6.18.0000. ORIGEM: GUADALUPE/PI (46ª ZONA ELEITORAL/PI). RESUMO: PETIÇÃO - INSPEÇÃO CRE/PI - SEI Nº 0020936-97 - REVISÃO ELEITORAL - GUADALUPE - MARCOS PARENTE

Requerente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador Erivan José da Silva Lopes

2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600441-58.2019.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI. RESUMO: CONTAS NÃO PRESTADAS - EXERCÍCIO 2018 - SEI 7566-85

Interessados: Partido Humanista da Solidariedade no Estado do Piauí, Tiago Mendes Vasconcelos e Carlos Eugênio Leal Barbosa

Relator: Desembargador Erivan José da Silva Lopes

3 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600118-86.2020.6.18.0010. ORIGEM: PICOS/PI (10ª ZONA ELEITORAL). RESUMO: PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - EXTEMPORÂNEA/ANTECIPADA - CARRO DE SOM - PROCEDÊNCIA PARCIAL - MULTA

Recorrente/Recorrido: Progressistas, Comissão Provisória de Picos/PI

Advogados: Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza (OAB/PI: 5.227), Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI: 6.914) e Antônio José de Carvalho Júnior (OAB/PI: 5.763)

Recorrente/Recorrido: Francisco da Costa Araújo Filho ("ARAUJINHO")

Advogados: Andrea Saunders Martins de Deus (OAB/PI: 9.374), Ronaldo de Sousa Borges (OAB/PI: 8.723), Susyanne Araújo Lima Saunders Martins (OAB/PI: 5.420) e Tiago Saunders Martins (OAB/PI: 4.978)

Relator: Desembargador Erivan José da Silva Lopes

4 - RECURSO ELEITORAL Nº 0600136-92.2020.6.18.0015. ORIGEM: BOM JESUS/PI (15ª ZONA ELEITORAL). RESUMO: REPRESENTAÇÃO- PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - CARRO DE SOM- APLICAÇÃO DE MULTA - RECURSO

Recorrentes: Nestor Renato Pinheiro Elvas e Alcindo Piauilino Benvindo Rosal

Advogado: Rodrigo Augusto da Costa (OAB/PI: 5.453)

Recorrente: Democlacino José de Souza Filho

Advogada: Yanna Larissa Piauilino Benvindo Teixeira (OAB/PI: 18.955)

Recorridas: Coligação PRA BOM JESUS CONTINUAR AVANÇANDO (PSDB-45/ DEM-25/ PSD-55) e Cledja Moreno Benvindo

Advogados: Geórgia Ferreira Martins Nunes (OAB/PI: 4.314), Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI: 3.646) e Henrique Figueiredo Fonseca Coelho (OAB/PI: 9.129)

Interessada: Coligação BOM JESUS MERECE O MELHOR (MDB-15/ PP-11/ PT-13)

Relator: Juiz Agliberto Gomes Machado

ATENÇÃO: O advogado que tiver interesse em participar da sessão, inclusive para fazer uso da palavra para sustentação oral e para esclarecer eventuais questões de fato, deverá encaminhar o pedido pelo Formulário disponível na página do TRE-PI na internet (<http://www.tre-pi.jus.br/servicos-judiciais/pautas-e-atas-das-sessoes/solicitacao-de-sustentacao-oral-para-as-sessoes-por-videoconferencia-1>), com antecedência mínima de 2 horas do início da sessão, quando receberá as instruções de acesso ao evento.

TERESINA, 21 DE JANEIRO DE 2021.

WALTER SCHEL ALVES DA COSTA RAPOSO

SECRETÁRIO DAS SESSÕES

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-39.2020.6.18.0004

PROCESSO : 0600284-39.2020.6.18.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(PARNAÍBA - PI)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES PASSOS VEREADOR

ADVOGADO : FIRMO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (17837/PI)

REQUERENTE : LUIZ CARLOS GOMES PASSOS
 ADVOGADO : FIRMO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (17837/PI)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
 JUÍZO DA 4ª ZONA ELEITORAL - PARNAÍBA/PI
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-39.2020.6.18.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE PARNAÍBA PI
 REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES PASSOS VEREADOR, LUIZ CARLOS GOMES PASSOS
 Advogado do(a) REQUERENTE: FIRMO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS - PI17837
 Advogado do(a) REQUERENTE: FIRMO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS - PI17837

PROCESSO Nº: 06002843920206180004	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUIZ CARLOS GOMES PASSOS - 23777 - VEREADOR - PARNAIBA - PI	
CNPJ : 39.032.091/0001-82	Nº CONTROLE: 237771311533PI5905344
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 23:06:50	DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 14:46:02
PARTIDO POLÍTICO: CIDADANIA	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	540,00	540,00

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimentos.

1.2. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
--------	---------------	-------	---------	--------------------------	----------------

38.865.495/0001-94 - 22 - JOSE HELIO DE CARVALHO OLIVEIRA - Prefeito	PI /PARNAÍBA	FEFC	Estimado	300,00	6,36
--	--------------	------	----------	--------	------

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar manifestação/justificativa.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	22.473.635/0001-49	JAKELANIA SOUZA DA SILVA	3.873,34
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	955.520.493-49	JAKELANIA SOUZA DA SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Esclarecer a ocorrência identificada.

2.2. O prestador de contas informou através da Nota Explicativa de ID 73056938 que os serviços contábeis e advocatícios de sua campanha foram pagos pelo Partido Cidadania - Parnaíba - CNPJ 09.587.596/0001-42.

Entretanto, não foram anexadas cópias de notas fiscais e/ou contratos referentes aos serviços descritos, a fim de se comprovar a origem e o efetivo pagamento.

PROVIDÊNCIA: Apresentar documentos comprobatórios dos serviços contábeis e advocatícios, assim como demais esclarecimentos.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Parnaíba (PI), 20 de janeiro de 2021.

Tadeu Nunes Lages

Analista Judiciário

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600366-67.2020.6.18.0005**

PROCESSO : 0600366-67.2020.6.18.0005 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA ROSA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDINAR DA SILVA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO (13878/PI)

REQUERENTE : VALDINAR DA SILVA LIMA

ADVOGADO : PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO (13878/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600366-67.2020.6.18.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDINAR DA SILVA LIMA VEREADOR, VALDINAR DA SILVA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO - PI13878

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO - PI13878

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.6. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FEFC	Transferência eletrônica	1.000,00	21,83

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: esclarecer

4.12. Foi detectada a existência de recursos próprios estimáveis em dinheiro originários do candidato ou de seu vice. Verifique se estes recursos foram declarados no registro de candidatura, relatando eventuais inconsistências e desconsiderando meras divergências na descrição dos bens em que seja possível verificar que se tratam dos mesmos recursos. Caso necessário, solicite a documentação comprobatória de propriedade, de forma a comprovar que o bem integrava o patrimônio antes do registro de candidatura.

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato, ou pelo vice, por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Vereador	chevrolet cobalt 2015 - prata - PIJ1394	CESSÃO DO USO DO VEÍCULO MARCA CHEVROLETÂ· MODELO COBALT 1.4 LT

PROVIDÊNCIA: Esclarecer e/ou retificar

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	12.068.136/0001-12	ARISTON SERIGRAFIA LTDA	417,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	864.558.423-91	ARISLON DE FRANCA NOGUEIRA E SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	28.087.144/0001-46	RODRIGUES SANTANA LTDA	393,68
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	377.003.198-98	LUCIENE MOURA DE SANTANA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	019.663.283-89	WANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	31.476.909/0001-44	ANA RITA DE MOURA FE 25591897800	90,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	255.918.978-00	ANA RITA DE MOURA FE	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: esclarecer

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 2.350,43 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	3.581,20	29,10

PROVIDÊNCIA: justificar

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR./EM I
Vereador	38.622.613/0001-33	1 - Banco do Brasil S.A.	2362	0000000000000320439	02/10/2020	21/09/2020	11
Vereador	38.622.613/0001-33	1 - Banco do Brasil S.A.	2362	0000000000000320455	02/10/2020	21/09/2020	11

PROVIDÊNCIA: justificar

10.6. Verifique se os extratos bancários impressos foram apresentados em sua forma definitiva, ou seja, sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeitos à alteração", relatando eventuais inconsistências apenas na hipótese de não ser possível confirmar a veracidade das informações pela consulta do extrato eletrônico.

Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos de forma definitiva de todas as contas referente ao mês de dezembro de 2020.

10.11. Foi realizado o exame automatizado da movimentação financeira declarada com os extratos eletrônicos. O resultado a seguir apresenta os lançamentos não conciliados. Realize a conciliação manual, a fim de afastar possíveis situações que não representam omissão na prestação de contas ou lançamentos indevidos, como, por exemplo, estorno de débitos e de créditos, bloqueio judicial, etc.

Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2362 / 0000000000000320455

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 85,7100

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
LANÇAMENTO						CONTR
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ
12/11/2020	TRANSFERENCIA ENVIADA	551637000039214	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	147,00	D	12068136000112
27/11/2020	TRANSFERENCIA ENVIADA	552362000031301	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	8,26	D	06044178000110

PROVIDÊNCIA: esclarecer

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD	In
Depósito em espécie	71264035349	VALDINAR DA SILVA LIMA	07/12/2020	1,20	71264035349		Outros Recursos	Recursos próprios	Re

PROVIDÊNCIA: esclarecer

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
-----------------	---------------------	------------	-----------	-----------------	--------------	----------------	--------

Débito em conta			07/12/2020	1,20			Outros Recursos
Transferência eletrônica	16667447000159	A NOGUEIRA E SILVA JUNIOR EPP	12/11/2020	147,00	551637000039214		Outros Recursos

PROVIDÊNCIA: esclarecer

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Oeiras/PI, 20 de janeiro de 2021.

Maria Gomes dos Santos Neta

Chefe de Cartório DA 5ª ZE/PI

6ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600536-36.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600536-36.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTE VEREADOR

ADVOGADO : ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (13258/PI)

REQUERENTE : JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTE

ADVOGADO : ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (13258/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600536-36.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

ASSUNTO: [Impugnação - Prestação de Contas - Vereador]

Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Impugnados: JOSÉ DO NASCIMENTO CAVALCANTE

Advogado: ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR - PI13258

FINALIDADE: Intimar o candidato, por meio do seu Advogado, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho proferido nos autos em epígrafe, em atendimento ao Art. 56, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, fica o Sr. JOSÉ DO NASCIMENTO CAVALCANTE INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa acerca da impugnação interposta ao aludido processo de Prestação de Contas pelo Representante do Ministério Público desta 6ª Zona Eleitoral.

Barras/PI, 21 de Janeiro de 2021

Mauro César Costa Cavalcante

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-32.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600491-32.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : ANTONIO LEITE NETO

ADVOGADO : KLECIO DE OLIVEIRA SILVA (9271/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO LEITE NETO VEREADOR

ADVOGADO : KLECIO DE OLIVEIRA SILVA (9271/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600491-32.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

ASSUNTO: [Impugnação - Prestação de Contas - Vereador]

Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Impugnados: ANTONIO LEITE NETO

Advogado: KLECIO DE OLIVEIRA SILVA - PI9271

FINALIDADE: Intimar o candidato, por meio do seu Advogado, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho proferido nos autos em epígrafe, em atendimento ao Art. 56, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, fica o Sr. ANTONIO LEITE NETO INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa acerca da impugnação interposta ao aludido processo de Prestação de Contas pelo Representante do Ministério Público desta 6ª Zona Eleitoral.

Barras/PI, 21 de Janeiro de 2021

Mauro César Costa Cavalcante

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600456-72.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600456-72.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO RENE LAGES VERAS VEREADOR
ADVOGADO : MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (17423/PI)
REQUERENTE : ROBERTO RENE LAGES VERAS
ADVOGADO : MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (17423/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600456-72.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

ASSUNTO: [Impugnação - Prestação de Contas - Vereador]

Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Impugnados: ROBERTO RENE LAGES VERAS

Advogado: MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA - PI17423

FINALIDADE: Intimar o candidato, por meio do seu Advogado, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho proferido nos autos em epígrafe, em atendimento ao Art. 56, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, fica o Sr. ROBERTO RENE LAGES VERAS INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa acerca da impugnação interposta ao aludido processo de Prestação de Contas pelo Representante do Ministério Público desta 6ª Zona Eleitoral.

Barras/PI, 21 de Janeiro de 2021

Mauro César Costa Cavalcante

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600531-14.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600531-14.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (13258/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600531-14.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

MUNICÍPIO: BARRAS

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR,
ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR - PI13258
Finalidade: intimar o prestador de contas para manifestação, no prazo de 03 dias, acerca das inconsistências apontadas no relatório abaixo:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos, abertas em nome do candidato, na sua forma completa e envolvendo todo o período da campanha (Contas nº 1009-3 e 1010-7);
- Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado;
- Apresentar nota explicativa sobre os gastos realizados com profissional habilitado em contabilidade e do advogado.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO LISTADA ACIMA

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	03.847.047/0001-83	C M CARVALHO	210,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	740.291.773-87	CLEYTON MELO CARVALHO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA DA CAPACIDADE OPERACIONAL DO FORNECEDOR ACIMA INDICADO

2.2. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
18/11/2020	11.421.968/0001-08	JOANA SILVA GOMES	3554	1.500,00	157,65	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Barras, 12 de janeiro de 2021.

Flavieno Leal de Deus

Analista de Contas

Mauro Cesar Costa Cavalcante

Chefe do Cartório da 06ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600523-37.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600523-37.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : EDILSON SERVULO DE SOUSA

ADVOGADO : BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (6604/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILSON SERVULO DE SOUSA PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600523-37.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

ASSUNTO: [Impugnação - Prestação de Contas - Prefeito]

Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Impugnados: EDILSON SERVULO DE SOUSA e CYNARA CRISTINA LAGES VERAS Advogado: BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELHO, OAB PI6604

FINALIDADE: Intimar o candidato, por meio do seu Advogado, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho proferido nos autos em epígrafe, em atendimento ao Art. 56, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, fica o Sr. EDILSON SERVULO DE SOUSA INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa acerca da impugnação interposta ao aludido processo de Prestação de Contas pelo Representante do Ministério Público desta 6ª Zona Eleitoral.

Barras/PI, 21 de Janeiro de 2021

Mauro César Costa Cavalcante

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-05.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600551-05.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : IRLANDIO SALES DOS SANTOS

ADVOGADO : ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (13258/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRLANDIO SALES DOS SANTOS VEREADOR

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-05.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

ASSUNTO: [Impugnação - Prestação de Contas - Vereador]

Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Impugnados: IRLANDIO SALES DOS SANTOS

Advogado: ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR - PI13258

FINALIDADE: Intimar o candidato, por meio do seu Advogado, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho proferido nos autos em epígrafe, em atendimento ao Art. 56, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, fica o Sr. IRLANDIO SALES DOS SANTOS INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa acerca da impugnação interposta ao aludido processo de Prestação de Contas pelo Representante do Ministério Público desta 6ª Zona Eleitoral.

Barras/PI, 20 de Janeiro de 2021

Mauro César Costa Cavalcante

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600363-12.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600363-12.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EUDES RAULINO DE ALMEIDA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : LUCIANO GASPAR FALCAO (3876/PI)

REQUERENTE : EUDES RAULINO DE ALMEIDA FILHO

ADVOGADO : LUCIANO GASPAR FALCAO (3876/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600363-12.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

MUNICÍPIO: BARRAS

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EUDES RAULINO DE ALMEIDA FILHO VEREADOR, EUDES RAULINO DE ALMEIDA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO GASPAR FALCAO - PI3876

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO GASPAR FALCAO - PI3876

Finalidade: intimar o prestador de contas para manifestação, no prazo de 03 dias, acerca das inconsistências apontadas no relatório abaixo:

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Excelentíssimo Senhor Juiz, em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
09/11/2020	048.308.923-07	ISMAEL CARLOS LOPES SOARES	159991310235PI000004E	Depósito em espécie	1.200,00

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre valor de depósito que contraria o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	03.847.047 /0001-83	C M CARVALHO	500,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	740.291.773-87	CLEYTON MELO CARVALHO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa com relação à possível ausência de capacidade operacional do fornecedor acima.

2.2. Foi identificado no Demonstrativo de Receitas e Despesas a existência de gastos com combustíveis e lubrificantes e a cessão de apenas (01) veículo para utilização durante a campanha eleitoral.

De acordo com o previsto no art. 35 § 6º, "a" da Res. TSE nº 23.607/2019 "não são consideradas gastos eleitorais, não se sujeitam à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha;"

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a utilização do veículo cedido à campanha eleitoral.

2.3 Foi apresentado contrato de prestação de serviços de advocacia para as eleições 2020, mas não foi informada a forma de pagamento desse serviço.

PROVIDÊNCIA: Apresentar Nota Explicativa sobre a forma de pagamento dos serviços advocatícios utilizados na campanha eleitoral.

3. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
159991310235PI000001E	GILSON REGO SILVA	5.719,00	

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar cópia da documentação do veículo cedido.

4. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

4.1 Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
20/10 /2020	000480942	JEAN GILSANDRO BORGES DE SOUSA		400,00	8,17
21/10 /2020	0000276	C M CARVALHO		500,00	10,21

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Barras, 20 de janeiro de 2021.

Flavieno Leal de Deus

Analista de Contas

Mauro Cesar Costa Cavalcante

Chefe do Cartório da 06ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600353-65.2020.6.18.0006

PROCESSO : 0600353-65.2020.6.18.0006 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BARRAS - PI)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOVELINA FURTADO DE CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (7482/PI)

REQUERENTE : JOVELINA FURTADO DE CASTRO

ADVOGADO : JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (7482/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600353-65.2020.6.18.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE BARRAS PI

ASSUNTO: [Impugnação - Prestação de Contas - Vereador]

Impugnante: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Impugnados: JOVELINA FURTADO DE CASTRO

Advogado: JOSÉ CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO - PI7482

FINALIDADE: Intimar o candidato, por meio do seu Advogado, para apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias.

INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao Despacho proferido nos autos em epígrafe, em atendimento ao Art. 56, § 2º da Resolução TSE nº 23.607/2019, fica a Sra. JOVELINA FURTADO DE CASTRO INTIMADA para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar defesa acerca da impugnação interposta ao aludido processo de Prestação de Contas pelo Representante do Ministério Público desta 6ª Zona Eleitoral.

Barras/PI, 21 de Janeiro de 2021

Mauro César Costa Cavalcante

Chefe de Cartório da 6ª Zona Eleitoral

11ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-14.2020.6.18.0011

PROCESSO : 0600336-14.2020.6.18.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRIPIRI - PI)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE PIRIPIRI PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE PINTO DE MESQUITA VEREADOR

ADVOGADO : JAIME DE MORAES MELO JUNIOR (17041/PI)

REQUERENTE : JOSE PINTO DE MESQUITA

ADVOGADO : JAIME DE MORAES MELO JUNIOR (17041/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

Nesta data, recebi da analista, Relatório para Expedição de Diligência.

Dou fé.

Piripiri, 21 de janeiro de 2021.

Lucimeire Barroso do Carmo

Chefe do Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-71.2020.6.18.0011

PROCESSO : 0600371-71.2020.6.18.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRIPIRI - PI)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE PIRIPIRI PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS CARLOS VEREADOR

ADVOGADO : IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA (10463/PI)

REQUERENTE : LUIS CARLOS

ADVOGADO : IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA (10463/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

Nesta data, recebi da analista, Relatório para Expedição de Diligência.

Dou fé.

Piripiri, 20 de janeiro de 2021.

Lucimeire Barroso do Carmo

Chefe do Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-47.2020.6.18.0011

PROCESSO : 0600295-47.2020.6.18.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRIPIRI - PI)

RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE PIRIPIRI PI

REQUERENTE : DOMINGOS GOMES DE CARVALHO

ADVOGADO : ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (14026/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOMINGOS GOMES DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (14026/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIDÃO

Nesta data, recebi da analista, Relatório para Expedição de Diligências.

Dou fé.

Piripiri, 21 de janeiro de 2021.

Lucimeire Barroso do Carmo

Chefe do Cartório

12ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600356-02.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO CASTRO RODRIGUES VEREADOR.

Advogado:: NAIZA PEREIRA AGUIAR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600355-17.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS GONZAGA PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR.

Advogado(s) do reclamante: NAIZA PEREIRA AGUIAR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600327-49.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO JOSE GALVAO VEREADOR

Advogado: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 14 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

Chefe de Cartório

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600353-47.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO RAI DE SOUSA SILVA VEREADOR.

Advogado: NAIZA PEREIRA AGUIAR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor(a) Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600252-10.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO RODRIGUES FILHO VEREADOR.

Advogado: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600286-82.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO GOMES GALVAO LEITE VEREADOR.

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600341-33.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERARDO RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR.

Advogado(s) do reclamante: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 21 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600312-80.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA VEREADOR.

Advogado: RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 14 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

Chefe de Cartório

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600306-73.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO BEZERRA DE SOUSA VEREADOR.

Advogado: RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 14 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

Chefe de Cartório

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600268-61.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEUDINE LIMA FERREIRA VEREADOR.

Advogado: RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 14 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

Chefe de Cartório

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600305-88.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELA RODRIGUES DA COSTA VEREADOR.

Advogado: RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 14 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

Chefe de Cartório

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600303-21.2020.6.18.0012

REQUERENTE: JOAO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA PREFEITO, ANTONIO EVALDO SOTERO PEREIRA VICE-PREFEITO ELEICAO 2020.

Advogado: RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA MONTEIRO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 14 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

Chefe de Cartório

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600404-58.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO ALVES DOS SANTOS VEREADOR

Advogado: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO**EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES**

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600397-66.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO LIMA VEREADOR.

Advogado: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600365-61.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALLINE LAYRA BARBOSA VIANA VEREADOR.

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600359-54.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRACEMA DOS SANTOS DE MACEDO BARBOSA VEREADOR.

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600366-46.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO SAMPAIO DE ARAUJO VEREADOR.

Advogado: ALCIDES DE ARAUJO MOURAO NETO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600402-88.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO ARMANDO ALVES DE BRITO VEREADOR.

Advogado: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600361-24.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO VIANA FREIRE VEREADOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600395-96.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA VEREADOR.

Advogado: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600391-59.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAYARA FRANCELIA FERREIRA E SILVA VEREADOR.

Advogado: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600393-29.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA IRINELDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA PREFEITO, RICARDO FABRICIO DE BRITO PEREIRA VICE-PREFEITOELEICAO 2020

Advogado: FRANCISCO FERNANDES GOMES FERREIRA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600318-87.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA FERREIRA VEREADOR.

Advogado: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600352-62.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NEVES VEREADOR.

Advogado: NAIZA PEREIRA AGUIAR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600325-79.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RODRIGUES DA SILVA VEREADOR.

Advogado: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600331-86.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SOARES PEREIRA VEREADOR.

Advogado: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600329-19.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO REZENDE LIMA VEREADOR.

Advogado: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600319-72.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DEUVIA DE SOUSA SOTERO SILVA VEREADOR.

Advogado(s) do reclamante: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600315-35.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE PREFEITO, REINALDO SOTERO DA SILVA VICE-PREFEITO ELEICAO 2020.

Advogado(s) do reclamante: MAURO BENICIO DA SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600274-68.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES ALVES DOS SANTOS VEREADOR.

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600289-37.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROQUE UCHOA DE OLIVEIRA VEREADOR.

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600281-60.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO DAS CHAGAS BENICIO DA SILVA VEREADOR.

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600260-84.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO VEREADOR.

Advogado: JORDAN DE MACEDO MENDES BARROSO, VITORIA ALZENIR PEREIRA DO NASCIMENTO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600266-91.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAQUIM LUIZ GALVAO VEREADOR.

Advogado: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600257-32.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO EUGENIO MENDONCA CAVALCANTE VEREADOR

Advogado: WALBER COELHO DE ALMEIDA RODRIGUES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600254-77.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO JOSE ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR.

Advogado(s) do reclamante: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

Chefe de Cartório

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600245-18.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOEL FERREIRA NEVES NETO VEREADOR.

Advogado: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600253-92.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS JOSE DE OLIVEIRA SANTOS VEREADOR.

Advogado: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600263-39.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO OSMAR OLIVEIRA VEREADOR,

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO DOS SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600255-62.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SAMUEL DA SILVA VEREADOR.

Advogado: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

De Ordem Excelentíssimo Senhor Juiz(a) Eleitoral da 12ª Zona, no uso de suas atribuições, faço saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600278-08.2020.6.18.0012

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE PREFEITO, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA VICE-PREFEITO ELEICAO 2020.

Advogado(s) do reclamante: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Pedro II/PI, 13 de janeiro de 2021

Carlos Augusto Ribeiro Batista Junior

CHEFE DE CARTÓRIO

SENTENÇAS

SENTENÇA AIJE 453-32

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ JUÍZO DA 12ª ZONA ELEITORAL SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral interposta por COLIGAÇÃO AMOR POR LAGOA em face de VERIDIANO CARVALHO DE MELO, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA NETO e LUIZ GONZAGA FEITOSA, já qualificados na inicial, em que aduz ter havido captação ilícita de sufrágio perpetrado pelo terceiro acionado, conhecido como GONZAGA ANASTÁCIO, em prol de sua candidatura e dos dois primeiros acionados. Apresentadas as defesas e instruído o processo. O polo ativo foi abandonado pelo autor, de forma que assumiu o MPE o capitaneamento da ação, evidenciado o interesse público. Alegações finais pelo MPE. Os acionados deixaram transcorrer in albis o prazo para o ato. Decido. A ação é parcialmente procedente. Com efeito, durante a instrução, verificou-se que o terceiro acionado repassou dinheiro e material de campanha a eleitor, na residência do depoente EDMAR DA SILVA FARIAS, conhecido como EDMAR DO RAIMUNDO RITA. O fato fora presenciado pelo depoente ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA ["CARLINHOS"], que, inclusive, fez imagens audiovisuais do momento, fortalecendo os indícios e provas já acostados de forma robusta. Os depoimentos dão conta de que 09 dias antes do pleito, houve uma reunião na casa de EDMAR, que convidou o amigo CARLINHOS, com a presença do candidato a vereador GONZAGA ANASTÁCIO e o cabo eleitoral FRANQUIMAR DE BARROS. Nesta ocasião, o acionado GONZAGA repassou aos presentes, pela pessoa de EDMAR, o valor de R\$ 150,00, além de material propagandístico, conforme aduz o depoente CARLINHOS, que fez filmagens do ato de forma sub-reptícia, em que mostra o candidato acionado entregando os valores e os santinhos de sua campanha. Em verdade, o depoente afirmou, entretanto, que o candidato afirmou não se tratar ali de compra de votos, mas sim apenas de uma "ajuda". O acionado, porém, não deixou de pedir os votos dos presentes e entregar sua propaganda, como a exigir gratidão pela referida ajuda. Cumpre destacar que o material filmado foi devidamente periciado pela Polícia Federal, que não encontrou indícios de adulteração ou fraude, confirmando assim o que disse a testemunha, aduzindo no laudo que "há entrega de santinhos a alguns homens e também de uma cedula de valor não identificado a outro". Os frames estão em fls. 308/309 dos autos. Há assim plena consonância entre o depoimento prestado em juízo e a prova pericial obtida. Também convém relembrar, como bem aduziu o MPE, que a veracidade do depoimento encontra eco também no fato de que CARLINHOS é pessoa que gozava da confiança de JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTOS, o signatário original da investigação, que a abandonou por conveniência política, tornando-se aliado dos investigados, além do fato de que o depoente falou em juízo sob compromisso legal e ciente das consequências de declarar inverdades. O depoimento de FRANQUIMAR, testemunha contraditada por quem a arrolou, não se revestiu de confiabilidade, inclusive denegando fatos óbvios, como a presença de CARLINHOS na casa de EDMAR, o que foi reconhecido pelo próprio proprietário, sendo ainda CARLINHOS o autor da gravação, o que por si só torna óbvia sua presença. O autor da ação, também chamado a depor, mudou completamente sua versão, da apresentada na inicial para a dita em juízo, de forma que seu depoimento carece de plausibilidade, não respondendo por falso testemunho apenas porque não prestou o compromisso legal. EDMAR, por outro lado, confirma o encontro e a entrega de material, mas aduz que não estava no momento em que eventual dinheiro foi repassado, em contradição também com o que se vê no material filmado. Assim, resta devidamente comprovado que o acionado LUIZ GONZAGA FEITOSA [GONZAGA ANASTÁCIO] praticou captação ilícita de voto, entregando dinheiro em troca deste. Não há, porém, evidências suficientes de que os acionados VERIDIANO CARVALHO MELO e JOSÉ PEREIRA DE SOUSA NETO tinham conhecimento ou participação nos atos, de forma que não se submetem às suas sanções. Pelo exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação, no sentido de condenar o acionado LUIZ GONZAGA FEITOSA na sanção do art. 41- A da Lei 9.504/97, impondo-lhe a multa prevista no dispositivo, utilizando-me do art. 62, § 4º . da Resolução TSE Nº. 23.475

/2015 para ajusta-la ao patamar de R\$ 5.320,50, a ser paga em até 10 dias após o trânsito em julgado. Ciência ao MPE. PRI e Arquite-se oportunamente. Pedro II, 15 de dezembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA JUIZ ELEITORAL 12a ZE/TRE/PI

SENTENÇA 522-25

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Investigação Judicial Eleitoral interposta por MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de JULIO CESAR BARBOSA FRANCO e LAURO JOSÉ BANDEIRA DA SILVA, já qualificados, atualmente prefeito e vice-prefeito de Domingos Mourão/PI, por prática de abuso de poder político/econômico, captação ilícita de sufrágio e conduta vedada, na forma descrita na inicial. Apresentação das respectivas defesas. Realização de audiência de instrução e julgamento. O MPE apresentou suas alegações finais. Os requeridos deixaram transcorrer in albis o prazo. Decido. A ação é parcialmente procedente. Com efeito, aduz o MPE que o atual prefeito e primeiro acionado, em ano eleitoral, operou inúmeras contratações precárias de servidores, pressionando-os ainda para que nele votassem, bem como efetivamente acoimando os que não se submeteram a tais pressões, por meio de exonerações ou retaliação diversa, conforme bem demonstrado na instrução. A este respeito, verifique-se os depoimentos colhidos no bojo do processo. O depoente DANILO BARBOSA VIANA aduz que foi contratado precariamente como vigia de chafariz em junho de 2013; que sofreu pressão para que votasse nos investigados; que foi exonerado após ter-se recusado a prestar o apoio eleitoral requerido. Aduz o MPE que o referido vigia afirmou ter sido avisado pelo primeiro investigado que "sofreria consequências" por não apoiá-lo, tendo sido exonerado logo após as eleições, além de ter seu abastecimento de água cortado em ato do qual o prefeito participou pessoalmente. O depoimento foi confirmado em juízo. Considere-se que o depoente ainda aduziu que apoiou o investigado na eleição anterior justamente em troca de abastecimento de água e emprego, de forma que torna ainda mais evidente que o investigado achou legítimo cortar ambos, uma vez que perdeu o citado apoio. Insta ainda considerar que as testemunhas SUZANA BARBOSA DE ARAUJO e SIMONE ALVES DA SILVA confirmam que o investigado estava presente no ato do corte de água de DANILO, sendo esta última sua esposa que, ao gravar o prefeito, foi devidamente chamada por ele de "traidora". Lado outro, considere-se a situação de CRISTIAN BERNARDO BARBOSA VIANA, que é análoga e similar à anterior. Aduz este depoente que exercia emprego público de forma precária desde 2013, tendo sido também exonerado quando o acionado percebeu que não contaria com seu apoio político. Aduz que o acionado prometeu-lhe que seria mantido na condição de contratado como motorista do transporte escolar, no qual ficou até setembro de 2016, quando foi desligado por não emprestar apoio o apoio político devido. A situação se repete em relação a JOSÉ PEREIRA DA SILVA, que aduz ter recebido a visita do acionado JULIO CESAR 03 dias antes do pleito, quando disse-lhe que votaria em seu adversário. Após ouvir tal declaração, o acionado afirmou que lamentava o fato de "ter passado 04 anos ajudando" o depoente e não receber sua gratidão, demonstrando completa confusão entre coisa e o interesse público e o privado, utilizando os cargos à sua disposição como moeda em troca de votos e apoio. Com relação à divisão de salários recebidos, com o intuito de remunerar pessoa que não se encontrava trabalhando, deixo de conhecer desta questão, uma vez que, inobstante a clara ação de improbidade hipotética, não encontro reflexos eleitorais suficientes a ensejar uma punição. Devem os depoimentos, porém, ser encaminhados ao MP comum, para os devidos fins. Entretanto, pelos depoimentos já acostados, é possível vislumbrar que o prefeito municipal criou uma rede de servidores precários, prometendo a garantia de seus empregos em troca de votos e apoio político, efetivamente exonerando aqueles que ousaram exercer seu direito de livre escolha de seu candidato, tratando a coisa pública como se particular fosse, dispondo dos cargos à sua disposição como se fossem seus próprios, e não da municipalidade, e ocupando-os a partir de critérios que fogem aos Princípios da Finalidade,

Impessoalidade e Interesse Público, na busca de usar o cargo deprefeito municipal para obtenção de vantagem eleitoral ilícita.As normas previstas para o caso, bem citadas pelo MPE, tantona CF /88 quanto na legislação ordinária, carecem de preceito normativo quedefina de forma objetiva quais são as condutas que encerram o abuso de podereconomico ou político, sendo necessária a análise caso a caso, considrando-se a gravidade dos atos e eventual ofensa à normalidade e legitimidade do pleito,mormente no que diz respeito à liberdade de escolha do eleitor, bem como a probidade na administração e a moralidade pública, sobretudo aquela necessáriaao exercício do nobre cargo de gestor municipal. Neste caso, é preciso cuidadopotencializado do gestor em não permitir que um ato seu, legítimo na origem,como o de contratar e exonerar servidores, não descambe para a ilegalidade e aimoralidade, quando desvestido da finalidade pública, impessoalidade emoralidade.O ato, por si só, já traduz em tese evidenciada improbidadeadministrativa. No presente caso, verifica-se que houve pressão em cima dosservidores, a partir do uso dos cargos precários, como forma de garantir votos aoacionado. A conduta explica a falta de concurso público para o preenchimentodas funções uma vez que, sendo precárias as contratações, os ocupantes podemser agraciados ou exonerados a bel prazer de quem possui o poder de contratar,usando critérios que o beneficiem eleitoralmente. Cada ocupante então, ora grato,ora intimado, sente a necessidade de "fazer jus" ao que recebeu, votando eapoiando que o agraciou. Infelizmente, é uma situação que se repete em todo opaís, sobretudo em municípios mais pobres, e que transforma cada um de seusparticipantes em verdadeiros "operários do regresso", uma vez que constroem ascondições ideais para que a subserviência, a ignorância, o paternalismo e aconfusão público/privada continuem a se perpetuar pelos anos.No caso em tela, não resta dúvidas a este júizo de que oacionado efetivamente abusou de seu poder político, usando sua condição demandatário-mor do município para favorecer sua candidatura, mantendo a culturade contratação precária, bem como exercendo pressão sobre esses contratadospara que não ajam como "traidores" e "ingratos", apoiando quem lhe garantiu taisempregos. Assim, a conduta revela-se em sério ataque ao direito de livre escolhado eleitor, com potencial para influenciar no resultado final do pleito, sobretudoconsiderando-se o número de eleitores desta pequena cidade.Por fim, como bem aduz o MPE, o acionado reconheceu aprecariedade das contratações, em detrimento do comando constitucional,alegando porém que tais atos permearam todo o mandato, e que são comuns nasmunicipalidades deste estado, não apresentando nenhum interesse em mudaresta situação no município que administra.Entendo porem, ao revés do MPE, que os fatos aqui narradosrevelam casos específicos, não suficientes a vislumbrar influencia que modifique o resultado geral das eleições, mormente considerando-se que os depoentes aquiverificados declararam não ter votado no acionado, de forma que a pressãoestabelecida não alcançou seu desiderato de mudar seus votos, e que osacionados foram vitoriosos apesar disso.Portanto, reconhecendo a existência do ilícito eleitoral alegado,entendo que as penas de perda de mandato e inelegibilidade são deverasgravosas e desproporcionais às consequências do ato, de forma que imponho aosacionados somente as multas do art. 41-A da Lei 9504/97, no montante de R\$30.000,00 [primeiro acionado] e R\$ 5.320,50 [segundo acionado], com fulcrons art. 62, § 4o. da Resolução TSE Nº. 23.475/2015, tendo como critério a gravidade das condutas.Expedientes.Cumpra-se.Ciência ao MPE.PRI. Com o trânsito em julgado, arquite-se com as devidasbaixas.Pedro II, 15 de dezembro de 2020.KILDARY LOUCHARDE OLIVEIRA COSTAJUIZ ELEITORAL 12a ZONA ELEITORAL.

14ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-57.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600242-57.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO CARLOS CAMELO PITOMBEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : JOAO CARLOS CAMELO PITOMBEIRA

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-57.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO CARLOS CAMELO PITOMBEIRA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73746321 e 73746322), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600242-57.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-54.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600281-54.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ANTÔNIO ALMEIDA - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MISLAVE DE LIMA SILVA (12522/PI)

REQUERENTE : PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : MISLAVE DE LIMA SILVA (12522/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-54.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR, PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MISLAVE DE LIMA SILVA - PI12522

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73726877 e 73726878), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600281-54.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE

do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-05.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600239-05.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : FLORACY GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600239-05.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: FLORACY GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73726462 e 73726463), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600239-05 . 2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo

aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-35.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600237-35.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDO PEREIRA DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : REGINALDO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600237-35.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDO PEREIRA DE SOUSA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73726469 e 73726470), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600237-35.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos,

correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/ListView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600245-12.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600245-12.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO BISPO PEREIRA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : PEDRO BISPO PEREIRA FILHO

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600245-12.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO BISPO PEREIRA FILHO VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. N°73731545 e73731546), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600xxxx. 2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-17.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600374-17.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUCUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUCUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600374-17.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUCUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº73726472 e 73726473), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600374-17 . 2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-94.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600246-94.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-94.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO VEREADOR, RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73746317 e 73746318), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600246-94 . 2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-79.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600247-79.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVERALDO MOURA DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : EVERALDO MOURA DA ROCHA

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-79.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERALDO MOURA DA ROCHA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73726474 e 73726475), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600247-79.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-64.2020.6.18.0014

: 0600248-64.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO

PROCESSO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)
RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINALDA DA SILVA ROCHA MOURA VEREADOR
ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)
REQUERENTE : REGINALDA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-64.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINALDA DA SILVA ROCHA MOURA VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73726476 e 73726477), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600248-64.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600236-50.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600236-50.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : CARMO ALBERTO FERREIRA

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARMO ALBERTO FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600236-50.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARMO ALBERTO FERREIRA VEREADOR, CARMO ALBERTO FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73731541 e 73731542), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600236-50.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600358-63.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600358-63.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ANTÔNIO ALMEIDA - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (10837/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA

ADVOGADO : WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (10837/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600358-63.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA VEREADOR, RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - PI10837

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73726879 e 73726880), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600358-63.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes,

mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/ListView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600359-48.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600359-48.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ANTÔNIO ALMEIDA - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOCILER ARAUJO BRITO VEREADOR

ADVOGADO : WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (10837/PI)

REQUERENTE : JOCILER ARAUJO BRITO

ADVOGADO : WYTTALO VERAS DE ALMEIDA (10837/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600359-48.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOCILER ARAUJO BRITO VEREADOR, JOCILER ARAUJO BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: WYTTALO VERAS DE ALMEIDA - PI10837

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73720520 e 73723654), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600359-48.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos,

correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/ListView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-02.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600278-02.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ANTÔNIO ALMEIDA - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MACIEL VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : MISLAVE DE LIMA SILVA (12522/PI)

REQUERENTE : MACIEL VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : MISLAVE DE LIMA SILVA (12522/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-02.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MACIEL VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR, MACIEL VIEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: MISLAVE DE LIMA SILVA - PI12522

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73712146 e 73720501), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600278-02.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/ListView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-68.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600293-68.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ANTÔNIO ALMEIDA - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR VERTUNES DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : MISLAVE DE LIMA SILVA (12522/PI)

REQUERENTE : JOSE RIBAMAR VERTUNES DA ROCHA

ADVOGADO : MISLAVE DE LIMA SILVA (12522/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-68.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR VERTUNES DA ROCHA VEREADOR, JOSE RIBAMAR VERTUNES DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MISLAVE DE LIMA SILVA - PI12522

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73720512 e 73720514), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600293-68.2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-27.2020.6.18.0014

PROCESSO : 0600244-27.2020.6.18.0014 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO ALEGRE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JACIRENE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

REQUERENTE : JACIRENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600244-27.2020.6.18.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE URUÇUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JACIRENE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO LUCIO CRUZ SOARES - PI9211

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-PI

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. Rodolfo Ferreira Lavor Rodrigues, MM. Juiz desta 14ª Zona Eleitoral - Uruçuí/PI, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.607/2019,

MANDA ao Sr. Oficial de Justiça "ad hoc" do cartório da 14ª Zona Eleitoral, ou a quem suas vezes fizer, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda à INTIMAÇÃO do(s) Requerente(s), acerca do inteiro teor do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (Ids. Nº 73726457 e 73726466), referente ao Processo de Prestação de Contas Final - PCE, autos nº 0600244-27 . 2020.6.18.0014, para que, querendo, possa apresentar manifestação, esclarecimentos, correções, explicações, juntada de novos documentos acerca das inconsistências, irregularidades ou impropriedades apontadas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) O desatendimento da presente Intimação, no prazo assinalado, pode ocasionar a Desaprovação das Contas, quando constatadas falhas que comprometem sua regularidade, no momento do julgamento pelo juiz eleitoral, que formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento, nos termos do art. 74, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (Lei nº 9.504/1997, art. 30, caput).

b) O(s) Requerente(s) podem consultar no endereço eletrônico <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI, a saber: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>

c) A presente Intimação será realizada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (DJE/TRE-PI, a qual pode ser acessa pelo seguinte link: <https://www.tre-pr.jus.br/servicos-judiciais/diario-da-justica-eletronico/diario-da-justica-eletronico-sistema>

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, 14ª Zona Eleitoral, em 19 de janeiro de 2021. Eu _____ (Bernardo Pires de Sá) Técnico Judiciário, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente.

BERNARDO PIRES DE SÁ

Técnico Judiciário da 14ª Zona Eleitoral

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-54.2020.6.18.0016

PROCESSO : 0600300-54.2020.6.18.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (UNIÃO - PI)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE UNIÃO PI

REQUERENTE : ANTONIO MARCOS ROCHA

ADVOGADO : TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : TARCISIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS (10640/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003005420206180016	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA - 13013 - VEREADOR - UNIÃO - PI	
CNPJ : 39.194.251/0001-90	Nº CONTROLE: 130131312211PI3219572
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 12:08:19	DATA GERAÇÃO: 09/01/2021 às 07:19:14
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (4)

1.1. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019: (4.6)

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FEFC	Transferência eletrônica	1.000,00	10,07

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

Providência(s): apresentar esclarecimentos.

1.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o

que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte. (4.11)

DATA	CPF/CNPJ	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
30/09/2020	306.337.703-10	JOSE BORGES DOS SANTOS	Cessão ou locação de veículos	2.250,00

Providência(s): apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo Fiat Palio Attractiv - placa ODU 4032 cedido por José Borges dos Santos;

1.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação: (4.14)

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	130131312211PI000008E	028.765.383-85	LILIANE MARIA VERAS FERREIRA	700,00	BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL
21/12/2020	130131312211PI000006E	061.454.123-99	ALEXANDRE PEREIRA DA CUNHA LIRA	1.050,00	BENEFICIÁRIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Providência(s): apresentar esclarecimentos.

2. Conforme Demonstrativo de Despesas com Advogados, não foi identificado nas contas pagamento por esses serviços. A constituição de advogado se deu em 19/10/2020, conforme Procuração "Ad Judicia" encaminhada à Justiça Eleitoral, portanto dentro do período de campanha eleitoral.

Providência(s): apresentar explicação como se deu o pagamento dos serviços de advogado, bem como enviar à Justiça Eleitoral os documentos legais que comprovam o pagamento.

3. Há doadores inscritos como beneficiários em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica, conforme relatório de Indícios de Irregularidades anexo.

Providência(s): Apresentar justificativa.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Teresina (PI), 20 de janeiro de 2021.

Marcelo dos Santos Bandeira

Analista Judiciário

Pedro Alves Lira Filho

Chefe de Cartório
 JUSTIÇA ELEITORAL
 Eleições 2020
 INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES
 Prestador de Contas
 CNPJ: 39.194.251/0001-90
 Nome: ANTÔNIO MARCOS DA ROCHA
 Unidade Eleitoral: UNIÃO - PI
 Número candidato: 13013
 Cargo: Vereador
 Partido: 13 - Partido dos Trabalhadores
 Tipos de Indícios de Irregularidades

4. Doador inscrito como beneficiário em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador (21/12/2020)

Nota

Identificar doadores de campanha que estejam inscritos em programas sociais do governo, indicando indícios de falta de capacidade econômica do doador.

CÓDIGO	CNPJ PRESTADOR	CPF / CNPJ DOADOR	NOME DOADOR	NIS PESSOA VINCULADA	DATA CADASTRO ÚNICO	Nº RECIBO ELEITORAL	DATA DOAÇ
873877	39.194.251/0001-90	061.454.123-99	ALEXANDRE PEREIRA DA CUNHA LIRA			13013 . 13 . 12211 . PI . 000006 . E	09/10 /2020
886255	39.194.251/0001-90	028.765.383-85	LILIANE MARIA VERAS FERREIRA			13013 . 13 . 12211 . PI . 000008 . E	30/10 /2020

Sábado, 9 de Janeiro de 2021 Página 1 de 1

17ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL Nº 1 - TRE/17A ZONA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
 JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL - MIGUEL ALVES/PI
 Edital Nº 1 - TRE/17A ZONA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM DE ELEITORES ATENDIDOS PELO SISTEMA ONLINE (SISTEMA ELO) NO PERÍODO DE 18/07/2020 A 20/01/2021)

O Exmo. Dr. Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, MM. Juiz Eleitoral desta 17ª Zona Eleitoral de Miguel Alves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução TRE/PI nº 63, de 11/12/2001 (Regimento dos Juízos e Cartórios Eleitorais da Circunscrição do Piauí) etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, relativo ao Lote nº 0007/2020, virem ou dele conhecimento tiverem que, na forma da lei e artigos específicos a cada tipo de operação com seus respectivos prazos, conforme abaixo (Resolução TSE nº 21.538/2003 c/c o art. 7º da Lei nº 6.996/82), TORNA PÚBLICO, para interposição de RECURSOS por parte dos interessados, que por este juízo foram DEFERIDOS ou INDEFERIDOS os pedidos dos eleitores pelo Sistema On-Line (Título Net), conforme relação abaixo e Requerimentos de Alistamento Eleitoral (Decisão Coletiva), em anexo, os quais foram expedidos os respectivos títulos eleitorais, na forma da lei.

- REVISÕES E 2ª VIAS (deferidos): prazo 05 (cinco) dias - "Art. 52, § 2º do C.E."

Origem: ZE 17 Zona: 017 Município: 11231 - MIGUEL ALVES Lote: 0007/2020 Ordem: DIGITAÇÃO
Seq.: 1 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 044781571511 Nome: DANIELE FERNANDES SOUSA

Seq.: 2 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 027359731554 Nome: JOSE APOLINARIO

Seq.: 3 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 020539221538 Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES BORGES

Seq.: 4 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 040660571554 Nome: ROMARIO DE SOUSA ROCHA

Seq.: 5 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 003496641538 Nome: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Seq.: 6 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 036230551538 Nome: ALUISIO DA SILVA PEREIRA

Seq.: 7 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 021944301503 Nome: JOSE EDILSON SOUSA VERAS

Seq.: 8 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 034915901570 Nome: MIGUEL OLIVEIRA DE MELO

Seq.: 9 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 017429881597 Nome: MARTINS BISPO DOS ANJOS

Seq.: 10 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 017445381589 Nome: JOSE DOMINGOS MARQUES MATOS

Seq.: 11 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 044351001538 Nome: MARIA ANGÉLICA ALVES FAGUNDES

Seq.: 12 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 036296702780 Nome: CARLITO INES DE ALMEIDA

Seq.: 13 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 000631551589 Nome: MARIA DE NAZARE MORAES

Seq.: 14 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 007396871120 Nome: JOSE DE SOUZA DA COSTA

Seq.: 15 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 009437421589 Nome: ESTEVAM DE PAIVA ALVES

Seq.: 16 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 014161972046 Nome: MARIA DO SOCORRO CARVALHO PEREIRA

Seq.: 17 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 042501131503 Nome: ARTEMISIA DOS SANTOS RAMOS

Seq.: 18 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 045962041597 Nome: JOSÉ RICARDO DA CUNHA

Seq.: 19 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 043408431554 Nome: GERSON OLIVEIRADA SILVA

Seq.: 20 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 046343871538 Nome: ANTONIA DO NASCIMENTO SANTOS

Seq.: 21 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 000024321554 Nome: ANTONIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Seq.: 22 Operação: SEGUNDA VIA Inscrição: 017434981503 Nome: IRENY REBELO DO NASCIMENTO

Seq.: 23 Operação: REVISÃO Inscrição: 043408601554 Nome: SABRINA MOURA DE CARVALHO

Seq.: 24 Operação: REVISÃO Inscrição: 038430101503 Nome: MARILENE DA COSTA SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos e a quem possa IMPUGNAR os requerimentos, mandei expedir este EDITAL que será afixado no lugar de costume da sede deste Cartório e Juízo

Eleitoral da 17ª Zona, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/PI. Dado e passado neste Cartório, aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021). Eu, _____ (Johnny Wellington Chaves de Andrade e Silva), Chefe de Cartório, digitei o presente edital que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral desta 17ª Zona Eleitoral.

SÉRGIO ROBERTO MARINHO FORTES DO RÊGO

Juiz Eleitoral da 17ª Zona do Piauí

18ª ZONA ELEITORAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600166-21.2020.6.18.0018

REQUERENTE: AGOSTINHO LOPES DA SILVA - 77222 - VEREADOR - NOVO ORIENTE DO PIAUI - PI

ADVOGADO: MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT - OAB/PI 9941

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas a fim de que, expedida a diligência, o(a) candidato(a) acima, no prazo de 3(três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato, ou pelo vice, por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Vereador	TERRENO NA AVENIDA JOÃO RUFINO	CESSÃO DE VEICULO TIPO MOTOCICLETA.
Vereador	UM CARRO FOX ANO 2013	
Vereador	UMA CASA NO LOTEAMENTO BAIXA LIMPA	
Vereador	UMA MOTO BROS ANO 2015	
Vereador	1 DE-20 ANO 1986	

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	08.379.360/0001-58	E F DE MOURA VARIEDADES	150,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	655.087.933-72	ERISMAR FELIPE DE MOURA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA COM RELAÇÃO À CAPACIDADE OPERACIONAL DO(S) FORNECEDOR(ES) ACIMA.

3. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

O valor dos recursos próprios supera em R\$ 469,23 o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	1.700,00	13,81

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR. EM C
Vereador	39.060.783/0001-34	1 - Banco do Brasil S.A.	2761	0000000000000327778	07/10/2020	26/09/2020	11
Vereador	39.060.783/0001-34	1 - Banco do Brasil S.A.	2761	0000000000000327751	07/10/2020	26/09/2020	11

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

4.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
-------	---------	-------	------------------

001	2761	0000000032776X	FP
-----	------	----------------	----

4.3. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva e/ou não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR EXTRATOS DAS CONTAS (OR/FP/FEFC) NA FORMA DEFINITIVA E DE TODO PERÍODO DE CAMPANHA.

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Atendidas as diligências, o(a) candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), com status de retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, conforme disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Valença do Piauí/PI, 21/01/2021.

Conceição de Maria Gomes Leal

Chefe de Cartório da 18ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600170-58.2020.6.18.0018

REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS JUNIOR - 77555 - VEREADOR - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI

ADVOGADO: MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT - OAB/PI 9941

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas a fim de que, expedida a diligência, o(a) candidato(a) acima, no prazo de 3(três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	08.379.360/0001-58	E F DE MOURA VARIEDADES	270,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	655.087.933-72	ERISMAR FELIPE DE MOURA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA COM RELAÇÃO À CAPACIDADE OPERACIONAL DO(S) FORNECEDOR(ES) ACIMA.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em

desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/EM C
Vereador	39.076.448/0001-24	1 - Banco do Brasil S.A.	2761	00000000000000327662	07/10/2020	26/09/2020	11

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

2.2. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva e/ou não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR EXTRATOS DAS CONTAS (OR/FP/FEFC) NA FORMA DEFINITIVA E DE TODO PERÍODO DE CAMPANHA.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Atendidas as diligências, o(a) candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), com status de retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, conforme disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Valença do Piauí/PI, 21/01/2021.

Conceição de Maria Gomes Leal

Chefe de Cartório da 18ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600164-51.2020.6.18.0018

REQUERENTE: MANOEL MESSIAS ALVES MARTINS - 77101 - VEREADOR - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI

ADVOGADO: MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT - OAB/PI 9941

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas a fim de que, expedida a diligência, o(a) candidato(a) acima, no prazo de 3(três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato, ou pelo vice, por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
-----------	---	--

Vereador	UM FIAT UNO 1.0 ANO 2013	CESSÃO VEICULO TIPO AUTOMOVEL MODELO GOL
----------	--------------------------	--

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	08.379.360/0001-58	E F DE MOURA VARIEDADES	600,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	655.087.933-72	ERISMAR FELIPE DE MOURA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA COM RELAÇÃO À CAPACIDADE OPERACIONAL DO(S) FORNECEDOR(ES) ACIMA.

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem o art. 35, § 12 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam 87,5% em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
03/11/2020	082.911.733-46	HERICA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Nota Fiscal	01	4.000,00	4.000,00
03/11/2020	001.438.653-40	MARIA EVANEIDE MARTINS	Despesas com pessoal	Nota Fiscal	01	1.500,00	1.500,00
03/11/2020	083.035.493-08	HELITON APARECIDO BARBOSA DOS SANTOS	Despesas com pessoal	Nota Fiscal	0001	1.500,00	1.500,00

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA/DOCUMENTAÇÃO

4. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

O valor dos recursos próprios supera em R\$ 1.019,23 o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	2.250,00	18,28

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

5.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR, EM C
Vereador	39.022.034/0001-12	1 - Banco do Brasil S.A.	2761	0000000000000327875	07/10/2020	26/09/2020	11
Vereador	39.022.034/0001-12	1 - Banco do Brasil S.A.	2761	0000000000000327891	07/10/2020	26/09/2020	11

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR JUSTIFICATIVA

5.2. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva e/ou não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR EXTRATOS DAS CONTAS (OR/FP/FEFC) NA FORMA DEFINITIVA E DE TODO PERÍODO DE CAMPANHA.

6. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Atendidas as diligências, o(a) candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral (SPCE), com status de retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, conforme disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Valença do Piauí/PI, 21/01/2021.

Conceição de Maria Gomes Leal

Chefe de Cartório da 18ª Zona/PI

EDITAIS

EDITAL Nº 3 - TRE/18A ZONA

O Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto, Juiz Eleitoral da 18.^a Zona de Valença do Piauí, Estado do Piauí, em cumprimento ao que dispõem os artigos 45, § 6º; 52, § 2º; 57, caput e § 2º; e 77, II; todos do Código Eleitoral, e, ainda, o artigo 17, §§ 1º e 2º e artigo 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TSE n.º 21.538/2003.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos partidos políticos regularmente inscritos no âmbito dos municípios de Valença do Piauí e Novo Oriente do Piauí e a quem mais interessar possa que, a partir desta data, passam a fluir os prazos legais para impugnação das inscrições eleitorais resultantes de alistamentos, transferências, revisões e segundas vias, requeridas e integrantes do Lote 010/2020, abaixo especificadas, conforme prazos a seguir:

ALISTAMENTOS e TRANSFERÊNCIAS (deferidos): prazo 10 (dez) dias - "Art. 17, § 1º da Resolução n.º 21.538/2003"

ALISTAMENTOS (indeferidos): prazo 05 (cinco) dias - "Art. 17, § 1º da Resolução n.º 21.538/2003"

TRANSFERÊNCIAS (indeferidos): prazo 05 (cinco) dias - "Art. 18, § 5º da Resolução n.º 21.538/2003"

REVISÕES e 2ª VIAS (deferidos): prazo 05 (cinco) dias - "Art. 52, § do C.E."

Dado e passado nesta cidade de Valença do Piauí, Estado do Piauí, sede desta 18.^a Zona Eleitoral, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Conceição de Maria Gomes Leal, Chefe de Cartório da 18.^a Zona Eleitoral, o expedi.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18.^a Zona/PI

Requerimentos deferidos:

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 11371 - NOVO ORIENTE DO PIAUÍ

Data de Processamento: 09/12/2020 a 15/01/2021

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

FRANCISCA MARIA DA SILVA ARAÚJO 024602481554 REVISÃO 1040 42 15/01/2021 0010/2020

Origem: ZE 18 Zona: 018 Município: 11371 - VALENÇA DO PIAUÍ

Data de Processamento: 09/12/2020 a 15/01/2021

Nome Inscrição Operação Local Seção Digitação Lote

DANIEL LUCAS NOGUEIRA ALVES 043420281511 REVISÃO 1260 145 15/01/2021 0010/2020

FRANCISCO DAS CHAGAS JACINTO 009464661520 REVISÃO 1244 144 15/01/2021 0010/2020

MARIA EDUARDA ARAUJO FERREIRA 046865801520 ALISTAMENTO 1260 145 15/01/2021 0010/2020

TICIANE RAIANE DE SOUSA ROSA TOMAZ 062595411155 TRANSFERÊNCIA 1295 147 15/01/2021 0010/2020

WANESSA PEREIRA DA SILVA BRITO 046865751562 ALISTAMENTO 1074 146 15/01/2021 0010/2020

Total de documentos : 06

Requerimentos indeferidos:

CLARISSE DE SOUSA NOGUEIRA 046865771520 ALISTAMENTO

EDINALVA TERESA DA SILVA 015750801597 TRANSFERÊNCIA

ESTER DE SOUSA RIOS 046865781503 ALISTAMENTO

JOSE ADRIAN DE SOUSA 046865761546 ALISTAMENTO

MARIA LÚCIA ANTÃO DE OLIVEIRA 000820671597 REVISÃO

PEDRINA DE ARAUJO DO VALE 024602161570 REVISÃO
VANDERLEI GONÇALVES MOTA 035646471503 TRANSFERÊNCIA
ANTONIO DA SILVA SANTOS 024603951538 TRANSFERÊNCIA
NACLE HOBERDAN DOS REIS CARLOS 046865791597 ALISTAMENTO

Decisões

Decisão nº 83 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por CLARISSE DE SOUSA NOGUEIRA, nos autos qualificada, visando sua inscrição no eleitorado de município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, sem manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pela eleitora acima identificada, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que a postulante não apresentou comprovante de residência no lapso temporal mínimo exigido, além de outras documentações exigidas para deferimento do pedido, mesmo quando oportunizado a juntada de novos documentos em sede de diligência.

Diante disso, indefiro o alistamento pleiteado vez que a postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 85 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por EDINALVA TERESA DA SILVA, nos autos qualificada, visando a revisão de sua inscrição eleitoral em município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, sem manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pela eleitora acima identificada, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que a postulante não apresentou comprovante de residência no lapso temporal mínimo exigido, juntando com o pleito somente um comprovante de residência em nome de terceiros, o que não é suficiente para comprovar o domicílio eleitoral, sobretudo desacompanhado de outras provas convincentes. Ainda, documentação complementar não juntada, mesmo quando oportunizado em sede de diligência.

Diante disso, indefiro a revisão eleitoral pleiteada vez que a postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 86 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por ESTER DE SOUSA RIOS, nos autos qualificada, visando sua inscrição no eleitorado de município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pela eleitora acima identificada, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que a postulante não apresentou comprovante de residência no lapso temporal mínimo exigido, além de outras documentações exigidas para deferimento do pedido, mesmo quando oportunizado a juntada de novos documentos em sede de diligência.

Diante disso, indefiro o alistamento pleiteado vez que a postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 87 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por JOSE ADRIAN DE SOUSA, nos autos qualificada, visando sua inscrição no eleitorado de município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, sem manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pelo eleitor acima identificado, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que o postulante não apresentou comprovante de residência no lapso temporal mínimo exigido, juntando com o pleito somente um comprovante de residência em nome de terceiros, o que não é suficiente para comprovar o domicílio eleitoral, sobretudo desacompanhado de outras provas convincentes. Ainda, documentação complementar não juntada, mesmo quando oportunizado em sede de diligência.

Diante disso, indefiro o alistamento eleitoral pleiteado vez que o postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 88 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por MARIA LÚCIA ANTÃO DE OLIVEIRA, nos autos qualificada, visando a revisão de sua inscrição eleitoral em município integrante desta 18ª Zona.

Impossibilidade de diligência para complementação da documentação acostada, visto que a eleitora não informou e-mail no requerimento, bem como o cartório não logrou êxito em fazer contato no número de telefone constante em seu cadastro eleitoral, conforme informação da chefia cartorária.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pela eleitora acima identificada, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que a postulante apresentou comprovante de residência em seu nome no lapso temporal mínimo exigido, mas prejudicada a diligência, outros documentos exigidos para deferimento do pleito deixaram de ser juntados.

Diante disso, indefiro a revisão eleitoral pleiteada vez que a postulante não oportunizou contato dessa Justiça para complementação das informações e não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 89 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE REVISÃO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por PEDRINA DE ARAUJO DO VALE, nos autos qualificada, visando a revisão de sua inscrição eleitoral em município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, sem manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pela eleitora acima identificada, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que a postulante apresentou comprovante de residência em seu nome no lapso temporal mínimo exigido, mas documentação complementar não juntada, mesmo quando oportunizado em sede de diligência.

Diante disso, indefiro a revisão eleitoral pleiteada vez que a postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 92 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por VANDERLEI GONÇALVES MOTA, nos autos qualificado, visando a transferência de sua inscrição eleitoral para município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, sem manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pelo eleitor acima identificado, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que o postulante não apresentou comprovante de residência no lapso temporal mínimo exigido, juntando com o pleito somente um comprovante de residência em nome de terceiros, o que não é suficiente para comprovar o domicílio eleitoral, sobretudo desacompanhado de outras provas convincentes. Ainda, documentação complementar não juntada, mesmo quando oportunizado em sede de diligência.

Diante disso, indefiro a transferência de domicílio eleitoral pleiteada vez que o postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 93 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE DOMICÍLIO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por ANTONIO DA SILVA SANTOS, nos autos qualificado, visando a transferência de sua inscrição eleitoral para município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pelo eleitor acima identificado, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que o postulante não apresentou comprovante de residência no lapso temporal mínimo exigido, juntando com o pleito somente um comprovante de residência em nome de seu genitor, o que não é suficiente para comprovar o domicílio eleitoral, sobretudo desacompanhado de outras provas convincentes, mesmo quando oportunizado a juntada de novos documentos em sede de diligência.

Diante disso, indefiro a transferência de domicílio eleitoral pleiteada vez que o postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

Decisão nº 94 / 2021 - TRE/18A ZONA

Trata-se de REQUERIMENTO DE ALISTAMENTO ELEITORAL formulado, via plataforma Título Net, por NACLE HOBERDAN DOS REIS CARLOS, nos autos qualificada, visando sua inscrição no eleitorado de município integrante desta 18ª Zona.

Diligência para complementação da documentação acostada, por e-mail cadastrado no requerimento, manifestação da parte requerente.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Analisando o RAE apresentado perante este Juízo pelo eleitor acima identificado, verifico que a documentação anexada não atende às exigências normativas. Segundo a normatização, verificada a pendência de documentos, o requerimento deverá ser convertido em diligência para complementação das informações, sob pena de indeferimento do pedido em caso de inércia.

In casu, destaco que o postulante não apresentou comprovante de residência no lapso temporal mínimo exigido, juntando com o pleito somente um comprovante de residência em nome de terceiros, o que não é suficiente para comprovar o domicílio eleitoral, sobretudo desacompanhado de outras provas convincentes, mesmo quando oportunizado a juntada de novos documentos em sede de diligência.

Diante disso, indefiro o alistamento eleitoral pleiteado vez que o postulante não preencheu os requisitos legais exigidos.

Providências necessárias.

Valença do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2021.

Juscelino Norberto da Silva Neto

Juiz Eleitoral da 18ª Zona/PI

20ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-09.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600244-09.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VITORIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (5061/PI)

REQUERENTE : VITORIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (5061/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600244-09.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VITORIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA VEREADOR, VITORIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-04.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600309-04.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO DE ANDRADE MAIA VEREADOR

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

REQUERENTE : FABIO DE ANDRADE MAIA

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600309-04.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO DE ANDRADE MAIA VEREADOR, FABIO DE ANDRADE MAIA

Advogado(s) do reclamante: HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO, MARAÍSA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA, JOSEMAR SANTANA, MAIANA DA SILVA SANTANA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-29.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600275-29.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE IRAN BARBOSA MODESTO VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : JOSE IRAN BARBOSA MODESTO

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600275-29.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE IRAN BARBOSA MODESTO VEREADOR, JOSE IRAN BARBOSA MODESTO

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-44.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600274-44.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCA SANTOS CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : FRANCISCA SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600274-44.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCA SANTOS CARVALHO VEREADOR, FRANCISCA SANTOS CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-96.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600277-96.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TITO LIVIO DIAS PIAUI VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : TITO LIVIO DIAS PIAUI

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600277-96.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TITO LIVIO DIAS PIAUI VEREADOR, TITO LIVIO DIAS PIAUI

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-66.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600279-66.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE WILSON DA SILVA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : JOSE WILSON DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600279-66.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE WILSON DA SILVA RODRIGUES VEREADOR, JOSE WILSON DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600227-70.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600227-70.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO E SOUSA
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)
ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES PAULO (6894/PI)
ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO E SOUSA
VEREADOR
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)
ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES PAULO (6894/PI)
ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600227-70.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO E SOUSA
VEREADOR, ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO E SOUSA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO BATISTA, DANIEL RODRIGUES PAULO,
JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-27.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600301-27.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO
JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : EDILEIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDILEIA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600301-27.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDILEIA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, EDILEIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JARDEL LUCIO COELHO DIAS

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-62.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600234-62.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (5061/PI)

REQUERENTE : MARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (5061/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600234-62.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA VEREADOR, MARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600217-26.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600217-26.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HELIO ALVES COELHO VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES PAULO (6894/PI)

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

REQUERENTE : HELIO ALVES COELHO

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES PAULO (6894/PI)

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600217-26.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO ALVES COELHO VEREADOR, HELIO ALVES COELHO

Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO BATISTA, JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA, DANIEL RODRIGUES PAULO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-84.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600239-84.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

REQUERENTE : ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600239-84.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO VEREADOR, ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: JARDEL LUCIO COELHO DIAS

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600249-31.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600249-31.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR VEREADOR

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

REQUERENTE : MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600249-31.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR VEREADOR, MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR

Advogado(s) do reclamante: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-89.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600271-89.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL DE SOUSA MONTEIRO VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : MANOEL DE SOUSA MONTEIRO

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600271-89.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL DE SOUSA MONTEIRO VEREADOR, MANOEL DE SOUSA MONTEIRO

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600216-41.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600216-41.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERNANE REIS DE MOURA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES PAULO (6894/PI)

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

REQUERENTE : ERNANE REIS DE MOURA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

ADVOGADO : DANIEL RODRIGUES PAULO (6894/PI)

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600216-41.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERNANE REIS DE MOURA VEREADOR, ERNANE REIS DE MOURA

Advogado(s) do reclamante: CARLOS AUGUSTO BATISTA, DANIEL RODRIGUES PAULO, JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-07.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600270-07.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : DANTE FERREIRA QUINTANS

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANTE FERREIRA QUINTANS VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600270-07.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANTE FERREIRA QUINTANS VEREADOR, DANTE FERREIRA QUINTANS

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600299-57.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600299-57.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ADRIANA DE CASTRO

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA DE CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600299-57.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA DE CASTRO VEREADOR, ADRIANA DE CASTRO

Advogado(s) do reclamante: JARDEL LUCIO COELHO DIAS

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-51.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600280-51.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE JOAQUIM DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : JOSE JOAQUIM DE ARAUJO

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600280-51.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE JOAQUIM DE ARAUJO VEREADOR, JOSE JOAQUIM DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-05.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600296-05.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MOACYR CARLOS ROCHA NETO VEREADOR

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

REQUERENTE : MOACYR CARLOS ROCHA NETO

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600296-05.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOACYR CARLOS ROCHA NETO VEREADOR, MOACYR CARLOS ROCHA NETO

Advogado(s) do reclamante: JARDEL LUCIO COELHO DIAS

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600306-49.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600306-49.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)
ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)
ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)
REQUERENTE : FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)
ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)
ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)
ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600306-49.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA VEREADOR,
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: MAIANA DA SILVA SANTANA, MARAÍSA SANTANA REGISTRADO
(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA, HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA
DAMASCENO, JOSEMAR SANTANA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600259-75.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600259-75.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : EDVAN GOMES CARDOSO

ADVOGADO : GLAUCIA MENDES DIAS (13556/PI)

ADVOGADO : UHELIS DA SILVA ALENCAR (18542/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDVAN GOMES CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : GLAUCIA MENDES DIAS (13556/PI)

ADVOGADO : UHELIS DA SILVA ALENCAR (18542/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600259-75.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDVAN GOMES CARDOSO VEREADOR, EDVAN GOMES CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: GLAUCIA MENDES DIAS, UHELIS DA SILVA ALENCAR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600308-19.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600308-19.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

REQUERENTE : JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600308-19.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES VEREADOR, JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: JOSEMAR SANTANA, MAIANA DA SILVA SANTANA, HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO, MARAÍSA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-41.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600313-41.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO BATISTA ASSIS DE CASTRO VEREADOR

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

REQUERENTE : JOAO BATISTA ASSIS DE CASTRO

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600313-41.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO BATISTA ASSIS DE CASTRO VEREADOR, JOAO BATISTA ASSIS DE CASTRO

Advogado(s) do reclamante: HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO, MARAÍSA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA, JOSEMAR SANTANA, MAIANA DA SILVA SANTANA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-48.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600319-48.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE NETO DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

REQUERENTE : JOSE NETO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600319-48.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE NETO DE OLIVEIRA PREFEITO, JOSE NETO DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS VICE-PREFEITO, TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MAIANA DA SILVA SANTANA, JOSEMAR SANTANA, MARÁISA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA, HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-38.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600255-38.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : CLEBER MAGALHAES CARDOSO

ADVOGADO : GLAUCIA MENDES DIAS (13556/PI)

ADVOGADO : UHELIS DA SILVA ALENCAR (18542/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLEBER MAGALHAES CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : GLAUCIA MENDES DIAS (13556/PI)

ADVOGADO : UHELIS DA SILVA ALENCAR (18542/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600255-38.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLEBER MAGALHAES CARDOSO VEREADOR, CLEBER MAGALHAES CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: GLAUCIA MENDES DIAS, UHELIS DA SILVA ALENCAR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-79.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600304-79.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIVAN VIEIRA MAGALHAES VEREADOR

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

REQUERENTE : JOSIVAN VIEIRA MAGALHAES

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato/partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600304-79.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSIVAN VIEIRA MAGALHAES VEREADOR, JOSIVAN VIEIRA MAGALHAES

Advogado(s) do reclamante: MARAÍSA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA, MAIANA DA SILVA SANTANA, HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-34.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600307-34.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO GOMES TAVARES VEREADOR

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)
ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)
ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)
ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)
REQUERENTE : ROBERTO GOMES TAVARES
ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)
ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)
ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)
ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600307-34.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO GOMES TAVARES VEREADOR, ROBERTO GOMES TAVARES

Advogado(s) do reclamante: JOSEMAR SANTANA, HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO, MAIANA DA SILVA SANTANA, MARAÍSA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-71.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600311-71.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ANA PAULA PEREIRA MACIEL

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA MACIEL VEREADOR
ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)
ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)
ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)
ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI
EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES
(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600311-71.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA MACIEL VEREADOR, ANA PAULA PEREIRA MACIEL

Advogado(s) do reclamante: MARAÍSA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA, JOSEMAR SANTANA, MAIANA DA SILVA SANTANA, HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600235-47.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600235-47.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DEUZELITA SENA BATISTA REIS VEREADOR

ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (5061/PI)

REQUERENTE : MARIA DEUZELITA SENA BATISTA REIS

ADVOGADO : RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (5061/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL
20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600235-47.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DEUZELITA SENA BATISTA REIS VEREADOR, MARIA DEUZELITA SENA BATISTA REIS

Advogado(s) do reclamante: RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-46.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600248-46.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NIVIA SELMA MARTINS NUNES VEREADOR

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

REQUERENTE : NIVIA SELMA MARTINS NUNES

ADVOGADO : JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600248-46.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NIVIA SELMA MARTINS NUNES VEREADOR, NIVIA SELMA MARTINS NUNES

Advogado(s) do reclamante: JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-53.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600351-53.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO MAGALHAES VEREADOR

ADVOGADO : GLAUCIA MENDES DIAS (13556/PI)

ADVOGADO : UHELIS DA SILVA ALENCAR (18542/PI)

REQUERENTE : FLAVIO MAGALHAES

ADVOGADO : GLAUCIA MENDES DIAS (13556/PI)

ADVOGADO : UHELIS DA SILVA ALENCAR (18542/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600351-53.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO MAGALHAES VEREADOR, FLAVIO MAGALHAES

Advogado(s) do reclamante: GLAUCIA MENDES DIAS, UHELIS DA SILVA ALENCAR

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-42.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600300-42.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LUIZ DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)
REQUERENTE : JOSE LUIZ DA COSTA
ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600300-42.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE LUIZ DA COSTA VEREADOR, JOSE LUIZ DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: JARDEL LUCIO COELHO DIAS

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600303-94.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600303-94.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VILMAR LEITE VEREADOR

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

REQUERENTE : VILMAR LEITE

ADVOGADO : JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600303-94.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VILMAR LEITE VEREADOR, VILMAR LEITE

Advogado(s) do reclamante: JARDEL LUCIO COELHO DIAS

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-74.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600272-74.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOELMA NASCIMENTO DA SILVA SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

REQUERENTE : JOELMA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600272-74.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOELMA NASCIMENTO DA SILVA SOUSA VEREADOR, JOELMA NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600309-04.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600309-04.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOÃO COSTA - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIO DE ANDRADE MAIA VEREADOR

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

REQUERENTE : FABIO DE ANDRADE MAIA

ADVOGADO : HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA)

ADVOGADO : JOSEMAR SANTANA (18783/BA)

ADVOGADO : MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)

ADVOGADO : MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600309-04.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO DE ANDRADE MAIA VEREADOR, FABIO DE ANDRADE MAIA

Advogado(s) do reclamante: HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO, MARAÍSA SANTANA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARAISA DA SILVA SANTANA, JOSEMAR SANTANA, MAIANA DA SILVA SANTANA

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-81.2020.6.18.0020

PROCESSO : 0600278-81.2020.6.18.0020 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 020ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANO APARECIDO RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)
REQUERENTE : LUCIANO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO : THIAGO IBIAPINA COELHO (5960/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

20ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ/PI

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 20ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600278-81.2020.6.18.0020

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO APARECIDO RODRIGUES VEREADOR, LUCIANO APARECIDO RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: THIAGO IBIAPINA COELHO

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais.

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, ao Ministério Público, bem como a qualquer outro interessado, no prazo de 03(três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

São João do Piauí (PI), datado e assinado eletronicamente.

Ermano Chaves Portela Martins

Juiz da 20ª Zona Eleitoral do Piauí

21ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600219-90.2020.6.18.0021

PROCESSO : 0600219-90.2020.6.18.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO LUIZ DIAS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AIRISTON LEITE AYRES (12082/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO LUIZ DIAS DA SILVA

ADVOGADO : AIRISTON LEITE AYRES (12082/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA/PI

Foros de Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600219-90.2020.6.18.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO LUIZ DIAS DA SILVA VEREADOR, FRANCISCO LUIZ DIAS DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AIRISTON LEITE AYRES - PI12082

Advogado do(a) REQUERENTE: AIRISTON LEITE AYRES - PI12082

PROCESSO Nº: 06002199020206180021	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FRANCISCO LUIZ DIAS DA SILVA - 13789 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI	
CNPJ : 38.703.569/0001-96	Nº CONTROLE: 137891312009PI0875710
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 16:41:26	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 10:10:07
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

PROVIDÊNCIA: apresentar documentação solicitada neste item 1.2.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	13.136.807/0001-06	S M DA S SOARES GRAFICA	139,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	696.474.293-04	SONIA MARIA DA SILVA SOARES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	-----------------------------	--

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.6

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 131,21 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
20.127,86	2.012,79	2.144,00	10,65

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 9.1.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Piracuruca (PI), 20 de janeiro de 2021.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-86.2020.6.18.0021

PROCESSO : 0600271-86.2020.6.18.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS PEREIRA BORGES

ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS PEREIRA BORGES VEREADOR

ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA/PI

Foros de Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-86.2020.6.18.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS PEREIRA BORGES VEREADOR, ANTONIO CARLOS PEREIRA BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

PROCESSO Nº: 06002718620206180021	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANTONIO CARLOS PEREIRA BORGES - 11789 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI	
CNPJ : 39.097.348/0001-84	Nº CONTROLE: 117891312009PI0155482
DATA ENTREGA: 08/12/2020 às 19:11:09	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 09:48:53
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	13.136.807/0001-06	S M DA S SOARES GRAFICA	2.094,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	696.474.293-04	SONIA MARIA DA SILVA SOARES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.6, no qual foi identificada a realização de despesa junto a fornecedor, cujo sócio ou administrador está inscrito em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado; e comprovando a capacidade operacional do mesmo.

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 1.858,21 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
20.127,86	2.012,79	3.871,00	19,23

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 9.1

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Piracuruca (PI), 20 de janeiro de 2021.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600211-16.2020.6.18.0021

PROCESSO : 0600211-16.2020.6.18.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

REQUERENTE : ANDREINA DE BRITO BARROSO SOUSA

ADVOGADO : AIRISTON LEITE AYRES (12082/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANDREINA DE BRITO BARROSO SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : AIRISTON LEITE AYRES (12082/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA/PI

Foros de Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600211-16.2020.6.18.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDREINA DE BRITO BARROSO SOUSA VEREADOR, ANDREINA DE BRITO BARROSO SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: AIRISTON LEITE AYRES - PI12082

Advogado do(a) REQUERENTE: AIRISTON LEITE AYRES - PI12082

PROCESSO Nº: 06002111620206180021

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : ANDREINA DE BRITO BARROSO SOUSA - 13222 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI	
CNPJ : 38.665.837/0001-22	Nº CONTROLE: 132221312009PI0206915
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 11:03:21	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 09:45:44
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

PROVIDÊNCIA: apresentar documentação solicitada neste item 1.2.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	13.136.807 /0001-06	S M DA S SOARES GRAFICA	139,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	696.474.293-04	SONIA MARIA DA SILVA SOARES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.6

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Piracuruca (PI), 20 de janeiro de 2021.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-71.2020.6.18.0021

PROCESSO : 0600272-71.2020.6.18.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

REQUERENTE : ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES PREFEITO

ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO

REQUERENTE : AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA/PI

Foros de Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-71.2020.6.18.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

ASSUNTO: [Cargo - Prefeito, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES PREFEITO, ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES, ELEICAO 2020 AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO, AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

PROCESSO Nº: 06002727120206180021	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - 11 - PREFEITO - SAO JOAO DA FRONTEIRA - PI	
CNPJ : 38.843.663/0001-40	Nº CONTROLE: 000111112009PI0020948
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 17:02:48	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 08:57:16
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Extratos das contas bancárias abertas (Outros Recursos, Fundo Especial e Fundo Partidário), aberta em nome do candidato a VICE-PREFEITO, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

- Comprovar todas as receitas e despesas realizadas pelo candidato a VICE-PREFEITO com a documentação exigida pela Resolução TSE nº 23.607/2019.

- Apresentar os Recibos Eleitorais relativos às Receitas Estimáveis em Dinheiro, conforme determinação do art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.2. Foram identificadas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos doadores, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DADOS CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DOADOR							
SEQ	DOADOR	UF/MUNICÍPIO	Nº RECIBO ¹	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
0001	Direção Estadual /Distrital - PP - PIAUÍ	PI/PIAUÍ		11/11 /20	FEFC	Transferência eletrônica	7.000,00

¹Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	11.610.793 /0001-87	FELIPA BREVE SAMPAIO SOUSA-ME	752,50
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	780.135.003-06	FELIPA BREVE SAMPAIO SOUSA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	13.136.807/0001-06	S M DA S SOARES GRAFICA	20.200,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	696.474.293-04	SONIA MARIA DA SILVA SOARES	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.141.833/0001-66	J DE S OLIVEIRA	2.690,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	055.236.183-65	JANYELTON DE SOUZA MORAES	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: *Justificar este item 6.6.*

6.10. Foram identificadas transferências de recursos realizadas pelo prestador de contas em exame a outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos beneficiários, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME						
SEQ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ¹	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
0001	PI - 11444 - ELEIÇÃO 2020 SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA VEREADOR	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114441312009PI000102E	----	Estimado	2.161,55
0002	PI - 11333 - ELEIÇÃO 2020 GILMAR SALES DO NASCIMENTO VEREADOR	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	113331312009PI000097E	----	Estimado	27,00

DADOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO BENEFICIÁRIO						
SEQ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ¹	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
0001	PI - 11444 - SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114441312009PI000102E	FEFC	Estimado	2.160,00
0002	PI - 11444 - SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114441312009PI000010E	FEFC	Transferência eletrônica	7.000,00

¹Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.10.

6.12. Foram declaradas, por outros candidatos ou partidos políticos, transferências recebidas do prestador de contas em exame, mas não registradas na sua prestação de contas, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame:

CNPJ	BENEFICIÁRIO	UF/MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ³	DATA	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
39.114.010/0001-93	PI - 11456 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUSA	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114561312009PI000103E	11/11/2020	FEFC	Estimado	2.097,64	3,00
39.114.010/0001-93	PI - 11456 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUSA	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114561312009PI000082E	14/11/2020	FEFC	Estimado	0,50	0,00
39.114.010/0001-93	PI - 11456 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUSA	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114561312009PI000073E	14/11/2020	FEFC	Estimado	3,50	0,01
	PI - 11456 - MARIA							

39.114.010 /0001-93	DO CARMO DE OLIVEIRA SOUSA	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114561312009PI000064E	14/11 /2020	FEFC	Estimado	27,00	0,04
39.114.010 /0001-93	PI - 11456 - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA SOUSA	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114561312009PI000091E	14/11 /2020	FEFC	Estimado	30,00	0,04

¹Valor total das despesas registradas.

²Representatividade das despesas em relação ao valor total.

³Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.12.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.2.

Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.843.663/0001-40	001	0252	00000000286621
002	38.843.663/0001-40	001	0252	0000000028663X
003	38.843.663/0001-40	001	0252	00000000286613
CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.880.413/0001-80	001	0252	00000000286664
002	38.843.663/0001-40	001	0252	00000000286613
CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	38.843.663/0001-40	001	0252	00000000286621
Na conta	38.843.663/0001-40	001	0252	0000000028663X

PROVIDÊNCIA: Justificar as divergências descritas neste item 10.2, e comprovando com a documentação própria. Apresentar todos os extratos bancários em forma definitiva, de todo o período de campanha, de todas as contas bancárias identificadas acima.

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
38.880.413/0001-80	001	0252	00000000286664

PROVIDÊNCIA: Justificar a presente omissão deste item 10.3, comprovando com a documentação própria, com os extratos bancários definitivos de todo o período de campanha.

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vice-prefeito	38.880.413/0001-80	1 - Banco do Brasil S.A.	252	00000000000000286664	06/10/2020	24/09/2020	12
Prefeito	38.843.663/0001-40	1 - Banco do Brasil S.A.	252	00000000000000286613	06/10/2020	24/09/2020	12
Prefeito	38.843.663/0001-40	1 - Banco do Brasil S.A.	252	00000000000000286613	06/10/2020	24/09/2020	12

PROVIDÊNCIA: Justificar o contido neste item 10.4..

10.11. ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Teresina (PI), 14 de janeiro de 2021.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-49.2020.6.18.0021

PROCESSO : 0600267-49.2020.6.18.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)
 REQUERENTE : SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA/PI

Foros de Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-49.2020.6.18.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA VEREADOR, SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

PROCESSO Nº: 06002674920206180021	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA - 11444 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI	
CNPJ : 39.217.710/0001-03	Nº CONTROLE: 114441312009PI1926572
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 17:42:28	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 09:12:29
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Apresentar os Recibos Eleitorais relativos às Receitas Estimáveis em Dinheiro no valor de 2.075,00 (cessão de veículo - FIAT/SIENA ESSENCE 1.6 ANO 2013).
- Apresentar os Recibos Eleitorais relativos às Receitas Estimáveis em Dinheiro no valor de 2.160,00 (combustível).

PROVIDÊNCIA: *Apresentar, na forma requerida, os documentos acima.*

4.6. Não foi possível conferir os dados relativos às doações efetuadas por outros candidatos ou partidos políticos, em virtude da ausência da respectiva prestação de contas à Justiça Eleitoral:

CPF/CNPJ	DOADOR	UF /MUNICÍPIO	RECIBO ELEITORAL ¹	FONTES	ESPÉCIE	VALOR (R\$)
----------	--------	---------------	-------------------------------	--------	---------	-------------

38.880.413 /0001-80	11 - AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA - Vice-prefeito	PI/SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	114441312009PI000010E	FEFC	Transferência eletrônica	7.000,00
------------------------	--	--------------------------------	-----------------------	------	-----------------------------	----------

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.141.833/0001-66	J DE S MORAES EIRELI	3.000,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	055.236.183-65	JANYELTON DE SOUZA MORAES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.6

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 4.313,79 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
20.127,86	2.012,79	6.326,58	31,43

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 9.1.

9.2. O limite de gastos do candidato (R\$ 20.127,86) foi extrapolado em R\$ 6.488,47, em descumprimento ao que prescreve o art. 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019, atualizado pelo art. 7º, I e II, da Resolução TSE nº 23.624/2020, sujeitando-o à aplicação da multa a que se refere o art. 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 9.2.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº

23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Piracuruca (PI), 20 de janeiro de 2021.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600208-61.2020.6.18.0021

PROCESSO : 0600208-61.2020.6.18.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELEVANIA BRITO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : AIRISTON LEITE AYRES (12082/PI)

REQUERENTE : ELEVANIA BRITO DA SILVA

ADVOGADO : AIRISTON LEITE AYRES (12082/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA/PI

Foros de Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600208-61.2020.6.18.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELEVANIA BRITO DA SILVA VEREADOR, ELEVANIA BRITO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: AIRISTON LEITE AYRES - PI12082

Advogado do(a) REQUERENTE: AIRISTON LEITE AYRES - PI12082

PROCESSO Nº: 06002086120206180021	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELEVANIA BRITO DA SILVA - 13555 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI	
CNPJ : 38.669.223/0001-19	Nº CONTROLE: 135551312009PI3860364
DATA ENTREGA: 07/12/2020 às 17:45:42	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 10:04:23
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Verifique se foram apresentadas as peças e documentos abaixo discriminados, eliminando aquelas que constarem dos autos:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

PROVIDÊNCIA: apresentar documentação solicitada neste item 1.2.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	13.136.807/0001-06	S M DA S SOARES GRAFICA	139,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	696.474.293-04	SONIA MARIA DA SILVA SOARES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.6

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 567,21 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
20.127,86	2.012,79	2.580,00	12,82

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 9.1.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Piracuruca (PI), 20 de janeiro de 2021.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-27.2020.6.18.0021

PROCESSO : 0600262-27.2020.6.18.0021 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI)

RELATOR : 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

REQUERENTE : ALBERTO ARAJO CARVALHO

ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALBERTO ARAUJO CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 21ª ZONA ELEITORAL - PIRACURUCA/PI

Foros de Piracuruca, São José do Divino e São João da Fronteira

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-27.2020.6.18.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PIRACURUCA PI

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALBERTO ARAUJO CARVALHO VEREADOR, ALBERTO ARAJO CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAUJO - PI8836-A

PROCESSO Nº: 06002622720206180021	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALBERTO ARAUJO CARVALHO - 11000 - VEREADOR - SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI	
CNPJ : 39.090.934/0001-05	Nº CONTROLE: 110001312009PI6425650
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 10:22:21	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 09:27:43
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- Recibos eleitorais referentes às receitas estimáveis em dinheiro no valor de R\$ 6.326,58 (referente à cessão de um veículo), nos termos do art 7º, I da Resolução TSE 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: *Apresentar, na forma requerida, os documentos acima.*

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	12.297.173 /0001-00	EMANUEL BRITO DE CERQUEIRA ME	2.000,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	092.951.017-82	EMANUEL BRITO DE CERQUEIRA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.141.833 /0001-66	J DE S MORAES EIRELI	3.000,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	055.236.183-65	JANYELTON DE SOUZA MORAES	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Justificar este item 6.6, no qual foi identificada a realização de despesa junto a fornecedor, cujo sócio ou administrador está inscrito em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado; e comprovando a capacidade operacional do mesmo.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2021.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral - PI

SENTENÇAS

SENTENÇA PROCESSO PC Nº 27-46.2019.6.18.0021

PROTOCOLO: Nº 11.842/2019

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº: 27-46.2019.6.18.0021

ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL: Partido dos Trabalhadores - PT de Piracuruca/PI

ADVOGADO: JEFFERSON LENADRO BARROS CARVALHO, OAB/PI nº 10.936

Por ordem do Exmo. Juiz da 21ª Zona Eleitoral, Dr. Stefan Oliveira Ladislau, ficam INTIMADAS as partes acima nominada, por intermédio de seus advogados constituído, para que TOME CIÊNCIA DA SENTENÇA prolatado nos autos do processo em epígrafe (inteiro teor disponibilizado abaixo).

Piracuruca/PI, 21 de janeiro de 2020.

Almir Medeiros de Melo Neto

Chefe de Cartório da 21ª Zona Eleitoral

SENTENÇA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO SEM SOFRER IMPUGNAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO FAVORÁVEIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

Na hipótese de, concomitantemente, não existir impugnação ou movimentação financeira registrada nos extratos bancários e existir manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, deve ser determinado o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas (art. 45, inciso VIII, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017).

Vistos, etc.

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro 2018, apresentada intempestivamente pelo Partido dos Trabalhadores - PT do município de Piracuruca/PI, sob a forma de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira. Publicado edital, não houve nenhuma impugnação.

A unidade técnica verificou a inexistência de repasses de recursos declarados pelos diretórios estadual e nacional para o órgão partidário municipal. Sendo assim, apresentou manifestação pela aprovação das contas com ressalvas, apenas devido à intempestividade.

O representante do Ministério Público Eleitoral, em seu parecer, opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

É o relatório, passo a DECIDIR.

A prestação anual das contas dos Partidos Políticos à Justiça Eleitoral encontra-se disciplinada no Capítulo I, Título III, da Lei 9.096/95, arts. 30 a 37 e na Resolução TSE nº 23.546/2017.

Ressalte-se que no caso dos órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro, deve ser realizada por meio de Declaração de Ausência de Movimentação de recursos, nos termos da legislação que rege a matéria.

Analisando os presentes autos verifica-se que, na prestação de contas em tela, foram juntadas as peças e documentos que comprovam não ter havido arrecadação de recursos financeiros no exercício de 2018 pela supramencionada agremiação política, apoiado também à ausência de impugnações.

Isto posto, com base no art. 45, VIII, "a" da Resolução TSE nº 23.546/2017, em harmonia com o parecer do Ministério Público Eleitoral, JULGO, PARA TODOS OS EFEITOS, COMO PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS APRESENTADAS pelo Partido dos Trabalhadores - PT do município de Piracuruca/PI, relativas ao Exercício Financeiro de 2018.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Providências de praxe, e transitada em julgado e mantida a sentença, efetuem-se as anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, nos termos da Res. TSE nº 23.384/2012 e arquivem-se os autos com baixa.

Piracuruca, 19 de janeiro de 2021

Stefan Oliveira Ladislau

Juiz Eleitoral da 21ª Zona

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600212-89.2020.6.18.0024

PROCESSO : 0600212-89.2020.6.18.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOSÉ DE FREITAS - PI)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE JOSÉ DE FREITAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE LUIZ PEREIRA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

REQUERENTE : JOSE LUIZ PEREIRA LIMA

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002128920206180024	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSÉ LUIZ PEREIRA LIMA - 10678 - VEREADOR - JOSE DE FREITAS - PI	
CNPJ : 39.070.973/0001-32	Nº CONTROLE: 106781311096PI0633709
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 19:07:14	DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 08:58:36
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a)Candidato (a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver.

PROVIDÊNCIA: Extratos bancários apresentados sem validade. Reapresentar documentos relacionados à Conta nº 27.499-2, Agência 2222-5.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado sem a consignação /demonstração da despesa obrigatória com a prestação de serviços advocatícios, nos termos do art. 35, § 3º c/c o art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os documentos fiscais da despesa acima mencionada ou informar sobre o responsável pelo gasto eleitoral sob análise, apresentando documento fiscal que comprove a alegação bem como nota explicativa, conforme o caso.

2.2. Verificou-se despesa com produção de jingle, bem como termo de cessão de veículo, sem a correspondente despesa com combustível e motorista ou carro de som.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

José de Freitas/PI, 21 de janeiro de 2021.

Thiago Rogério Lopes do Nascimento

Chefe do Cartório Eleitoral da 24ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-05.2020.6.18.0024

PROCESSO : 0600237-05.2020.6.18.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOSÉ DE FREITAS - PI)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE JOSÉ DE FREITAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

REQUERENTE : PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002370520206180024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO - 13456 - VEREADOR - JOSE DE FREITAS - PI	
CNPJ : 38.983.254/0001-40	Nº CONTROLE: 134561311096PI5090724
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 09:43:03	DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 09:06:50
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato (a) acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (4)

1.1. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019: (4.6)

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FEFC	Transferência eletrônica	1.000,00	4,52
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FEFC	Transferência eletrônica	1.000,00	4,52
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FEFC	Transferência eletrônica	1.000,00	4,52

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (6)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.919.397/0001-69	J N ROCHA ME	360,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	693.581.253-49	JOZIMIRA NASCIMENTO ROCHA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	11.282.307/0001-49	B A DE CARVALHO RESTAURANTE	520,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	132.699.843-91	BERNARDO AGUIAR DE CARVALHO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	11.346.107/0001-02	GENIVALDO FERREIRA LIMA ME	1.300,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	316.607.598-46	GENIVALDO FERREIRA DE LIMA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	18.957.223/0001-07	R N FERREIRA BRITO	640,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	961.191.523-34	RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRITO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.158.205/0001-56	FRANCISCO MORAIS DO NASCIMENTO JUNIOR 77722639372	200,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	777.226.393-72	FRANCISCO MORAIS DO NASCIMENTO JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	---------------------------------------	--

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa acerca da suposta ausência de capacidade operacional dos fornecedores declinados.

Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
23.917.429/0001-43	NAIRA FERREIRA DOS SANTOS CARDOSO	168,00
27.158.205/0001-56	FRANCISCO MORAIS DO NASCIMENTO JUNIOR 77722639372	200,00

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

2.2. Confronto de informações prévias (6.14)

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTES DA INFORMAÇÃO
18/11 /2020	27.951.853 /0001-65		103	1.200,00	10,59	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou juntar documentos, se for o caso.

2.3. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado sem a consignação /demonstração da despesa obrigatória com a prestação de serviços advocatícios, nos termos do art. 35, § 3º c/c o art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os documentos fiscais da despesa acima mencionada ou informar sobre o responsável pelo gasto eleitoral sob análise, apresentando documento fiscal que comprove a alegação bem como nota explicativa, conforme o caso.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (10)

3.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (10.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/EM C
Vereador	38.983.254/0001-40	1 - Banco do Brasil S.A.	2222	0000000000000278459	13/10/2020	26/09/2020	17
Vereador	38.983.254/0001-40	1 - Banco do Brasil S.A.	2222	0000000000000278467	13/10/2020	26/09/2020	17
Vereador	38.983.254/0001-40	1 - Banco do Brasil S.A.	2222	0000000000000278467	13/10/2020	26/09/2020	17

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

José de Freitas/PI, 21 de janeiro de 2021.

Thiago Rogério Lopes do Nascimento

Chefe do Cartório Eleitoral da 24ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600220-66.2020.6.18.0024

PROCESSO : 0600220-66.2020.6.18.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOSÉ DE FREITAS - PI)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE JOSÉ DE FREITAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TIAGO DAS NEVES PINTO VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

REQUERENTE : TIAGO DAS NEVES PINTO

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002206620206180024	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : TIAGO DAS NEVES PINTO - 11345 - VEREADOR - JOSÉ DE FREITAS - PI	
CNPJ : 39.034.695/0001-68	Nº CONTROLE: 113451311096PI1275708
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 12:55:14	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 21:02:35
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato (a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019): (4.1)

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	3.000,00	3.000,00

Providência: Apresentar justificativa e comprovação da origem do recurso.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	05.690.835/0001-34	GRAFICA EDITORA LIVRAMENTO LTDA	1.220,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	463.183.053-00	JOAO DE DEUS MENESES COSTA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.919.397/0001-69	J N ROCHA ME	300,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	693.581.253-49	JOZIMIRA NASCIMENTO ROCHA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.158.205/0001-56	FRANCISCO MORAIS DO NASCIMENTO JUNIOR	800,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	777.226.393-72	FRANCISCO MORAIS DO NASCIMENTO JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	35.601.787/0001-21	EWANDSON BRUNO FARIAS DE OLIVEIRA	300,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	049.032.323-52	EWANDSON BRUNO FARIAS DE OLIVEIRA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa acerca da suposta ausência de capacidade operacional do doador acima apontado.

2.2. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado e contador sem a respectiva consignação/demonstração das despesas obrigatórias com a prestação de serviços advocatícios e contábeis, nos termos do art. 35, § 3º c/c o art. 60 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os documentos fiscais das despesas acima mencionadas ou informar sobre o responsável pelos gastos eleitorais sob análise, apresentando documentos fiscais comprobatórios, bem como notas explicativas, conforme o caso.

2.3 Verificou-se receita com jingle e veículo, sem a correspondente despesa com combustível e motorista ou carro de som.

Providência: Apresentar justificativa.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

José de Freitas/PI, 20 de janeiro de 2021.

Tereza Corina Melo Carvalho

Analista Judiciária - 24ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600214-59.2020.6.18.0024

PROCESSO : 0600214-59.2020.6.18.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOSÉ DE FREITAS - PI)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE JOSÉ DE FREITAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

REQUERENTE : ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002145920206180024	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS - 11111 - VEREADOR - JOSÉ DE FREITAS - PI	
CNPJ : 39.207.625/0001-64	Nº CONTROLE: 111111311096PI1733782
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 17:23:48	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 16:49:47
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a)Candidato (a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

1.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	05.690.835/0001-34	GRAFICA EDITORA LIVRAMENTO LTDA	2.640,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	463.183.053-00	JOAO DE DEUS MENESES COSTA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa acerca da suposta ausência de capacidade operacional do doador acima apontado.

1.2. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado sem a respectiva consignação/demonstração da despesa obrigatória com a prestação de serviços advocatícios, nos termos do art. 35, § 3º c/c o art. 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar a documentação fiscal da(s) despesa(s) acima mencionada(s) ou informar sobre o responsável pelos gastos eleitorais sob análise, apresentando documentos comprobatórios, bem como notas explicativas e prestação de contas retificadora, conforme o caso.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

José de Freitas/PI, 20 de janeiro de 2021.

Tereza Corina Melo Carvalho

Analista Judiciária - 24ª Zona Eleitoral do Piauí

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600336-72.2020.6.18.0024

PROCESSO : 0600336-72.2020.6.18.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JOSÉ DE FREITAS - PI)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE JOSÉ DE FREITAS PI

REQUERENTE : DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL
 PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003367220206180024	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS - 11555 - VEREADOR - JOSE DE FREITAS - PI	
CNPJ : 39.076.640/0001-10	Nº CONTROLE: 115551311096PI6916386
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 16:58:55	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 17:17:26
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato (a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

1.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	22.426.441/0001-92	GESIO CARDOSO AMORIM	5.100,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	035.768.243-24	GESIO CARDOSO AMORIM	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	24.351.953/0001-62	HIGO RANGELL MARQUES DA COSTA	750,00

	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	055.057.263-56	HIGO RANGELL MARQUES DA COSTA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa acerca da suposta ausência de capacidade operacional do doador acima apontado.

1.2. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado e contador sem a respectiva consignação/demonstração das despesas obrigatórias com a prestação de serviços advocatícios e contábeis, nos termos do art. 35, § 3º c/c o art. 60 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os documentos fiscais das despesas acima mencionadas ou informar sobre o responsável pelos gastos eleitorais sob análise, apresentando documentos fiscais comprobatórios, bem como notas explicativas, conforme o caso.

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 3.817,50, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 16.062,30, em R\$ 605,04, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (9.5)

Providência: apresentar justificativa e/ou retificar o lançamento, apresentando documentação comprobatória correspondente.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

José de Freitas/PI, 20 de janeiro de 2021.

Tereza Corina Melo Carvalho

Analista Judiciária - 24ª Zona Eleitoral do Piauí

25ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL N 03 A 13/2021

EDITAL 003/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600022-26.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: RICARDO ROCHA MOREIRA - OAB/PI 12085

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2017

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, do município de Canavieira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2017, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600022-26.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 004/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600023-11.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: RICARDO ROCHA MOREIRA - OAB/PI 12085

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, do município de Canavieira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600023-11.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 005/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600025-78.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: GRACO ARAÚJO GUIDA DE MIRANDA - OAB/PI 18.599

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, do município de Canavieira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600025-78.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 006/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600026-63.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: AUGUSTO MOURÃO DA SILVA NETO - OAB/PI 11.771

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, do município de Canavieira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600026-63.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 007/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600027-48.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: DANILO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES - OAB/PI 11.493

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO DOS TRABALHADORES, do município de Canavieira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600027-48.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 008/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600028-33.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES - OAB/PI 11.493

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, do município de Canavieira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600028-33.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é

subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 009/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600029-18.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAÚJO - OAB/PI 8836

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO PROGRESSISTA, do município de Canaveira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600029-18.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 010/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600030-03.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: IVILLA BARBOSA ARAÚJO - OAB/PI 8836

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO PROGRESSISTA, do município de Jerumenha/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600030-03.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado

do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 011/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600031-85.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: JOSÉ OSÓRIO FILHO - OAB/PI 80-B

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, do município de Jerumenha/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600031-85.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 012/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600268-97.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CANAVIEIRA-PI

REQUERENTE: DANILO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES - OAB/PI 11.493

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2019

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO DOS TRABALHADORES, do município de Canaveira/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2019, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600268-97.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

EDITAL 013/2021

JUSTIÇA ELEITORAL 25ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600032-70.2020.6.18.0025 / 025ª ZONA ELEITORAL DE JERUMENHA PI

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL DE JERUMENHA-PI

REQUERENTE: GENÉSIO DA COSTA NUNES - OAB/PI 5.304

TRE/25A ZONA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIAS - EXERCÍCIO 2018

O Senhor Doutor Enio Gustavo Lopes Barros, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona Eleitoral do Piauí, com sede em Jerumenha/PI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, do município de Jerumenha/PI apresentou sua Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro 2018, nos autos da Prestação de Contas Anual nº 0600032-70.2020.6.18.0025, que podem ser acessados através do módulo Consulta Pública de Processos - Zonas Eleitorais (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>), para que o Ministério Público ou outra agremiação partidária, querendo, possa impugná-la bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos políticos e seus filiados estejam sujeitos, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação do presente edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral que expedisse o presente edital, que será publicado por meio do Diário da Justiça Eletrônico do TRE -PI. Dado e passado nesta cidade de Jerumenha, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (18/01/2021). Eu, Flávio Anselmo Rodrigues Leal, Chefe de Cartório da 25ª Zona, preparei o presente edital, que é subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz Eleitoral da 25ª Zona

28ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600362-58.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600362-58.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HAROLDO BORGES DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

REQUERENTE : HAROLDO BORGES DE SOUSA

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600362-58.2020.6.18.0028 / 028ª
ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VEREADOR, HAROLDO BORGES DE SOUSA

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - PI6914-A,
ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - PI5763-A

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607/2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 21 de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600360-88.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600360-88.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO
LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ROSALVA DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

ADVOGADO : JOSE DE SOUSA NETO (9185/PI)

REQUERENTE : MARIA ROSALVA DE SOUSA

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

ADVOGADO : JOSE DE SOUSA NETO (9185/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600360-88.2020.6.18.0028 / 028ª
ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VEREADORA, MARIA ROSALVA DE SOUSA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE DE SOUSA NETO - PI9185, ANTONIO JOSE DE
CARVALHO JUNIOR - PI5763-A, FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - PI6914-A

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607/2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 21 de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600357-36.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600357-36.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO DE BARROS BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

REQUERENTE : JOAO DE BARROS BATISTA

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600357-36.2020.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VEREADOR, JOAO DE BARROS BATISTA

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - PI6914-A, ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - PI5763-A

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607/2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 20de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600374-72.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600374-72.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCA MARIA LEITE VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

REQUERENTE : FRANCISCA MARIA LEITE

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600374-72.2020.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VEREADOR, FRANCISCA MARIA LEITE

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - PI6914-A,
ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - PI5763-A

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607/2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 21 de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-41.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600292-41.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO
LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KELSIMAR DE ABREU SOUSA PREFEITO

ADVOGADO : FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA (18938/PI)

ADVOGADO : NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS (18458/PI)

REQUERENTE : KELSIMAR DE ABREU SOUSA

ADVOGADO : FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA (18938/PI)

ADVOGADO : NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS (18458/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS (18458/PI)

REQUERENTE : LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA

ADVOGADO : NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS (18458/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600292-41.2020.6.18.0028 / 028ª
ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020, KELSIMAR DE ABREU SOUSA PREFEITO, LINDALBERTO
RICARDINO DA SILVA VICE-PREFEITO

Advogados do(a) REQUERENTE: NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS - PI18458,
FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA - PI18938

CERTIDÃO

Certifico que faço juntada a seguir o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607 /2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 20 de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-79.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600380-79.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO
LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ MARCOS DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)
REQUERENTE : LUIZ MARCOS DE SOUSA
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600380-79.2020.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VEREADOR, LUIZ MARCOS DE SOUSA
Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - PI6914-A, ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - PI5763-A
CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607/2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 21 de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600381-64.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600381-64.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIRGINELANDIA MARIA LEAL ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)
ADVOGADO : JOSE DE SOUSA NETO (9185/PI)
REQUERENTE : VIRGINELANDIA MARIA LEAL
ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)
ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)
ADVOGADO : JOSE DE SOUSA NETO (9185/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600381-64.2020.6.18.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VEREADORA, VIRGINELANDIA MARIA LEAL
Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE DE SOUSA NETO - PI9185, FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - PI6914-A, ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - PI5763-A

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607/2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 21 de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600388-56.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600388-56.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(MONSENHOR HIPÓLITO - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIANO GOMES VIDAL VEREADOR

ADVOGADO : AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (2355/PI)

REQUERENTE : MARIANO GOMES VIDAL

ADVOGADO : AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (2355/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº: 0600388-56.2020.6.18.0028

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIANO GOMES VIDAL VEREADOR, MARIANO GOMES VIDAL

Advogado do(a) REQUERENTE: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - PI2355

Advogado do(a) REQUERENTE: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - PI2355

CERTIDÃO

Certifico que:

- Foi publicado no DJE, edição nº 10, de 19/01/2021, intimação do prestador das diligências necessárias para a continuação da análise das contas e que a Prestação de Contas Retificadora foi apresentada *tempestivamente* pelo autor (ID 73759105 PJE Zona).
- Junto a seguir o Parecer Técnico Conclusivo e, para dar ciência de seu teor aos interessados, esta certidão será publicada no DJE.
- Em cumprimento ao item 3, do despacho ID 70557510, nos termos do art. 64, § 4º, da RES /TSE 23.607/2019, abro vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer acerca das contas no prazo de 2 (dois) dias.

Picos/PI, 21 de janeiro de 2021

Raony Luna Ribeiro Ferreira Lima

Técnico Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-69.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600413-69.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FRANCISCO SANTOS - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS JOSE DE BARROS PREFEITO

ADVOGADO : NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA (8686/PI)
REQUERENTE : LUIS JOSE DE BARROS
ADVOGADO : NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA (8686/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE EDSON DE CARVALHO VICE-PREFEITO
REQUERENTE : JOSE EDSON DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº: 0600413-69.2020.6.18.0028

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS JOSE DE BARROS PREFEITO, LUIS JOSE DE BARROS,
ELEICAO 2020 JOSE EDSON DE CARVALHO VICE-PREFEITO, JOSE EDSON DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA - PI8686

Advogado do(a) REQUERENTE: NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA - PI8686

CERTIDÃO

Certifico que:

- Foi publicado no DJE, edição nº 10, de 19/01/2021, intimação do prestador das diligências necessárias para a continuação da análise das contas e que a Prestação de Contas Retificadora foi apresentada *tempestivamente* pelo autor (ID 74052167 PJE Zona).
- Junto a seguir o Parecer Técnico Conclusivo e, para dar ciência de seu teor aos interessados, esta certidão será publicada no DJE.
- Em cumprimento ao item 3, do despacho ID 70556851, nos termos do art. 64, § 4º, da RES /TSE 23.607/2019, abro vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer acerca das contas no prazo de 2 (dois) dias.

Picos/PI, 21 de janeiro de 2021

Raony Luna Ribeiro Ferreira Lima

Técnico Judiciário da 28ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600369-50.2020.6.18.0028

PROCESSO : 0600369-50.2020.6.18.0028 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO
LUÍS DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : DERIVAN DE MOURA BARROS

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DERIVAN DE MOURA BARROS VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)

ADVOGADO : FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600369-50.2020.6.18.0028 / 028ª
ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VEREADOR, DERIVAN DE MOURA BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - PI6914-A,
ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - PI5763-A

CERTIDÃO

Certifico que fiz juntada o RELATÓRIO PRELIMINAR DE DILIGÊNCIAS, tendo o prestador o prazo de 3 (três) dias, para, querendo, manifestar-se (art. 64, § 3º, da RES/TSE 23.607/2019).

O referido é verdade e dou fé.

Picos, 21 de Janeiro de 2021.

Francisco Varton Policarpo Arrais

Analista Judiciário da 28ª ZE/PI

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL(309) Nº 0600184-09.2020.6.18.0029

PROCESSO : 0600184-09.2020.6.18.0029 PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL
(PIO IX - PI)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PIO IX PI

ACUSADO : VANDERLEY CORNÉLIO DE SOUSA

ADVOGADO : ANTONIA WISLANDIA DE SOUSA (19106/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : JORGE HENRIQUE BEZERRA

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE PIO IX PI

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) Nº 0600184-09.2020.6.18.0029 / 029ª
ZONA ELEITORAL DE PIO IX PI

REQUERENTE: JORGE HENRIQUE BEZERRA

ACUSADO: VANDERLEY CORNÉLIO DE SOUSA

Advogado do(a) ACUSADO: ANTONIA WISLANDIA DE SOUSA - PI19106

DECISÃO

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida formulado por VANDERLEY CORNÉLIO DE SOUSA, devidamente qualificado(a), que pugna pela devolução de bem apreendido nos autos de processo criminal em curso neste juízo (dinheiro apreendido em sua residência).

O Ministério Público Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram os autos para decisão.

É o que há a relatar.

O incidente de restituição de bem apreendido é regulado nos art. 118 a 124 do Código de Processo Penal. Para os fins da lei, coisas apreendidas são aquelas que, presentes os requisitos necessários e observadas as formalidades legais, foram retiradas do poder de quem as detinha em face da importância que apresentavam para as investigações do crime.

A regra é que, após cumprida a finalidade da apreensão, o bem seja restituído a quem de direito. Entretanto, há hipóteses em que a restituição é condicionada, como, por exemplo, aquela prevista

no art. 60 da Lei de Drogas (nenhum pedido de restituição será conhecido sem o comparecimento pessoal do acusado, podendo o juiz determinar a prática de atos necessários à conservação de bens, direitos e valores) e a estabelecida para os casos de lavagem de dinheiro.

Por outro lado, é vedada a restituição: a) quando não havendo sentença transitada em julgado, o objeto apreendido interessar à investigação policial ou à instrução processual penal (art. 118 do CPP); b) quando se tratar de instrumentos de crime cujo fabrico, alienação, uso, porte ou detenção constitua fato ilícito, de produtos de crime e, por fim, de qualquer bem ou valor que constitua produto auferido pelo agente com a prática do fato criminoso (art. 119 do CPP); c) quando houver dúvida sobre o legítimo direito do reclamante (art. 120 do CPP).

Na situação dos autos, entendo configurados os requisitos legais para a restituição dos recursos apreendidos, uma vez que não interessam à investigação criminal, segundo asseverou o próprio titular da ação penal, e há prova da propriedade do requerente.

Ante o exposto, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, defiro o pedido de restituição para determinar a devolução à parte requerente dos recursos apreendidos nestes autos. Expeça-se alvará de levantamento.

Alimente-se o Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA).

Comunicações necessárias, preferencialmente em meio eletrônico.

Em seguida, archive-se com baixa na distribuição.

Pio IX, data indicada no sistema informatizado.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-51.2020.6.18.0029

PROCESSO : 0600123-51.2020.6.18.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIO IX - PI)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE PIO IX PI

REQUERENTE : FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO : ANTONIA WISLANDIA DE SOUSA (19106/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO ELEITORAL DA 29ª ZONA - PIO IX/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)0600123-51.2020.6.18.0029/029ª ZONA ELEITORAL DE PIO IX PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR VEREADOR, FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIA WISLANDIA DE SOUSA - PI19106

PROCESSO Nº: 06001235120206180029	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR - 55123 - VEREADOR - PIO IX - PI	
CNPJ : 38.834.170/0001-44	Nº CONTROLE: 551231311630PI7670432
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 22:29:22	DATA GERAÇÃO: 06/01/2021 às 00:53:05

PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL
-----------------------	-------------

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 66 da Res. TSE n. 23.607/2019, apresenta-se o relatório preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedidas as diligências, o candidato acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou retifique as informações expendidas, apresentando esclarecimentos e documentação pertinente, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.045,00	1.045,00

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	20.195.488/0001-67	LEONEL CAMINHA LEAL - ME	1.800,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	005.436.703-41	LEONEL CAMINHA LEAL	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de retificadora, observados os termos do art. 71, I da Res. TSE n. 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo referido sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, § 1º, I da resolução supracitada.

Pio IX/PI, data e hora do sistema informatizado.

SÉRGIO PORTELA DA COSTA

Chefe de Cartório da 29ª ZE/PI

EDITAIS

EDITAL N. 04/2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Thiago Coutinho de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral desta 29ª Zona, nos termos da Res. - TSE n. 23.607/2019.

FAZ-SE SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento sobre a apresentação de contas finais da campanha eleitoral de 2020, no município de Alagoinha do Piauí /PI, pelos candidatos não eleitos e partidos políticos, sendo facultado a candidatos, agremiações partidárias, Ministério Público Eleitoral e qualquer interessado impugná-las na forma do art. 56, *caput*, da Res. - TSE n. 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, formulada em petição fundamentada dirigida ao MM. Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

NOME	CARGO	N. DOS AUTOS (PJe)
PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA	PREFEITO	0600128-73.2020.6.18.0029
FRANCISCO JOÃO DA SILVA	VEREADOR	0600115-74.2020.6.18.0029
FRANCISCA DA PENHA ROCHA	VEREADOR	0600141-72.2020.6.18.0029
ASSUNSENA KELLY DE SOUSA RODRIGUES	VEREADOR	0600119-14.2020.6.18.0029
BRUNO BENTO DE SÁ	VEREADOR	0600118-29.2020.6.18.0029
FRANCISCA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO LIMA	VEREADOR	0600142-57.2020.6.18.0029
MARIA MADALENA DE SOUSA	VEREADOR	0600117-44.2020.6.18.0029
ANTÔNIA LEONARDA DA CONCEIÇÃO	VEREADOR	0600140-87.2020.6.18.0029

AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA	DIREÇÃO MUNICIPAL	N. DOS AUTOS (PJe)
13 - PARTIDO DOS TRABALHADORES	ÓRGÃO DEFINITIVO	0600137-35.2020.6.18.0029
11 - PARTIDO PROGRESSISTA	ÓRGÃO PROVISÓRIO	0600169-40.2020.6.18.0029
55 - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO	ÓRGÃO PROVISÓRIO	0600172-92.2020.6.18.0029

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral a expedição deste Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PI.

Dado e passado nesta cidade de Pio IX, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21.01.2021). Eu, Sérgio Portela da Costa, digitei e subscrevo o presente instrumento.

SÉRGIO PORTELA DA COSTA

Chefe de Cartório da 29ª Zona

EDITAL N. 03/2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Thiago Coutinho de Oliveira, MM. Juiz Eleitoral desta 29ª Zona, nos termos da Res. - TSE n. 23.607/2019.

FAZ-SE SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento sobre a apresentação de contas finais da campanha eleitoral de 2020, no município de Pio IX/PI, pelos candidatos não eleitos e partidos políticos, sendo facultado a candidatos, agremiações partidárias, Ministério Público Eleitoral e qualquer interessado impugná-las na forma do art. 56, *caput*, da Res. - TSE n. 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, formulada em petição fundamentada dirigida ao MM. Juiz Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

NOME	CARGO	N. DOS AUTOS (PJe)
FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE	PREFEITO	0600160-78.2020.6.18.0029
ERTON DE ALENCAR ANTÃO DE CARVALHO	VEREADOR	0600135-65.2020.6.18.0029
ERINALDO JOSÉ DE ANDRADE	VEREADOR	0600131-28.2020.6.18.0029
ANTONIO MATHEUS ERICLYS DE OLIVEIRA ALENCAR	VEREADOR	0600163-33.2020.6.18.0029
MARIA LIDIANA LOPES E LIMA	VEREADOR	0600157-26.2020.6.18.0029
JOSÉ DE RIBAMAR DO NASCIMENTO	VEREADOR	0600167-70.2020.6.18.0029
ZINA VALENTIM DE ALENCAR	VEREADOR	0600193-68.2020.6.18.0029
SEBASTIÃO ANTÔNIO DE SOUSA	VEREADOR	0600121-81.2020.6.18.0029
CÍCERO MOURA DA SILVA	VEREADOR	0600155-56.2020.6.18.0029
ANTONIO GENIVALDO ALVES DE SOUSA	VEREADOR	0600149-49.2020.6.18.0029
EDILANE FRANCISCA DA SILVA	VEREADOR	0600130-43.2020.6.18.0029
RAFAEL PEREIRA DA SILVA	VEREADOR	0600166-85.2020.6.18.0029
LINDA MARIA DE ALENCAR SANTOS	VEREADOR	0600122-66.2020.6.18.0029
ANTONIA CRENILDA DA SILVA QUEIROZ	VEREADOR	0600136-50.2020.6.18.0029
ERISLEIDE RUFINO DE SOUSA	VEREADOR	0600161-63.2020.6.18.0029
YAPONIRA ANTÃO DE CARVALHO COSTA	VEREADOR	0600126-06.2020.6.18.0029

AGREMIÇÃO PARTIDÁRIA	DIREÇÃO MUNICIPAL	N. DOS AUTOS (PJe)
77 - SDD - SOLIDARIEDADE	ÓRGÃO PROVISÓRIO	0600111-37.2020.6.18.0029
14 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO	ÓRGÃO DEFINITIVO	0600112-22.2020.6.18.0029
11 - PARTIDO PROGRESSISTA	ÓRGÃO PROVISÓRIO	0600160-78.2020.6.18.0029
15 - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	ÓRGÃO DEFINITIVO	0600168-55.2020.6.18.0029

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz Eleitoral a expedição deste Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PI.

Dado e passado nesta cidade de Pio IX, Estado do Piauí, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21.01.2021). Eu, Sérgio Portela da Costa, digitei e subscrevo o presente instrumento.

SÉRGIO PORTELA DA COSTA

Chefe de Cartório da 29ª Zona

30ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL PRESTAÇÕES DE CONTAS

Edital Nº 1 - TRE/30A ZONA

PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAIS DE CAMPANHA DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 DOS CANDIDATOS (ELEITOS ATÉ A 3ª SUPLÊNCIA) APRESENTADAS EM CARTÓRIO ENTRE OS DIAS 10/12/2020 à 15/12/2020

PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS

O Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz da 30.ª Zona Eleitoral, com jurisdição nos municípios de São Pedro do Piauí, Agricolândia, São Gonçalo do Piauí e Santo Antônio dos Milagres, nos termos da lei, etc.

TORNA PÚBLICA a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação anexa, contendo os nomes dos candidatos eleitos e suplentes que apresentaram a Prestação de Contas Final referente à Arrecadação e aos Gastos de Campanha nas Eleições 2020, dos municípios pertencentes à 30.ª Zona, sendo facultado aos partidos políticos, coligações, candidatos, Ministério Público Eleitoral e qualquer outro interessado, impugná-las na forma do art. 56, *caput*, da Resolução TSE n.º 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, por meio de petição fundamentada dirigida ao Juiz Eleitoral, relatando fatos, indicando provas, indícios e circunstâncias. E para conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 30.ª Zona Eleitoral, foi publicado o presente Edital que será publicado no DJE e afixado no mural do Cartório Eleitoral. Dado e passado na Serventia Eleitoral da 30.ª Zona, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (20/01/2021). Eu _____, João Luiz de Araújo Júnior, Chefe do Cartório da 30.ª Zona Eleitoral, o digitei e subscrevi.

Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz Eleitoral da 30.ª Zona/PI

RELAÇÃO DE CANDIDATOS (ANEXO AO EDITAL N.º 01/2020)

PROCESSO	CANDIDATO	PARTIDO	MUNICÍPIO
0600229-10.2020.6.18.0030	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JUNIOR	PP	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600230-92.2020.6.18.0030	MARIA DE FATIMA MOURA PEREIRA E SILVA	MDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600231-77.2020.6.18.0030	MARIANO JOSÉ CASTELO BRANCO NUNES	MDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600232-62.2020.6.18.0030	LUIIS CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS	PTB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ

0600233-47.2020.6.18.0030	INGRID SOARES DE ALENCAR	PP	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600235-17.2020.6.18.0030	POLIXENA BARBOSA DE MOURA	PSD	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600239-54.2020.6.18.0030	LUIS PEREIRA ALVES	PSD	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600242-09.2020.6.18.0030	OZIEL CARLOS BARBOSA LIMA	PSD	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600243-91.2020.6.18.0030	FRANCISCO FAUSTINO SOARES	PP	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600244-76.2020.6.18.0030	ARDIEL LUIS NUNES DE SOUSA	PSD	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600248-16.2020.6.18.0030	RAFAEL DA MOTA NASCIMENTO	PSD	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600250-83.2020.6.18.0030	GERLANE FERREIRA DA SILVA CABRAL	MDB	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600251-68.2020.6.18.0030	SEOMAR JOSE NUNES	PP	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600252-53.2020.6.18.0030	GREGORIO PIRES DE SOUSA	PP	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600253-38.2020.6.18.0030	DOMINGOS PEREIRA DA SILVA MENESES	PP	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600254-23.2020.6.18.0030	LUIS FERREIRA DA SILVA	MDB	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600256-90.2020.6.18.0030	RAIMUNDO LOPES SOARES	MDB	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600257-75.2020.6.18.0030	FRANCISCO PIRES PEREIRA	PP	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600258-60.2020.6.18.0030	CAIO GUTHIERRY BRAGA DE SOUSA CORREIA	MDB	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600259-45.2020.6.18.0030	JOSÉ FAUSTINO VILARINHO	MDB	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600261-15.2020.6.18.0030	JÉSSICA INAÉ COSTA VALADARES	REPUBLICANOS	AGRICOLÂNDIA
0600263-82.2020.6.18.0030	FRANCISCO CAUAN NERE DE OLIVEIRA	REPUBLICANOS	AGRICOLÂNDIA
0600264-67.2020.6.18.0030	SANTANA PEREIRA BATISTA CARDOSO	REPUBLICANOS	AGRICOLÂNDIA
0600265-52.2020.6.18.0030	MANOEL PEREIRA DA COSTA	REPUBLICANOS	AGRICOLÂNDIA
0600266-37.2020.6.18.0030	PERICKES FERNANDES PIRES DE SOUSA	MDB	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600271-59.2020.6.18.0030	ARTUR LEAL DA SILVA	PSB	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

0600274-14.2020.6.18.0030	GLEYDISON JESUS DA SILVA	PSB	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600275-96.2020.6.18.0030	GILSON PEREIRA DE CARVALHO	PSB	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600279-36.2020.6.18.0030	MAURÍCIO PEREIRA DOS SANTOS	PSB	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600280-21.2020.6.18.0030	JÚLIO CÉSAR CARVALHO SANTOS	PSB	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600283-73.2020.6.18.0030	MANOEL CARLOS FAUSTINO DE SOUSA	PP	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600284-58.2020.6.18.0030	FRANCISCO VERISSIMO DA SILVA NETO	PP	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600286-28.2020.6.18.0030	ADAUTO SOARES FILHO	MDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600287-13.2020.6.18.0030	NAPOLEÃO CORTEZ FILHO	MDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600290-65.2020.6.18.0030	MARCOS LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO	MDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600292-35.2020.6.18.0030	ROGERIO ALVES TELES	PTB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600293-20.2020.6.18.0030	ELIAS FERREIRA DOS SANTOS,	PP	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600294-05.2020.6.18.0030	SANNA GRASIELY CARDOSO RIOS	PP	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600295-87.2020.6.18.0030	LEIDE CLEIA DE SOUSA MOTA	PSD	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600301-94.2020.6.18.0030	UMBELINO JOSÉ DE ARAUJO	PP	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600302-79.2020.6.18.0030	FRANCISCO OZIEL DE SOUSA SANTOS	PP	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600303-64.2020.6.18.0030	EZEQUIEL DOS SANTOS BEZERRA	PP	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600305-34.2020.6.18.0030	FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE ARAÚJO	PP	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600307-04.2020.6.18.0030	DIONISIO DA FÉ DE JESUS	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600311-41.2020.6.18.0030	LUIZ MACHADO DE ARAUJO	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600313-11.2020.6.18.0030	MARCIO PEREIRA DA SILVA	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600315-78.2020.6.18.0030	GASPAR GOMES DE ARAUJO	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600316-63.2020.6.18.0030	RAYFRAN BARBOSA DE ARAUJO	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

0600317-48.2020.6.18.0030	DANILO JOSE DE ARAUJO	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600318-33.2020.6.18.0030	ANTONIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA	PP	AGRICOLÂNDIA
0600320-03.2020.6.18.0030	JODEYLSON ISLONY DE LIMA TOMASCHESKI	PTB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600323-55.2020.6.18.0030	EDSON BARBOSA DA SILVA,	PP	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600326-10.2020.6.18.0030	EDMILSON BARBOSA DE ARAUJO	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600329-62.2020.6.18.0030	JOSELIA PIRES DO NASCIMENTO	PTB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600330-47.2020.6.18.0030	MÁRCIA NUNES CARDOSO	PSDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600331-32.2020.6.18.0030	AFRANIO GOMES SENA	PP	AGRICOLÂNDIA
0600333-02.2020.6.18.0030	ANTONIO FERREIRA DE SANTANA FILHO	PP	AGRICOLÂNDIA
0600336-54.2020.6.18.0030	CARLOS EDUARDO DE ALENCAR CRU	PP	AGRICOLÂNDIA
0600337-39.2020.6.18.0030	EDITH RIBEIRO ALENCAR	PP	AGRICOLÂNDIA
0600338-24.2020.6.18.0030	GILVAN ABREU DA SILVA	PP	AGRICOLÂNDIA
0600342-61.2020.6.18.0030	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	PP	AGRICOLÂNDIA
0600343-46.2020.6.18.0030	JOÃO FERREIRA DA SILVA NETO	PP	AGRICOLÂNDIA
0600346-98.2020.6.18.0030	LEONARDO ALVES DE SOUSA	PP	AGRICOLÂNDIA
0600357-30.2020.6.18.0030	LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR	PP	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ
0600358-15.2020.6.18.0030	REJANE MARIA LIMA RIBEIRO	PP	AGRICOLÂNDIA
0600360-82.2020.6.18.0030	CARLOS JAILSON DE FREITAS XAVIER	PSDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600361-67.2020.6.18.0030	LAVIGNE PIRES VILARINHO DE MOURA	PP	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600363-37.2020.6.18.0030	ISAAC QUADROS TEIXEIRA	PP	SÃO PEDRO DO PIAUÍ
0600371-14.2020.6.18.0030	PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
0600373-81.2020.6.18.0030	GONÇALO ANTONIO BATISTA	PSDB	SÃO PEDRO DO PIAUÍ

0600374- 66.2020.6.18.0030	MARDONIO PEREIRA DOS SANTOS	PP	SÃO PEDRO DO PIAÚÍ
0600378- 06.2020.6.18.0030	WANDERSON ALENCAR SILVA	PSDB	SÃO PEDRO DO PIAÚÍ
0600380- 73.2020.6.18.0030	LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR	PP	SÃO PEDRO DO PIAÚÍ
0600384- 13.2020.6.18.0030	ITALO JAMES ALENCAR DE SOUZA	MDB	AGRICOLÂNDIA
0600390- 20.2020.6.18.0030	JOCIONE DA SILVA NUNES	PP	AGRICOLÂNDIA
0600396- 27.2020.6.18.0030	RODINEI ARAUJO SANTOS	PSD	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES

Em 20 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por Edison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz Eleitoral, em 20/01/2021, às 20:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1174999 e o código CRC F42C5DD6.

31ª ZONA ELEITORAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO - PC VEREADORES - 31ª ZONA

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06001182320206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RODRIGO ÉRIC PEREIRA TEIXEIRA - 15555 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 38.834.706/0001-21	Nº CONTROLE: 155551311495PI0003616
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 14:50:28	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 09:45:24
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

PROVIDENCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha 2020 observando todo o período da campanha.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (4)

2.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos impressos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 21, I, §§ 1º e 3º e 32, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados: (4.8)

PROVIDENCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha 2020 observando todo o período da campanha

2.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte. (4.11)

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
26/10/2020	981.640.823-68	EDENAN PEREIRA E SILVA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	500,00

PROVIDENCIA: Apresentar justificativa e/ou juntar documentação que mostre a natureza da atividade profissional do doador.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (6)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	13.336.007/0001-20	F G GRAFICA E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA	1.314,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	040.833.583-19	CARLOS HENRIQUE GUIMARAES DOS SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDENCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (10)

4.1. As informações dos extratos/impressos divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constas (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019). (10.5)

PROVIDENCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha 2020 observando todo o período da campanha.

4.2. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.6)

PROVIDENCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha 2020 observando todo o período da campanha.

4.3. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.7)

PROVIDENCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha 2020 observando todo o período da campanha.

4.4. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.8)

PROVIDENCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha 2020 observando todo o período da campanha.

4.5. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo: (10.11)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	1016	00000000220108	OR

PROVIDENCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha 2020 observando todo o período da campanha.

5. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS (14)

5.1. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 24/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 15/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (14.2)

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²
27/09/2020	ALAN CARDEG SILVA COSTA	001	500,00	19,16
27/09/2020	MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO	001	500,00	19,16
14/10/2020	E & C LIMA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	86	50,00	1,92

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

6. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (15)

6.1. Os saques listados a seguir não se destinaram à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019: (15.6)

DATA DO SAQUE	VALOR (R\$)
banco: agência: conta: fonte de recurso:	

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

6.2. A conciliação bancária não pode ser aferida quanto a necessidade de sua realização ou não devido à ausência dos extratos bancários em observância ao art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (15.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

7. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (17)

O prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº: 06001087620206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CHARLES DE CARVALHO BORGES - 14123 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 38.814.501/0001-84	Nº CONTROLE: 141231311495PI4334806
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 10:40:03	DATA GERAÇÃO: 16/01/2021 às 09:53:44
PARTIDO POLÍTICO: PTB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (10)

1.1 A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (10.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/EM I
Vereador	38.814.501/0001-84	1 - Banco do Brasil S.A.	4404	0000000000000298824	19/10/2020	24/09/2020	2

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou juntada de documentos para sanar a inconsistência acima detectada.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

.

.

PROCESSO Nº: 06001243020206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GABRIEL NUNES DE SOUSA - 10000 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 39.177.862/0001-20	Nº CONTROLE: 100001311495PI7719269
DATA ENTREGA: 04/12/2020 às 21:00:43	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 21:25:31
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINAN					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELE
100001311495PI7719269	23/11/2020	04/12/2020	977.885.973-68	BRUNA FERREIRA LIMA	100001311495
100001311495PI7719269	20/11/2020	04/12/2020	614.573.103-68	FABIANO CHAVES SANTOS	100001311495
100001311495PI7719269	20/11/2020	04/12/2020	977.885.973-68	BRUNA FERREIRA LIMA	100001311495

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDENCIA: Justificar a inconsistência acima detectada.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº: 06001000220206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GENIVALDO CORTEZ DE SOUSA - 15000 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 38.843.069/0001-50	Nº CONTROLE: 150001311495PI1294647
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 11:33:46	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 09:59:05
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos.

PROVIDÊNCIA: Juntar os extratos bancários desde o início da abertura da conta destinada a Outros Recursos até a data do encerramento da mesma.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (4)

2.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos impressos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 21, I, §§ 1º e 3º e 32, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados: (4.8)

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
BANCO - AGÊNCIA - CONTA			

PROVIDÊNCIA: Juntar os extratos bancários desde o início da abertura da conta destinada a Outros Recursos até a data do encerramento da mesma.

2.2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (10.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
VEREADOR	38843069000150	001	4404	29774-7	13-10-2020	24-09-2020	18

PROVIDÊNCIA: Justificar a inconsistência detectada.

2.3. As informações dos extratos/impressos divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constas (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019). (10.5)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancário da conta Outros Recursos

2.4. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.6)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancário da conta Outros Recursos

2.5. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.7)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancário da conta Outros Recursos

2.6. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancário da conta Outros Recursos

2.7. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo: (10.11)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	4404	00000000297747	OR

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancário da conta Outros Recursos

3. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (13)

3.1. As informações constantes dos canhotos dos recibos eleitorais, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, apresentados não conferem com aquelas registradas nas doações recebidas: (13.3)

RECIBO ELEITORAL	INFORMAÇÃO DIVERGENTE OU INCOMPLETA
150001311495PI000005E	NÃO APRESENTADOS NA PC
150001311495PI000006E	NÃO APRESENTADOS NA PC

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar os recibos eleitorais acima especificados.

3.2. Seleção de amostra para aprofundamento do exame (13.9)

Foram selecionados os financiadores de campanha abaixo, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de depósito bancário:

DOADORES SELECIONADOS		
CPF	NOME	VALOR (R\$)
474.872.753-53	EDIMILSON SOUSA DA SILVA	5.500,00
884.241.203-10	ISABEL FERREIRA DA SILVA NETA	250,00

Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

. no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes:

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
150001311495PI000004E	EDIMILSON SOUSA DA SILVA	5.500,00	

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar o valor aferido para o bem especificando indicando a fonte utilizada.

4. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS (14)

4.1. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 24/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 13/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (14.2)

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²
27/09/2020	MAYARA DE SOUOSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO	0001	500,00	23,26
27/09/2020	ALAN CARDEG SILVA COSTA	001	500,00	23,26

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Justificar as inconsistências acima detectadas.

4.2. Houve realização de despesas com combustível no único veículo doado para a campanha e usado para o fim eleitoral e/ou de forma pessoal contrariando o disposto no art. 35, § 6º e/ou 11 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Justificar o descumprimento do item acima.

5. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (15)

5.1. Os saques que se destinam à composição de Fundo de Caixa, em observância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, se houver, teve sua análise prejudicada pela ausência da apresentação dos extratos bancários. (15.6)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários em sua forma definitiva.

6. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

.

.

PROCESSO Nº: 06001278220206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JANIO CESAR NUNES DA SILVA - 10369 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 39.188.767/0001-21	Nº CONTROLE: 103691311495PI0143401
DATA ENTREGA: 04/12/2020 às 20:30:52	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 15:30:03
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANC					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITC
103691311495PI0143401	26/11/2020	04/12/2020	396.105.943-87	JÂNIO CESAR NUNES DA SILVA	103691311495PI0

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar a inconsistência detectada acima.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário.
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

PROVIDÊNCIA: Juntar na prestação de contas todos os extratos bancários das contas abertas para movimentação durante a campanha eleitoral 2020.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (4)

3.1. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos impressos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de

informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 21, I, §§ 1º e 3º e 32, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados: (4.8)

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
BANCO - AGÊNCIA - CONTA			

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (10)

4.2. As informações dos extratos/impressos divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constas (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019). (10.5)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

4.3. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.6)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

4.4. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.7)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

4.5. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

4.6. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo: (10.11)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	4708	00000000295310	FEFC
001	4708	00000000295329	OR
001	4708	00000000295337	FP

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

5. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (15)

5.1. Os saques listados a seguir não se destinaram à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019: (15.6)

DATA DO SAQUE	VALOR (R\$)
banco: agência: conta: fonte de recurso:	

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

5.2. Quanto à conciliação bancária, se houve necessidade ou não de ser realizada, há necessidade de apresentação dos extratos bancários para possibilitar a análise do saldo da conta bancária de campanha (art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019). (15.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas que foram movimentadas durante a campanha.

6. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

.

PROCESSO Nº: 06001408120206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LEANDRO FERREIRA BORGES - 13333 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 39.169.788/0001-08	Nº CONTROLE: 133331311495PI0183043
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 18:30:12	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 15:01:51
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCI					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELE
133331311495PI1973083	12/11/2020	10/12/2020	023.753.743-55	LEANDRO FERREIRA BORGES	133331311495

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar a inconsistência acima detectada.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos

PROVIDÊNCIA: Juntar comprovante de recolhimento à Direção Partidária Municipal da sobra do recurso.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (4)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019): (4.1)

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	830,00	830,00

PROVIDÊNCIA: Justificar a inconsistência detectada.

2.2. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte. (4.11)

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
15/10/2020	035.073.253-14	FRANCISVALDO RAMOS DA SILVA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	1.000,00

PROVIDÊNCIA: Juntar informações complementares que comprovem a atividade profissional do doador.

2.3. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS /RAIS, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para realizar a doação: (4.16)

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ¹	VALOR	VALOR TOTAL
21/12/2020	040.862.113-35	HALLYSON DYEGGO PEREIRA DA SILVA	133331311495PI000004E	1.000,00	1.000,00

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar a inconsistência detectada acima.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (6)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	32.550.793/0001-09	ANDRE D AVILLA GOMES MONTEIRO 04371398324	1.947,50
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	043.713.983-24	ANDRE D AVILLA GOMES MONTEIRO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Justificar a inconsistência detectada acima

4. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (11)

4.1. Não há identificação da conta de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (11.1)

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	5,50	001	111	111

PROVIDÊNCIA: Apresentar o comprovante de depósito de devolução da sobra de campanha.

5. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (13)

5.1. Há recursos próprios financeiros aplicados em campanha, cujos documentos comprobatórios da origem e disponibilidade dos recursos devem ser apresentados (art. 61 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (13.4)

DATA	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)
12/11/2020	133331311495PI000006E	20,00

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar e/ou juntar documento que evidencie a origem do recurso.

6. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

.

.

PROCESSO Nº: 06001052420206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIA DA CRUZ EVANGELISTA BARBOSA LIMA - 15777 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 38.874.792/0001-04	Nº CONTROLE: 157771311495PI1892649
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 17:32:37	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 12:57:31
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para arrecadação de recursos compreendendo todo o período da campanha eleitoral 2020.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (4)

2.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituir bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.(4.11)

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
26/10/2020	621.375.883-66	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	1.000,00

PROVIDÊNCIA: Apresentar documentos que evidenciem a origem do recurso, inclusive se a doação é produto da atividade econômica do doador.

3. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (9)

3.1. As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 2.000,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 5.050,00, em R\$ 990,00, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (9.5)

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (10)

4.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais (10.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
VEREADOR	38874792000104	001	4404	304182	23-11-2020	24-09-2020	48
VEREADOR	38874792000104	001	4404	296708	08-10-2020	24-09-2020	33

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

4.2. As informações dos extratos/impressos divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constas (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019).(10.5)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para arrecadação de recursos compreendendo todo o período da campanha eleitoral 2020.

4.3. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.(10.6)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para arrecadação de recursos compreendendo todo o período da campanha eleitoral 2020.

4.4. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.7)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para arrecadação de recursos compreendendo todo o período da campanha eleitoral 2020.

4.5. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.(10.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para arrecadação de recursos compreendendo todo o período da campanha eleitoral 2020.

4.6. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo: (10.11)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	4404	00000000296708	FEFC
001	4404	00000000304182	OR

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para arrecadação de recursos compreendendo todo o período da campanha eleitoral 2020.

5. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (13)

5.1. Não houve como confirmar as informações constantes dos canhotos dos recibos eleitorais, pela ausência desses documentos na prestação de contas. (13.3)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os recibos eleitorais das doações estimáveis em dinheiro.

5.2. Seleção de amostra para aprofundamento do exame (13.9)

Foram selecionados os financiadores de campanha abaixo, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de depósito bancário:

DOADORES SELECIONADOS		
CPF	NOME	VALOR (R\$)
621.375.883-66	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	1.000,00
651.986.623-72	MARIA FRANCISCA EVANGELISTA RIBEIRO	50,00

Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

. no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes:

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
157771311495PI000003E	MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA	1.000,00	

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar os recibos eleitorais das doações estimáveis em dinheiro.

6. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS (14)

6.1. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 24/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 08/10/2020, contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (14.2)

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²
27/09/2020	ALAN CARDEG SILVA COSTA	001	500,00	9,90
27/09/2020	MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO	001	500,00	9,90

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

7. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (15)

7.1. Não foi possível verificar se foram feitos saques na conta para fins de destinação à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019: (15.6)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para arrecadação de recursos compreendendo todo o período da campanha eleitoral 2020.

7.2. Não foi possível verificar se houve necessidade ou não de realização da conciliação bancária pela ausência dos extratos bancários (art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019).(15.8)

8. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

.

.

PROCESSO Nº: 06001295220206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MYCHELLY VITORIA CABRAL FEITOSA - 10222 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 39.172.881/0001-63	Nº CONTROLE: 102221311495PI2126563
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 19:45:31	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 19:22:03
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
- . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha e os documentos fiscais que comprovam os gastos feitos com o Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (4)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019): (4.1)

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	400,00	400,00

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (6)

3.1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante

circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019: (6.14)

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
30/10 /2020	32.550.793 /0001-09	ANDRE D AVILLA GOMES MONTEIRO 04371398324	36	560,00	4,53	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou documentos para sanar a irregularidade uma vez que esta informação não consta na prestação de contas.

4. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (9)

4.1. O limite de gastos do candidato R\$ 20.377,01 foi extrapolado em R\$ 215,27, em descumprimento ao que prescreve o art. 4° da Resolução TSE n° 23.607/2019, atualizado pelo art. 7º, I e II, da Resolução TSE n° 23.624/2020, sujeitando-o à aplicação da multa a que se refere o art. 6º da Resolução TSE n° 23.607/2019. (9.2)

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou juntar documentos para sanar a irregularidade.

5. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (10)

5.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE n° 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (10.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASSO EM DIAS
VEREADOR	39172881000163	001	0888	339822	14-10-2020	28-09-2020	6
VEREADOR	39172881000163	001	0888	33984	14-10-2020	28-09-2020	6

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou juntar documentos para sanar a inconsistência.

5.2. As informações dos extratos/impressos divergem dos dados informados na qualificação do prestador (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE n° 23.607/2019). (10.5)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha.

5.3. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n° 23.607/2019. (10.6)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha.

5.4. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.7)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha.

5.5. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha.

5.6. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019 (10.11)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	0888	00000000339822	OR
001	0888	00000000339830	FP
001	0888	00000000339849	FEFC

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas abertas para a campanha.

6. DÍVIDAS DE CAMPANHA (ART. 33, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (12)

6.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 1.950,00, não tendo sido apresentados os seguintes documentos, conforme dispõe o art.33, §§ 2° e 3°, da Resolução TSE nº 23.607/2019: (12.1)

. autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição; ou

. acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;

ou

. cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo;

ou ainda

. indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

PROVIDÊNCIA: Justificar e/ou apresentar documentos para sanar a inconsistência.

7. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (13)

7.1. Não foram emitidos recibos eleitorais para os ingressos das doações recebidas, no caso de candidato, e nem recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político: (13.3)

RECIBO ELEITORAL	INFORMAÇÃO DIVERGENTE OU INCOMPLETA
NÃO LOCALIZADO	RECEITA NO VALOR R\$ 400,00

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar comprovação da origem desse recurso financeiro (comprovante de depósito bancário).

8. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS (14)

8.1. Confronto com a prestação de contas parcial (14.7)

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6°, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
22/10/2020	28	LAURIVAN ALVES SOARES DA SILVA 74485610225		1.750,00	14,17
23/10/2020	38178	EDNALDO PEREIRA DOS SANTOS		200,00	1,62

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

9. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (15)

9.1. Não foi possível identificar se houve saques destinados à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019 devido à ausência dos extratos das contas de campanha. (15.6)

A conciliação bancária não pode ser aferida quanto a necessidade de sua realização ou não devido à ausência dos extratos bancários em observância ao art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para arrecadação de recursos observando todo o período da campanha eleitoral 2020.

9.2. A conciliação bancária não pode ser aferida quanto a necessidade de sua realização ou não devido à ausência dos extratos bancários em observância ao art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (15.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

10. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

PROCESSO Nº: 06001104620206180031	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : NELSON NED DE SOUSA MIRANDA - 15333 - VEREADOR - PALMEIRAIS - PI	
CNPJ : 38.846.326/0001-07	Nº CONTROLE: 153331311495PI4944875
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 15:33:06	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 10:40:48
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (6)

2.1. Existem despesas realizadas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos, publicidade com carro de som ou despesa com geradores de energia, situação que deve ser esclarecida pelo prestador de contas. (6.7)

DESPESAS COM COMBUSTÍVEIS								
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DOC	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR TOTAL DA DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$) FEFC	VALOR PAGO (R\$) FP	VALOR PAGO (R\$) OR
22/10 /2020	07.256.389 /0003-41	R B SOARES	446	Combustíveis e lubrificantes	950,69	0,00	0,00	950,69

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (10)

3.1. As informações dos extratos/impressos divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constar (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019). (10.5)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

3.2. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.6)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

3.3. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.7)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

3.4. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (10.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

3.5. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo: (10.11)

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	1016	00000000219665	OR
001	1016	00000000219681	FP
004	1016	0000000021972X	FEFC

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

4. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (13)

4.1. Há recursos próprios financeiros aplicados em campanha, cujos documentos comprobatórios da origem e disponibilidade dos recursos devem ser apresentados (art. 61 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (13.4)

DATA	RECIBO ELEITORAL	VALOR (R\$)
04/12/2020	153331311495PI000002E	1.050,00

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar comprovação da origem do recurso acima listado doados para a campanha.

5. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS (14)

5.1. Houve realização de despesas após a concessão do CNPJ de campanha, ocorrida em 24/09/2020, mas antes da abertura da conta bancária específica de campanha, ocorrida em 30/09/2020, contrariando o disposto nos arts. 3º, I, alínea "c", e 36, da Resolução TSE nº 23.607/2019. (14.2)

DESPESAS REALIZADAS APÓS A CONCESSÃO DO CNPJ DE CAMPANHA E ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA				
DATA	NOME DO FORNECEDOR	Nº. DOC. FISCAL / RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²
27/09/2020	MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUEMENT MOUSINHO	001	500,00	24,99
27/09/2020	ALAN CARDEG SILVA COSTA	001	500,00	24,99

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa sobre a inconsistência detectada acima.

6. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (15)

6.1. Os saques listados a seguir não se destinaram à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019: (15.6)

DATA DO SAQUE	VALOR (R\$)
banco: agência: conta: fonte de recurso:	

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

6.2. A conciliação bancária não pode ser aferida quanto a necessidade de sua realização ou não devido à ausência dos extratos bancários em observância ao art. 53, I, alínea "I", da Resolução TSE nº 23.607/2019. (15.8)

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários de todas as contas abertas para a campanha eleitoral 2020 observando todo o período compreendido.

7. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES (16)

O prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, se a providência implicar em alteração das peças inicialmente apresentadas acompanhada dos documentos que comprovem as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Palmeirais, 21 de janeiro de 2021.

Eudnaide A. Castro

Chefe de Cartório

EDITAIS

EDITAL Nº 02/2021

Edital Nº 02/2021 - TRE/31A ZONA

CONVOCAÇÃO PARA A ENTREGA DOS DIPLOMAS AOS SEGUNDOS E TERCEIROS SUPLENTE DE VEREADORES DE PALMEIRAIS - PI DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM Juiz Eleitoral da 08ª Zona Eleitoral de Amarante - Estado do Piauí e que responde pela 31ª Zona de Palmeirais, em cumprimento ao disposto na art. 215 da Lei n.º 4.737/1960 (Código Eleitoral) e art. 218 da Resolução TSE n.º 23.611/2019, eu, Eudnaide Aguiar Castro, servidora efetiva do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, chefe de cartório, no uso das atribuições, DE ORDEM

FAÇO SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que, em face da pandemia causada pelo vírus Sars-COVID-2 (COVID-19) e das restrições impostas pelo Decreto Estadual nº 19.040/2020, que estabeleceu o Protocolo Geral de Recomendações Higiênico Sanitárias, e pelo Decreto Estadual nº 19.164/2020, que aprovou o Protocolo Específico com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação da Covid-19, para Justiça Eleitoral/Processo Eleitoral/Eleições Municipais 2020, a Junta Eleitoral da 31ª Zona Eleitoral do Piauí, sediada no município de PALMEIRAIS, ao contrário de eleições anteriores, não realizará audiência pública para diplomação dos candidatos eleitos nas Eleições Municipais 2020 no âmbito desta Zona, como medida para evitar agravamento do risco de disseminação do COVID-19.

FAÇO SABER, que os DIPLOMAS dos suplentes relativos às Eleições Municipais 2020, ocorrida neste município de PALMEIRAIS, foram expedidos e assinados no dia 16/12/2020.

FAÇO SABER, também, que a partir da expedição dos referidos diplomas, considerar-se-á realizada, para todos os efeitos legais, a DIPLOMAÇÃO dos suplentes relacionados no Anexo I para fins do art. 14, § 10, da Constituição Federal/88 e art. 262 do Código Eleitoral, ficando os diplomas à disposição para retirada por seus titulares diretamente no Cartório da 31ª Zona Eleitoral, pessoalmente ou através de procurador habilitado.

FA SABER, ainda, que a entrega dos Diplomas dos candidatos no Anexo I, se dará entre os dias 23 a 25 de fevereiro de 2021 no cartório eleitoral situado na Av. Venâncio Borges, 489 Centro em Palmeirais - PI durante o horário de 8 às 14h, observada as seguintes condições:

- 1 - Prévia apresentação de sua prestação de contas de campanha 2020;
- 2 - Registro de candidatura em situação deferida, mesmo que sub-judice;
- 3 - Prévio agendamento junto ao Cartório Eleitoral;
- 4 - Apresentação da quitação do serviço militar obrigatório para os candidatos do sexo masculino.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório

Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 31ª ZE/PI, sediado no município de Palmeirais-PI, aos 21 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um (21/01/2021). Eu, _____, (Eudnaide Aguiar Castro), Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente Edital.

Eudnaide Aguiar Castro

Chefe do Cartório Eleitoral da 31ª Zona/PI

ANEXO I

BERNADETE SILVA SOARES TORQUATO

GENIVALDO DA SILVA GRANGEIRO

JOÃO COSTA ARAÚJO

LUIS ALBERTO DA SILVA MORAIS

MANOEL BORGES DA SILVA

JOSIVALDO MACEDO MOURA

LUZINALDO DOS SANTOS SOARES

RAILSON PEREIRA DA SILVA

32ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-59.2020.6.18.0032

PROCESSO : 0600387-59.2020.6.18.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ALTOS - PI)

RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE ALTOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 REGINA ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO SAUNDERS MARTINS (4978/PI)

REQUERENTE : REGINA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : TIAGO SAUNDERS MARTINS (4978/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

032ª ZONA ELEITORAL DE ALTOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-59.2020.6.18.0032 / 032ª ZONA ELEITORAL DE ALTOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 REGINA ALVES DOS SANTOS VEREADOR, REGINA ALVES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO SAUNDERS MARTINS - PI4978-A

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO SAUNDERS MARTINS - PI4978-A

INTIMAÇÃO DO CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID [73727736](#) no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PRAZO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante fornecimento do número do presente processo.

Altos/PI, data e hora da assinatura eletrônica.

LARISSA ESTHERPHANE CACHO DE OLIVEIRA

Técnica Judiciária da 32ª ZE/PI

33ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600380-64.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600380-64.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO DA SILVA FONTENELE VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

REQUERENTE : JOAO DA SILVA FONTENELE

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600380-64.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO DA SILVA FONTENELE VEREADOR, JOAO DA SILVA FONTENELE

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

PROCESSO Nº: 06003806420206180033	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOÃO DA SILVA FONTENELE - 22333 - VEREADOR - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 39.117.037/0001-30	Nº CONTROLE: 223331310065PI4821692
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 17:38:43	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 07:33:59
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. Há na Prestação de Contas doação/cessão de bens permanentes sem a comprovação de que integram o patrimônio do doador/cedente (art. 25, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
02/10/2020	995.894.353-00	DIANA SOUSA COSTA	Cessão ou locação de veículos	150,00

PROVIDÊNCIA: apresentar documento comprobatório de que o bem integra o patrimônio do doador /cedente.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.150,00	1.150,00

PROVIDÊNCIA: manifestar-se sobre a utilização de recurso próprio não declarado no registro de candidatura, esclarecendo a origem da importância utilizada.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro

Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-51.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600355-51.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MORAES VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MORAES

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-51.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MORAES VEREADOR, RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MORAES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

PROCESSO Nº: 06003555120206180033	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RAIMUNDO NONATO OLIVERA DE MORAES - 22000 - VEREADOR - BOM PRINCIPIO DO PIAUI - PI	
CNPJ : 38.986.510/0001-52	Nº CONTROLE: 220001310065PI2889250
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 12:00:21	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 07:43:59
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. Há na Prestação de Contas doação/cessão de bens permanentes sem a comprovação de que integram o patrimônio do doador/cedente (art. 25, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
05/10/2020	941.230.123-53	ERILDO LIMA MACHADO	Cessão ou locação de veículos	150,00

PROVIDÊNCIA: apresentar documento comprobatório de que o bem integra o patrimônio do doador /cedente.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	950,00	950,00

PROVIDÊNCIA: manifestar-se sobre a utilização de recurso próprio não declarado no registro de candidatura, esclarecendo a origem da importância utilizada.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro

Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-91.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600417-91.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SABINO CARVALHO NEVES VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (5234/PI)

REQUERENTE : SABINO CARVALHO NEVES

ADVOGADO : FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (5234/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-91.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SABINO CARVALHO NEVES VEREADOR, SABINO CARVALHO NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA - PI5234

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA - PI5234

PROCESSO Nº: 06004179120206180033	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SABINO DE CARVALHO NEVES - 15555 - VEREADOR - BOM PRINCIPIO DO PIAUI - PI	
CNPJ : 38.929.374/0001-69	Nº CONTROLE: 155551310065PI0743401
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 16:41:22	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 07:44:28
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.2.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;

1.2.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver;

1.2.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;

1.2.4. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos.

PROVIDÊNCIA: apresentar os documentos acima discriminados, apresentando explicações, se for caso.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Os extratos impressos não foram apresentados, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: apresentar os extratos impressos no período de toda a campanha eleitoral.

2.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 23 / 00000000000000677531

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 84,6200

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA:							
LANÇAMENTO							CONTRAPARTE
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
17/11/2020	CHEQUE COMPENSADO	00000000850008	CHEQUES	400,00	D	00000660113376	FRANCIS C L ARAUJO

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pcto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD
Cheque	14342928000169	DAVID JOSE DE SOUSA 011.102.693-82	13/11/2020	400,00	850008		Outros Recursos	Serviços contábeis

A pessoa que compensou o cheque utilizado para pagamento da despesa acima discriminada é diversa do fornecedor cadastrado no SPCE.

PROVIDÊNCIA: manifestar-se acerca da divergência acima mencionada, (re)apresentando a documentação comprobatória, se for o caso.

3. SOBRES DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. O prestador de contas declarou como sobras de campanha os valores abaixo:

FONTE DO RECURSO	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	13,70	001	1679	24281

PROVIDÊNCIA: apresentar nos autos o comprovante de transferência das sobras de campanha.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro

Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-67.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600341-67.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL ALVES DA PENHA VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

REQUERENTE : MIGUEL ALVES DA PENHA

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600341-67.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL ALVES DA PENHA VEREADOR, MIGUEL ALVES DA PENHA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

PROCESSO Nº: 06003416720206180033	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MIGUEL ALVES DA PENHA - 22123 - VEREADOR - BOM PRINCIPIO DO PIAUI - PI	
CNPJ : 39.122.856/0001-75	Nº CONTROLE: 221231310065PI2335388
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 10:21:13	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 07:37:43
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	650,00	650,00

PROVIDÊNCIA: manifestar-se sobre a utilização de recurso próprio não declarado no registro de candidatura, esclarecendo a origem da importância utilizada.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro

Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600463-80.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600463-80.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAILSON SOUZA DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL PASSOS DE BRITO (14111/MA)

REQUERENTE : RAILSON SOUZA DA COSTA

ADVOGADO : DANIEL PASSOS DE BRITO (14111/MA)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600463-80.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAILSON SOUZA DA COSTA VEREADOR, RAILSON SOUZA DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PASSOS DE BRITO - MA14111

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PASSOS DE BRITO - MA14111

PROCESSO Nº: 06004638020206180033	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RAILSON SOUZA DA COSTA - 13333 - VEREADOR - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.998.158/0001-75	Nº CONTROLE: 133331310065PI3736894
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 23:27:56	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 07:40:43

PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL
----------------------	-------------

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado e contador/contabilista (Id 61590043) sem a consignação/demonstração da despesa obrigatória com a prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: apresentar os documentos fiscais da despesa acima mencionada ou informar sobre o responsável pelo gasto eleitoral sob análise, apresentando documento fiscal que comprove a alegação bem como nota explicativa, conforme o caso.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR, EM C
Vereador	38.998.158/0001-75	1 - Banco do Brasil S.A.	3137	0000000000000366196	06/11/2020	26/09/2020	41
Vereador	38.998.158/0001-75	1 - Banco do Brasil S.A.	3137	0000000000000366188	06/11/2020	26/09/2020	41

PROVIDÊNCIA: manifestar-se sobre a crítica acima discriminada, apresentando justificativas, se for o caso.

2.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3137 / 0000000000000360511

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 50,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
LANÇAMENTO	CONTRAPARTE

12/11 /2020	DEPOSITO EM DINHEIRO	000047910640382	DEPÓSITOS	4,00	C	47910640382							Registro não encontrado
----------------	----------------------------	-----------------	-----------	------	---	-------------	--	--	--	--	--	--	-------------------------------

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
Transferência eletrônica	07473085000174	Direção Estadual /Distrital	06/11 /2020	1.004,00	554249000020031		Fundo Especial

PROVIDÊNCIA: manifestar-se acerca da divergência acima mencionada, (re)apresentando a documentação comprobatória acompanhada de explicações, se for o caso.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro

Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600462-95.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600462-95.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL PASSOS DE BRITO (14111/MA)

REQUERENTE : MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE SOUSA

ADVOGADO : DANIEL PASSOS DE BRITO (14111/MA)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600462-95.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE SOUSA VEREADOR, MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PASSOS DE BRITO - MA14111

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PASSOS DE BRITO - MA14111

PROCESSO Nº: 06004629520206180033

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE SOUSA - 13123 - VEREADOR - BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.997.526/0001-60	Nº CONTROLE: 131231310065PI7917808
DATA ENTREGA: 22/11/2020 às 22:51:58	DATA GERAÇÃO: 05/01/2021 às 10:37:08
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

1.1.1. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver;

1.1.2. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

1.1.3. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;

1.1.4. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, se houver;

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado e contador/contabilista (Id 61590043) sem a consignação/demonstração da despesa obrigatória com a prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: apresentar os documentos fiscais da despesa acima mencionada ou informar sobre o responsável pelo gasto eleitoral sob análise, apresentando documento fiscal que comprove a alegação bem como nota explicativa, conforme o caso.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. Os extratos impressos não foram apresentados, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.997.526/0001-60	001	0023	00000000680079
002	38.997.526/0001-60	001	0023	00000000680095
003	38.997.526/0001-60	001	0023	00000000680117

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro

Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-20.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600467-20.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : DANIEL PASSOS DE BRITO (14111/MA)

REQUERENTE : JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES

ADVOGADO : DANIEL PASSOS DE BRITO (14111/MA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-20.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES VEREADOR, JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PASSOS DE BRITO - MA14111

Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL PASSOS DE BRITO - MA14111

PROCESSO Nº: 06004672020206180033	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES - 13444 - VEREADOR - BOM PRINCIPIO DO PIAUI - PI	
CNPJ : 39.092.288/0001-07	Nº CONTROLE: 134441310065PI0489890
DATA ENTREGA: 30/11/2020 às 21:18:05	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 07:30:16
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado e contador/contabilista sem a consignação/demonstração da despesa obrigatória com a prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: apresentar os documentos fiscais da despesa acima mencionada ou informar sobre o responsável pelo gasto eleitoral sob análise, apresentando documento fiscal que comprove a alegação bem como nota explicativa, conforme o caso.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.130,00	1.130,00

PROVIDÊNCIA: manifestar-se sobre a utilização de recurso próprio não declarado no registro de candidatura, esclarecendo a origem da importância utilizada.

2.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3137 / 0000000000000360783

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 66,6700

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA:								
LANÇAMENTO						CONTRAPARTE		
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO
12/11 /2020	DEPOSITO EM DINHEIRO	000047910640382	DEPÓSITOS	980,00	C	47910640382		

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD
Depósito em espécie	55349188372	JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES	12/11 /2020	980,00	47910640382		Outros Recursos	Recursos próprios

PROVIDÊNCIA: apresentar documento comprobatório que identifique o depositante da receita acima discriminada.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro

Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600389-26.2020.6.18.0033

PROCESSO : 0600389-26.2020.6.18.0033 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

REQUERENTE : IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

ADVOGADO : MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600389-26.2020.6.18.0033 / 033ª ZONA ELEITORAL DE BURITI DOS LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA VEREADOR, IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO - PI17847

PROCESSO Nº: 06003892620206180033	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE - 27602 - VEREADOR - BOM PRINCIPIO DO PIAUI - PI	
CNPJ : 39.022.487/0001-49	Nº CONTROLE: 276021310065PI4890277
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 14:37:39	DATA GERAÇÃO: 07/01/2021 às 07:34:08
PARTIDO POLÍTICO: DC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. Há na Prestação de Contas doação/cessão de bens permanentes sem a comprovação de que integram o patrimônio do doador/cedente (art. 25, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
05/10/2020	848.199.523-15	PEDRO DE ARAUJO OLIVEIRA	Cessão ou locação de veículos	150,00

PROVIDÊNCIA: apresentar documento comprobatório de que o bem integra o patrimônio do doador /cedente.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Buriti dos Lopes(PI), 20 de janeiro de 2021.

Rafael Mota Monteiro
Chefe de Cartório Eleitoral da 33ª Zona/PI

36ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-14.2020.6.18.0036

PROCESSO : 0600331-14.2020.6.18.0036 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CANTO DO BURITI - PI)
RELATOR : 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI
REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO : MARAIZA NUNES DE AGUIAR (7253/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-14.2020.6.18.0036 / 036ª ZONA ELEITORAL DE CANTO DO BURITI PI
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARAIZA NUNES DE AGUIAR - OAB-PI 7253
Juiz: MÁRIO SOARES DE ALENCAR

PROCESSO Nº: 06003311420206180036	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE MIRANDA - 11133 - VEREADOR - CANTO DO BURITI - PI	
CNPJ : 38.764.027/0001-23	Nº CONTROLE: 111331310456PI2559865
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 17:11:39	DATA GERAÇÃO: 09/01/2021 às 09:01:03
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, ao Candidato acima, no prazo de 03 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, e caso necessário retificar a prestação de contas, conforme exposto a seguir:

1. Explicar como se deu a contratação de serviços advocatícios, contábeis e de administrador financeiro, já que a lei considera obrigatório o registro de tais serviços na prestação de contas do candidato.
2. Apresentar termos de cessão de veículo e recibo eleitoral referente a doação efetuada por ROBERTO DA SILVA BARBOSA e RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE MIRANDA.
3. Apresentar extrato bancário compreendendo todo o período de campanha.

Atendidas as diligências, o(a) candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status*

de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Canto do Buriti, 18 de janeiro de 2021.

Jairo Everaldo Portela de Carvalho

Analista Judiciário - TRE/PI

Maria Margarete Valente Ribeiro

Técnica Judiciária

37ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600195-14.2020.6.18.0037

PROCESSO : 0600195-14.2020.6.18.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SIMPLÍCIO MENDES - PI)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WELITON JOSE LEAL RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : FABILSON ARAUJO DOS SANTOS (16120/PI)

REQUERENTE : WELITON JOSE LEAL RODRIGUES

ADVOGADO : FABILSON ARAUJO DOS SANTOS (16120/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600195-14.2020.6.18.0037 / 037ª ZONA
ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WELITON JOSE LEAL RODRIGUES VEREADOR, WELITON
JOSE LEAL RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: FABILSON ARAUJO DOS SANTOS - PI16120

Advogado do(a) REQUERENTE: FABILSON ARAUJO DOS SANTOS - PI16120

PROCESSO Nº: 06001951420206180037	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : WELITON JOSE LEAL RODRIGUES - 14333 - VEREADOR - SIMPLICIO MENDES - PI	
CNPJ: 38.956.985/0001-04	Nº CONTROLE: 143331312157PI4346373
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 01:39:18	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 20:14:51
PARTIDO POLÍTICO: PTB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a)

Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS DE CAMPANHA					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL
143331312157PI4346373	03/12/2020	15/12/2020	021.601.483-26	WELITON JOSÉ LEAL RODRIGUES	

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

2. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

2.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTES
14333 - Vereador	021.601.483-26	035021841554	WELITON JOSE LEAL RODRIGUES	NÃO	CAND
14333 - Vereador	021.601.483-26	035021841554	WELITON JOSÉ LEAL RODRIGUES	NÃO	SPCE

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
070.439.043-40	FAGNER DE JESUS BORGES	100,00

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.956.985/0001-04	001	1148	00000000306037
002	38.956.985/0001-04	001	1148	00000000306061
003	38.956.985/0001-04	001	1148	0000000030607X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
002	38.956.985/0001-04	001	1148	00000000306061

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Todos	38.956.985/0001-04	001	1148	00000000306037
Todos	38.956.985/0001-04	001	1148	00000000306061
Todos	38.956.985/0001-04	001	1148	0000000030607X

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

4.2. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas declaradas na prestação de contas, na forma definitiva.

4.3. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas declaradas, na forma definitiva, contemplando todo o período da campanha eleitoral.

5. RECEITAS ESTIMADAS:

5.1. Consta na prestação de contas, termo de cessão de veículo sem as devidas assinaturas do doador e donatário.

PROVIDÊNCIA: Apresentar o referido documento assinado.

6. GASTOS ELEITORAIS

6.1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
21/10/2020	00003	EDUARDO VIEIRA DA SILVA		117,00	53,92

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

7. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, rerepresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Simplício Mendes/PI, 20 de janeiro de 2021

Francisca Aparecida Leite

Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600154-47.2020.6.18.0037

PROCESSO : 0600154-47.2020.6.18.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SOCORRO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FREDSON RODRIGUES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

REQUERENTE : FREDSON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600154-47.2020.6.18.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FREDSON RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, FREDSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

PROCESSO Nº: 06001544720206180037	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FREDSON RODRIGUES DA SILVA - 11444 - VEREADOR - SOCORRO DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 39.232.686/0001-81	Nº CONTROLE: 114441312173PI0324787
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 15:52:13	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 07:35:47
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a)

Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. QUALIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE CONTAS

1.1. As informações de qualificação do prestador de contas divergem daquelas constantes do sistema de registro de candidaturas (art. 53, I, a, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

CANDIDATURA	CPF	TÍTULO ELEITOR	NOME	SUBSTITUÍDO	FONTE
11444 - Vereador	717.935.693-04	016617211554	FREDSON RODRIGUES DA SILVA	NÃO	CAND
11444 - Vereador	717.935.693-04	016617211554	ELEIÇÃO 2020 FREDSON RODRIGUES DA SILVA VEREADOR	NÃO	SPCE

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) 1	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
06/10/2020	289.425.488-14	L. A. CONTABILIDADE PÚBLICAÂ·CONSULTORIAÂ·AUDITORIA E PERÍCIA	LUCIANO PEREIRA DE ARAUJO	1.000,00	20,00	13/05/2012

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

2.2. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
069.834.743-92	VICTORIA DE CASSIA PINHO DE SOUSA	700,58
953.143.423-91	EVANI PEREIRA VIANA	773,10

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.232.686/0001-81	001	0519	00000000389862
002	39.232.686/0001-81	001	0519	00000000389870
003	39.232.686/0001-81	001	0519	00000000389889

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.232.686/0001-81	001	0519	00000000389862

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Todos	39.232.686/0001-81	001	0519	00000000389862

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

3.2. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas declaradas na prestação de contas, na forma definitiva.

3.3. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas declaradas, na forma definitiva, contemplando todo o período da campanha eleitoral.

4. RECEITAS ESTIMADAS:

4.1. Consta na prestação de contas em exame termo de cessão de veículo de placa ODW3663 (recibo 114441312173PI000001E), sem a devida apresentação do respectivo documento.

PROVIDÊNCIA: Apresentar o referido documento.

5. GASTOS ELEITORAIS

5.1. Foram detectadas divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas final em exame e aquelas constantes da prestação de contas parcial, frustrando a execução tempestiva das medidas de controle concomitante, transparência e fiscalização, contrariando o que dispõe o art. 47, § 6º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL			
CONTA	PARCIAL (R\$)	FINAL (R\$)	% ¹
Produção de jingles, vinhetas e slogans	400,00	200,00	50,00

¹ Representatividade da variação encontrada

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

5.2. Consta na prestação de contas em exame cessão de veículo de placa ODW3663 (recibo 114441312173PI000001E), sem a devida comprovação de gastos com combustível.

PROVIDÊNCIA: apresentar comprovante.

6. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Simplício Mendes/PI, 21 de janeiro de 2021

Francisca Aparecida Leite

Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600175-23.2020.6.18.0037

PROCESSO : 0600175-23.2020.6.18.0037 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SIMPLÍCIO MENDES - PI)

RELATOR : 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SHIRLEY PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA (16331/PI)

REQUERENTE : SHIRLEY PEREIRA

ADVOGADO : CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA (16331/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600175-23.2020.6.18.0037 / 037ª ZONA ELEITORAL DE SIMPLÍCIO MENDES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SHIRLEY PEREIRA VEREADOR, SHIRLEY PEREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA - PI16331

Advogado do(a) REQUERENTE: CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA - PI16331

PROCESSO Nº: 06001752320206180037	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SHIRLEY PEREIRA - 14444 - VEREADOR - SIMPLÍCIO MENDES - PI	
CNPJ: 38.983.478/0001-51	Nº CONTROLE: 144441312157PI6926298
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 00:42:58	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 15:09:04
PARTIDO POLÍTICO: PTB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
27/09/2020	007.532.753-84	MICHELLE MARINHO RAMOS	Produção de jingles, vinhetas e slogans	300,00
10/10/2020	007.532.753-84	MICHELLE MARINHO RAMOS	Publicidade por materiais impressos	1.011,00

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativas, uma vez que contraria os arts. 25 e 43, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

2. RECEITAS ARRECADADAS

2.1. Houve arrecadação de recursos antes da data da abertura da conta bancária, ocorrida em 30/09/2020, contrariando o disposto no art. 3º, I, alínea "c", e II, alínea "c", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

RECURSOS ARRECADADOS ANTES DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA					
DATA	RECIBO ELEITORAL ³	DOADOR	CPF/CNPJ	VALOR (R\$) ¹	% ²
27/09/2020	144441312157PI000001E	MICHELLE MARINHO RAMOS	007.532.753-84	300,00	16,57

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

2.2. Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

. no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes:

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
144441312157PI000001E	MICHELLE MARINHO RAMOS	300,00	
144441312157PI000002E	MICHELLE MARINHO RAMOS	1.011,00	

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Simplicio Mendes/PI, 20 de janeiro de 2021

Francisca Aparecida Leite

Chefe de Cartório da 37ª Zona Eleitoral

40ª ZONA ELEITORAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06003389120206180040

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIANA DE FATIMA SOUSA SOBRINHO - 11789 - VEREADOR - FRONTEIRAS - PI	
CNPJ : 38.465.388/0001-79	Nº CONTROLE: 117891310855PI7937754
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 10:32:05	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 11:40:35
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

Em cumprimento ao Despacho de ID 70579150, observando o disposto no art. 69, § 1º, da Resolução TSE 23607/2019, intimo Vossa Senhoria, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, manifestação acerca do indício de impropriedade/irregularidade, abaixo relacionado, detectado pela análise informatizada do Sistema SPCE:

1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
01/10/2020	1206	EXPEDITA BEZERRA & NOGUEIRA LTDA		1.172,50	15,26

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
Fronteiras(PI)	21/01/2021	Cícero Giscard de Alencar Feitosa Chefe de Cartório	

PROCESSO Nº: 06003370920206180040

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LUIZ ANGEL SILVA BEZERRA - 11123 - VEREADOR - FRONTEIRAS - PI	
CNPJ : 38.465.403/0001-89	Nº CONTROLE: 111231310855PI0092994
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 10:45:01	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 10:45:25
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

Em cumprimento ao Despacho de ID 70580501, observando o disposto no art. 69, § 1º, da Resolução TSE 23607/2019, intimo Vossa Senhoria, para apresentar, no prazo de 03 (três) dias, manifestação acerca do indício de impropriedade/irregularidade, abaixo relacionado, detectado pela análise informatizada do Sistema SPCE:

1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
01/10/2020	1207	EXPEDITA BEZERRA & NOGUEIRA LTDA		984,90	29,46

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
Fronteiras(PI)	21/01/2021	Cícero Giscard de Alencar Feitosa Chefe de Cartório	

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600400-31.2020.6.18.0041

PROCESSO : 0600400-31.2020.6.18.0041 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 041ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REPRESENTADO : MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO

ADVOGADO : FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (7757/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO : ERIKSON FENELON AGUIAR

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600400-31.2020.6.18.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADO: MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO, ERIKSON FENELON AGUIAR

Advogado do(a) REPRESENTADO: FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO - PI7757

INTIMAÇÃO

À vista da juntada da informação de id 74045664, intimo as partes para ciência da plataforma a ser utilizada para audiência e sobre dados e instruções para acesso.

Esperantina/PI, 21 de janeiro de 2021.

Iranildo Rodrigues Sampaio

Chefe de Cartório

45ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600111-86.2020.6.18.0045

PROCESSO : 0600111-86.2020.6.18.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BATALHA - PI)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GONCALO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI)

REQUERENTE : GONCALO DOS SANTOS

ADVOGADO : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600111-86.2020.6.18.0045 / 045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI

REQUERENTE: GONÇALO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1.RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO	DIFERENÇA (R\$)

	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	
Vereador	0,00	5.199,94	5.199,94

1.2 Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §§1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
09/12 /2020	005.914.253- 78	GONÇALO DOS SANTOS	131111310294PI000002E	Depósito em espécie	500,00
09/12 /2020	005.914.253- 78	GONÇALO DOS SANTOS	131111310294PI000003E	Depósito em espécie	1.000,00
11/12 /2020	005.914.253- 78	GONÇALO DOS SANTOS	131111310294PI000005E	Depósito em espécie	699,94
11/12 /2020	005.914.253- 78	GONÇALO DOS SANTOS	131111310294PI000006E	Depósito em espécie	1.000,00
11/12 /2020	005.914.253- 78	GONÇALO DOS SANTOS	131111310294PI000004E	Depósito em espécie	1.000,00

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Nos termos do artigo 21, §§ 1º e 2º da Res TSE 23.607/2019, as doações financeiras de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser realizadas mediante transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação ou cheque cruzado e nominal, aplicando-se também à hipótese de doações sucessivas realizadas por um mesmo doador em um mesmo dia.

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 2.433,19 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
27.667,55	2.766,76	5.199,94	18,79

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

De ordem, intimo o prestador de contas, para, querendo, se manifestar no prazo de 3(três) dias sobre as irregularidades acima apontadas.

Batalha, 20/01/2021

Samir Batista Bezerra Torres

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600130-92.2020.6.18.0045

PROCESSO : 0600130-92.2020.6.18.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BATALHA - PI)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI

REQUERENTE : ANISIO COELHO DE RESENDE FILHO

ADVOGADO : GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (15255/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANISIO COELHO DE RESENDE FILHO VEREADOR

ADVOGADO : GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (15255/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº: 06001309220206180045

PRESTADOR: ANISIO COELHO DE RESENDE FILHO - 15444 - VEREADOR - BATALHA - PI

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES - PI15255

CNPJ: 39.067.628/0001-40 Nº CONTROLE: 154441310294PI1801903

DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 08:40:40

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1 Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Vereador		REFERENTE CESSÃO DE VEICULO MODELO UNO MILLE WAY ECON MARCA FIAT

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

De ordem, intimo o prestador de contas, para, querendo, se manifestar no prazo de 3(três) dias sobre a irregularidade acima apontada.

Batalha, 21 de janeiro de 2021

Samir Batista Bezerra Torres

Analista Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600121-33.2020.6.18.0045

PROCESSO : 0600121-33.2020.6.18.0045 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(BATALHA - PI)

RELATOR : 045ª ZONA ELEITORAL DE BATALHA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO CASTRO MACHADO VEREADOR

ADVOGADO : GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (15255/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO CASTRO MACHADO

ADVOGADO : GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (15255/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº: 0600121-33.2020.6.18.0045

REQUERENTE: FRANCISCO CASTRO MACHADO - 15111 - VEREADOR - BATALHA - PI

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES - PI15255

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1.RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1.Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	3.190,00	3.190,00

2.EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1.O valor dos recursos próprios supera em R\$ 423,25 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
27.667,55	2.766,76	3.190,00	11,53

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

De ordem, intimo o prestador de contas, para, querendo, se manifestar no prazo de 3(três) dias sobre as irregularidades acima apontadas.

Batalha, 20 de janeiro de 2021

Samir Batista Bezerra Torres

Analista Judiciário

47ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600401-95.2020.6.18.0047

PROCESSO : 0600401-95.2020.6.18.0047 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DA SERRA - PI)

RELATOR : 047ª ZONA ELEITORAL DE ALTOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERBERT TORRES MENDES VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (17759/PI)

REQUERENTE : HERBERT TORRES MENDES

ADVOGADO : LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (17759/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

047ª ZONA ELEITORAL DE ALTOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600401-95.2020.6.18.0047 / 047ª ZONA ELEITORAL DE ALTOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERBERT TORRES MENDES VEREADOR, HERBERT TORRES MENDES

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA - PI17759

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA - PI17759

INTIMAÇÃO

Intimo o candidato/Prestador de Contas para se manifestar no prazo legal de 03(três) dias acerca do Relatório Preliminar para expedição de Diligências (id 73888079)

Altos (PI) , 21 de janeiro de 2021.

Gildarte Cronemberger lobão do Rego

Servidor do cartório da 47ª Zona

53ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600266-65.2020.6.18.0053

PROCESSO : 0600266-65.2020.6.18.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COCAL DOS ALVES - PI)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO LIMA DE BRITO VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (17597/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO LIMA DE BRITO

ADVOGADO : FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (17597/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600266-65.2020.6.18.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO LIMA DE BRITO VEREADOR, FRANCISCO LIMA DE BRITO

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA - PI17597

Advogado do(a) REQUERENTE: FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA - PI17597

PROCESSO Nº: 06002666520206180053	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FRANCISCO LIMA DE BRITO - 10111 - VEREADOR - COCAL DOS ALVES - PI	
CNPJ : 39.094.379/0001-81	Nº CONTROLE: 101111312696PI0315944
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 17:01:14	DATA GERAÇÃO: 15/01/2021 às 12:12:40
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato da prestação de contas
 - . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
 - . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
 - . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
 - . Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário
 - . Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos
 - . Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis, quando houver
 - . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário
 - . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)
 - . Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado
 - . Autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acordo expressamente formalizado, bem como cronograma de pagamento e quitação
 - . Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso
 - . Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados
- Recibos de doações em estimáveis em dinheiro.
Documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas.

PROVIDÊNCIA: A juntada de toda a documentação supracitada, a fim de possibilitar a análise das movimentações realizadas no período de campanha.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
39.097.197/0001-64 - 10 - EDMILSON ALVES VIEIRA - Prefeito	PI/COCAL DOS ALVES	FEFC	Estimado	120,00	25,53

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar documentos, nota explicativa, se for o caso, necessários à elucidação do batimento realizado.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Há no processo de Prestação de Contas qualificação de advogado e contador/contabilista (Id 61590043) sem a consignação/demonstração da despesa obrigatória com a prestação de serviços advocatícios e de contabilidade, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: apresentar os documentos fiscais da despesa acima mencionada ou informar sobre o responsável pelo gasto eleitoral sob análise, apresentando documento fiscal que comprove a alegação bem como nota explicativa, conforme o caso.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cocal(PI), 20 de janeiro de 2021.

Iago Vitor da Silva Santos

Chefe de Cartório da 53ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600215-54.2020.6.18.0053

PROCESSO : 0600215-54.2020.6.18.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COCAL - PI)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ITALO DE SENA MONCAO VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO RODRIGUES DA SILVA (15081/PI)

REQUERENTE : ITALO DE SENA MONCAO

ADVOGADO : BRUNO RODRIGUES DA SILVA (15081/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600215-54.2020.6.18.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ITALO DE SENA MONCAO VEREADOR, ITALO DE SENA MONCAO

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES DA SILVA - PI15081

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES DA SILVA - PI15081

PROCESSO Nº: 06002155420206180053	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ITALO DE SENA MONÇÃO - 11555 - VEREADOR - COCAL - PI	
CNPJ : 38.768.702/0001-92	Nº CONTROLE: 115551310537PI1332085
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 14:04:12	DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 11:53:02
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

Nos autos consta apenas uma procuração genérica, e não específica para atuar na Prestação de Contas Eleitorais, relativa ao pleito de 2020, na forma que determina a legislação.

PROVIDÊNCIA: Apresentar procuração com poderes especiais para atuar na prestação de contas eleitorais, pleito 2020.

1.2. Extratos bancários.

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Isto porque, na conta 18737-2, destina a movimentação de outros recursos e doações, NÃO consta toda a movimentação financeira, restado nesta conta um saldo de R\$ 10,00 (reais).

Embora haja nos autos uma transferência desse respectivo valor para FRANCISCO FÁBIO PASSOS DA SILVA, é necessário que tal operação bancária conste nos respectivos extratos, revelando toda movimentação financeira do período.

PROVIDÊNCIA: Juntar extrato bancário da conta 18737-2 em sua integralidade, a fim de revelar toda a movimentação financeira da campanha eleitoral, pleito 2020.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cocal (PI), 20 de janeiro de 2020.

Iago Vitor da Silva Santos

Chefe da 53 Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600180-94.2020.6.18.0053

: 0600180-94.2020.6.18.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COCAL -

PROCESSO PI)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS CAMELO DE PINHO

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS (18851/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS CAMELO DE PINHO VEREADOR

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS (18851/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600180-94.2020.6.18.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS CAMELO DE PINHO VEREADOR, ANTONIO CARLOS CAMELO DE PINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS - PI18851

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS - PI18851

PROCESSO Nº: 06001809420206180053	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANTONIO CARLOS CAMELO DE PINHO - 13789 - VEREADOR - COCAL - PI	
CNPJ : 38.995.059/0001-30	Nº CONTROLE: 137891310537PI0424795
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 08:55:36	DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 11:14:32
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

FINALIDADE: intimar o prestador de contas, acima qualificado, para complementar e/ou corrigir as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Não está comprovado nos autos as movimentações financeiras de débitos na conta bancária 18831-X (outros recursos), em relação aos valores de R\$ 188,45 (cento e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos), transferência eletrônica em 23/11/2020; e R\$ R\$ 500,00 (quinhentos reais) cheque compensado em 25/11/2020.

Providência: Juntar aos autos, comprovante de transferência, cheque e respectivas notas fiscais, a fim de comprovar as despesas realizadas.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cocal (PI), 20 de janeiro de 2021.

Iago Vitor da Silva Santos

Chefe de Cartório Eleitoral da 53ª Zona/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600201-70.2020.6.18.0053

PROCESSO : 0600201-70.2020.6.18.0053 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COCAL - PI)

RELATOR : 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE : ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES

ADVOGADO : BRUNO RODRIGUES DA SILVA (15081/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES VEREADOR

ADVOGADO : BRUNO RODRIGUES DA SILVA (15081/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600201-70.2020.6.18.0053 / 053ª ZONA ELEITORAL DE COCAL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES VEREADOR, ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES DA SILVA - PI15081

Advogado do(a) REQUERENTE: BRUNO RODRIGUES DA SILVA - PI15081

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002017020206180053	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES - 11111 - VEREADOR - COCAL - PI	
CNPJ : 38.734.135/0001-53	Nº CONTROLE: 111111310537PI1772200
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 15:18:27	DATA GERAÇÃO: 10/01/2021 às 15:05:33
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

Nos autos consta apenas uma procuração genérica, e não específica para atuar na Prestação de Contas Eleitorais, relativa ao pleito de 2020, na forma que determina a legislação.

PROVIDÊNCIA: Apresentar procuração com poderes especiais para atuar na prestação de contas eleitorais, pleito 2020.

1.2. Extratos bancários.

Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019. Isto porque, na conta 18791-7, destina a movimentação de outros recursos e doações, NÃO consta toda a movimentação financeira, restado nesta conta um saldo de R\$ 20,00 (reais).

Embora haja nos autos uma transferência desse respectivo valor, é necessário que tal operação bancária conste nos respectivos extratos, revelando toda movimentação financeira do período de campanha.

PROVIDÊNCIA: Juntar extrato bancário da conta 18791-7 em sua integralidade, a fim de revelar toda a movimentação financeira da campanha eleitoral, pleito 2020.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Ao final registra-se que o prestador de contas deverá cumprir a presente diligência no prazo de 3 (três) dias, podendo juntar novos documentos, sob pena de preclusão, conforme o disposto no art. 64, § 3º c/c art. 69, § 1º, ambos da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Adverte-se que será possível a retificação da prestação de contas caso o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração, nos termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Cocal (PI), 20 de janeiro de 2020.

Iago Vitor da Silva Santos

Chefe da 53 Zona Eleitoral

56ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600130-59.2020.6.18.0056

PROCESSO : 0600130-59.2020.6.18.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARIDADE DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 056ª ZONA ELEITORAL DE SIMÕES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA MARCIA DA SILVA SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA (12602/PI)

REQUERENTE : MARIA MARCIA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA (12602/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06001305920206180056	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIA MARCIA DA SILVA SOUZA - 13555 - VEREADOR - CARIDADE DO PIAUI - PI	
ADVOGADO: JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA - PI12602	
CNPJ : 38.957.807/0001-90	Nº CONTROLE: 135551312165PI1665770
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 10:43:08	DATA GERAÇÃO: 10/01/2021 às 13:50:49
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes faltantes (ITEM 1.2):

- Justificar e apresentar o extrato bancário completo, tendo em conta que consta R\$ 100,00 de crédito na conta "Outros Recursos, o que vai de encontro ao constante no Demonstrativo de Receitas e Despesas, o qual encontra-se com o saldo zerado;
- Justificar e apresentar o extrato completo da conta bancária referente ao "Fundo Especial de Financiamento de Campanha", tendo em conta que o Demonstrativo de Receitas e Despesas consta saldo zerado, e no extrato bancário apresentado, na conta bancária respectiva, saldo positivo de R\$250,00;
- Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos, constante do extrato apresentado, da conta bancária 17217-0, se for o caso;
- Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, constante do extrato bancário apresentado da conta bancária 17278-2, se for o caso; e
- Justificar e apresentar a nota fiscal referente à despesa com publicidade por adesivos feita com o fornecedor KLEBIMARIO DE SOUSA SANTOS, CPF/CNPJ nº 32304068000150, número doc. 00033, no valor de R\$ 100,00, tendo em vista que não foi anexada a NF na presente Prestação de Contas.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (ITEM 4.1) (ITEM 4.6)

2.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	2.332,00	2.332,00

PROVIDÊNCIA: Justificar/esclarecer.

2.2. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FEFC	Transferência eletrônica	1.300,00	23,38

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Justificar.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. Falta de identificação, no extrato bancário referente à conta "Outros Recursos", dos favorecidos dos cheques emitidos: 850.001, 850.002, 850.003 e 850.005 (Art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019.)

Providência: Apresentar comprovante de pagamento bancário que identifique os beneficiários dos respectivos pagamentos das despesas realizadas pela candidata (Art. 38, incisos I a IV da Resolução TSE nº 23.607/2019).

3.2. Falta de identificação, no extrato bancário referente à conta "Fundo Especial de Financiamento de Campanha", do favorecido do cheque emitido: 850.001 (Art. 38 da Resolução TSE nº 23.607/2019.)

Providência: Apresentar comprovante de pagamento bancário que identifique o beneficiário do respectivo pagamento da despesa realizada pela candidata (Art. 38, incisos I a IV da Resolução TSE nº 23.607/2019).

4. OUTRAS DILIGÊNCIAS

4.1. Verificou-se na prestação de contas, demonstrativo de "Receitas Estimáveis em Dinheiro" a cessão de veículo automotor e foi apresentado o respectivo Termo de Cessão". Considerando o art. 21, II da Resolução TSE 23607/2019, necessário documento comprovando a propriedade do bem.

PROVIDÊNCIA: Apresentar documento comprovando propriedade do bem, pelo doador.

4.2. Foi verificada na presente prestação de contas despesa com combustível e cessão de apenas um veículo, para deslocamento do candidato, conforme informado no demonstrativo de Receitas Estimáveis em Dinheiro. O art. 35, §6º, "a" da Resolução TSE 23.607/2019 dispõe o seguinte: "Não são considerados gastos eleitorais, não se sujeitando à prestação de contas e não podem ser pagas com recursos da campanha as seguintes despesas de natureza pessoal do candidato:

a) combustível e manutenção de veículo automotor usado pelo candidato na campanha"

PROVIDÊNCIA: considerando esse dispositivo, apresentar Justificativa e o documento comprovando a propriedade do veículo, pelo doador.

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Simões (PI), 20 de janeiro de 2021.

JULIANO ALEXANDRE DE MELO SIMÕES

Chefe de Cartório da 56ªZE

57ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-07.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600282-07.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : CLAUDIO MARCELO DE ALBUQUERQUE CARVALHO

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CLAUDIO MARCELO DE ALBUQUERQUE CARVALHO
VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600282-07.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CLAUDIO MARCELO DE ALBUQUERQUE CARVALHO
VEREADOR, CLAUDIO MARCELO DE ALBUQUERQUE CARVALHO

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral N° 3/2020 TRE/57A (SEI n° 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600231-93.2020.6.18.0057PROCESSO : 0600231-93.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUSA

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ**JUSTIÇA ELEITORAL**

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600231-93.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUSA VEREADOR,
SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo o requerente para que, no prazo de 03 (três) dias, supra as omissões e/ou saneie as inconsistências apontadas no relatório preliminar em anexo.

Itainópolis/PI, 21 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002319320206180057	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SEBASTIÃO EVANGELISTA DE SOUSA - 22345 - VEREADOR - ITAINÓPOLIS - PI	
CNPJ : 38.604.259/0001-14	Nº CONTROLE: 223451310995PI3902170
DATA ENTREGA: 26/11/2020 às 07:43:50	DATA GERAÇÃO: 15/01/2021 às 14:10:48
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (1.2)

a) Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (Banco 001, Agência nº 3350-2, Conta nº 25295-6), aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

b) Extratos da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos (Banco 001, Agência nº 3350-2, Conta nº 25294-8), aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

PROVIDÊNCIA: Apresentar, na forma requerida, os documentos acima.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019) (6)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores,

cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	31.857.665/0001-40	H A LEAL DA SILVA	995,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	600.799.283-74	HELIO ANTONIO LEAL DA SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	39.288.251/0001-59	SANTOSÂ· PINHEIRO E RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.045,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	042.988.793-05	ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Itainópolis/PI, 21 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600209-35.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600209-35.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600209-35.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA VEREADOR, ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo o requerente para que, no prazo de 03 (três) dias, supra as omissões e/ou sanei as inconsistências pontadas no relatório preliminar em anexo.

Itainópolis/PI, 21 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002093520206180057	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA - 22222 - VEREADOR - ITAINÓPOLIS - PI	
CNPJ : 38.609.073/0001-58	Nº CONTROLE: 222221310995PI0998880
DATA ENTREGA: 20/11/2020 às 12:42:26	DATA GERAÇÃO: 15/01/2021 às 14:10:28
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (1.2)

a) Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (Banco 001, Agência nº 3350-2, Conta nº 25285-9), aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

b) Extratos da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos (Banco 001, Agência nº 3350-2, Conta nº 25207-7), aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha,

vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

PROVIDÊNCIA: Apresentar, na forma requerida, os documentos acima.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (6)

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	39.288.251/0001-59	SANTOSÂ· PINHEIRO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.045,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	042.988.793-05	ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (10)

3.1 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo: (10.11)

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 3350 / 00000000000000252859

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 90,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA:							
LANÇAMENTO							CONTRAPAR
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
20/11/2020	PAGTO VIA AUTO-ATENDIMENTO BB	000000000112001	LANÇAMENTO AVISADO	0,30	D	00394460040950	SECRETÁRIO DO TSE NACIONAL

OBSERVAÇÃO: Análise prejudicada em razão da ausência de juntada, no Sistema SPCE 2020, dos extratos bancários das contas declaradas na presente prestação de contas, bem como do encaminhamento pelas instituições bancárias dos extratos eletrônicos.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas declaradas na prestação de contas sob exame, na forma requerida no item 1.1 e apresentar justificativa, corrigindo os demonstrativos se houver necessidade.

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, rerepresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Itainópolis/PI, 21 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600206-80.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600206-80.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600206-80.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS VEREADOR, ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo o requerente para que, no prazo de 03 (três) dias, supra as omissões e sanei as inconsistências apontadas no relatório preliminar em anexo.

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002068020206180057

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS - 22608 - VEREADOR - ITAINOPOLIS - PI	
CNPJ : 38.602.333/0001-63	Nº CONTROLE: 226081310995PI2509069
DATA ENTREGA: 03/12/2020 às 17:21:09	DATA GERAÇÃO: 15/01/2021 às 14:10:08
PARTIDO POLÍTICO: PL	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (1.2)

a) Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC (Banco 001, Agência nº 254-2, Conta nº 78.326-9), aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

b) Extratos da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos (Banco 001, Agência nº 254-2, Conta nº 78.325-0), aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

PROVIDÊNCIA: Apresentar, na forma requerida, os documentos acima.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019) (6)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	39.288.251/0001-59	SANTOSÂ· PINHEIRO RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS	1.045,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	042.988.793-05	ANTONIO JOSE DE MOURA JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019) (10)

3.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo: (10.11)

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD
Transferência eletrônica	79584829300	DENILSON LOPES DE SOUSA	03/12/2020	974,00	4537962		Outros Recursos	Recurso de pessoas físicas

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta
Cheque	39288251000159	SANTOSÂ·PINHEIRO & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS	03/12/2020	974,00	850001		Outros Recursos	Serviço advoca
Cheque	39288251000159	SANTOSÂ·PINHEIRO & RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS	03/12/2020	71,00	850001		Fundo Especial	Serviço advoca

OBSERVAÇÃO: Análise prejudicada em razão da ausência de juntada, no Sistema SPCE 2020, dos extratos bancários das contas declaradas na presente prestação de contas, bem como do encaminhamento pelas instituições bancárias dos extratos eletrônicos.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos bancários das contas declaradas na prestação de contas sob exame, na forma requerida no item 1.1.

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, rerepresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-72.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600213-72.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE DE SOUSA

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600213-72.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA

Advogado(s): SAMUEL DE CARVALHO LIMA

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600213-72.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600213-72.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : CARLOS HENRIQUE DE SOUSA

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600213-72.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA VEREADOR, CARLOS HENRIQUE DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL DE CARVALHO LIMA - PI15442-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL DE CARVALHO LIMA - PI15442-A

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo os requerente para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente procuração, conforme despacho id. 71283008, baixo:

"DESPACHO

1. Intime-se o requerente para, em 03 (três) dias, juntar procuração.
2. Expeça-se edital intimando os interessados para, em 03 (três) dias, apresentarem impugnação às presentes contas (Res.-TSE 23.607/2019, Art. 56).
3. Havendo impugnação, abra-se vista ao Impugnado para manifestação em 03 (três) dias, cientificando-se, em seguida, o MPE, caso esteja atuando como *custus legis*.
4. Proceda-se ao exame simplificado das contas (Lei 9.504/1997, art. 28, § 11) e, havendo impugnação, ou detectada qualquer irregularidade, intime-se o prestador de contas para manifestar-se em 03 (três) dias, podendo juntar documentos, abrindo-se em seguida vista dos autos ao MPE para emissão de parecer em 02 (dois) dias (Res.-TSE 23.607/2019, Art. 64, §§ 3º e 4º), caso atue como fiscal da lei.
5. Após, voltem-me conclusos para decisão.

Itainópolis (PI), datado e assinado digitalmente.

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral em substituta"

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600208-50.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600208-50.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS
PREFEITO

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU VICE-
PREFEITO

REQUERENTE : MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600208-50.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS PREFEITO, ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS, ELEICAO 2020 MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU VICE-PREFEITO, MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU

Advogado(s): SAMUEL DE CARVALHO LIMA

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600208-50.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600208-50.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS
PREFEITO

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU VICE-
PREFEITO

REQUERENTE : MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600208-50.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS PREFEITO, ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS, ELEICAO 2020 MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU VICE-PREFEITO, MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL DE CARVALHO LIMA - PI15442-A

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMUEL DE CARVALHO LIMA - PI15442-A
INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo os Requerentes para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem instrumento de mandato do vice-prefeito, conforme despacho id. 71274282, abaixo:

"DESPACHO

1. Intime-se os requerentes para em 03 (três) dias juntarem instrumento de mandato do vice-prefeito.
2. Expeça-se edital intimando os interessados para, em 03 (três) dias, apresentarem impugnação às presentes contas (Res.-TSE 23.607/2019, Art. 56).
3. Havendo impugnação, abra-se vista ao Impugnado para manifestação em 03 (três) dias, cientificando-se, em seguida, o MPE, caso esteja atuando como *custus legis*.
4. Proceda-se ao exame simplificado das contas (Lei 9.504/1997, art. 28, § 11) e, havendo impugnação, ou detectada qualquer irregularidade, intime-se o prestador de contas para manifestar-se em 03 (três) dias, podendo juntar documentos, abrindo-se em seguida vista dos autos ao MPE para emissão de parecer em 02 (dois) dias (Res.-TSE 23.607/2019, Art. 64, §§ 3º e 4º), caso atue como fiscal da lei.
5. Após, voltem-me conclusos para decisão.

Itainópolis (PI), datado e assinado digitalmente.

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral substituta"

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRÓ CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-03.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600237-03.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB-DIRETORIO
MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : PEDRO LUIS DANTAS

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600237-03.2020.6.18.0057

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB-DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS, RAIMUNDA DE SOUSA GOMES, PEDRO LUIS DANTAS

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-03.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600237-03.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB-DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : PEDRO LUIS DANTAS

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600237-03.2020.6.18.0057

REQUERENTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB-DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS, RAIMUNDA DE SOUSA GOMES, PEDRO LUIS DANTAS

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo os Requerentes para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem procuração do partido, de seu presidente e de seu tesoureiro, conforme despacho id. 71134943, abaixo:

"DESPACHO

1. *Intimem-se os Requerentes para que apresente instrumentos de mandato do partido, de seu presidente e de seu tesoureiro.*
2. *Expeça-se edital intimando os interessados para, em 03 (três) dias, apresentarem impugnação às presentes contas (Res.-TSE 23.607/2019, Art. 56).*
3. *Havendo impugnação, abra-se vista ao Impugnado para manifestação em 03 (três) dias, cientificando-se, em seguida, o MPE, caso esteja atuando como custos legis.*
4. *Proceda-se ao exame simplificado das contas (Lei 9.504/1997, art. 28, § 11) e, havendo impugnação, ou detectada qualquer irregularidade, intime-se o prestador de contas para manifestar-se em 03 (três) dias, podendo juntar documentos, abrindo-se em seguida vista dos autos ao MPE para emissão de parecer em 02 (dois) dias (Res.-TSE 23.607/2019, Art. 64, §§ 3º e 4º), caso atue como fiscal da lei.*
5. *Após, voltem-me conclusos para decisão.*

Itainópolis (PI), datado e assinado digitalmente.

CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVERIA

Juíza Eleitoral substituta"

.Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600217-12.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600217-12.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : YANA DE MOURA GONCALVES (12019/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : YANA DE MOURA GONCALVES (12019/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600217-12.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS VEREADOR,
FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): YANA DE MOURA GONCALVES

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600316-79.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600316-79.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE VERA MENDES

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : FABRICIA DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600316-79.2020.6.18.0057

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE VERA MENDES, FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES, FABRICIA DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-59.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600285-59.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TAMIRES DE MOURA MATOS VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : TAMIRES DE MOURA MATOS

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600285-59.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 TAMIRES DE MOURA MATOS VEREADOR, TAMIRES DE MOURA MATOS

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-21.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600294-21.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ISAÍAS
COELHO - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES PREFEITO
 ADVOGADO : CLARISSA FONSECA MAIA (3936/PI)
 REQUERENTE : FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
 ADVOGADO : CLARISSA FONSECA MAIA (3936/PI)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALDEMAR MAURIZ FILHO VICE-PREFEITO
 REQUERENTE : WALDEMAR MAURIZ FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600294-21.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES PREFEITO, FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES, ELEICAO 2020 WALDEMAR MAURIZ FILHO VICE-PREFEITO, WALDEMAR MAURIZ FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLARISSA FONSECA MAIA - PI3936

Advogado do(a) REQUERENTE: CLARISSA FONSECA MAIA - PI3936

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo os requerentes para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem manifestação em face do parece conclusivo em anexo, podendo juntar documentos. (Res-TSE 26.607/2019, Art. 64, § 3º).

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06002942120206180057	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES - 11 - PREFEITO - ISAÍAS COELHO - PI	
CNPJ : 38.466.452/0001-36	Nº CONTROLE: 000111110979PI0007979
DATA ENTREGA: 05/12/2020 às 16:30:44	DATA GERAÇÃO: 10/01/2021 às 09:40:28
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Procedeu-se ao exame simplificado das contas, conforme determinado pelo art. 28, § 11, da Lei n.º 9.504/1997, com base nas informações prestadas através do SPCE, objetivando verificar a existência de recebimento direto ou indireto de fontes vedadas, recebimento de recursos de origem não identificada, extrapolação de limite de gastos, omissão de receitas e gastos eleitorais, não

identificação de doadores originários nas doações recebidas de outros prestadores de contas e a regularidade da documentação comprobatória dos gastos relativos a recursos do Fundo Partidário e /ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em atenção ao disposto nos arts. 64 e 65 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

DAS RECEITAS

	ESTIMÁVEL EM DINHEIRO(R\$)	FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
1. Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
2. FEFC	0,00	60.000,00	60.000,00
3. Outros Recursos	9.000,00	0,00	60.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	9.000,00	60.000,00	69.000,00

DAS DESPESAS

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	59.908,40	0,00

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS SOBRAS	0,00	91,60	0,00

Do exame dos relatórios e documentos apresentados, verificou-se o que segue:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019):

a) Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado pelo candidato a vice-prefeito.

ANÁLISE TÉCNICA: Trata-se de irregularidade que impede o conhecimento da prestação de contas e enseja seu julgamento com o não prestadas, conforme disciplinado pelo art. 74, § 3º, da Resolução n.º 23.607/2019.

2. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS

ANÁLISE TÉCNICA: Não foram verificadas irregularidades nesse item.

3. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019) (4)

ANÁLISE TÉCNICA: Não foram verificadas irregularidades nesse item.

4. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS

ANÁLISE TÉCNICA: Não foram verificadas irregularidades nesse item.

5. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607/2019) (6)

5.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a

fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.378.118/0001-05	RABELO JUNIOR SOUSA RABELO LTDA - ME	11.306,20
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	339.638.603-59	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	060.066.313-26	ALICE VITORIA DE SOUSA RABELO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

ANÁLISE TÉCNICA: Trata-se de indício de irregularidade que foge ao escopo do exame simplificado, não havendo manifestação desta Unidade por ocasião da análise, podendo ser apurado pelo Ministério Público, conforme disciplinado pelo art. 91 da Resolução n.º 23.607/2019.

5.2. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) 1	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
06/11 /2020	08.086.600 /0001-26	VENNY CONFECÇÕES	EVENI DA SILVA BRITO	450,00	0,75	17/05/2006

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

ANÁLISE TÉCNICA: O nome declarado na prestação de contas coincide com o constante na Nota Fiscal apresentada (ID 55928669). Em consulta à nota fiscal no site do Portal Nacional da NFe (www.nfe.fazenda.gov.br/porta/) verificou-se que o nome fantasia do fornecedor é "Eveni da Silva Brito - ME", o que permite concluir tratar-se do mesmo fornecedor.

5.3. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 1148 / 0000000000000303062

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 97,3000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
LANÇAMENTO	CONTRAPARTE

DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME
23/11/2020	PAGTO VIA AUTO-ATENDIMENTO BB	000000000112301	LANÇAMENTO AVISADO	91,60	D	00394460040950	SECRETARIO DO TSE NACIONAL

ANÁLISE TÉCNICA: Trata-se do recolhimento ao Tesouro Nacional da sobras de campanha relativas ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), cujo comprovante de recolhimento se encontra juntado aos autos (Id 55928693), não havendo omissão de despesa.

6. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES ORIGINÁRIOS, NAS DOAÇÕES RECEBIDAS DE OUTROS PRESTADORES DE CONTAS

ANÁLISE TÉCNICA: Não foram verificadas irregularidades nesse item.

7. REGULARIDADE NA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DO FUNDO PARTIDÁRIO E/OU DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) (8)

ANÁLISE TÉCNICA: Não foram verificadas irregularidades nesse item.

8. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta unidade técnica opina pelo não conhecimento da prestação de contas em face da irregularidade do item 1 e, superada esta irregularidade, pela aprovação da presente Prestação de Contas apresentada pelo candidato, relativa à campanha eleitoral de 2020.

É o parecer, a consideração superior.

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-52.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600279-52.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO TOMAIZ DE LIMA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO TOMAIZ DE LIMA FILHO

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600279-52.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO TOMAIZ DE LIMA FILHO VEREADOR, FRANCISCO TOMAIZ DE LIMA FILHO

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-30.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600274-30.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO SOUSA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO SOUSA SILVA

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600274-30.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO SOUSA SILVA VEREADOR, FRANCISCO SOUSA SILVA

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-75.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600271-75.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ANGELITA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : MARIA ANGELITA DE ARAUJO

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600271-75.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ANGELITA DE ARAUJO VEREADOR, MARIA ANGELITA DE ARAUJO

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-45.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600273-45.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 HILDENELDE MARIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)
REQUERENTE : HILDENELDE MARIA DA SILVA
ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600273-45.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HILDENELDE MARIA DA SILVA VEREADOR, HILDENELDE MARIA DA SILVA

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-90.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600270-90.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCA MARIA DOS ANJOS VEREADOR
ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)
REQUERENTE : FRANCISCA MARIA DOS ANJOS
ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600270-90.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCA MARIA DOS ANJOS VEREADOR, FRANCISCA MARIA DOS ANJOS

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-60.2020.6.18.0057PROCESSO : 0600272-60.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)**RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SAMYRA VIEIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : SAMYRA VIEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600272-60.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAMYRA VIEIRA RODRIGUES VEREADOR, SAMYRA VIEIRA RODRIGUES

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-08.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600269-08.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA VERISNEIDE PEREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : MARIA VERISNEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600269-08.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA VERISNEIDE PEREIRA DA SILVA VEREADOR, MARIA VERISNEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI,

sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-38.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600267-38.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OSMAR PEREIRA DE MOURA VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : OSMAR PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600267-38.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSMAR PEREIRA DE MOURA VEREADOR, OSMAR PEREIRA DE MOURA

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-69.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600252-69.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ISAÍAS
COELHO - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE
ISAIAS COELHO - PI

ADVOGADO : CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (264/PI)
REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS BERTOLO
ADVOGADO : CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (264/PI)
REQUERENTE : JAMES RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO : CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (264/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600252-69.2020.6.18.0057

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE ISAIAS COELHO - PI, JAMES RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS BERTOLO

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-54.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600253-54.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ISAÍAS COELHO - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD- DE ISAIAS COELHO-PI

ADVOGADO : CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (264/PI)

REQUERENTE : ESTELITA MOURA BUENOS AIRES

ADVOGADO : CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (264/PI)

REQUERENTE : GEORGE ARAUJO DE MOURA CARVALHO

ADVOGADO : CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (264/PI)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600253-54.2020.6.18.0057

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD- DE ISAIAS COELHO-PI, GEORGE ARAUJO DE MOURA CARVALHO, ESTELITA MOURA BUENOS AIRES

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-40.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600241-40.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUDAS TADEU FEITOSA FREITAS VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : JUDAS TADEU FEITOSA FREITAS

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600241-40.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUDAS TADEU FEITOSA FREITAS VEREADOR, JUDAS TADEU FEITOSA FREITAS

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-22.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600281-22.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO BORGES LEAL VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO BORGES LEAL

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600281-22.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO BORGES LEAL VEREADOR, FRANCISCO BORGES LEAL

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600239-70.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600239-70.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : FABIO DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : YANA DE MOURA GONCALVES (12019/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO : YANA DE MOURA GONCALVES (12019/PI)

REQUERENTE : PARTIDO PODEMOS DE ITAINOPOLIS-PI - MUNICIPAL

ADVOGADO : YANA DE MOURA GONCALVES (12019/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600239-70.2020.6.18.0057

REQUERENTE: PARTIDO PODEMOS DE ITAINOPOLIS-PI - MUNICIPAL, FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS, FABIO DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): YANA DE MOURA GONCALVES

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI,

sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600212-87.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600212-87.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 OSEAS AMADEU DE SOUSA NETO VEREADOR

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : OSEAS AMADEU DE SOUSA NETO

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600212-87.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSEAS AMADEU DE SOUSA NETO VEREADOR, OSEAS AMADEU DE SOUSA NETO

Advogado(s): SAMUEL DE CARVALHO LIMA

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600276-97.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600276-97.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERICK SILVA SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : ERICK SILVA SOUSA
ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI
EDITAL
(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600276-97.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERICK SILVA SOUSA VEREADOR, ERICK SILVA SOUSA

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral N° 3/2020 TRE/57A (SEI n° 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-67.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600278-67.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 KARINE DE ARAUJO MOURA VEREADOR

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

REQUERENTE : KARINE DE ARAUJO MOURA

ADVOGADO : MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL
57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI
EDITAL
(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600278-67.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 KARINE DE ARAUJO MOURA VEREADOR, KARINE DE ARAUJO MOURA

Advogado(s): MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600215-42.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600215-42.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : MARIA DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600215-42.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES DA SILVA VEREADOR, MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): SAMUEL DE CARVALHO LIMA

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600240-55.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600240-55.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600240-55.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR,
FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600234-48.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600234-48.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA LEAL DO NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : MARIA DE FATIMA LEAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600234-48.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA LEAL DO NASCIMENTO VEREADOR,
MARIA DE FATIMA LEAL DO NASCIMENTO

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600230-11.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600230-11.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MERIANA BEZERRA VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : MERIANA BEZERRA

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600230-11.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MERIANA BEZERRA VEREADOR, MERIANA BEZERRA

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-63.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600233-63.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : BERNARDINO JOAO DE AGUIAR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BERNARDINO JOAO DE AGUIAR VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600233-63.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BERNARDINO JOAO DE AGUIAR VEREADOR, BERNARDINO JOAO DE AGUIAR

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600232-78.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600232-78.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE VIEIRA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : JOSE VIEIRA FILHO

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600232-78.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE VIEIRA FILHO VEREADOR, JOSE VIEIRA FILHO

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório

Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-86.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600225-86.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JUCIANO ESTEVAO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : JUCIANO ESTEVAO DA SILVA

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600225-86.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUCIANO ESTEVAO DA SILVA VEREADOR, JUCIANO ESTEVAO DA SILVA

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-71.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600226-71.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEDA BERNARDINA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)
REQUERENTE : LEDA BERNARDINA DA SILVA
ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600226-71.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEDA BERNARDINA DA SILVA VEREADOR, LEDA BERNARDINA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(íza) da 57ª Zona Eleitoral do Piauí, intimo a candidata requerente para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente sua Prestação de Contas Final de Campanha referente às Eleições 2020, a qual deverá ser elaborada pelo sistema SPCE, transmitida pela internet à Justiça Eleitoral, e a respectiva mídia gerada pelo sistema apresentada ao Cartório Eleitoral.

Itainópolis/PI, 20 de janeiro de 2021.

ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-41.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600228-41.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VENUSIA DOS REIS OLIVEIRA GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : VENUSIA DOS REIS OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600228-41.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VENUSIA DOS REIS OLIVEIRA GONCALVES VEREADOR, VENUSIA DOS REIS OLIVEIRA GONCALVES

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-04.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600224-04.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO JOSE DE DEUS DIAS VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : MARCIO JOSE DE DEUS DIAS

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600224-04.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO JOSE DE DEUS DIAS VEREADOR, MARCIO JOSE DE DEUS DIAS

Advogado(s): GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600210-20.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600210-20.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VERA MENDES - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE VERA MENDES - PTB

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : LUDENILZA VELOSO DA COSTA SOUSA

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

REQUERENTE : LUIS ABREU FILHO

ADVOGADO : SAMUEL DE CARVALHO LIMA (15442/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600210-20.2020.6.18.0057

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE VERA MENDES - PTB, LUDENILZA VELOSO DA COSTA SOUSA, LUIS ABREU FILHO

Advogado(s): SAMUEL DE CARVALHO LIMA

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600218-94.2020.6.18.0057

PROCESSO : 0600218-94.2020.6.18.0057 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAINÓPOLIS - PI)

RELATOR : 057ª ZONA ELEITORAL DE ITAINÓPOLIS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NICE HELENA DE MOURA RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : YANA DE MOURA GONCALVES (12019/PI)

REQUERENTE : NICE HELENA DE MOURA RODRIGUES

ADVOGADO : YANA DE MOURA GONCALVES (12019/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

JUSTIÇA ELEITORAL

57ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - ITAINÓPOLIS-PI

EDITAL

(PRAZO - 03 DIAS)

De ordem da MM. Juíza Eleitoral da 57ª Zona Eleitoral do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto na Resolução TSE n.º 23.607/2019, etc.

TORNO PÚBLICO, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que foi protocolizada no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitoral abaixo relacionada, referente às eleições 2020:

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600218-94.2020.6.18.0057

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NICE HELENA DE MOURA RODRIGUES VEREADOR, NICE HELENA DE MOURA RODRIGUES

Advogado(s): YANA DE MOURA GONCALVES

Pelo presente, fica facultado os interessados a, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação do edital, apresentarem impugnação às referidas contas, que deve ser apresentada em petição fundamentada, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou a MMa. Juíza Eleitoral expedir o presente edital, que será publicado no átrio do Cartório Eleitoral e no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 57ª Zona/PI, sediado no município de Itainópolis-PI, em 20 de janeiro de 2021. Eu, ELDRO CESAR GONCALVES MOURA REIS, Chefe do Cartório Eleitoral, expedi, de ordem, o presente Edital, conforme autorizado pela Portaria - Zona Eleitoral Nº 3/2020 TRE/57A (SEI nº 0883304).

59ª ZONA ELEITORAL**AVISO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO Nº 0600347-93.2020.6.18.0059**

ORIGEM: PALMEIRA DO PIAUI - PI

AÇÃO/NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA 2020

JUIZ: ÉLVIO ÍBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO

PRESTADOR: JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - 11 - PREFEITO

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES DA DILIGÊNCIA ABAIXO PARA, NOS TERMOS DO § 1º DO ART. 69 DA RES. TSE N.º 23.607/2019, APRESENTAREM MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS CONTADOS DA INTIMAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

PROCESSO Nº: 06003479320206180059	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ - 11 - PREFEITO - PALMEIRA DO PIAUI - PI	
CNPJ : 38.673.841/0001-32	Nº CONTROLE: 000111111479PI0109773
DATA ENTREGA: 03/12/2020 às 18:56:15	DATA GERAÇÃO: 24/12/2020 às 15:20:17
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Prazo de entrega

1.1.1. Relatórios financeiros de campanha:

Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação às seguintes doações (art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

RECURSOS ARRECADADOS SEM ENVIO À JUSTIÇA ELEITORAL DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS					
Nº CONTROLE	DATA DE RECEBIMENTO DA DOAÇÃO FINANCEIRA	DATA DE ENVIO DO RELATÓRIO FINANCEIRO	CNPJ / CPF	NOME	RECIBO ELEITORAL
000111111479PI4265971	12/11/2020	19/11/2020	06.844.237/0001-35	Direção Estadual /Distrital	000111111479PI000

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor

³ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Nas Notas Explicativas da prestação de contas, foi informado que a intempestividade decorreu devido a falta de comunicação em tempo hábil entre o diretório estadual do partido e o candidato a prefeito.

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário referente as despesas de valores R\$ 2.582,00 e R\$ 2.960,00.

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado (procuração prefeito e vice-prefeito)

PROVIDÊNCIA: Apresentar documentos obrigatórios.

2. APRESENTAÇÃO DE CONTAS RETIFICADORAS

2.1. A prestação de contas cujo número de controle é 000111111479PI0109773 foi retificada de forma inválida, por não atender as hipóteses previstas no art. 71 da Resolução TSE 23.607/2019:

- Não foi peticionada ao juiz eleitoral indicando as justificativas para a retificação.

PROVIDÊNCIA: apresentar manifestação.

3. RECURSOS ESTIMADOS EM DINHEIRO

3.1 Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha deve ser comprovado que constitui produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte. (4.11.)

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
01/10/2020	537.386.833-72	RODRIGO RODRIGUES LEAL	Despesas com pessoal	1.045,00
01/11/2020	537.386.833-72	RODRIGO RODRIGUES LEAL	Despesas com pessoal	522,50

PROVIDÊNCIA: apresentar carteira de motorista (CNH) do doador e recibos eleitorais.

3.2 Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato, ou pelo vice, por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira. (4.12.)

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Prefeito	AQUISIÇÃO DE UM TERRENO URBANO NA AVENIDA RAIMUNDO SANTOS, COM 25X43 MT DE RAIMUNDO AFONSO DIAS MARTINS, CPF 011.082.043-68, NA CIDAD DE JESUS-PI	CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO DA MARCA /MODELO TOYOTA /HILUX CDSRVA4FD
Prefeito	UM APARTAMENTO Nº 502 TIPO 2, QUINTO ANDAR, BLOCO HORTENCIA, CONDOMINIO BOLEVARD, VILA VERMELHA ADQUIRIDO DE EXPEDITO LEITE CHAVES FILHO EM TERESINA-PI	CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO MARCA AMAROK CD 4X4 TREND
Prefeito	UM CAMINHÃO MODELO M/BENZ/L 1318 DIESEL 200 /2011	CESSÃO DE USO DE UM VEÍCULO MARCA HILUX CDRSVA4FD
Prefeito	UM TERRENO URBANO NO CONSORCIO DAS AGUAS 1, MEDINDO 60X68MT ADQUIRIDO DE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 42.018.002/0001-58	CESSÃO DE USO DE VEÍCULO DE MARCA /MODELO I/VM AMAROK CD 4X4 TREND
	UMA CASA MEDINDO 10X21MT LOCALIZADA NA AVENIDA DR RAIMUNDO SANTOS, SN ADQUIRIDO	

Prefeito	DE LINDOMAR CARVALHO PAES BAIRRO AEROPORTO CPF 929.053.238-68 NA CIDADE DE BOM JESUS-PI	
Prefeito	UMA CASA NA RUA PROJETADA MEDINDO 7,5X23MT ADQUIRIDO DE WAGNER REGO FERREIRA CPF 296.106.133-49	
Prefeito	UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA PRAÇA SETE DE SETEMBRO, EM BOM JESUS-PI, COM TERRENO MEDINDO 15,5X55,6MT DE FUNDO, ADQUIRIDO DE MATILDE LEMOS ROSAL, CPF 406.214.725-49	
Prefeito	UMA CASA RESIDENCIAL LOCALIZADA NA RUA AFONSO PENA, EM BOM JESUS-PI, DO SENHOR FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO CPF 066.310.703-25	
Prefeito	UMA CASA RESIDENCIAL MEDINDO 6,75X18,35MT LOCALIZADO NA AVENIDA TIRADENTES, BAIRRO SÃO PEDRO EM BOM JESUS-PI, ADQUIRIDO DE RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS, CPF 728.470.263-04	
Prefeito	UMA CASA RESIDENCIAL NA RUA CORONEL FERREIRA SN EM BOM JESUS-PI, ADQUIRIDA DE JOSÉ PINHEIRO LOPES CPF 022.634.913-68.	
Prefeito	UMA PROPRIEDADE COM 8,62HA NA LOCALIDADE VILA ESTELA, ADQUIRIDA DO SENHOR RAMON NUNES LOZADA, CPF 023.731.493-20	
Prefeito	UMA PROPRIEDADE DENOMINADA BREJÃO, DATA CABICEIRAS NO MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI-PI, COM AREA DE 1.745HA, ADQUIRIDA EM 15/4/1990.	
Prefeito	UMA PROPRIEDADE DENOMINADA BREJO DOS ALTOS, COM 850HA, NO MUNICIPIO DE BM JESUS-PI, ADQUIRIDA EM 1996	
Prefeito	UMA PROPRIEDADE DENOMINADA PAU D OLHO COM 1.324,5HA NO MUNICIPIO DE BOM JESUS-PI.	
Prefeito	UMA PROPRIEDADE DENOMINADA PAU D'LHO COM 87 HA NO MUNICIPIO DE PALMEIRA DO PIAUI-PI	
Prefeito	UMA PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NA DATA COUVES NA LOCALIDADE SAPE COM UMA AREA DE 111HA, ADQUIRIDA DO SENHOR HONORIO GABRIEL DIOGENES PEIXOTO, CPF 393.728.473-72	
Vice-prefeito	UM VEICULO S-10 PLACA LVM 2935 ESP/CAMIONETE /AB/CAB. DUPLA DIESEL ANO/MODELO 2013/2014	
Vice-prefeito	UMA CASA , COM 10,2X25 METROS NA RUA GALILEU BORGES DE OLIVEIRA Nº 51 EM TERESINA-PI	

PROVIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem que a propriedade do bens cedidos integravam o patrimônio do candidato antes do registro da candidatura.

3.3 Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

No caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
01/10/2020	256.374.873-91	JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ	Cessão 30 dias - veículo Toyota/Hilux	1.000,00
01/10/2020	256.374.873-91	JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ	Cessão 30 dias - veículo Amarok Trend	1.000,00
01/11/2020	256.374.873-91	JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ	Cessão 14 dias veículo Amarok Trend	500,00
01/10/2020	256.374.873-91	JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ	Cessão 14 dias - veículo Toyota/Hilux	500,00

PROVIDÊNCIA: apresentar documentos que comprovem a pesquisa de mercado realizada para aplicação do referido valor para a cessão dos veículos acima identificados.

4. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.1 Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado (6.6):

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	13.274.833/0001-92	AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA	4.099,30
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	819.707.903-00	MARIA CLAUDINETE LOPES DA SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: apresentar manifestação.

5. GASTOS ELEITORAIS

5.1 Consta na prestação de contas gastos de campanha pagos por meio de cheque bancário em desacordo com o art. 39 da Resolução TSE nº Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: apresentar comprovante bancário que identifique os CPF/CNPJ dos beneficiários dos pagamentos realizados por meio dos cheques: 850006, 850007 E 850008 .

5.2 Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas, contrariando o que dispõem os art. 35, § 6º, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	FONTE PAGAM
13/11/2020	13.274.833/0001-92	AUTO POSTO SANTO ANTONIO LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	3434	4.099,30	Fundo Partidár
13/11/2020	05.007.391/0002-70	ALCIDES FIGUEREDO & MENDES LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1356	2.960,00	Fundo Partidár
04/11/2020	05.007.391/0002-70	ALCIDES FIGUEREDO & MENDES LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1302	2.582,00	Fundo Partidár
08/10/2020	05.007.391/0002-70	ALCIDES FIGUEREDO E MENDES LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1157	2.380,00	Outros Recurs
14/10/2020	05.007.391/0002-70	ALCIDES FIGUEREDO E MENDES LTDA	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1182	1.820,00	Outros Recurs

INCONSISTÊNCIA: Pagamento de combustível para abastecer veículo utilizado pelo candidato na campanha, contrariando o disposto no art. 35, § 6º, "a" da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: apresentar manifestação.

6. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

6.1 Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.673.841/0001-32	000	0589	0000000034575X
002	38.673.841/0001-32	001	0589	00000000345776
003	38.673.841/0001-32	001	0589	00000000345792

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.673.841/0001-32	000	0589	0000000034575X
002	38.673.841/0001-32	001	0589	00000000345776
003	38.673.841/0001-32	001	0589	00000000345792

004	38.673.841/0001-32	001	0589	00000000345806
-----	--------------------	-----	------	----------------

Foi identificado a conta bancaria (nº 345806) aberta em nome do candidato e não declarada na prestação de contas.

PROVIDÊNCIA: apresentar explicações e documentos comprobatórios e extratos bancários.

6.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Consta no extrato bancário da conta abaixo identificada um cheque (nº 850003) devolvido no valor de R\$ 4.100,00, emitido ao Ubiratan Carvalho (CNPJ 18.549.247/0001-27), sem nenhuma despesa neste valor lançada na prestação de contas.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	0589	00000000345792	FP

PROVIDÊNCIA: apresentar manifestação.

7. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

7.1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
14/10/2020	1182	ALCIDES FIGUEREDO & MENDES LTDA		1.820,00	3,36

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: apresentar manifestação.

Atendidas as diligências, se for o caso, o(a) candidato(a) deverá, rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I da Resolução TSE nº 23.607/2019. Após tal procedimento, deverá, ainda, rerepresentar a mídia gerada pelo sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, conforme disciplinado no art. 53, §1º da referida Resolução.

Cristino Castro/PI, 21 de janeiro de 2021.

Kelly Cavalcante de Almeida Lustosa

Analista de Contas

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600127-89.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600127-89.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ALCIONE DE FRANCA SOBRINHO
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALCIONE DE FRANCA SOBRINHO VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600127-89.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCIONE DE FRANCA SOBRINHO VEREADOR, ALCIONE DE FRANCA SOBRINHO

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600165-04.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600165-04.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : EDMILSON TORRES DE SOUSA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDMILSON TORRES DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600165-04.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDMILSON TORRES DE SOUSA VEREADOR, EDMILSON TORRES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600112-23.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600112-23.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600112-23.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA VEREADOR, IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600124-37.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600124-37.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RONAILSON PEREIRA DE SOUSA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : RONAILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600124-37.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONAILSON PEREIRA DE SOUSA VEREADOR, RONAILSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600177-18.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600177-18.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ALCEMARI RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALCEMARI RODRIGUES DE ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionada, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600177-18.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALCEMARI RODRIGUES DE ARAUJO VEREADOR, ALCEMARI RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600180-70.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600180-70.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VICENTE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : VICENTE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600180-70.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICENTE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, VICENTE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600192-84.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600192-84.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 GLADISTANIA GONZAGA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : GLADISTANIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionada, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600192-84.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GLADISTANIA GONZAGA DA SILVA VEREADOR, GLADISTANIA GONZAGA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600117-45.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600117-45.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FILIPE SOARES VIEIRA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : FILIPE SOARES VIEIRA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600117-45.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FILIPE SOARES VIEIRA VEREADOR, FILIPE SOARES VIEIRA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600125-22.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600125-22.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ADELAIDE AQUINO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : MARIA ADELAIDE AQUINO DA SILVA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionada, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600125-22.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ADELAIDE AQUINO DA SILVA VEREADOR, MARIA ADELAIDE AQUINO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600130-44.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600130-44.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : LUIS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600130-44.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES VEREADOR, LUIS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600160-79.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600160-79.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSA FERREIRA DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ROSA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionada, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600160-79.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSA FERREIRA DE SOUSA VEREADOR, ROSA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600114-90.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600114-90.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILMARA MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : SILMARA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600114-90.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILMARA MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR, SILMARA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600123-52.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600123-52.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 THAIS BRAGLIA DA MOTA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : THAIS BRAGLIA DA MOTA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionada, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600123-52.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THAIS BRAGLIA DA MOTA VEREADOR, THAIS BRAGLIA DA MOTA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600120-97.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600120-97.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600120-97.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ VEREADOR,
MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600126-07.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600126-07.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LIACIR CESAR DE MORAIS VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : LIACIR CESAR DE MORAIS

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600126-07.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIACIR CESAR DE MORAIS VEREADOR, LIACIR CESAR DE MORAIS

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600119-15.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600119-15.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIO SIMPLICIO COSTA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : MARCIO SIMPLICIO COSTA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600119-15.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO SIMPLICIO COSTA VEREADOR, MARCIO SIMPLICIO COSTA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600118-30.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600118-30.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISATURINA DUARTE DA ROCHA CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : ISATURINA DUARTE DA ROCHA CARDOSO
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600118-30.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAURINA DUARTE DA ROCHA CARDOSO VEREADOR, ISAURINA DUARTE DA ROCHA CARDOSO

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600108-83.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600108-83.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO DA SILVA SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ROGERIO DA SILVA SOUSA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600108-83.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO DA SILVA SOUSA VEREADOR, ROGERIO DA SILVA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600122-67.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600122-67.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS BRITO GONZAGA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : FRANCISCO CARLOS BRITO GONZAGA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600122-67.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS BRITO GONZAGA VEREADOR, FRANCISCO CARLOS BRITO GONZAGA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600116-60.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600116-60.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSANA DA MOTA LOPES VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : ROSANA DA MOTA LOPES
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionada, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600116-60.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSANA DA MOTA LOPES VEREADOR, ROSANA DA MOTA LOPES

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600101-91.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600101-91.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA NATIVIDADE PEREIRA ROCHA DA COSTA
VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : MARIA NATIVIDADE PEREIRA ROCHA DA COSTA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600101-91.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA NATIVIDADE PEREIRA ROCHA DA COSTA
VEREADOR, MARIA NATIVIDADE PEREIRA ROCHA DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600094-02.2020.6.18.0061

: 0600094-02.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (FLORIANO - PI)
RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : CONCEICAO DE MARIA SOUSA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 CONCEICAO DE MARIA SOUSA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600094-02.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CONCEICAO DE MARIA SOUSA VEREADOR, CONCEICAO DE MARIA SOUSA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Floriano, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600104-46.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600104-46.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RITA MARIA DA SILVA SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : RITA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600104-46.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RITA MARIA DA SILVA SANTOS VEREADOR, RITA MARIA DA SILVA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600157-27.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600157-27.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROGERIO PEREIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ROGERIO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600157-27.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROGERIO PEREIRA DE SOUZA VEREADOR, ROGERIO PEREIRA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600099-24.2020.6.18.0061

: 0600099-24.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO (FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600099-24.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR,
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Floriano, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600145-13.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600145-13.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LIDEARIA RANGELLY RODRIGUES DIAS VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : LIDEARIA RANGELLY RODRIGUES DIAS

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600145-13.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIDEARIA RANGELLY RODRIGUES DIAS VEREADOR, LIDEARIA RANGELLY RODRIGUES DIAS

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600113-08.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600113-08.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : EDILBERTO FARIAS DE MIRANDA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600113-08.2020.6.18.0061

REQUERENTE: EDILBERTO FARIAS DE MIRANDA, EDILBERTO FARIAS DE MIRANDA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600136-51.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600136-51.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAO DE DEUS VELOSO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : JOAO DE DEUS VELOSO DA SILVA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600136-51.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO DE DEUS VELOSO DA SILVA VEREADOR, JOAO DE DEUS VELOSO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600152-05.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600152-05.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : CARLOS AUGUSTO VILARINHO RIBEIRO

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO VILARINHO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600152-05.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO VILARINHO RIBEIRO VEREADOR, CARLOS AUGUSTO VILARINHO RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600102-76.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600102-76.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600102-76.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA VEREADOR, JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600164-19.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600164-19.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOILSON SILVA COSTA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : JOILSON SILVA COSTA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600164-19.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOILSON SILVA COSTA VEREADOR, JOILSON SILVA COSTA
Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600175-48.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600175-48.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARINETE DA SILVA LIMA WAQUIM VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : MARINETE DA SILVA LIMA WAQUIM

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600175-48.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARINETE DA SILVA LIMA WAQUIM VEREADOR, MARINETE DA SILVA LIMA WAQUIM

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600096-69.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600096-69.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : CICERO CORDEIRO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CICERO CORDEIRO DE SOUSA FILHO VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600096-69.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CICERO CORDEIRO DE SOUSA FILHO VEREADOR, CICERO CORDEIRO DE SOUSA FILHO

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600105-31.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600105-31.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : DOURIVAL DE JESUS SILVA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOURIVAL DE JESUS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600105-31.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOURIVAL DE JESUS SILVA VEREADOR, DOURIVAL DE JESUS SILVA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600193-69.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600193-69.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : DANILO PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANILO PEREIRA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600193-69.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANILO PEREIRA DE CARVALHO VEREADOR, DANILO PEREIRA DE CARVALHO

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600155-57.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600155-57.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FLAVIO ALMEIDA BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : FLAVIO ALMEIDA BATISTA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600155-57.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO ALMEIDA BATISTA VEREADOR, FLAVIO ALMEIDA BATISTA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600144-28.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600144-28.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO CESAR SILVA DE MATOS VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : PAULO CESAR SILVA DE MATOS
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600110-53.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR SILVA DE MATOS, PAULO CESAR SILVA DE MATOS

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600197-09.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600197-09.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI
REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAQUEL CRISTINA PORTO DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
REQUERENTE : RAQUEL CRISTINA PORTO DA ROCHA
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600197-09.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAQUEL CRISTINA PORTO DA ROCHA VEREADOR, RAQUEL CRISTINA PORTO DA ROCHA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600186-77.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600186-77.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : HÉLIO DE MIRANDA COSTA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600186-77.2020.6.18.0061

REQUERENTE: HÉLIO DE MIRANDA COSTA, HÉLIO DE MIRANDA COSTA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600110-53.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600110-53.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO ALMEIDA BORGES VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDO ALMEIDA BORGES
ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do partido político abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600110-53.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO ALMEIDA BORGES VEREADOR, RAIMUNDO ALMEIDA BORGES

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 20 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600163-34.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600163-34.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELINEUZA RAMOS DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MIRELA SANTOS NADLER (3578/PI)

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ELINEUZA RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : MIRELA SANTOS NADLER (3578/PI)

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais da candidata abaixo relacionada, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600163-34.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELINEUZA RAMOS DA SILVA VEREADOR, ELINEUZA RAMOS DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES, MIRELA SANTOS NADLER

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600129-59.2020.6.18.0061

PROCESSO : 0600129-59.2020.6.18.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FLORIANO - PI)

RELATOR : 061ª ZONA ELEITORAL DE FLORIANO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO ALVES FEITOSA VEREADOR

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

REQUERENTE : ROBERTO ALVES FEITOSA

ADVOGADO : RENAN COSTA VIEIRA SOARES (16681/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

EDITAL DE ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÕES

(Prazo de 03 dias)

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) Eleitoral da 061ª Zona, no uso de suas atribuições, faz saber aos interessados que foi protocolizada no Processo Judicial Eletrônico - PJe a prestação de contas eleitorais do candidato abaixo relacionado, referente às eleições 2020.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600129-59.2020.6.18.0061

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO ALVES FEITOSA VEREADOR, ROBERTO ALVES FEITOSA

Advogado(s) do reclamante: RENAN COSTA VIEIRA SOARES

FINALIDADE: intimação dos partidos políticos, candidato ou coligação, Ministério Público, bem como qualquer interessado para, querendo, apresentar impugnação à prestação de contas eleitorais

Nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, impugnar a prestação de contas apresentada.

Florianópolis, 21 de janeiro de 2021

Eliana da Silva Cruz

Chefe de Cartório

62ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600371-15.2020.6.18.0062

PROCESSO : 0600371-15.2020.6.18.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (WALL FERRAZ - PI)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIEL SANTOS FERREIRA VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : GABRIEL SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600371-15.2020.6.18.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL SANTOS FERREIRA VEREADOR, GABRIEL SANTOS FERREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

NOTIFICAÇÃO

Senhor (a) advogado (a),

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Ademar de Sousa Martins, Juiz desta 62ª ZE, Juiz Eleitoral desta 62ª Zona, nos autos do processo em epígrafe, NOTIFICQ Vossa Senhoria, na qualidade de patrono do (a) candidato (a) GABRIEL SANTOS FERREIRA , para que, no prazo de 3 (três) dias, supra as omissões e/ou sane as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de ID 73703701, extraída da análise da Prestação de Conta do mencionado candidato. Picos (PI), 20 de janeiro de 2020.

Daniela Martins Duarte

Chefe de Cartório da 62ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600367-75.2020.6.18.0062

PROCESSO : 0600367-75.2020.6.18.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (WALL FERRAZ - PI)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RICARDO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : RICARDO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600367-75.2020.6.18.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RICARDO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR, RICARDO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

NOTIFICAÇÃO

Senhor (a) advogado (a),

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Ademar de Sousa Martins, Juiz desta 62ª ZE, Juiz Eleitoral desta 62ª Zona, nos autos do processo em epígrafe, NOTIFICO Vossa Senhoria, na qualidade de patrono do (a) candidato (a) RICARDO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO, para que, no prazo de 3 (três) dias, supra as omissões e/ou sane as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de ID 73707201, extraída da análise da Prestação de Conta do mencionado candidato.

Picos (PI), 20 de janeiro de 2020.

Daniela Martins Duarte

Chefe de Cartório da 62ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-66.2020.6.18.0062

PROCESSO : 0600484-66.2020.6.18.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (WALL FERRAZ - PI)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDELSON MOURA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (11846/PI)

REQUERENTE : VALDELSON MOURA SILVA

ADVOGADO : EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (11846/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600484-66.2020.6.18.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDELSON MOURA SILVA VEREADOR, VALDELSON MOURA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL - PI11846

Advogado do(a) REQUERENTE: EDINELSON FEITOSA PIMENTEL - PI11846

NOTIFICAÇÃO

Senhor (a) advogado (a),

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Ademar de Sousa Martins, Juiz desta 62ª ZE, Juiz Eleitoral desta 62ª Zona, nos autos do processo em epígrafe, NOTIFICO Vossa Senhoria, na qualidade de patrono do (a) candidato (a) VALDELSON MOURA SILVA, para que,

no prazo de 3 (três) dias, supra as omissões e/ou sane as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de ID 73707221, extraída da análise da Prestação de Conta do mencionado candidato. Picos (PI), 20 de janeiro de 2020.

Daniela Martins Duarte
Chefe de Cartório da 62ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600351-24.2020.6.18.0062

PROCESSO : 0600351-24.2020.6.18.0062 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SANTA CRUZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO PREFEITO

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

ADVOGADO : GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GLAUCIA ARAUJO PORTELA PINHEIRO VICE-PREFEITO

REQUERENTE : GLAUCIA ARAUJO PORTELA

JUSTIÇA ELEITORAL

062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600351-24.2020.6.18.0062 / 062ª ZONA ELEITORAL DE PICOS PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO PREFEITO, FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, ELEICAO 2020 GLAUCIA ARAUJO PORTELA PINHEIRO VICE-PREFEITO, GLAUCIA ARAUJO PORTELA

Advogado do(a) REQUERENTE: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO - PI15606

NOTIFICAÇÃO

Senhor (a) advogado (a),

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Senhor Ademar de Sousa Martins, Juiz desta 62ª ZE, Juiz Eleitoral desta 62ª Zona, nos autos do processo em epígrafe, NOTIFICO Vossa Senhoria, na qualidade de patrono do(a) candidato(a) FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO, para que, no prazo de 3 (três) dias, supra as omissões e/ou sane as irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de ID 73740995, extraída da análise da Prestação de Conta do (a) mencionado (a) candidato (a).

Picos (PI), 20 de janeiro de 2021.

Daniela Martins Duarte
Chefe de Cartório da 62ª ZE

64ª ZONA ELEITORAL

AVISO DE INTIMAÇÃO

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Intimações da 64ª ZE de Inhuma para publicação

PROCESSO Nº: 06002091420206180064	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DEUSANI EVANGELISTA NOGUEIRA FONTES - 55444 - VEREADOR - IPIRANGA DO PIAUI - PI	
ADVOGADO(A): DANIEL BORGES RAMOS - PI12017	
CNPJ : 38.916.462/0001-26	Nº CONTROLE: 554441310952PI1237738
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 12:40:35	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 12:09:47
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
- . CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO E CONTADOR, ASSINADOS;
- . DOCUMENTO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO E CONTADOR.

PROVIDÊNCIA: a candidata deve apresentar os extratos

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.4. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados

Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos doadores listados abaixo e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

DOAÇÕES DIRETAS		
CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR (R\$)
876.488.143-15	JOSE KLAUBER LUZ ARAUJO	2.835,45

PROVIDÊNCIA: a candidata deve esclarecer e/ou retificar

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos impressos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada (arts. 21, I, §§ 1º e 3º e 32, § 1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019), devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados:

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R\$)
------	-----------	----------	-------------

BANCO - AGÊNCIA - CONTA			

PROVIDÊNCIA: a candidata deve apresentar os extratos

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.2. ORIENTAÇÃO DE ANÁLISE:

Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.916.462/0001-26	001	2135	0000000041033
002	38.916.462/0001-26	001	2135	0000000041041
003	38.916.462/0001-26	001	2135	000000004105X

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Todos	38.916.462/0001-26	001	2135	0000000041033
Todos	38.916.462/0001-26	001	2135	0000000041041
Todos	38.916.462/0001-26	001	2135	000000004105X

PROVIDÊNCIA: a candidata deve esclarecer e/ou retificar

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: a candidata deve apresentar os extratos

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71 ,

I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 20 de janeiro de 2021

Conceição de Maria Almeida Leal do Monte

Chefe do Cartório da 64ª ZE/PI

PROCESSO Nº: 06002317220206180064	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIA GISLANE DE CARVALHO LIMA MARINHO - 11456 - VEREADOR - IPIRANGA DO PIAUI - PI	
ADVOGADO(A): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA - PI13381	
CNPJ : 38.755.078/0001-99	Nº CONTROLE: 114561310952PI3602342
DATA ENTREGA: 03/12/2020 às 18:27:27	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 12:21:01
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO, ASSINADO;

. DOCUMENTO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO

PROVIDÊNCIA: A candidata deve apresentar os documentos listados acima

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.8. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
258.833.288-90	NELSON MARINHO DE SOUSA	2.500,00
451.299.323-15	JOSE NETO DE SOUSA	2.300,00

PROVIDÊNCIA: a candidata deve esclarecer e/ou retificar

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: A candidata deve apresentar os extratos

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71 , I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 20 de janeiro de 2021

Conceição de Maria Almeida Leal do Monte

Chefe do Cartório da 64ª ZE/PI

PROCESSO Nº: 06002005220206180064	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOÃO OLÍMPIO FERNANDES - 13777 - VEREADOR - IPIRANGA DO PIAUÍ - PI ADVOGADO(A): SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ - OAB/PI: 16684	
CNPJ : 38.841.006/0001-64	Nº CONTROLE: 137771310952PI0022893
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 11:25:24	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 13:05:30
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, se houver
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos
- . Documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário
- . CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO E CONTADOR, ASSINADOS;
- . DOCUMENTO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO E CONTADOR.

PROVIDÊNCIA: o candidato deve apresentar os documentos acima

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.4. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos doadores listados abaixo e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

DOAÇÕES DIRETAS		
CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR (R\$)
183.507.553-34	JOAO OLIMPIO FERNANDES	1.250,00

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

4.6. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTES	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FP	Transferência eletrônica	1.000,00	28,28

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	137771310952PI000003E	010.131.553-86	RICARDO GOMES PEREIRA	1.285,90	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

6.8. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado:

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
029.389.713-11	CHALINE DA SILVA SOARES BARROS	270,00

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 19,23 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	1.250,00	10,16

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

10.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.841.006/0001-64	001	2135	0000000041068
002	38.841.006/0001-64	001	2135	0000000041114
003	38.841.006/0001-64	001	2135	0000000041092

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.841.006/0001-64	001	2135	0000000041092

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	38.841.006/0001-64	001	2135	0000000041068
Na conta	38.841.006/0001-64	001	2135	0000000041114

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/EM I
Vereador	38.841.006/0001-64	1 - Banco do Brasil S.A.	2135	0000000000000041092	05/10/2020	24/09/2020	1

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: o candidato deve apresentar os extratos

10.11. Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
Transferência eletrônica	18350755334	JOAO OLIMPIO FERNANDES	07/12/2020	1.250,00	603350000102464		Outros Recursos

Transferência eletrônica	01013155386	RICARDO GOMES PEREIRA	14/12/2020	1.285,90	602761000029691		Outros Recursos
--------------------------	-------------	-----------------------	------------	----------	-----------------	--	-----------------

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pcto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
Transferência eletrônica	02938971311	CHALINE DA SILVA SOARES BARROS	07/12/2020	270,00	120701		Outros Recursos
Débito em conta			07/12/2020	10,45			Outros Recursos
Transferência eletrônica	05252824320	SAIONARA OLIVEIRA ROCHA CORTEZ	14/12/2020	1.200,00	121401		Outros Recursos
Débito em conta			14/12/2020	10,45			Outros Recursos
Transferência eletrônica	02684228345	NEIMAR VIEIRA BORGES	14/12/2020	1.045,00	553350000022439		Outros Recursos

PROVIDÊNCIA: o candidato deve esclarecer e/ou retificar

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 21 de janeiro de 2021

Conceição de Maria Almeida Leal do Monte

Chefe do Cartório da 64ª ZE/PI

PROCESSO Nº: 06002334220206180064

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PETERSON MARTINS BARBOSA - 11777 - VEREADOR - IPIRANGA DO PIAUÍ - PI	
ADVOGADO(A): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA - OAB/PI: 13381	
CNPJ : 38.797.263/0001-46	Nº CONTROLE: 117771310952PI7015144
DATA ENTREGA: 03/12/2020 às 18:40:48	DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 08:10:39
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO, ASSINADO;
- DOCUMENTO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO

PROVIDÊNCIA: Apresentar manifestação/justificativa, esclarecimento sobre o descumprimento citado.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.4. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados

Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
027.157.743-62	LUIZA RAQUEL S G SILVA	LUIZA RAQUEL SANTOS BARBOSA	725,45	34,42

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Esclarecer e/ou retificar.

4.11. Os recursos estimáveis em dinheiro provenientes de doações de pessoas físicas aplicados em campanha caracterizam receitas e/ou despesas que deveriam ter transitado pela conta bancária de campanha, não constituindo produto do serviço ou da atividade econômica do doador ou, ainda, de prestação direta dos serviços e/ou não indicam constituírem bens permanentes que integrem o seu patrimônio, contrariando o que dispõem os arts. 8, 14 e 25, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira, frustrando o controle de licitude e origem da fonte.

DATA	CPF	DOADOR	NATUREZA DO RECURSO ESTIMAVEL DOADO	VALOR (R\$)
01/10/2020	031.042.923-45	JOSEMAURA MARIA DE SOUSA	Produção de jingles, vinhetas e slogans	300,00

PROVIDÊNCIA: Esclarecer e/ou retificar.

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020		027.157.743-62	LUIZA RAQUEL S G SILVA	725,45	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Esclarecer e/ou retificar.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.8. Foram detectadas divergências entre os dados dos fornecedores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	FORNECEDOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR TOTAL(R\$) ¹	% ²	DATA SITUAÇÃO RFB
28/09 /2020	20.053.602 /0001-14	JOÃO DIAS DE OLIVEIRA NETO ME-SUPRIMENTOS PAPELARIA	JOAO DIAS DE OLIVEIRA NETO	54,45	7,51	03/04/2014

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Esclarecer e/ou retificar.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2135 / 0000000000000040452

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 75,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA:							
LANÇAMENTO							CONTRAP
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOM
11/11/2020	TRANSFERENCIA ENVIADA	550044000663308	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	400,00	D	27493059349	ONE SAM CARVAZ PAR

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Orig
Transferência eletrônica	41529678000143	BIANOR CARVALHO SUCESSORES LTDA	11/11/2020	400,00	550044000663308		Outr Recu

PROVIDÊNCIA: Esclarecer e/ou retificar.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 21 de janeiro de 2021

Conceição de Maria Almeida Leal do Monte

Chefe do Cartório da 64ª ZE/PI

PROCESSO Nº: 06002248020206180064	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : VALDEMAR MARINHO DE SOUSA - 11123 - VEREADOR - IPIRANGA DO PIAUI - PI	
ADVOGADO(A): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA - OAB/PI: 13381	
CNPJ : 38.752.125/0001-40	Nº CONTROLE: 111231310952PI0989848
DATA ENTREGA: 03/12/2020 às 18:56:40	DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 08:37:56
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a)

Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOGADO, ASSINADO;

- DOCUMENTO FISCAL REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOGADO

PROVIDÊNCIA: Apresentar manifestação/justificativa, esclarecimento sobre o descumprimento citado.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.4. Validação de doadores junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto a divergências em relação à base de dados

Foram detectadas divergências entre os dados dos doadores constantes da prestação de contas e as informações constantes da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil, as quais devem ser esclarecidas, sob pena de os recursos doados serem considerados de origem não identificada, nos termos do art. 32, § 1º, VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CPF/CNPJ	DOADOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	DOADOR CONSTANTE DA BASE DE DADOS DA RFB	VALOR (R\$) ¹	% ²
895.495.703-04	CARLOS LOPES VIEIRA	CARLOS VIEIRA LOPES	375,00	24,48

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Esclarecer e/ou retificar.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 21 de janeiro de 2021

Conceição de Maria Almeida Leal do Monte

Chefe do Cartório da 64ª ZE/PI

PROCESSO Nº: 06002516320206180064
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.
PRESTADOR : JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES - 11555 - VEREADOR - INHUMA - PI ADVS.: GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 15.606 PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA - OAB/PI Nº 19.420 ANTONIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR - OAB/PI Nº 18.941

CNPJ : 38.976.370/0001-31	Nº CONTROLE: 115551310936PI2235570
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 10:29:04	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 08:47:16
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR, EM C
Vereador	38.976.370/0001-31	1 - Banco do Brasil S.A.	2135	00000000000000042048	14/10/2020	26/09/2020	18
Vereador	38.976.370/0001-31	1 - Banco do Brasil S.A.	2135	00000000000000042048	14/10/2020	26/09/2020	18

PROVIDÊNCIA: O Candidato deve justificar.

10.5. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: O Candidato deve apresentar os extratos.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 21 de janeiro de 2021

Marcílio de Oliveira Rufino

Téc. Jud. 64ª Zona/PI

PROCESSO Nº: 06002455620206180064

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SUELENE GONÇALVES DOS SANTOS - 11123 - VEREADOR - INHUMA - PI ADV.: PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA - OAB/PI Nº 19.420 ANTONIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR - OAB/PI Nº 18.941 ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 15.606	
CNPJ : 39.074.111/0001-88	Nº CONTROLE: 111231310936PI2187170
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 14:54:29	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 08:59:24
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR, EM C
Vereador	39.074.111/0001-88	1 - Banco do Brasil S.A.	2135	00000000000000042021	14/10/2020	26/09/2020	18
Vereador	39.074.111/0001-88	1 - Banco do Brasil S.A.	2135	00000000000000042021	14/10/2020	26/09/2020	18

PROVIDÊNCIA: A Candidata deve justificar.

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: A Candidata deve apresentar os extratos.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71,

I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 21 de janeiro de 2021

Marcílio de Oliveira Rufino

Téc. Jud. 64ª Zona/PI

PROCESSO Nº: 06002594020206180064	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ELZENI SOUSA GONÇALVES - 11144 - VEREADOR - INHUMA - PI ADVS.: ANTONIO JOSE DE MOURA JÚNIOR - OAB/PI Nº 18.941 GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO -OAB/PI Nº 15.606 PEDRO PAULO RODRIGUES DE MOURA - OAB/PI Nº 19.420	
CNPJ : 39.210.837/0001-09	Nº CONTROLE: 111441310936PI0945234
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 14:38:03	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 08:40:02
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/EM C
Vereador	39.210.837/0001-09	1 - Banco do Brasil S.A.	2135	00000000000000041920	14/10/2020	28/09/2020	16

PROVIDÊNCIA: A Candidata deve justificar.

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: A Candidata deve apresentar os extratos.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 (três) dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71,

I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo o disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Inhuma (PI), 21 de janeiro de 2021

Marcílio de Oliveira Rufino

Téc. Jud. 64ª Zona/PI

67ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-28.2020.6.18.0067

PROCESSO : 0600395-28.2020.6.18.0067 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SEBASTIÃO LEAL - PI)

RELATOR : 067ª ZONA ELEITORAL DE MANOEL EMÍDIO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO IRAMAR DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : KARLA MILHOMEM DA SILVA (10332/MA)

REQUERENTE : FRANCISCO IRAMAR DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO : KARLA MILHOMEM DA SILVA (10332/MA)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL DO PIAUÍ

067ª ZONA ELEITORAL DE MANOEL EMÍDIO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600395-28.2020.6.18.0067 / 067ª ZONA
ELEITORAL DE MANOEL EMÍDIO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO IRAMAR DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR,
FRANCISCO IRAMAR DO NASCIMENTO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: KARLA MILHOMEM DA SILVA - MA10332

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06003952820206180067	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FRANCISCO IRAMAR DO NASCIMENTO SILVA - 43543 - VEREADOR - SEBASTIÃO LEAL - PI	
CNPJ : 38.629.097/0001-79	Nº CONTROLE: 435431312068PI3092014
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 15:36:06	DATA GERAÇÃO: 08/01/2021 às 08:00:21
PARTIDO POLÍTICO: PV	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Não há nos autos registros com as despesas efetuadas com contador e advogado.

Ademais, não houve registros de despesas e receitas de nenhuma espécie.

Nenhum recurso ou receita transitaram pela conta-corrente, o que, em tese, configura omissão de receitas e gastos eleitorais e é considerado falha grave passível de reprovação das contas.

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, rerepresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Manoel Emídio (PI), 13 de janeiro de 2021.

Samuel Oliveira

Chefe de Cartório da 67ª Zona Eleitoral

69ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-31.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600278-31.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : CARLOS ORLANDO ALENCAR

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS ORLANDO ALENCAR VEREADOR

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-31.2020.6.18.0069 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ

JUIZ ELEITORAL: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ORLANDO ALENCAR VEREADOR, CARLOS ORLANDO ALENCAR

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - PI12276

PROCESSO Nº: 06002783120206180069	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CARLOS ORLANDO ALENCAR - 13678 - VEREADOR - CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI	
CNPJ : 38.754.782/0001-27	Nº CONTROLE: 136781310707PI0024961

DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 22:41:19	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 09:31:48
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (6)

1.1 Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019: (6.14)

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
21/10 /2020	07.669.152 /0001-20	R. DA S. SANTOS SERVICOS	355	80,00	6,97	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

Providência: justificar a ocorrência acima e/ou registrar a despesa com praguinhas em vinil 65X65MM (Nota fiscal nº 355, data 21/10/2020, fornecedor RDA SANTOS SERVIÇOS ME) no SPCE, anexando a correspondente documentação comprobatória.

2. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (8)

2.1 Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (8.1)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
15/10 /2020	38.135.094 /0001-89			Nota Fiscal	16	1.028,00	843,00

		ROGERIO COELHO 94796637320	Publicidade por adesivos				
--	--	----------------------------------	--------------------------------	--	--	--	--

Providência: Justificar o pagamento em desacordo com o art. 38, I a IV, da Resolução TSE 23.607/2019, bem como apresentar comprovação bancária do pagamento que evidencie o CPF/CNPJ do beneficiário.

3. ACHADOS DE ANÁLISE

3.1 Consta na prestação de contas o recebimento de uma doação estimável em dinheiro recebida do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT/PI) referente a santinhos. Entretanto, não consta no demonstrativo de candidatos beneficiados a identificação do candidato prestador de contas.

Providência: apresentar justificativa e/ou documento que comprove a inclusão do candidato como beneficiário da referida doação estimável.

3.2 Apresentar esclarecimento e comprovação acerca de quem efetuou o pagamento do advogado que representa o candidato nos presentes autos de prestação de contas, haja vista não haver registro dessa despesa.

3.3 Foi verificada contratação e pagamento de material gráfico junto ao fornecedor ROGERIO COELHO 94796637320 (CNPJ 38.135.094/0001-89), que tem como atividade principal "Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores", no valor de R\$ 1.028,00 (mil e vinte e oito reais), sendo R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais) pagos com recursos do FEFC, cuja abertura da pessoa jurídica se deu em 18/08/2020 (no ano eleitoral), podendo indicar constituição de empresa com desvio de finalidade para uso em campanha eleitoral (indício de irregularidade).

Providência: Apresentar justificativa.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

São João do Piauí, 20 de janeiro de 2021.

Leonardo Ferreira de Oliveira

Estagiário TRE-PI

Camila Maria Ferro Silva

Analista Judiciário TRE/PI

Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos

Chefe do Cartório da 69ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-93.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600248-93.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

REQUERENTE : LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-93.2020.6.18.0069 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ

JUIZ ELEITORAL: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR, LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO BATISTA - PI3837

PROCESSO Nº: 06002489320206180069	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA - 11111 - VEREADOR - CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - PI	
CNPJ : 38.777.903/0001-56	Nº CONTROLE: 111111310707PI0035265
DATA ENTREGA: 05/12/2020 às 11:53:22	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 11:15:45
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foi apresentada a seguinte peça obrigatória que deve integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (1.2)

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário (conta nº 38613-8)

Providência: Apresentar o extrato completo da conta bancária acima.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019) (6)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.081.552/0001-65	ADRIANO DE ALENCAR SANTANA	586,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	031.829.633-09	ADRIANO DE ALENCAR SANTANA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	----------------------------	--

Providência: Apresentar justificativa.

3. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (9)

3.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 1.469,23 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019: (9.1)

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	2.700,00	21,94

Providência: Apresentar justificativa.

4. ACHADOS DE ANÁLISE

4.1 Consta da prestação de contas, registro de cessão de dois automóveis para utilização durante a campanha, bem como despesas com combustíveis, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagas com recursos do FEFC.

Providência: Relatar sobre a utilização dos veículos, indicando a (s) pessoa(s) transportada (s).

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

São João do Piauí, 20 de janeiro de 2021.

Camila Maria Ferro Silva

Analista Judiciário

Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos

Chefe do Cartório da 69ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600248-93.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600248-93.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

REQUERENTE : LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600248-93.2020.6.18.0069 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ

JUIZ ELEITORAL: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR, LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO BATISTA - PI3837

PROCESSO Nº: 06002489320206180069	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA - 11111 - VEREADOR - CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - PI	
CNPJ : 38.777.903/0001-56	Nº CONTROLE: 111111310707PI0035265
DATA ENTREGA: 05/12/2020 às 11:53:22	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 11:15:45
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foi apresentada a seguinte peça obrigatória que deve integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (1.2)

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário (conta nº 38613-8)

Providência: Apresentar o extrato completo da conta bancária acima.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019) (6)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	26.081.552/0001-65	ADRIANO DE ALENCAR SANTANA	586,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	031.829.633-09	ADRIANO DE ALENCAR SANTANA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

Providência: Apresentar justificativa.

3. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019) (9)

3.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 1.469,23 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019: (9.1)

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	2.700,00	21,94

Providência: Apresentar justificativa.

4. ACHADOS DE ANÁLISE

4.1 Consta da prestação de contas, registro de cessão de dois automóveis para utilização durante a campanha, bem como despesas com combustíveis, no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagas com recursos do FEFC.

Providência: Relatar sobre a utilização dos veículos, indicando a (s) pessoa(s) transportada (s).

5. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

São João do Piauí, 20 de janeiro de 2021.

Camila Maria Ferro Silva

Analista Judiciário

Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos

Chefe do Cartório da 69ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-90.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600287-90.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA SANTA RITA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ETEVALDO OLIVEIRA SOARES VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (13658/PI)

REQUERENTE : ETEVALDO OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO : MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (13658/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-90.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ETEVALDO OLIVEIRA SOARES VEREADOR, ETEVALDO OLIVEIRA SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES - PI13658

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Nova Santa Rita/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas" (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo(a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-40.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600355-40.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL DA COSTA NETO VEREADOR

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

REQUERENTE : MIGUEL DA COSTA NETO

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-40.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL DA COSTA NETO VEREADOR, MIGUEL DA COSTA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI13198

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-93.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600345-93.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : DANIEL JOAQUIM DA SILVA

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIEL JOAQUIM DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-93.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL JOAQUIM DA SILVA VEREADOR, DANIEL JOAQUIM DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI13198

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Lagoa do Barro do Piauí, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não

identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600293-97.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600293-97.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA SANTA RITA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (13658/PI)

REQUERENTE : MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES

ADVOGADO : MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (13658/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600293-97.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES VEREADOR, MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES - PI13658

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Nova Santa Rita, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado (a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas" (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600348-48.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600348-48.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILMAR RIBEIRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

REQUERENTE : GILMAR RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600348-48.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILMAR RIBEIRO DA SILVA VEREADOR, GILMAR RIBEIRO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI13198

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas" (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600346-78.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600346-78.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI)
RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI
REQUERENTE : DARCY RIBEIRO COELHO
ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DARCY RIBEIRO COELHO VEREADOR
ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600346-78.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DARCY RIBEIRO COELHO VEREADOR, DARCY RIBEIRO COELHO
Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI13198

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas" (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600356-25.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600356-25.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

REQUERENTE : MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600356-25.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA VEREADOR, MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI13198

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas" (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-63.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600250-63.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

REQUERENTE : ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-63.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA VEREADOR, ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO BATISTA - PI3837

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-58.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600315-58.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

REQUERENTE : EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-58.2020.6.18.0069 CAMPO ALEGRE DO FIDALGO PIAUÍ

JUIZ ELEITORAL: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA VEREADOR, EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ANGELICA COELHO LACERDA - PI13504

PROCESSO Nº: 06003155820206180069	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA - 13456 - VEREADOR - CAMPO ALEGRE DO FIDALGO - PI	
CNPJ : 39.092.776/0001-14	Nº CONTROLE: 134561312351PI3441755
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 21:31:50	DATA GERAÇÃO: 13/01/2021 às 11:00:22
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

DAS RECEITAS

	ESTIMÁVEL EM DINHEIRO(R\$)	FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
1. Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
2. FEFC	77,50	1.000,00	1.077,50
3. Outros Recursos	825,00	120,00	945,00
TOTAL DAS RECEITAS	902,50	1.120,00	2.022,50

DAS DESPESAS

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	999,97	120,00

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS SOBRAS	0,00	0,03	0,00

Do exame, após realizadas as diligências, a seguir detalhadas, necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizado:

1. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (8)

1.1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam 100 % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (8.1)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES							
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
10/11/2020	944.369.833-15	ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAÚJO	Serviços contábeis	Nota Fiscal	3381	840,00	720,00
23/10/2020	37.775.139/0001-17	DANIEL BEZERRA DA SILVA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	19	166,22	166,22
21/10/2020	07.397.345/0001-70	CASTRO & OLIVEIRA IMPRESSOES LTDA ME	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	10252	113,75	113,75
TOTAL							R\$ 999

PROVIDÊNCIA: Justificar os pagamentos em desacordo com o art. 38, I a IV, da Resolução TSE 23.607/2019, bem como apresentar comprovações bancárias que evidenciem o CPF/CNPJ dos beneficiários.

Manifestação do candidato: O candidato apresentou a documentação id 73266696 e 73266697, contendo notas fiscais, cópias de cheques nominativos (não cruzados) e comprovantes de "depósito em conta corrente em dinheiro", mesma documentação apresentada na prestação de contas final.

Análise técnica: Inconsistências não sanadas. A documentação apresentada pelo candidato não evidencia o pagamento conforme exigido pela norma. Cumpre destacar que o extrato bancário apresentado da conta do FEFC (Id 59845619) e extrato eletrônico disponível no SPCE indicam que os cheques emitidos pelo candidato para pagamento das despesas indicadas na tabela não foram nominativos e cruzados, haja vista a falta de identificação da contraparte do pagamento. Solicitou-se na diligência a apresentação de documentos bancários que esclarecessem e comprovassem quem, de fato, recebeu os pagamentos (indicando CPF/CNPJ), o que não foi atendido pelo prestador de contas.

Desse modo, não foi possível verificar o trânsito do dinheiro público entre a conta bancária do candidato e a conta bancária dos fornecedores. Neste ponto, a Resolução TSE 23.607/2019

determina que "Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de: I - cheque nominal cruzado; II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário; III - débito em conta; ou IV - cartão de débito da conta bancária."

Assim, as inconsistências apontadas, que somam R\$ 999,97 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), constituem irregularidades, uma vez que caracterizam a não comprovação ou a comprovação irregular da utilização de recursos cuja natureza é pública, ensejando recolhimento ao Erário, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE 23.607/2019.

2. ACHADOS DE ANÁLISE

2.1 Apresentar esclarecimento e comprovação acerca de quem efetuou o pagamento da advogada que representa o candidato nos presentes autos de prestação de contas, haja vista não haver registro dessa despesa.

Manifestação do candidato: Em documento Id 73312546, 73267456 e 73267457, o candidato apresentou contrato de serviços advocatícios, firmado pela candidata a prefeita Francys Hayme da Silva Dias, em favor do prestador de contas e outros vereadores, nota fiscal e recibo de pagamento.

Análise técnica: Inconsistência sanada com a apresentação da documentação que evidencia que o serviço foi contratado pela candidata majoritária Francys Hayme da Silva Dias, estando de acordo com o art. 35, §9º, da Resolução TSE 23.607/2019.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, cumprindo o disposto no § 3º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e em razão da irregularidade indicada no item 1.1 deste parecer, esta unidade técnica opina pela desaprovação das contas de campanha do candidato EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA, referente às Eleições 2020.

Registra-se que foi verificada a utilização/comprovação irregular de R\$ 999,97 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (item 1.1), passível de devolução do valor ao Tesouro Nacional, a teor do § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

São João do Piauí, 20 de janeiro de 2021.

Camila Maria Ferro Silva

Analista Judiciário - TRE/PI

Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos

Chefe do Cartório da 69ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-21.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600311-21.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

REQUERENTE : GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEDA OLIVEIRA DE ASSIS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : LEDA OLIVEIRA DE ASSIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-21.2020.6.18.0069 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ

JUIZ ELEITORAL: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO, GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ, ELEICAO 2020 LEDA OLIVEIRA DE ASSIS VICE-PREFEITO, LEDA OLIVEIRA DE ASSIS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - PI12276

PROCESSO Nº: 06003112120206180069	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - 13 - PREFEITO - CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - PI	
CNPJ : 38.777.668/0001-12	Nº CONTROLE: 000131110707PI9007532
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 00:37:51	DATA GERAÇÃO: 24/12/2020 às 14:16:24
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

DAS RECEITAS

	ESTIMÁVEL EM DINHEIRO(R\$)	FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
1. Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
2. FEFC	77,50	37.000,00	37.077,50
3. Outros Recursos	14.200,00	6.785,97	20.985,97
TOTAL DAS RECEITAS	14.277,50	43.785,97	58.063,47

DAS DESPESAS

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	37.000,00	6.785,97

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS SOBRAS	0,00	0,00	0,00

Do exame, após realizadas as diligências, a seguir detalhadas, necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizado:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (1.2)

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, referente à candidata a Vice-prefeita LEDA OLIVEIRA DE ASSIS

Providência: Apresentar o documento indicado a acima.

Manifestação da candidata: Em petição Id 73260399, a candidata informa que está apresentando o documento solicitado.

Análise técnica: Inconsistência sanada com a apresentação da procuração (Id 73260400).

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (6)

2.1. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado: (6.8)

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
10.600.475/0001-72	JOSE DE JESUS COELHO DIAS	5.100,31

Providência: comprovar a regularidade no CNPJ do fornecedor acima.

Manifestação da candidata: Em petição Id 73260399, a candidata informa a apresentação de comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Análise técnica: Inconsistência sanada com a juntada do comprovante de inscrição e situação cadastral do fornecedor JOSE DE JESUS COELHO DIAS.

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (8)

3.1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (8.1)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES							
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAG (R\$)
14/10/2020	38.135.094/0001-89	ROGERIO COELHO 94796637320	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	4	7.800,00	7.800,00
		MARCUS VINICIUS		Outro - CONTRATO DE	001	5.600,00	5.320,00

02/10 /2020	014.903.993- 05	SANTOS SPINDOLA RODRIGUES	Serviços advocatórios	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS				
11/11 /2020	10.600.475 /0001-72	JOSE DE JESUS COELHO DIAS	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1194	3.050,22	3.050,00	
13/11 /2020	38.135.094 /0001-89	ROGERIO COELHO 94796637320	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	38	2.079,00	2.079,00	
13/11 /2020	10.600.475 /0001-72	JOSE DE JESUS COELHO DIAS	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1195	2.050,09	2.050,00	
21/10 /2020	21.058.146 /0001-68	PATRICIA APARECIDA NUNES TORRES	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	11385	2.046,16	2.046,00	
02/10 /2020	048.100.753- 97	WILLIAM PEREIRA COELHO	Serviços contábeis	Outro - CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	001	8.000,00	1.628,00	
22/10 /2020	20.705.606 /0001-30	LOPES & MOURA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Serviços prestados por terceiros	Nota Fiscal	143	850,00	850,00	
10/11 /2020	20.705.606 /0001-30	LOPES & MOURA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Nota Fiscal	164	600,00	600,00	
TOTAL								R\$ 2.000,00

Providência: Justificar os pagamentos em desacordo com o art. 38, I a IV, da Resolução TSE 23.607/2019, bem como apresentar comprovações bancárias que evidenciem o CPF/CNPJ dos beneficiários.

Manifestação da candidata: A candidata aduz que todos os pagamentos referenciados foram realizados na forma do art. 38, I a IV, da Resolução TSE 23.607/2019, razão pela qual, requer a desconsideração deste item. Anexou notas fiscais e cópias de cheques nominativos e cruzados, documentação já apresentada na prestação de contas final.

Análise técnica: Inconsistência não sanada. A documentação apresentada pela candidata (cópia de cheques) tanto na prestação de contas final quanto nos ids 73265551, 73265552, 73265553, 73265554, 73265555, 73265557, 73265558, 73265559, 73265561 não condiz com as informações constantes do extrato bancário da conta do FEFC apresentado (Id 60849179) e extrato eletrônico disponível no SPCE, isto é, por estes documentos bancários, os cheques emitidos pela candidata

para pagamento das despesas indicadas na tabela não foram nominativos e cruzados. Solicitou-se na diligência a apresentação de documentos bancários que comprovassem quem, de fato, recebeu os pagamentos (indicando CPF/CNPJ), o que não foi atendido pela prestadora de contas.

Desse modo, não foi possível verificar o trânsito do dinheiro público entre a conta bancária da candidata e a conta bancária dos fornecedores. Neste ponto, a Resolução TSE 23.607/2019 determina que "Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de: I - cheque nominal cruzado; II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário; III - débito em conta; ou IV - cartão de débito da conta bancária."

Assim, as inconsistências apontadas, que somam R\$ 25.423,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), constituem irregularidades, uma vez que caracterizam a não comprovação ou a comprovação irregular da utilização de recursos cuja natureza é pública, ensejando recolhimento ao Erário, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE 23.607/2019.

4. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (13)

4.1. Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019): (13.9)

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
	PEDRO PAULO COELHO ALBUQUERQUE	2.500,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado
	WAGNER COELHO ALBUQUERQUE	2.000,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado
	WELLINGTON SOUSA CARVALHO	2.100,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado
	JOSE IGUALDENIZIO ALENCAR	4.000,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Providência: Apresentar, via SPCE, os recibos eleitorais e avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado), referente às cessões de veículos indicadas no quadro acima.

Manifestação da candidata: A candidata alega que a emissão de recibo para as despesas apontadas é facultativa, nos termos do §6º do art. 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Com relação à avaliação pelos preços praticados no mercado, não houve manifestação.

Análise técnica: Inconsistência parcialmente sanada. De fato, a legislação faculta a emissão de recibo eleitoral para cessão de bens móveis, limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente (art. 60, §4º, I, da Resolução TSE 23.607/2019), aplicando-se ao caso em apreço, de acordo com os valores registrados na prestação de contas. Com relação à ausência da avaliação pelos preços praticados no mercado das cessões dos automóveis, tal omissão constitui impropriedade que não comprometeu a confiabilidade das informações registradas.

5. ACHADOS DE ANÁLISE

5.1 Foi verificada contratação e pagamento de material gráfico junto ao fornecedor ROGERIO COELHO 94796637320 (CNPJ 38.135.094/0001-89), que tem como atividade principal "Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores", no valor de R\$ 21.445,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) com recursos do FEFC, cuja abertura da pessoa jurídica se deu em 18/08/2020 (no ano eleitoral), podendo indicar constituição de empresa com desvio de finalidade para uso em campanha eleitoral (indício de irregularidade).

Providência: Apresentar justificativa.

Manifestação da candidata: Em petição Id 73260399, a candidata aduz que "o fornecedor tem como atividade no CNAE o item registrado como o código 18.13-0-01 (impressão de material para uso publicitário)". Anexou comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (Id 73260399 - Pág. 6). Afirma que apresentou "toda a documentação hábil e suficiente para análise deste órgão de controle, excluindo qualquer indício de irregularidade ou sonegação de informações"

Análise técnica: Trata-se de indício de irregularidade, não havendo manifestação desta Unidade por ocasião da análise, podendo ser apurado pelo Ministério Público, conforme disciplinado pelo art. 91 da Resolução n.º 23.607/2019.

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, cumprindo o disposto no § 3º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e em razão da impropriedade indicada no item 4.1 e, sobretudo, da irregularidade indicada no item 3.1 deste parecer, esta unidade técnica opina pela desaprovação das contas de campanha da candidata GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ, referente às Eleições 2020.

Registra-se que foi verificada a utilização/comprovação irregular de R\$ R\$ 25.423,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (itens 3.1), passível de devolução do valor ao Tesouro Nacional, a teor do § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

São João do Piauí, 20 de janeiro de 2021.

Camila Maria Ferro Silva

Analista Judiciário - TRE/PI

Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos

Chefe do Cartório da 69ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600311-21.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600311-21.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

REQUERENTE : GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEDA OLIVEIRA DE ASSIS VICE-PREFEITO

REQUERENTE : LEDA OLIVEIRA DE ASSIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600311-21.2020.6.18.0069 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ

JUIZ ELEITORAL: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO, GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ, ELEICAO 2020 LEDA OLIVEIRA DE ASSIS VICE-PREFEITO, LEDA OLIVEIRA DE ASSIS

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - PI12276

PROCESSO Nº: 06003112120206180069	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ - 13 - PREFEITO - CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA - PI	
CNPJ : 38.777.668/0001-12	Nº CONTROLE: 000131110707PI9007532
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 00:37:51	DATA GERAÇÃO: 24/12/2020 às 14:16:24
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

As receitas arrecadadas (financeiras e estimáveis em dinheiro) e as despesas realizadas pelo candidato estão discriminadas abaixo:

DAS RECEITAS

	ESTIMÁVEL EM DINHEIRO(R\$)	FINANCEIRA (R\$)	TOTAL (R\$)
1. Fundo Partidário	0,00	0,00	0,00
2. FEFC	77,50	37.000,00	37.077,50
3. Outros Recursos	14.200,00	6.785,97	20.985,97
TOTAL DAS RECEITAS	14.277,50	43.785,97	58.063,47

DAS DESPESAS

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS DESPESAS	0,00	37.000,00	6.785,97

DAS SOBRAS DE CAMPANHA

	FUNDO PARTIDÁRIO (R\$)	FEFC (R\$)	OUTROS RECURSOS (R\$)
TOTAL DAS SOBRAS	0,00	0,00	0,00

Do exame, após realizadas as diligências, a seguir detalhadas, necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restou caracterizado:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019): (1.2)

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado, referente à candidata a Vice-prefeita LEDA OLIVEIRA DE ASSIS

Providência: Apresentar o documento indicado a acima.

Manifestação da candidata: Em petição Id 73260399, a candidata informa que está apresentando o documento solicitado.

Análise técnica: Inconsistência sanada com a apresentação da procuração (Id 73260400).

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (6)

2.1. Por impossibilidade técnica, o confronto entre as informações relativas à identificação dos fornecedores abaixo relacionados e a base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil não foi efetuado: (6.8)

CPF/CNPJ	FORNECEDOR CONSTANTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR TOTAL (R\$)
10.600.475/0001-72	JOSE DE JESUS COELHO DIAS	5.100,31

Providência: comprovar a regularidade no CNPJ do fornecedor acima.

Manifestação da candidata: Em petição Id 73260399, a candidata informa a apresentação de comprovação da regularidade fiscal do fornecedor.

Análise técnica: Inconsistência sanada com a juntada do comprovante de inscrição e situação cadastral do fornecedor JOSE DE JESUS COELHO DIAS.

3. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (8)

3.1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (8.1)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES							
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	N° DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAG (R\$)
14/10/2020	38.135.094/0001-89	ROGERIO COELHO 94796637320	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	4	7.800,00	7.800,00
02/10/2020	014.903.993-05	MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES	Serviços advocatícios	Outro - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	001	5.600,00	5.320,00

11/11 /2020	10.600.475 /0001-72	JOSE DE JESUS COELHO DIAS	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1194	3.050,22	3.050,22
13/11 /2020	38.135.094 /0001-89	ROGERIO COELHO 94796637320	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	38	2.079,00	2.079,00
13/11 /2020	10.600.475 /0001-72	JOSE DE JESUS COELHO DIAS	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	1195	2.050,09	2.050,09
21/10 /2020	21.058.146 /0001-68	PATRICIA APARECIDA NUNES TORRES	Combustíveis e lubrificantes	Nota Fiscal	11385	2.046,16	2.046,16
02/10 /2020	048.100.753- 97	WILLIAM PEREIRA COELHO	Serviços contábeis	Outro - CONTRATO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS	001	8.000,00	1.628,00
22/10 /2020	20.705.606 /0001-30	LOPES & MOURA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Serviços prestados por terceiros	Nota Fiscal	143	850,00	850,00
10/11 /2020	20.705.606 /0001-30	LOPES & MOURA PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA	Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo	Nota Fiscal	164	600,00	600,00
TOTAL							R\$ 2

Providência: Justificar os pagamentos em desacordo com o art. 38, la IV, da Resolução TSE 23.607 /2019, bem como apresentar comprovações bancárias que evidenciem o CPF/CNPJ dos beneficiários.

Manifestação da candidata: A candidata aduz que todos os pagamentos referenciados foram realizados na forma do art. 38, I a IV, da Resolução TSE 23.607/2019, razão pela qual, requer a desconsideração deste item. Anexou notas fiscais e cópias de cheques nominativos e cruzados, documentação já apresentada na prestação de contas final.

Análise técnica: Inconsistência não sanada. A documentação apresentada pela candidata (cópia de cheques) tanto na prestação de contas final quanto nos ids 73265551, 73265552, 73265553, 73265554, 73265555, 73265557, 73265558, 73265559, 73265561 não condiz com as informações constantes do extrato bancário da conta do FEFC apresentado (Id 60849179) e extrato eletrônico disponível no SPCE, isto é, por estes documentos bancários, os cheques emitidos pela candidata para pagamento das despesas indicadas na tabela não foram nominativos e cruzados. Solicitou-se na diligência a apresentação de documentos bancários que comprovassem quem, de fato, recebeu os pagamentos (indicando CPF/CNPJ), o que não foi atendido pela prestadora de contas.

Desse modo, não foi possível verificar o trânsito do dinheiro público entre a conta bancária da candidata e a conta bancária dos fornecedores. Neste ponto, a Resolução TSE 23.607/2019

determina que "Art. 38. Os gastos eleitorais de natureza financeira, ressalvados os de pequeno vulto previstos no art. 39 e o disposto no § 4º do art. 8º, ambos desta Resolução, só podem ser efetuados por meio de: I - cheque nominal cruzado; II - transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário; III - débito em conta; ou IV - cartão de débito da conta bancária."

Assim, as inconsistências apontadas, que somam R\$ 25.423,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), constituem irregularidades, uma vez que caracterizam a não comprovação ou a comprovação irregular da utilização de recursos cuja natureza é pública, ensejando recolhimento ao Erário, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE 23.607/2019.

4. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS (13)

4.1. Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019): (13.9)

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
	PEDRO PAULO COELHO ALBUQUERQUE	2.500,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado
	WAGNER COELHO ALBUQUERQUE	2.000,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado
	WELLINGTON SOUSA CARVALHO	2.100,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado
	JOSE IGUALDENIZIO ALENCAR	4.000,00	Ausente recibo eleitoral e avaliação de mercado

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Providência: Apresentar, via SPCE, os recibos eleitorais e avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado), referente às cessões de veículos indicadas no quadro acima.

Manifestação da candidata: A candidata alega que a emissão de recibo para as despesas apontadas é facultativa, nos termos do §6º do art. 7º da Resolução TSE nº 23.607/2019. Com relação à avaliação pelos preços praticados no mercado, não houve manifestação.

Análise técnica: Inconsistência parcialmente sanada. De fato, a legislação faculta a emissão de recibo eleitoral para cessão de bens móveis, limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente (art. 60, §4º, I, da Resolução TSE 23.607/2019), aplicando-se ao caso em apreço, de acordo com os valores registrados na prestação de contas. Com relação à ausência da avaliação pelos preços praticados no mercado das cessões dos automóveis, tal omissão constitui impropriedade que não comprometeu a confiabilidade das informações registradas.

5. ACHADOS DE ANÁLISE

5.1 Foi verificada contratação e pagamento de material gráfico junto ao fornecedor ROGERIO COELHO 94796637320 (CNPJ 38.135.094/0001-89), que tem como atividade principal "Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores", no valor de R\$

21.445,00 (vinte e um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) com recursos do FEFC, cuja abertura da pessoa jurídica se deu em 18/08/2020 (no ano eleitoral), podendo indicar constituição de empresa com desvio de finalidade para uso em campanha eleitoral (indício de irregularidade).

Providência: Apresentar justificativa.

Manifestação da candidata: Em petição Id 73260399, a candidata aduz que "*o fornecedor tem como atividade no CNAE o item registrado como o código 18.13-0-01 (impressão de material para uso publicitário)*". Anexou comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica (Id 73260399 - Pág. 6). Afirma que apresentou "*toda a documentação hábil e suficiente para análise deste órgão de controle, excluindo qualquer indício de irregularidade ou sonegação de informações*".

Análise técnica: Trata-se de indício de irregularidade, não havendo manifestação desta Unidade por ocasião da análise, podendo ser apurado pelo Ministério Público, conforme disciplinado pelo art. 91 da Resolução n.º 23.607/2019.

6. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, cumprindo o disposto no § 3º do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, e em razão da impropriedade indicada no item 4.1 e, sobretudo, da irregularidade indicada no item 3.1 deste parecer, esta unidade técnica opina pela desaprovação das contas de campanha da candidata GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ, referente às Eleições 2020.

Registra-se que foi verificada a utilização/comprovação irregular de R\$ R\$ 25.423,50 (vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (itens 3.1), passível de devolução do valor ao Tesouro Nacional, a teor do § 1º do art. 79 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

São João do Piauí, 20 de janeiro de 2021.

Camila Maria Ferro Silva

Analista Judiciário - TRE/PI

Allyson Lyel Ribeiro Vasconcelos

Chefe do Cartório da 69ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600350-18.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600350-18.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE NETO RIBEIRO VEREADOR

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

REQUERENTE : JOSE NETO RIBEIRO

ADVOGADO : TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (13198/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600350-18.2020.6.18.0069 / 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE NETO RIBEIRO VEREADOR, JOSE NETO RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: TARCISO PINHEIRO DE ARAUJO FILHO - PI13198

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Lagoa do Barro do Piauí/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) supramencionado(a).

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que: "Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar: I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas; II - recebimento de recursos de origem não identificada; III - extrapolação de limite de gastos; IV - omissão de receitas e gastos eleitorais; V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas" (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2021

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Juiz Eleitoral - 69ª ZE/PI

DECISÃO - MIGRAÇÃO PJE

DECISÃO

Em atenção ao disposto na Portaria nº 247, de 13 de abril de 2020, do Tribunal Superior Eleitoral e no Provimento nº 11, de 8 de outubro de 2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, DETERMINO o imediato cadastramento dos processos físicos pertencentes a esta 69ª Zona Eleitoral no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), quais sejam:

-Ação Penal nº 18520186180020;

-Prestação de Contas nº 1023820196180069;

-Prestação de Contas nº 1032320196180069;

- Prestação de Contas nº 1040820196180069;
- Prestação de Contas nº 1076020196180069;
- Prestação de Contas nº 1084520196180069;
- Prestação de Contas nº 1093020196180069;
- Prestação de Contas nº 1119720196180069;
- Prestação de Contas nº 1128220196180069;
- Prestação de Contas nº 1136720196180069;

Após o referido cadastramento, certifique-se nos autos físicos o novo número PJe do processo, em seguida proceda o arquivamento dos autos físicos em cartório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expedientes Necessários.

São João do Piauí/PI, 20 de janeiro de 2020

Filipe Bacelar Aguiar Carvalho

Chefe de Cartório - 69ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600270-54.2020.6.18.0069

PROCESSO : 0600270-54.2020.6.18.0069 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI)

RELATOR : 069ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDA MARIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDA MARIA DA SILVA

ADVOGADO : MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (12276/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600270-54.2020.6.18.0069 CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA PIAUÍ

JUIZ ELEITORAL: FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDA MARIA DA SILVA VEREADOR, RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES - PI12276

PROCESSO Nº: 06002705420206180069	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : RAIMUNDA MARIA DA SILVA - 13111 - VEREADOR - CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI	
CNPJ : 38.777.029/0001-57	Nº CONTROLE: 131111310707PI2336895
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 18:33:48	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 12:13:11
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a)

Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (8)

1.1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (8.1)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA CONSIDERADAS IRREGULARES

DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR DESPESA (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
15/10/2020	38.135.094/0001-89	ROGERIO COELHO 94796637320	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	13	1.028,00	847,00

Providência: Justificar o pagamento em desacordo com o art. 38, I a IV, da Resolução TSE 23.607/2019, bem como apresentar comprovação bancária do pagamento que evidencie o CPF/CNPJ do beneficiário.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo: (10.11)

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 519 / 0000000000000386944

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 66,6700

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

LANÇAMENTO							CONTRAPRESTAÇÃO
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	
29/10/2020	TRANSFERENCIA RECEBIDA	554249000020047	TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	847,00	C	07473085000174	

Providência: Justificar o não lançamento da receita na prestação de contas, bem como registrá-la no SPCE, por meio de prestação de contas retificadora.

3. ACHADOS DE ANÁLISE

3.1 Apresentar esclarecimento e comprovação acerca de quem efetuou o pagamento do advogado que representa o candidato nos presentes autos de prestação de contas, haja vista não haver registro dessa despesa.

3.2 Foi verificada contratação e pagamento de material gráfico junto ao fornecedor ROGERIO COELHO 94796637320 (CNPJ 38.135.094/0001-89), que tem como atividade principal "Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores", no valor de R\$ 1.028,00 (mil e vinte e oito reais), sendo R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pagos com recursos do FEFC, cuja abertura da pessoa jurídica se deu em 18/08/2020 (no ano eleitoral), podendo indicar constituição de empresa com desvio de finalidade para uso em campanha eleitoral (indício de irregularidade).

Providência: Apresentar justificativa.

3.3 Justificar o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) do FEFC não utilizado, sem registrar o ingresso de tal receita de campanha na prestação de contas e promover o registro da receita no SPCE.

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

São João do Piauí, 20 de janeiro de 2021.

Camila Maria Ferro Silva

Analista Judiciário - TRE/PI

Allyson Lye/ Ribeiro Vasconcelos

Chefe do Cartório da 69ª ZE

74ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600457-47.2020.6.18.0074

PROCESSO : 0600457-47.2020.6.18.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRATA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR

REQUERENTE : JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

PROCESSO Nº: 06004574720206180074	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR - 15555 - VEREADOR - PRATA DO PIAUI - PI	
CNPJ : 38.952.521/0001-11	Nº CONTROLE: 155551311711PI2461280

DATA ENTREGA: 25/11/2020 às 14:51:47	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 16:28:09
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato (a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	2.700,00	2.700,00

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

4.12. Os recursos próprios estimáveis em dinheiro abaixo relacionados não integram o patrimônio declarado pelo candidato, ou pelo vice, por ocasião do registro da sua candidatura, contrariando o art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, o que pode caracterizar omissão de movimentação financeira.

CANDIDATO	BENS INFORMADOS NO REGISTRO DE CANDIDATURAS	RECURSOS PRÓPRIOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Vereador		UM AUTOMOVEL DE PASSEIO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX 2006/2007Â·COR BRANCA

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Não há nos autos registros das despesas efetuadas com advogado.

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 1.469,23 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	2.700,00	21,94

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.6. Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva, obedecendo o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, conforme o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral, consoante o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, ajuste a redação do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências naquilo que for necessário e providencie a sua expedição. Transcorrido o prazo para cumprimento da diligência e recebida eventual prestação de contas retificadora, processe novamente a análise da prestação de contas no sistema, gerando novamente o PTE para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados. Após, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

Atendidas as diligências no prazo de 03 dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Barro Duro, 14 de janeiro de 2020.

Raíssa Maria Lustosa Furtado

Analista de Contas

Marcos Antonio Gomes dos Santos

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600454-92.2020.6.18.0074

PROCESSO : 0600454-92.2020.6.18.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRATA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO EDUARDO DA SILVA VEREADOR

REQUERENTE : FRANCISCO EDUARDO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

PROCESSO Nº: 06004549220206180074	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FRANCISCO EDUARDO DA SILVA - 15666 - VEREADOR - PRATA DO PIAUI - PI	
CNPJ : 39.052.010/0001-06	Nº CONTROLE: 156661311711PI0203111
DATA ENTREGA: 26/11/2020 às 15:42:06	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 19:57:40
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato (a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Não há nos autos registros das despesas efetuadas com advogado.

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.6. Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva obedecendo o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, conforme o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral, consoante o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

13. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

13.9. Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

. no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes:

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL ¹	NOME	VALOR (R\$)	INCONSISTÊNCIA
156661311711PI000001E	KAYQUE EDUARDO DA SILVA PINTO	1.200,00	

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, ajuste a redação do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências naquilo que for necessário e providencie a sua expedição. Transcorrido o prazo para cumprimento da diligência e recebida eventual prestação de contas retificadora, processe novamente a análise da prestação de contas no sistema, gerando novamente o PTE para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados. Após, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

Atendidas as diligências no prazo de 03 dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53,§1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Barro Duro, 14 de janeiro de 2020.

Raíssa Maria Lustosa Furtado

Analista de Contas

Marcos Antonio Gomes dos Santos

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600587-37.2020.6.18.0074

PROCESSO : 0600587-37.2020.6.18.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRATA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE ANDRADE DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES (5267/PI)

ADVOGADO : WILIANA FRANCISCA DE SA VIEIRA (21030/MA)

REQUERENTE : JOSE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO : FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES (5267/PI)

ADVOGADO : WILIANA FRANCISCA DE SA VIEIRA (21030/MA)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

PROCESSO Nº: 06005873720206180074	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSÉ ANDRADE DA SILVA - 11333 - VEREADOR - PRATA DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.783.157/0001-03	Nº CONTROLE: 113331311711PI0885501
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 23:50:28	DATA GERAÇÃO: 27/12/2020 às 10:16:04
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato (a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

PROVIDÊNCIA: Apresentar extratos.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

Não há nos autos registros das despesas efetuadas com contador e advogado.

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

9.5. As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 1.000,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 1.465,20, em R\$ 706,96, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

15. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

15.12. Não foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R\$ 27,50, contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, ajuste a redação do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências naquilo que for necessário e providencie a sua expedição. Transcorrido o prazo para cumprimento da diligência e recebida eventual prestação de contas retificadora, processe novamente a análise da prestação de contas no sistema, gerando novamente o PTE para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados. Após, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

Atendidas as diligências no prazo de 03 dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Barro Duro, 14 de janeiro de 2020.

Raíssa Maria Lustosa Furtado

Analista de Contas

Marcos Antonio Gomes dos Santos

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-25.2020.6.18.0074

: 0600452-25.2020.6.18.0074 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PRATA

PROCESSO DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO COSTA QUEIROZ JUNIOR VEREADOR

REQUERENTE : FRANCISCO COSTA QUEIROZ JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

074ª ZONA ELEITORAL DE BARRO DURO PI

PROCESSO Nº: 06004522520206180074	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : FRANCISCO COSTA QUEIROZ JUNIOR - 13444 - VEREADOR - PRATA DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.954.818/0001-16	Nº CONTROLE: 134441311711PI5439731
DATA ENTREGA: 25/11/2020 às 09:46:21	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 13:01:17
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato (a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019).

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.6. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
07.473.085/0001-74 - Direção Estadual/Distrital - PT - PIAUÍ	PI/PIAUÍ	FEFC	Transferência eletrônica	1.000,00	85,95

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

Não há nos autos registros das despesas efetuadas com contador e advogado.

PROVIDÊNCIA: Complementar, retificar e/ou esclarecer.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.6. Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva, obedecendo ao disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e/ou evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, conforme o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral, consoante o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, ajuste a redação do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências naquilo que for necessário e providencie a sua expedição. Transcorrido o prazo para cumprimento da diligência e recebida eventual prestação de contas retificadora, processe novamente a análise da prestação de contas no sistema, gerando novamente o PTE para reexame das alterações eventualmente efetuadas, bem como dos esclarecimentos e documentos apresentados. Após, emita o Parecer Conclusivo sobre a regularidade das contas.

ANEXO 2 - AMOSTRA PARA EXAME DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRIMEIRA AMOSTRA							
VALOR TOTAL DA AMOSTRA:				R\$ 1.000,00 de R\$ 1.000,00			
REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:				100,00%			
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FEFC
10/10/2020	11.095.702/0001-12	E M LOIOLA CONTABILIDADE EPP	Serviços contábeis	Outro - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	44	700,00	700,00
22/10/2020	12.957.040/0001-05	H M CASTRO EIRELI	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	679	386,00	300,00

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências no prazo de 03 dias, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Barro Duro, 14 de janeiro de 2020.

Raíssa Maria Lustosa Furtado

Analista de Contas

Marcos Antonio Gomes dos Santos

Chefe de Cartório

AVISO DE INTIMAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO - 74ª ZONA ELEITORAL

AVISO DE INTIMAÇÃO - 74ª ZONA ELEITORAL

PROCESSO Nº 47-90.2009.6.18.0052

PROTOCOLO: 52.047/2009

ORIGEM: PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

AÇÃO/NATUREZA: AÇÃO PENAL

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DENUNCIADO: EDSON DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO: ANTÔNIO ILDO LEAL DA SILVA - , OAB/PI Nº 10.583

FINALIDADE: INTIMAR AS PARTES, CONFORME SEGUE:

DE ORDEM do Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, MM. Juiz Eleitoral desta 74ª Zona, INTIMO V. Sa., para no prazo de 05 (cinco) dias, justificar o inadimplemento das obrigações do Outorgante EDSON DOS SANTOS FREITAS, conforme Termo de Audiência.

Fica V.Sa., intimada para fins de direito.

Barro Duro, 21 de janeiro de 2020.

Marcos Antônio Gomes dos Santos

Chefe do Cartório da 74ª Zona

79ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600181-98.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600181-98.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JUREMA - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA JOSE LIMA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)

REQUERENTE : MARIA JOSE LIMA DA SILVA

ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600181-98.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA
ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA JOSE LIMA DA SILVA VEREADOR, MARIA JOSE LIMA
DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Jurema/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-22.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600199-22.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JUREMA - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO

ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600199-22.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO VEREADOR, DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Jurema/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600179-31.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600179-31.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(JUREMA - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EVERLANDO DIAS RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)

REQUERENTE : EVERLANDO DIAS RAMOS

ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600179-31.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EVERLANDO DIAS RAMOS VEREADOR, EVERLANDO DIAS RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Jurema/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) EVERLANDO DIAS RAMOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600184-53.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600184-53.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUARIBAS - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : BERTOLDO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO : ELAINE RODRIGUES ALVES (19224/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 BERTOLDO CORREIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE RODRIGUES ALVES (19224/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600184-53.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 BERTOLDO CORREIA DA SILVA VEREADOR, BERTOLDO CORREIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES ALVES - PI19224

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE RODRIGUES ALVES - PI19224

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Guaribas/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) BERTOLDO CORREIA DA SILVA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600194-97.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600194-97.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARACOL - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ADA DA ROCHA SILVA

ADVOGADO : PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (3184/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADA DA ROCHA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (3184/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600194-97.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADA DA ROCHA SILVA VEREADOR, ADA DA ROCHA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PI3184

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PI3184

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Caracol/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) ADA DA ROCHA SILVA. As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600217-43.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600217-43.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARACOL - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GILSON DIAS DE MACEDO FILHO PREFEITO

ADVOGADO : PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (3184/PI)

REQUERENTE : GILSON DIAS DE MACEDO FILHO

ADVOGADO : PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (3184/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NAPOLEAO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR VICE-PREFEITO

REQUERENTE : NAPOLEAO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600217-43.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILSON DIAS DE MACEDO FILHO PREFEITO, GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, ELEICAO 2020 NAPOLEAO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR VICE-PREFEITO, NAPOLEAO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PI3184

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PI3184

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de prefeito, no município de Caracol/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) GILSON DIAS DE MACEDO FILHO. As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600215-73.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600215-73.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANÍSIO DE ABREU - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600215-73.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR, JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Anísio de Abreu/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) JULIMAR PEREIRA DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600207-96.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600207-96.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANÍSIO DE ABREU - PI)
RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI
REQUERENTE : EDSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR
ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600207-96.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR, EDSON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Anísio de Abreu/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) EDSON PEREIRA DOS SANTOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600241-71.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600241-71.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANÍSIO DE ABREU - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WESLEY BARBOSA DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)

REQUERENTE : WESLEY BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO : TIAGO RAMON SOUSA E SILVA (10288/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600241-71.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WESLEY BARBOSA DA COSTA VEREADOR, WESLEY BARBOSA DA COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

Advogado do(a) REQUERENTE: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA - PI10288

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Anísio de Abreu/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) WESLEY BARBOSA DA COSTA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-83.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600279-83.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANÍSIO DE ABREU - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIRGILIO SIQUEIRA CAMPOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : VIRGILIO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600279-83.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIRGILIO SIQUEIRA CAMPOS VEREADOR, VIRGILIO SIQUEIRA CAMPOS

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Anísio de Abreu/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) VIRGÍLIO SIQUEIRA CAMPOS.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600231-27.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600231-27.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUARIBAS - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGUES LOPES ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : RODRIGUES LOPES ROCHA

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600231-27.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA
ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGUES LOPES ROCHA VEREADOR, RODRIGUES
LOPES ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de
vereador, no município de Guaribas/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) RODRIGUES LOPES
ROCHA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas
impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das
contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607
/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº
23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma
informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de
contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados. Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-47.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600262-47.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARACOL - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SOLON RIBEIRO SOARES VEREADOR

ADVOGADO : WENDER BOSON DE MACEDO SILVA (6841/PI)

REQUERENTE : SOLON RIBEIRO SOARES

ADVOGADO : WENDER BOSON DE MACEDO SILVA (6841/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-47.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SOLON RIBEIRO SOARES VEREADOR, SOLON RIBEIRO SOARES

Advogado do(a) REQUERENTE: WENDER BOSON DE MACEDO SILVA - PI6841

Advogado do(a) REQUERENTE: WENDER BOSON DE MACEDO SILVA - PI6841

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Caracol/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) SOLON RIBEIRO SOARES.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-20.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600225-20.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(GUARIBAS - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAURO DIAS MAIA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : JAURO DIAS MAIA

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-20.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JAURO DIAS MAIA VEREADOR, JAURO DIAS MAIA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Guaribas/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) JAURO DIAS MAIA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispondo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600255-55.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600255-55.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARACOL - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RILDO LEAL DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : WENDER BOSON DE MACEDO SILVA (6841/PI)

REQUERENTE : RILDO LEAL DE SOUSA

ADVOGADO : WENDER BOSON DE MACEDO SILVA (6841/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600255-55.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA
ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RILDO LEAL DE SOUSA VEREADOR, RILDO LEAL DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WENDER BOSON DE MACEDO SILVA - PI6841

Advogado do(a) REQUERENTE: WENDER BOSON DE MACEDO SILVA - PI6841

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Caracol/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) RILDO LEAL DE SOUSA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600192-30.2020.6.18.0079

PROCESSO : 0600192-30.2020.6.18.0079 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(CARACOL - PI)

RELATOR : 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISAEALSON LEAL DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (3184/PI)

REQUERENTE : ISAEALSON LEAL DE SOUSA

ADVOGADO : PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (3184/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600192-30.2020.6.18.0079 / 079ª ZONA ELEITORAL DE CARACOL PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAEALSON LEAL DE SOUSA VEREADOR, ISAEALSON LEAL DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PI3184

Advogado do(a) REQUERENTE: PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - PI3184

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Caracol/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) ISAEALSON LEAL DE SOUSA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas " (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

SENTENÇAS

SENTENÇA

Trata-se de processo relativo à prestação de contas das eleições de 2020 para o cargo de vereador, no município de Jurema/PI, apresentada pelo(a) candidato(a) JOSÉ CARVALHO DA SILVA.

As contas foram apresentadas tempestivamente.

Publicado o Edital, conforme art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, não foram apresentadas impugnações ou denúncias das contas de campanha em questão.

O examinador de contas emitiu Parecer Conclusivo opinando pela aprovação das contas.

Instado a se manifestar, o Ilustre Representante do Ministério Público opinou pela aprovação das contas.

É o breve relatório. Passo a Decidir.

Os autos tramitaram pelo rito simplificado, nos termos do art. 62 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Da análise técnica foi realizada a verificação constante do art. 65 e seguintes da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O art. 65, da Resolução TSE nº 23.607/2019, disciplina que:

"Art. 65. A análise técnica da prestação de contas simplificada será realizada de forma informatizada, com o objetivo de detectar:

I - recebimento direto ou indireto de fontes vedadas;

II - recebimento de recursos de origem não identificada;

III - extrapolação de limite de gastos;

IV - omissão de receitas e gastos eleitorais;

V - não identificação de doadores originários, nas doações recebidas de outros prestadores de contas..." (sem grifo no original)

Após todos os cruzamentos realizados pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE-WEB), o analista de contas não detectou nenhuma irregularidade ou impropriedade capaz de macular as contas apresentadas, bem como não houve impugnação por nenhum dos legitimados.

Ademais, o Ministério Público Eleitoral não dispendo de elementos que permitam eventual impugnação das contas apresentadas ou qualquer notícia de irregularidade opinou pela aprovação das contas.

Importante ressaltar que análise das contas é realizada com base nas informações declaradas pelo (a) candidato(a) em sua prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, julgo APROVADAS as contas de campanha do(a) candidato(a) supramencionado(a) relativas às Eleições Municipais de 2020.

Proceda as devidas anotações no Sistema Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Em havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

Cumpra-se.

-assinado eletronicamente-

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral - 79ª ZE/PI

80ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600215-70.2020.6.18.0080

PROCESSO : 0600215-70.2020.6.18.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600215-70.2020.6.18.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA VEREADOR, JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº: 06002157020206180080	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA - 15333 - VEREADOR - SAO JOAO DO ARRAIAL - PI	
CNPJ : 38.844.477/0001-26	Nº CONTROLE: 153331310987PI0800757
DATA ENTREGA: 06/12/2020 às 18:47:15	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 12:31:35
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR.

2. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

2.1. Foram declaradas doações recebidas de outros candidatos ou partidos políticos, mas não registradas pelos doadores em suas prestações de contas à Justiça Eleitoral, revelando indícios de recebimento de recursos de origem não identificada, nos termos do art. 32, §1º, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DOADOR	UF /MUNICÍPIO	FONTE	ESPÉCIE	VALOR (R\$) ¹	% ²
38.753.238/0001-60 - 15 - ADALGISA MARIA DE SA CASTRO - Prefeito	PI/SÃO JOÃO DO ARRAIAL	FEFC	Transferência eletrônica	1.700,00	100,00

¹ Valor total das doações recebidas

² Representatividade das doações em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: JUSTIFIQUE.

3. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

3.1. Foram identificadas as seguintes divergências entre as informações relativas às despesas, constantes da prestação de contas, e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS INFORMADOS/OBTIDOS (CIRCULARIZAÇÃO E/OU INFORMAÇÕES VOLUNTÁRIAS DE CAMPANHA E/OU CONFRONTO COM NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DE GASTOS ELEITORAIS)					
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	Nº DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)	FONTE DA INFORMAÇÃO

31/10/2020	17.311.429/0001-00	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO 39433196368	690	0,14	NFE
------------	--------------------	---	-----	------	-----

DADOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS EM EXAME				
DATA	CPF	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$)
01/10/2020	17.311.429/0001-00	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO	690	700,00

PROVIDÊNCIA: JUSTIFIQUE e retifique a prestação de contas..

4. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.844.477/0001-26	001	2048	00000000385212
002	38.844.477/0001-26	001	2048	00000000385220
003	38.844.477/0001-26	001	2048	00000000385239

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Todos	38.844.477/0001-26	001	2048	00000000385212
Todos	38.844.477/0001-26	001	2048	00000000385220
Todos	38.844.477/0001-26	001	2048	00000000385239

PROVIDÊNCIA: JUSTIFIQUE.

4.2. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo [RELATE OS RESULTADOS DO EXAME MANUAL REALIZADO]:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2048	00000000385212	FP
001	2048	00000000385220	OR
001	2048	00000000385239	FEFC

PROVIDÊNCIA: JUSTIFIQUE.

5. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

5.1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6°, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL
--

DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
01/10/2020	690	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO		700,00	41,18

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

6. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

ANEXO 2 - AMOSTRA PARA EXAME DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

PRIMEIRA AMOSTRA							
VALOR TOTAL DA AMOSTRA:				R\$ 1.700,00 de R\$ 1.700,00			
REPRESENTATIVIDADE DA AMOSTRA:				100,00%			
DATA	CPF / CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO FISCAL	VALOR TOTAL DA DESPESA	VALOR PAGO COM FEFC
28/10/2020	027.580.513-11	JUSCIANE DE CASTRO ROCHA	Serviços advocatícios	Nota Fiscal	00005442	1.000,00	1.000,0
01/10/2020	17.311.429/0001-00	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO	Serviços contábeis	Nota Fiscal	690	700,00	700,00

Matias Olímpio/PI, datado e assinado eletronicamente

Francisco das Chagas Silveira Magalhães

Analista de Contas

Lívia Pádua Reis

Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600215-70.2020.6.18.0080

PROCESSO : 0600215-70.2020.6.18.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA VEREADOR

REQUERENTE : JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600215-70.2020.6.18.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA VEREADOR, JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº: 06002157020206180080	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA - 15333 - VEREADOR - SAO JOAO DO ARRAIAL - PI	
CNPJ : 38.844.477/0001-26	Nº CONTROLE: 153331310987PI0800757
DATA ENTREGA: 06/12/2020 às 18:47:15	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 12:31:35
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

1.1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
01/10/2020	690	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO		700,00	41,18

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Providência: Justifique.

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Teresina, 21 de janeiro de 2021

Francisco das Chagas Silveira Magalhães

Analista de Contas

Lívia Pádua Reis

Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-58.2020.6.18.0080

: 0600274-58.2020.6.18.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MATIAS

PROCESSO OLÍMPIO - PI)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEVERINO LOPES DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS (13729/PI)

REQUERENTE : SEVERINO LOPES DA SILVA

ADVOGADO : RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS (13729/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-58.2020.6.18.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEVERINO LOPES DA SILVA VEREADOR, SEVERINO LOPES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS - PI13729

Advogado do(a) REQUERENTE: RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS - PI13729

PROCESSO Nº: 06002745820206180080	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SEVERINO LOPES DA SILVA - 15666 - VEREADOR - MATIAS OLIMPIO - PI	
CNPJ : 39.047.706/0001-44	Nº CONTROLE: 156661311215PI0126508
DATA ENTREGA: 10/12/2020 às 11:14:21	DATA GERAÇÃO: 15/01/2021 às 14:59:21
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

1.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	03.984.947/0001-72	POSTO ZONA FRANCA	1.150,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	627.798.182-04	ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	---------------------------	--

PROVIDÊNCIA: Justificar

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607 /2019, conforme abaixo: (10.11)

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 255 / 0000000000000301434

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 85,7100

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

LANÇAMENTO							CONTRAPARTE	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BAN
06/11 /2020	CHEQUE COMPENSADO	000000000850004	CHEQUE	300,00	D	49311549134	MARIA JESUS MELO S RAMOS	001

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Origem	Conta DRD
Cheque	39595927368	RICARDO AFAONSO RODRIGUES RAMOS	05/11 /2020	300,00	850004	Fundo Especial	Serviços advocatícios

PROVIDÊNCIA: Justificar

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Matias Olímpio, 21 de janeiro de 2021

Francisco das Chagas Silveira Magalhães

Analista de Contas

Livia Pádua Reis

Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600216-55.2020.6.18.0080

: 0600216-55.2020.6.18.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO JOÃO DO ARRAIAL - PI)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA VEREADOR

REQUERENTE : DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600216-55.2020.6.18.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA VEREADOR, DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA

PROCESSO Nº: 06002165520206180080	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR: DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA - 15611 - VEREADOR - SAO JOAO DO ARRAIAL - PI	
CNPJ: 38.845.124/0001-40	Nº CONTROLE: 156111310987PI0147165
DATA ENTREGA: 06/12/2020 às 16:34:12	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 18:26:13
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

1.1. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019: (10.2)

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.845.124/0001-40	001	2048	0000000038551-0

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ENCAMINHADOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
	38.845.124/0001-40	001	2048	0000000038851-3

PROVIDÊNCIA: Justifique e retifique a Prestação de Contas.

2. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

2.1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019): (14.7)

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
01/10/2020	693	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO		700,00	41,18

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justifique

3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Matias Olímpio/PI, data e assinatura digitalizados

Francisco das Chagas Silveira Magalhães

Analista de Contas

Livia Pádua Reis

Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600203-56.2020.6.18.0080

PROCESSO : 0600203-56.2020.6.18.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL DA SILVA RODRIGUES VEREADOR

REQUERENTE : MIGUEL DA SILVA RODRIGUES

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600203-56.2020.6.18.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIGUEL DA SILVA RODRIGUES VEREADOR, MIGUEL DA SILVA RODRIGUES

PROCESSO Nº: 06002035620206180080	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MIGUEL DA SILVA RODRIGUES - 13456 - VEREADOR - SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI	
CNPJ: 39.220.602/0001-90	Nº CONTROLE: 134561310987PI4452057

DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 14:22:34	DATA GERAÇÃO: 25/12/2020 às 19:51:14
PARTIDO POLÍTICO: PT	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019): (4.1)

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	1.000,00	1.000,00

PROVIDÊNCIA: Justificar

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado: (6.6)

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	33.684.831/0001-89	TH IMPRESSOS E C. VISUAL - THIAGO LIMA DA SILVA	120,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	082.799.053-75	THIAGO LIMA DA SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Justificar

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. A abertura das contas bancárias destinadas ao recebimento de Doações para Campanha identificadas abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (10.4)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ
VEREADOR	39.220.602 /0001-90	001	2048	000390100	13/10/2020	28/09/2020
VEREADOR	39.220.602 /0001-90	001	2048	000390127	13/10/2020	28/09/2020

PROVIDÊNCIA: Justificar

4. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607 /2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Teresina, 20 de janeiro de 2021

Francisco das Chagas Silveira Magalhães

Analista de Contas

Livia Pádua Reis

Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600222-62.2020.6.18.0080

PROCESSO : 0600222-62.2020.6.18.0080 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI)

RELATOR : 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SOARES VEREADOR

REQUERENTE : PAULO SERGIO SOARES

JUSTIÇA ELEITORAL

080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600222-62.2020.6.18.0080 / 080ª ZONA ELEITORAL DE MATIAS OLÍMPIO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SOARES VEREADOR, PAULO SERGIO SOARES

PROCESSO Nº: 06002226220206180080	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PAULO SERGIO SOARES - 15999 - VEREADOR - SÃO JOÃO DO ARRAIAL - PI	
CNPJ: 38.849.155/0001-70	Nº CONTROLE: 159991310987PI2301995
DATA ENTREGA: 06/12/2020 às 18:11:53	DATA GERAÇÃO: 26/12/2020 às 06:42:01
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectados gastos eleitorais realizados em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informados à época (art. 47, § 6º, da Resolução TSE n. 23.607/2019):

DIVERGÊNCIAS ENTRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
DATA	Nº DOC. FISCAL	FORNECEDOR	RECIBO ELEITORAL ²	VALOR (R\$)	% ¹
01/10/2020	697	ARNANDO CESAR DE SA CASTRO		700,00	35,00

¹ Representatividade da variação encontrada

² Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Justificar

2. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Teresina, 20 de janeiro de 2021

Francisco das Chagas Silveira Magalhães

Analista de Contas

Lívia Pádua Reis

Chefe de Cartório da 80ª Zona Eleitoral

85ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600137-61.2020.6.18.0085

PROCESSO : 0600137-61.2020.6.18.0085 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURICI DOS PORTELAS - PI)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REQUERENTE : DANIEL DE SOUSA

ADVOGADO : JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO (8456/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIEL DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO (8456/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 85ª ZONA

PROCESSO Nº: 06001376120206180085

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR: DANIEL DE SOUSA - 55111 - VEREADOR - MURICI DOS PORTELAS - PI

CNPJ: 38.776.163/0001-33

Nº CONTROLE: 551111312475PI0147589

PARTIDO POLÍTICO: PSD

TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.1. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos;

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado;

PROVIDÊNCIA: Apresentar os documentos supracitados.

2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	35.844.979/0001-69	GRAFICA PLASTIU E EDITORA LTDA	1.070,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	008.249.913-62	MAURO SERGIO BRITO VIEIRA FILHO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	479.106.403-82	MAURO SERGIO BRITO VIEIRA	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020,

			AUXILIO EMERGENCIAL 2020
--	--	--	--------------------------------

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

3. OUTRAS DILIGÊNCIAS

3.1. Observa-se não ter sido anexado Instrumento de mandato para constituição de advogado (devidamente assinado) e, ainda, a ausência nos autos, e no Sistema SPCE, de nota explicativa e /ou comprovante de pagamento relativos a esse gasto eleitoral (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar comprovante de pagamento, Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de advocacia/consultoria jurídica e, ainda, instrumento de mandato para constituição de advogado(assinado).

3.2. O candidato doou o serviço de motorista e pagou o combustível com recursos da campanha, o que contraria o art. 35, § 6º.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

3.3. O prestador de contas juntou o documento fiscal relativo ao pagamento da assessoria e consultoria em Contabilidade, no entanto não consta o comprovante bancário de pagamento dos serviços contábeis citados.

PROVIDÊNCIA: Apresentar o comprovante bancário de pagamento dos serviços contábeis.

Janson Richard Quaresma Negreiros

Analista Técnico - Matrícula 630

Comissão de Análise de Prestação de Contas de Campanha das Eleições 2020

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600214-70.2020.6.18.0085

PROCESSO : 0600214-70.2020.6.18.0085 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (MURICI DOS PORTELAS - PI)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : ANTONIO JOSE LIMA (12402/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERIDO : ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES

REQUERIDO : ELEICAO 2020 ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

085ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600214-70.2020.6.18.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE LIMA - PI12402-A

REQUERIDO: ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES, ELEICAO 2020 ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES PREFEITO

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de tutela de urgência vindicando providências relacionada a irregularidades de campanha.

Como providência, verifica-se que houve a expedição da Portaria nº 10/2020, com publicação no mural, no DJE e comunicação aos partidos, coligações e candidatos.

A parte autora e o Ministério Público foram intimados a respeito do objeto do processo e da expedição da Portaria nº 10/2020, havendo manifestação da parte autora (id. 35228317) informando suposto descumprimento da medida, e manifestação do MPE requerendo remessa à Polícia Federal para investigação.

É o relatório. Decido.

Não havendo objeção em relação às partes e não tendo oposição por parte do Ministério Público Eleitoral, haja vista a edição e publicação de portaria que regulamenta a matéria, declaro a perda do objeto do presente feito, nos termos do art. 485, VI do CPC.

P.R.I.

Comunique-se a Polícia Federal, conforme requerido pelo Ministério Público.

Considerando que houve perda do objeto e que investigação policial tramitará em processo específico, transitado em julgado, archive-se com a devida baixa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600012-93.2020.6.18.0085

PROCESSO : 0600012-93.2020.6.18.0085 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MURICI DOS PORTELAS - PI)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

ADVOGADO : ANTONIO JOSE LIMA (12402/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO ELEITORAL DA 85ª ZONA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600012-93.2020.6.18.0085 / 085ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB

Autora: Auridea Santos Portela, Presidente do PTB

Autor: Bernardo Neuton da Silva Portela, Tesoureiro do PTB

Advogado do(a) REQUERENTE: ANTONIO JOSE LIMA - PI12402-A

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas anual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - de Murici dos Portelas referente ao exercício financeiro de 2019, mediante declaração de ausência de movimentação de recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro.

Na petição inicial consta certidão demonstrando que o diretório municipal está vigente desde fevereiro de 2020. O cartório eleitoral acostou documentação demonstrando que antes da atual vigência o partido esteve ativo em 2017.

É o relato. Decido.

Verifica-se que o Partido requerente não teve qualquer vigência durante o exercício de 2019, o que o desobriga da prestação contas relativamente a esse período, consoante Res.-TSE nº 23-546/2017 e Res. TSE nº 23.604/2019:

a) Res.-TSE nº 23-546/2017:

Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de abril do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão municipal ou zonal;

(...)

§ 4º A extinção ou dissolução de comissão provisória ou de diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou diretório.

§ 5º Na hipótese do § 4º, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

b) Res. TSE nº 23.604/2019:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal;

()

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas os órgãos partidários que no exercício financeiro de referência das contas:

I - estiverem vigentes em qualquer período;

II - recuperarem a vigência, devendo prestar contas do período em que regularmente funcionaram;

e

III - tendo havido a perda da vigência, devendo prestar contas do período que regularmente funcionaram." (grifei)

Assim, não tendo diretório ou comissão provisória ativo em 2019, não é necessária apresentação de prestação de contas desse período, já que o partido não poderia realizar arrecadação ou gastos de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Desta forma, carece ao requerente interesse processual no prosseguimento da demanda, razão pela qual, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Esperantina, dezembro de 2020.

Ítalo Márcio Gurgel de Castro

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600204-26.2020.6.18.0085

PROCESSO : 0600204-26.2020.6.18.0085 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MURICI DOS PORTELAS - PI)

RELATOR : 085ª ZONA ELEITORAL DE ESPERANTINA PI

REQUERENTE : CHARLES RIBEIRO SALES

ADVOGADO : JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO (8456/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CHARLES RIBEIRO SALES VEREADOR

ADVOGADO : JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO (8456/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CARTÓRIO ELEITORAL DA 85ª ZONA

PROCESSO Nº: 06002042620206180085

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : CHARLES RIBEIRO SALES - 55888 - VEREADOR - MURICI DOS PORTELAS - PI
CNPJ: 38.763.571/0001-50

Nº CONTROLE: 558881312475PI5908383

DATA ENTREGA: 07/12/2020 às 14:21:58

DATA GERAÇÃO: 12/01/2021 às 07:35:24

PARTIDO POLÍTICO: PSD

TIPO: FINAL

ADVOGADO: JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO - OAB PI 8456

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os documentos supracitados.

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

As despesas com aluguel de veículos automotores, num total de R\$ 2.066,00, extrapolaram o limite de 20% do total dos gastos de campanha contratados, num total de R\$ 7.418,20, em R\$ 582,36, infringindo o que dispõe o art. 42, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa.

3. OUTRAS DILIGÊNCIAS

Observa-se não ter sido anexado Instrumento de mandato para constituição de advogado (devidamente assinado) e também não constam dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativos a esse gasto eleitoral (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de advocacia/consultoria jurídica.

Janson Richard Quaresma Negreiros

Analista Técnico - Matrícula 630

Comissão de Análise de Prestações de Contas de Campanha das Eleições 2020

88ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600198-10.2020.6.18.0088

: 0600198-10.2020.6.18.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JÚLIO

PROCESSO BORGES - PI)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE AVELINO LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 IONERITON GAMA DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO (9941/PI)

REQUERENTE : IONERITON GAMA DE ARAUJO

ADVOGADO : MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO (9941/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE AVELINO LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600198-10.2020.6.18.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE AVELINO LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 IONERITON GAMA DE ARAUJO VEREADOR, IONERITON GAMA DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO - PI9941

PROCESSO Nº: 06001981020206180088	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR: IONERITON GAMA DE ARAUJO - 11333 - VEREADOR - JÚLIO BORGES - PI	
CNPJ: 38.955.956/0001-10	Nº CONTROLE: 113331312203PI0554282
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 09:47:15	DATA GERAÇÃO: 18/01/2021 às 08:53:27
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

. Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário, aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

. Extratos da conta bancária destinada à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;

- . Extratos da conta bancária destinada à movimentação de Outros Recursos, aberta em nome do candidato, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- . Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos Outros Recursos, quando houver;
- . Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas aos recursos do Fundo Partidário, quando houver;
- . Declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens móveis ou imóveis, quando houver;

PROVIDÊNCIA: Apresentar, na forma requerida, os documentos acima elencados.

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Avelino Lopes, datado e assinado eletronicamente

Alan Marcelo Braga Carvalho

Analista de Contas

Bruno Vieira da Gama

Chefe de Cartório da 88ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600291-70.2020.6.18.0088

PROCESSO : 0600291-70.2020.6.18.0088 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JÚLIO BORGES - PI)

RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE AVELINO LOPES PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALDINO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS (10988/PI)

REQUERENTE : VALDINO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS (10988/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE AVELINO LOPES PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600291-70.2020.6.18.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE AVELINO LOPES PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALDINO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR, VALDINO BATISTA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS - PI10988

PROCESSO Nº: 06002917020206180088

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : VALDINO BATISTA DOS SANTOS - 55444 - VEREADOR - JULIO BORGES - PI	
CNPJ : 39.010.596/0001-46	Nº CONTROLE: 554441312203PI2850569
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 21:47:48	DATA GERAÇÃO: 18/01/2021 às 08:51:45
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DE EXAME CANDIDATO

PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	3.000,00	3.000,00

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

1.2. Foram identificadas doações financeiras recebidas de pessoas físicas ou de recursos próprios, inclusive mediante financiamento coletivo, de valor igual ou superior a R\$ 1.064,10, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal, entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução:

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL ¹	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R\$)
06/11 /2020	076.805.918-65	VALDINO BATISTA DOS SANTOS	554441312203PI000002E	Depósito em espécie	2.700,00

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

2. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

2.1 O valor dos recursos próprios supera em R\$ 1.769,23 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	3.000,00	24,37

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

2.2. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATR/EM I
Vereador	39.010.596/0001-46	1 - Banco do Brasil S.A.	1209	00000000000000256765	07/10/2020	26/09/2020	1

PROVIDÊNCIA: apresentar justificativa.

EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Atendidas as diligências, o Candidato deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Avelino Lopes, data e hora eletrônica.

Alan Marcelo Braga Carvalho

Analista de Contas

Bruno Vieira da Gama

Chefe de Cartório da 88ª Zona Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-54.2020.6.18.0091

PROCESSO : 0600285-54.2020.6.18.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LUÍS CORREIA - PI)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI

REQUERENTE : PEDRO NETO FONTENELE BRITO

ADVOGADO : ALEXANDRE LOPES FILHO (5322/PI)

ADVOGADO : LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (5973/PI)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERENTE : ELEICAO 2020 PEDRO NETO FONTENELE BRITO VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUÍZO DA 91ª ZONA ELEITORAL - LUÍS CORREIA/PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-54.2020.6.18.0091 / 091ª ZONA
ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PEDRO NETO FONTENELE BRITO VEREADOR, PEDRO NETO
FONTENELE BRITO
Advogados do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE LOPES FILHO - PI5322, LEANDRO
CAVALCANTE DE CARVALHO - PI5973

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO DE 3 (TRÊS)
DIAS, manifestação acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
juntado aos autos da prestação de contas acima identificada (ID 72390794), podendo inclusive
juntar documentos (art. 64, §3º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Na hipótese de cumprimento de diligência que implicar a alteração das peças inicialmente
apresentadas, o(a) candidato(a) deve, nos termos do art. 71, I, da Res. TSE nº 23.607/2019,
reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha
Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, assim como reapresentar a mídia
gerada pelo SPCE no Cartório Eleitoral.

Luís Correia/PI, 21 de janeiro de 2021.

Táisa Mendes Martins Lages

Analista Judiciário da 91ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-81.2020.6.18.0091

PROCESSO : 0600419-81.2020.6.18.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LUÍS
CORREIA - PI)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI

REQUERENTE : SANDRA MARIA DOS REIS

ADVOGADO : GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (5952/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRA MARIA DOS REIS VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUÍZO DA 91ª ZONA ELEITORAL - LUÍS CORREIA/PI
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600419-81.2020.6.18.0091 / 091ª ZONA
ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA MARIA DOS REIS VEREADOR, SANDRA MARIA DOS
REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA - PI5952-A

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO DE 3 (TRÊS)
DIAS, manifestação acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

juntado aos autos da prestação de contas acima identificada (ID 74072848), podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §3º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Na hipótese de cumprimento de diligência que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas, o(a) candidato(a) deve, nos termos do art. 71, I, da Res. TSE nº 23.607/2019, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, assim como reapresentar a mídia gerada pelo SPCE no Cartório Eleitoral.

Luís Correia/PI, 21 de janeiro de 2021.

Taísa Mendes Martins Lages

Analista Judiciário da 91ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-40.2020.6.18.0091

PROCESSO : 0600467-40.2020.6.18.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LUÍS CORREIA - PI)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI

REQUERENTE : PAULO HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADO : LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (5973/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 91ª ZONA ELEITORAL - LUÍS CORREIA/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600467-40.2020.6.18.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA VEREADOR, PAULO HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO - PI5973

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, manifestação acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS juntado aos autos da prestação de contas acima identificada (ID 73864618), podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §3º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Na hipótese de cumprimento de diligência que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas, o(a) candidato(a) deve, nos termos do art. 71, I, da Res. TSE nº 23.607/2019, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, assim como reapresentar a mídia gerada pelo SPCE no Cartório Eleitoral.

Luís Correia/PI, 21 de janeiro de 2021.

Taísa Mendes Martins Lages

Analista Judiciário da 91ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-71.2020.6.18.0091

PROCESSO : 0600355-71.2020.6.18.0091 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LUÍS CORREIA - PI)

RELATOR : 091ª ZONA ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCILDA MARIA PAZ CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO : IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR (13592/PI)
REQUERENTE : FRANCILDA MARIA PAZ CONCEICAO
ADVOGADO : IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR (13592/PI)
FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

JUÍZO DA 91ª ZONA ELEITORAL - LUÍS CORREIA/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-71.2020.6.18.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE LUIS CORREIA PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCILDA MARIA PAZ CONCEICAO VEREADOR, FRANCILDA MARIA PAZ CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR - PI13592

Advogado do(a) REQUERENTE: IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR - PI13592

INTIMAÇÃO

FINALIDADE: INTIMAR o(a) candidato(a) para, querendo, apresentar, NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS, manifestação acerca do RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS juntado aos autos da prestação de contas acima identificada (ID 73864610), podendo inclusive juntar documentos (art. 64, §3º da Res. TSE nº 23.607/2019).

Na hipótese de cumprimento de diligência que implicar a alteração das peças inicialmente apresentadas, o(a) candidato(a) deve, nos termos do art. 71, I, da Res. TSE nº 23.607/2019, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, assim como reapresentar a mídia gerada pelo SPCE no Cartório Eleitoral.

Luís Correia/PI, 21 de janeiro de 2021.

Táisa Mendes Martins Lages

Analista Judiciário da 91ª ZE/PI

94ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-33.2020.6.18.0094

PROCESSO : 0600247-33.2020.6.18.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (COLÔNIA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIZANGELA SOARES DE SENAS VEREADOR

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

REQUERENTE : WILLIZANGELA SOARES DE SENAS

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CARTÓRIO DA 94^a ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - OEIRAS

São Francisco do Piauí Colônia do Piauí Cajazeiras do Piauí São Miguel do Fidalgo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600247-33.2020.6.18.0094

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIZANGELA SOARES DE SENAS VEREADOR, WILLIZANGELA SOARES DE SENAS

Advogado(s) do reclamante: HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO OAB PI 9.130

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	3.000,00	4.899,85	1.899,85

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	31.476.909/0001-44	ANA RITA DE MOURA FÉ25591897800	620,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	255.918.978-00	ANA RITA DE MOURA FE	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4º A 6º, 8º, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 3.669,08 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	4.899,85	39,81

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, requisito a apresentação de nota explicativa sobre as questões acima apontadas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 66 da Resolução TSE Nº 23.607/2019.

Informamos que, se necessário, serão realizadas novas diligências para esclarecimentos dos fatos ou será emitido Parecer Conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas apresentadas.

Em caso de reapresentação de prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Oeiras, 21 de janeiro de 2021

MARIA IZABEL DE MELO VIEIRA REIS

94ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-78.2020.6.18.0094

PROCESSO : 0600244-78.2020.6.18.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(COLÔNIA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA GORETE DA SILVA COELHO VEREADOR

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

REQUERENTE : MARIA GORETE DA SILVA COELHO

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CARTÓRIO DA 94ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - OEIRAS

São Francisco do Piauí Colônia do Piauí Cajazeiras do Piauí São Miguel do Fidalgo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600244-78.2020.6.18.0094

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA GORETE DA SILVA COELHO VEREADOR, MARIA GORETE DA SILVA COELHO

Advogado(s) do reclamante: HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO OAB PI 9.130

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados, se houver.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.378.118/0001-05	RABELO JUNIOR E SOUSA RABELO LTDA ME	1.060,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	339.638.603-59	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	060.066.313-26	ALICE VITORIA DE SOUSA RABELO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	24.500.240/0001-13	CARLOS LAMEK VALENTIM70425817334	1.180,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	704.258.173-34	CARLOS LAMEK VALENTIM	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	-----------------------	---

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

Item prejudicado ante a omissão dos extratos bancários.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

10.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.075.709/0001-91	001	2362	0000000320919
002	39.075.709/0001-91	001	2362	0000000320935
003	39.075.709/0001-91	001	2362	0000000320927

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	39.075.709/0001-91	001	2362	0000000320927

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	39.075.709/0001-91	001	2362	0000000320919
Na conta	39.075.709/0001-91	001	2362	0000000320935

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

10.8. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

DILIGÊNCIA: APRESENTAR EXTRATO COMPLETO DA CONTA DESTINADA A MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2362 / 0000000000000320927

Natureza da conta: FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC)

Percentual compatibilizado: 50,0000

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	
LANÇAMENTO	CONTRAPARTE

DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ	NOME	BANCO	AGÊN
11/11/2020	CHEQUE	000000000850005	CHEQUES	1.045,00	D				
13/11/2020	CHEQUE	000000000850003	CHEQUES	530,00	D				
19/11/2020	CHEQUE	000000000850007	CHEQUES	200,00	D				

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta
Cheque	07378118000105	RABELO JUNIOR E SOUSA RABELO LTDA ME	26/10/2020	530,00	11511		Fundo Especial	Publicidade por adesivo
Cheque	27134101000101	HOCHANNY FERNADES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	06/11/2020	1.045,00	82		Fundo Especial	Serviço advocacia
Cheque	12715464851	EDVALDO GOMES DE SOUSA	13/11/2020	200,00	850006		Fundo Especial	Produção de jingle, vinheta e slogans

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

10.12 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo [RELATE OS RESULTADOS DO EXAME MANUAL REALIZADO]):

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2362	00000000320919	FP
001	2362	00000000320935	OR

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, requisito a apresentação de nota explicativa sobre as questões acima apontadas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 66 da Resolução TSE Nº 23.607/2019.

Informamos que, se necessário, serão realizadas novas diligências para esclarecimentos dos fatos ou será emitido Parecer Conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas apresentadas.

Em caso de reapresentação de prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

21 de janeiro de 2021

MARIA IZABEL DE MELO VIEIRA REIS

94ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600237-86.2020.6.18.0094

PROCESSO : 0600237-86.2020.6.18.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(COLÔNIA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FRANCISCO VELOSO NETO VEREADOR

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

REQUERENTE : FRANCISCO VELOSO NETO

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CARTÓRIO DA 94ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - OEIRAS

São Francisco do Piauí Colônia do Piauí Cajazeiras do Piauí São Miguel do Fidalgo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600237-86.2020.6.18.0094

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO VELOSO NETO VEREADOR, FRANCISCO VELOSO NETO

Advogado(s) do reclamante: HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO OAB PI 9130

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS

21/12/2020	24.500.240/0001-13	CARLOS LAMEK VALENTIM 70425817334	300,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	704.258.173-34	CARLOS LAMEK VALENTIM	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPEAS
21/12/2020	31.476.909/0001-44	ANA RITA DE MOURA FÉ 25591897800	1.250,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	255.918.978-00	ANA RITA DE MOURA FE	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPEAS
21/12/2020	35.274.482/0001-52	GILSON DE SOUSA SANTOS 08551077317	350,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	085.510.773-17	GILSON DE SOUSA SANTOS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPEAS
21/12/2020	38.145.195/0001-30	THIAGO MIKAEL BORGES DE ALMEIDA SOUSA 05805934361	330,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	058.059.343-61	THIAGO MIKAEL BORGES DE ALMEIDA SOUSA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 1.819,23 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	3.050,00	24,78

DILIGÊNCIA: JUSTIFICAR

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, requisito a apresentação de nota explicativa sobre as questões acima apontadas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 66 da Resolução TSE Nº 23.607/2019.

Informamos que, se necessário, serão realizadas novas diligências para esclarecimentos dos fatos ou será emitido Parecer Conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas apresentadas.

Em caso de reapresentação de prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Oeiras, 21 de janeiro de 2021

MARIA IZABEL DE MELO VIEIRA REIS

94ª ZE/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600253-40.2020.6.18.0094

PROCESSO : 0600253-40.2020.6.18.0094 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(COLÔNIA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS PI

REQUERENTE : ANTONIO FRANCISCO DANTAS

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO FRANCISCO DANTAS VEREADOR

ADVOGADO : HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

CARTÓRIO DA 94ª ZONA ELEITORAL DO PIAUÍ - OEIRAS

São Francisco do Piauí Colônia do Piauí Cajazeiras do Piauí São Miguel do Fidalgo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) 0600253-40.2020.6.18.0094

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO FRANCISCO DANTAS VEREADOR, ANTONIO FRANCISCO DANTAS

Advogado(s) do reclamante: HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO OAB PI 9.130

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que, expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.12. Há doação no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) sem a identificação do doador.

DILIGÊNCIA: APRESENTAR DOCUMENTO CAPAZ DE IDENTIFICAR QUEM REALIZOU A DOAÇÃO.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.378.118/0001-05	RABELO JUNIOR RABELO LTDA-ME	2.180,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	060.066.313-26	ALICE VITORIA DE SOUSA RABELO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
21/12/2020	339.638.603-59	ANTONIO DA SILVA RABELO JUNIOR	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	24.500.240/0001-13	CARLOS LAMEK VALENTIM70425817334	350,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	704.258.173-34	CARLOS LAMEK VALENTIM	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

DILIGÊNCIA JUSTIFICAR

9. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

9.1. O valor dos recursos próprios supera em R\$ 3.269,23 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R\$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R\$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
12.307,75	1.230,78	4.500,00	36,56

DILIGÊNCIA JUSTIFICAR

16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES

Após o exame, requisito a apresentação de nota explicativa sobre as questões acima apontadas no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 66 da Resolução TSE Nº 23.607/2019.

Informamos que, se necessário, serão realizadas novas diligências para esclarecimentos dos fatos ou será emitido Parecer Conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas apresentadas.

Em caso de reapresentação de prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Oeiras, 21 de janeiro de 2021

MARIA IZABEL DE MELO VIEIRA REIS

94ª ZE/PI

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600313-10.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600313-10.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FATURA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NILMAR QUIRINO NONATO FILHO VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : NILMAR QUIRINO NONATO FILHO

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600313-10.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILMAR QUIRINO NONATO FILHO VEREADOR, NILMAR QUIRINO NONATO FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O exame realizado na presente prestação de contas de campanha não encontrou inconsistências. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias da prestação de contas (art. 53 da Res. TSE n.º 23.607/2019).

Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração" (art. 53, II, alínea "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019). (PJe IDs 55015755, 55015755 e 55015757)

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 53, II, alínea "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019). (PJe IDs 55015755, 55015755 e 55015757)

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019). (PJe IDs 55015755, 55015755 e 55015757)

Não houve dívida de campanha, pois todas as despesas foram quitadas. (PJe ID 61007187 - Pág. 4)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO das contas de NILMAR QUIRINO NONATO FILHO - 10789 - VEREADOR - FARTURA DO PIAUÍ - PI, conforme art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

José Oliveira Dias

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório da 95ª ZE, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600307-03.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600307-03.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VIANEI FERREIRA PAES LANDIM VEREADOR

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

REQUERENTE : VIANEI FERREIRA PAES LANDIM

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600307-03.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VIANEI FERREIRA PAES LANDIM VEREADOR, VIANEI FERREIRA PAES LANDIM

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267
INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06003070320206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : VIANEI FERREIRA PAES LANDIM - 15333 - VEREADOR - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.683.987/0001-69	Nº CONTROLE: 153331310502PI1042800
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 18:56:08	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 08:52:12
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em , foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	153331310502PI000002E	545.216.612-20	VINICIOS MATHEUS B SOUZA	1.000,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600432-68.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600432-68.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO VEREADOR

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

REQUERENTE : ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600432-68.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO VEREADOR, ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE n.º 23.607/2019)

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.607 /2019)

10.5. As informações dos extratos/impressos não divergem dos dados informados na qualificação do prestador de contas.

10.6. Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva, atendendo ao disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

10.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha, consoante o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

10.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral, atendendo ao disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2660	00000000506362	FP
001	2660	00000000506370	FEFC

ANÁLISE: Após análise manual da documentação da prestação de contas em exame, verificou-se que todos os ingressos e saídas financeiros lançados foram registrados nos extratos bancários da conta Outros Recursos. Relativamente às contas acima, constatou-se, através dos extratos eletrônicos e impressos apresentados, que não houve movimentação financeira.

Assim, não houve inconsistência no presente item.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO das contas de ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO_11000 - VEREADOR - SAO BRAZ DO PIAUI - PI, conforme art. 74, I, da Res. TSE nº 23.607 /2019.

É o parecer. À consideração superior.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-16.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600429-16.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WAGNER DE CARVALHO REIS VEREADOR

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

REQUERENTE : WAGNER DE CARVALHO REIS

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600429-16.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WAGNER DE CARVALHO REIS VEREADOR, WAGNER DE CARVALHO REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06004291620206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : WAGNER DE CARVALHO REIS - 11610 - VEREADOR - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.835.762/0001-80	Nº CONTROLE: 116101310502PI0732268
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 12:07:22	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 09:45:25
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extratos da conta bancária aberta destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário.

PROVIDÊNCIA: Apresentar os extratos da conta bancária aberta destinada à movimentação de recursos do Fundo Partidário. Ademais, os aludidos extratos devem ser apresentados em sua forma definitiva assim como devem abranger todo o período da campanha eleitoral, atendendo, dessa forma, às disposições contidas na Resolução 23.607/2019.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.887.018/0001-04	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	740,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	010.669.733-18	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo.

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2660	00000000506567	OR
001	2660	00000000506575	FP

Análise: Relativamente à conta Outros Recursos (506567), foram apresentados todos os extratos impressos definitivos, inclusive, contemplando todo o período da campanha.

Por outro lado, com relação à conta aberta do Fundo Partidário (506575), não constam extratos eletrônicos tampouco extratos impressos, o que dificulta análise das contas em exame.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/ documentos atinentes à irregularidade apontada no relatório.

11. OUTRAS DILIGÊNCIAS:

11.1 Após análise, verificou-se que não consta nos autos, tampouco do SPCE, notas explicativas e /ou documentação comprobatória relativa aos gastos eleitorais com serviços advocatícios.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou documentação comprobatória atinente aos gastos eleitorais com serviços advocatícios (art. 35, §3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600308-85.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600308-85.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WALMIR DE ASSIS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

REQUERENTE : WALMIR DE ASSIS SILVA

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600308-85.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WALMIR DE ASSIS SILVA VEREADOR, WALMIR DE ASSIS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06003088520206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : WALMIR DE ASSIS SILVA - 15199 - VEREADOR - SAO BRAZ DO PIAUI - PI	
CNPJ : 38.697.170/0001-40	Nº CONTROLE: 151991310502PI3735980
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 19:06:32	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 09:48:37
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.14. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em , foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados CADÚNICO, realizado em 21/12/2020, foi identificado o recebimento DIRETO de doação financeira realizada por pessoa

física inscrita em programas sociais do governo, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para fazer a doação:

DOAÇÕES REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE ECONÔMICA					
DATA DA APURAÇÃO	RECIBO ELEITORAL ¹	CPF	DOADOR	VALOR R\$	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	151991310502PI000002E	006.658.313-66	MARCINEIA FERREIRA SANTOS	1.000,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL
21/12/2020	151991310502PI000001E	894.637.143-91	KATIA SILVA PEREIRA DE SA	1.000,00	BENEFICIARIO DO AUXILIO EMERGENCIAL

¹ Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.887.018/0001-04	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	250,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	010.669.733-18	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	25.025.368/0001-35	DIAS E MESQUITA LTDA	640,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	038.584.033-00	LAURA DO NASCIMENTO DIAS	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

21/12/2020	047.229.963-85	GUSTAVO DE OLIVEIRA MESQUITA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	------------------------------	--

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600300-11.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600300-11.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MANOEL EDVALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

REQUERENTE : MANOEL EDVALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600300-11.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL EDVALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA VEREADOR, MANOEL EDVALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06003001120206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MANOEL EDIVALDO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA - 15444 - VEREADOR - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.716.553/0001-18	Nº CONTROLE: 154441310502PI0129090
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 16:18:03	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 09:53:08
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) referente ao mês de novembro de 2020.

PROVIDÊNCIA: Apresentar o extrato eletrônico da aludida conta bancária referente ao mês de novembro de 2020.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme :

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2660	00000000499145	FEFC
001	2660	00000000499153	FP

Análise: Relativamente à conta do Fundo Partidário (499153) , foram apresentados os extratos impressos em sua forma definitiva , inclusive, contemplando todo o período da campanha eleitoral. Por outro lado, com relação à conta aberta 499145, não foi apresentado o extrato eletrônico atinente ao mês de novembro, o que dificulta análise das contas em exame.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/ documentos atinentes à irregularidade apontada no relatório.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600314-92.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600314-92.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FATURA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600314-92.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES VEREADOR, ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O exame realizado na presente prestação de contas de campanha não encontrou inconsistências. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias da prestação de contas (art. 53 da Res. TSE n.º 23.607/2019).

Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração" (art. 53, II, alínea "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019). (PJe IDs 55822092, 55822091 e 55822090)

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 53, II, alínea "a", da Res. TSE n.º 23.607/2019). (PJe IDs 55822092, 55822091 e 55822090)

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE n.º 23.607/2019). (PJe IDs 55822092, 55822091 e 55822090)

Não houve dívida de campanha, pois todas as despesas foram quitadas. (PJe ID 61007265 - Pág. 4)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO das contas de ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES - 10000 - VEREADOR - FARTURA DO PIAUI - PI, conforme art. 74, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

José Oliveira Dias

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório da 95ª ZE, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-77.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600315-77.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FARTURA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-77.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativa às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

O exame realizado na presente prestação de contas de campanha não encontrou inconsistências. Foram apresentadas todas as peças obrigatórias da prestação de contas (art. 53 da Res. TSE nº 23.607/2019).

Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva sem a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração" (art. 53, II, alínea "a", da Res. TSE nº 23.607/2019). (PJe IDs 55798055, 55798053 e 55798054)

Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado e evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha (art. 53, II, alínea "a", da Res. TSE nº 23.607/2019). (PJe IDs 55798055, 55798053 e 55798054)

Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral (art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019). (PJe IDs 55798055, 55798053 e 55798054)

Não houve dívida de campanha, pois todas as despesas foram quitadas. (PJe ID 61010493 - Pág. 4)

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO das contas de MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA - 10670 - VEREADOR - FARTURA DO PIAUÍ - PI, conforme art. 74, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

José Oliveira Dias

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório da 95ª ZE, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-76.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600328-76.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(FARTURA DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JILDENO CAMPOS SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

REQUERENTE : JILDENO CAMPOS SILVA

ADVOGADO : JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-76.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JILDENO CAMPOS SILVA VEREADOR, JILDENO CAMPOS SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO - PI13752

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06003287620206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR: JILDENO CAMPOS SILVA - 10555 - VEREADOR - FARTURA DO PIAUI - PI	
CNPJ: 39.042.531/0001-82	Nº CONTROLE: 105551310260PI7658127
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 14:49:55	DATA GERAÇÃO: 21/01/2021 às 08:52:57
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresentam-se os autos de prestação de contas com o presente relatório preliminar a fim de que, expedida a diligência, o Candidato(a) acima, no prazo legal, complemente/corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos, conforme exposto abaixo:

1. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos bancários (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Res. TSE nº 23.607/2019):

1.1. RECEITA FINANCEIRA NÃO LANÇADA NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS (PJe ID 55426668 - Pág. 4)

DATA	HISTÓRICO	Nº DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	CPF / CNPJ
25/11/2020	DEPOSITO EM DINHEIRO	000024818188816	DEPÓSITOS	1.187,00	24818188816

1.2. DESPESA NÃO LANÇADA NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS (PJe ID 55426668 - Pág. 4)

DATA	HISTÓRICO	Nº DOC.	OPERAÇÃO	VALOR R\$	CPF / CNPJ	NOME /FORNECEDOR
30/11/2020	TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL	000000000113001	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	1.187,00	95710981320	MARIA JOSE JANUARIO DE SA SANTOS

OBSERVAÇÕES:

Se NÃO necessitar alterar dados da prestação de contas: justificar através do PJe.

Se necessitar alterar dados da prestação de contas: reapresentar a prestação de contas como "retificadora", observado o art. 71, I, da Res. TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR (o art. 53, §1º, inciso I, da Res. TSE nº 23.607/2019).

É o parecer. À consideração superior.

José Oliveira Dias

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório da 95ª ZE, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600431-83.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600431-83.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
 REQUERENTE : MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA
 ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
 FISCAL DA
 LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600431-83.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA VEREADOR, MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06004318320206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA - 11110 - VEREADOR - SAO BRAZ DO PIAUI - PI	
CNPJ : 38.906.642/0001-27	Nº CONTROLE: 111101310502PI3924061
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 16:09:51	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 10:23:11
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.887.018/0001-04	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	740,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	010.669.733-18	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
------------	----------------	----------------------------------	--

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

11. OUTRAS DILIGÊNCIAS:

11.1 Após análise, verificou-se que não consta nos autos, tampouco do SPCE, notas explicativas e /ou documentação comprobatória relativa aos gastos eleitorais com serviços advocatícios.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou documentação comprobatória atinente aos gastos eleitorais com serviços advocatícios (art. 35, §3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600433-53.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600433-53.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GRACIANO SOARES BIAO VEREADOR

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

REQUERENTE : GRACIANO SOARES BIAO

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600433-53.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GRACIANO SOARES BIAO VEREADOR, GRACIANO SOARES BIAO

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06004335320206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : GRACIANO SOARES BIAO - 11111 - VEREADOR - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.902.744/0001-74	Nº CONTROLE: 111111310502PI8682428
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:56:16	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 10:19:33
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.887.018/0001-04	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	740,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	010.669.733-18	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

6.14. Confronto de informações prévias

Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N ° DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R\$) ¹	% ²	FONTE DA INFORMAÇÃO
09/10 /2020	048.451.013-43	ANSELMO VIANA DOS SANTOS	5	0,15	0,01	NFE

¹ Valor total das despesas registradas

² Representatividade das despesas em relação ao valor total

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600440-45.2020.6.18.0095

: 0600440-45.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO

PROCESSO BRAZ DO PIAUÍ - PI)
RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
 REQUERENTE : DOMICIANO LOPES DOS SANTOS
 ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
 REQUERENTE : ELEICAO 2020 DOMICIANO LOPES DOS SANTOS VEREADOR
 ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600440-45.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DOMICIANO LOPES DOS SANTOS VEREADOR, DOMICIANO LOPES DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06004404520206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : DOMICIANO LOPES DOS SANTOS - 11222 - VEREADOR - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.916.408/0001-80	Nº CONTROLE: 112221310502PI0926119
DATA ENTREGA: 15/12/2020 às 14:14:12	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 10:15:26
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.887.018/0001-04	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	740,00

	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	010.669.733-18	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

11. OUTRAS DILIGÊNCIAS:

11.1 Após análise, verificou-se que não consta nos autos, tampouco do SPCE, notas explicativas e /ou documentação comprobatória relativa aos gastos eleitorais com serviços advocatícios.

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou documentação comprobatória atinente aos gastos eleitorais com serviços advocatícios (art. 35, §3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-48.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600304-48.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

REQUERENTE : RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

ESTADO DO PIAUÍ

JUÍZO DA 95ª ZONA ELEITORAL - SÃO RAIMUNDO NONATO/PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-48.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA VEREADOR, RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Submete-se à apreciação superior o relatório dos exames efetuados sobre a prestação de contas em epígrafe, abrangendo a arrecadação e aplicação de recursos utilizados na campanha relativas às eleições de 2020, à luz das regras estabelecidas pela Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e pela Resolução TSE n.º 23.607/2019.

Do exame, após realizadas as diligências necessárias à complementação das informações, à obtenção de esclarecimentos e/ou ao saneamento de falhas, restaram caracterizadas as seguintes inconsistências:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Foram apresentadas todas as peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

10.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.671.709/0001-91	001	2660	00000000498777
002	38.671.709/0001-91	001	2660	00000000498785
003	38.671.709/0001-91	001	2660	00000000498793

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.671.709/0001-91	001	2660	00000000498793

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	38.671.709/0001-91	001	2660	00000000498777
Na conta	38.671.709/0001-91	001	2660	00000000498785

Análise: Não consta divergência entre as informações das contas bancárias declaradas na prestação de contas e entre aquelas constantes dos extratos eletrônicos.

10.5. As informações dos extratos/impressos não divergem dos dados informados na qualificação do prestador de constar (art. 53, I, alínea "a", e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019).

10.6. Os extratos impressos foram apresentados em sua forma definitiva, atendendo ao disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.7. Os extratos bancários apresentam saldo inicial zerado, evidenciando que as contas foram abertas especificamente para a campanha, atendendo ao disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.8. Os extratos bancários apresentados abrangem todo o período da campanha eleitoral, atendendo ao disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.11. Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pcto	Valor Pagto R\$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
		RAIMUNDO NONATO					

Transferência eletrônica	00971169000199	DE CASTRO RIBEIRO	03/12/2020	560,00	552660000015283		Outros Recurs
--------------------------	----------------	-------------------	------------	--------	-----------------	--	---------------

Análise: Após análise, verificou-se que não houve a omissão da despesa acima na prestação de contas do prestador, porquanto consta nos extratos bancários impressos a transferência eletrônica referente ao pagamento da aludida despesa.

10.11.1 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2660	00000000498777	FEFC
001	2660	00000000498785	FP

Análise: Após análise dos extratos impressos das contas abertas, verificou-se que foram registrados na prestação de contas todos os ingressos e saídas financeiras declarados pelo prestador.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela APROVAÇÃO das contas de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA - 15132 - VEREADOR - SAO BRAZ DO PIAUI - PI, conforme art. 74, I, da Res. TSE nº 23.607/2019.

É o parecer. À consideração superior.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600326-09.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600326-09.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILSON CARDOSO PAES LANDIM VEREADOR

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

REQUERENTE : WILSON CARDOSO PAES LANDIM

ADVOGADO : ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600326-09.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON CARDOSO PAES LANDIM VEREADOR, WILSON CARDOSO PAES LANDIM

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267

Advogado do(a) REQUERENTE: ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO - PI13267
INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06003260920206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : WILSON CARDOSO PAES LANDIM - 15555 - VEREADOR - SAO BRAZ DO PIAUI - PI	
CNPJ : 38.684.790/0001-44	Nº CONTROLE: 155551310502PI5842688
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 19:20:02	DATA GERAÇÃO: 06/01/2021 às 00:54:11
PARTIDO POLÍTICO: MDB	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário, relativas aos meses de outubro e dezembro.
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, relativas aos meses de outubro e dezembro.
- . Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos relativas aos meses de outubro e dezembro.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

4.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R\$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R\$)	DIFERENÇA (R\$)
Vereador	0,00	939,65	939,65

PROVIDÊNCIA: Apresentar esclarecimentos sobre a irregularidade detectada.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

10.7. Os extratos bancários não apresentam saldo inicial zerado e/ou não evidenciam que as contas foram abertas especificamente para a campanha, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Análise: Como não foram apresentados todos os extratos eletrônicos/impressos das contas bancárias abertas relativos ao período da campanha eleitoral, não foi possível analisar se as aludidas contas foram abertas especificamente para a campanha eleitoral.

10.8. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 001 - BCO DO BRASIL S.A. (BB) / 2660 / 0000000000000503460

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA

Percentual compatibilizado: 81,8200

Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTA:						
LANÇAMENTO						CONTR
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R\$	TIPO	CPF / CNPJ
13/11 /2020	TED TRANSFERENCIA ELETR.DISPON	000000803128421	TRANSFERÊNCIA INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	2.000,00	C	01829961000176
16/11 /2020	TED TRANSF. ELETR. DISPONIVEL	000000000111601	TRANSF. INTERBANCÁRIA (DOC, TED)	2.000,00	D	01829961000176

PROVIDÊNCIA: Apresentar esclarecimentos sobre a irregularidade detectada.

10.11 Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	FONTE DE RECURSO
001	2660	00000000503436	FEFC
001	2660	00000000503444	FP

Análise: A ausência de extratos bancários eletrônicos e/ou impressos referentes ao período integral da campanha eleitoral inviabilizou a análise do presente item.

PROVIDÊNCIA: Apresentar esclarecimentos acerca da irregularidade apontada.

11. OUTRAS DILIGÊNCIAS

11.1 OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607/2019)

Na prestação de contas, consta contrato de cessão de veículo no valor de R\$ 3500,00 pelo período de 46 dias, entretanto, não houve registro das despesas com contratação de pessoal para condução do veículo cedido. Ademais, não houve o lançamento das despesas com combustível nos autos de prestação de contas.

PROVIDÊNCIA: Apresentar nota explicativa e/ou outros documentos comprobatórios sobre a irregularidade apontada.

11.2 AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO

Na prestação de contas em análise consta a cessão de veículo no valor de R\$ 3500,00 pelo período de 46 dias (01/10/2020 a 15/11/2020), contudo, foi detectada a ausência de critérios de avaliação do referido bem estimável em dinheiro, o que inviabilizou a conclusão acerca do valor contabilizado, contrariando, dessa forma, o disposto no art.53 da Resolução TSE N.23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Apresentar nota explicativa e/ou outros documentos comprobatórios acerca da irregularidade detectada.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares
 Analista de Contas
 Jobson Oliveira Braga
 Chefe de Cartório, em exercício

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600428-31.2020.6.18.0095

PROCESSO : 0600428-31.2020.6.18.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI)

RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA VEREADOR

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

REQUERENTE : JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO : GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (4314/PI)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600428-31.2020.6.18.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA VEREADOR, JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

Advogado do(a) REQUERENTE: GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES - PI4314

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06004283120206180095	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA - 11234 - VEREADOR - SÃO BRAZ DO PIAUÍ - PI	
CNPJ : 38.836.043/0001-84	Nº CONTROLE: 112341310502PI0366953
DATA ENTREGA: 14/12/2020 às 23:29:51	DATA GERAÇÃO: 19/01/2021 às 10:03:45
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

PARECER DE DILIGÊNCIAS

Nos termos do art. 66, Res TSE 23.607/2019, fica o prestador de contas acima identificado intimado a responder a diligência abaixo discriminada, no prazo de 03 dias:

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	07.887.018/0001-04	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	740,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	010.669.733-18	RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO	CPF 12/2020, CNPJ 11/2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa/esclarecimento sobre a irregularidade detectada.

São Raimundo Nonato/PI, 21 de janeiro de 2021

Marjoria de Paula Soares

Analista de Contas

Jobson Oliveira Braga

Chefe de Cartório

96ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO(11526) Nº 060003-64.2021.6.18.0096

PROCESSO : 0600003-64.2021.6.18.0096 AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (CAMPO MAIOR - PI)

RELATOR : 096ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MAIOR PI

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (7573/PI)

Parte : SIGILOS

ADVOGADO : ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (7573/PI)

Parte : SIGILOS

Parte : SIGILOS

JUSTIÇA ELEITORAL

096ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MAIOR PI

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600003-64.2021.6.18.0096 / 096ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO MAIOR PI

IMPUGNANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO MAIOR

AUTOR: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA

Advogado do(a) IMPUGNANTE: ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO - PI7573

Advogado do(a) AUTOR: ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO - PI7573

IMPUGNADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO ajuizada pelo DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CAMPO MAIOR, contudo antes da citação peticiona pedindo o arquivamento do feito em face de ajuizamento equivocado.

Diante da situação, dado a via inadequada para os fins, julgo extinto o feito sem resolução do mérito.

P. R. I.

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600167-60.2020.6.18.0097

PROCESSO : 0600167-60.2020.6.18.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NAZÁRIA - PI)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA ZILDA BARBOSA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

REQUERENTE : MARIA ZILDA BARBOSA SILVA

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600167-60.2020.6.18.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA ZILDA BARBOSA SILVA VEREADOR, MARIA ZILDA BARBOSA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06001676020206180097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIA ZILDA BARBOSA SILVA - 55888 - VEREADOR - NAZÁRIA - PI	
CNPJ : 39.051.103/0001-16	Nº CONTROLE: 558881312726PI8020805
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 15:55:54	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 15:07:01
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que seja expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR o instrumento de mandato para a constituição de advogado, devidamente assinado.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (10.)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais: (10.4.)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASSO EM DIAS		
Vereador	39.051.103 /0001-16		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000001005499	14/10 /2020	26/09 /2020	18
Vereador	39.051.103 /0001-16		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000001005510	14/10 /2020	26/09 /2020	18
Vereador	39.051.103 /0001-16		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000001005502	14/10 /2020	26/09 /2020	18

PROVIDÊNCIA: Justificar a irregularidade apontada no item acima.

3. OUTRAS DILIGÊNCIAS

3.1. Verifica-se não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de advocacia/consultoria jurídica (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de advocacia/consultoria jurídica.

3.2. Verifica-se, também, não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de assessoria/consultoria contábil (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de assessoria/consultoria contábil.

3.3. Verifica-se, ainda, que houve transferência de recursos entre contas cujas fontes possuam naturezas distintas, no caso em análise, a candidata transferiu da conta destinada a movimentação de outros recursos para conta destinada a movimentação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, o Valor de R\$ 10,45, contrariando o disposto no art. 9º, § 2º da Resolução 23.607/2019.

PROVIDÊNCIA: Justificar e/ou sanar a irregularidade apresentada.

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº

23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Datado e assinado eletronicamente

Joana Rodrigues de Sousa

Analista de contas eleitorais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600199-65.2020.6.18.0097

PROCESSO : 0600199-65.2020.6.18.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NAZÁRIA - PI)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

REQUERENTE : VANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600199-65.2020.6.18.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR, VANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06001996520206180097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : VANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA - 55279 - VEREADOR - NAZÁRIA - PI	
CNPJ : 39.115.562/0001-16	Nº CONTROLE: 552791312726PI6116269
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 11:53:58	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 15:07:19
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que seja expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR o instrumento de mandato para a constituição de advogado, devidamente assinado.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019) (10.)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:(10.4.)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASSO EM DIAS		
Vereador	39.115.562 /0001-16		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000000960713	07/10 /2020	26/09 /2020	11
Vereador	39.115.562 /0001-16		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000000960691	07/10 /2020	26/09 /2020	11
Vereador	39.115.562 /0001-16		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000000960683	07/10 /2020	26/09 /2020	11

PROVIDÊNCIA: Justificar a irregularidade apontada no item acima.

2.2. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.(10.8.)

Análise prejudicada em razão da ausência dos extratos bancários que contemplem todo o período da campanha, a candidata deixou de apresentar o extrato do mês de novembro/2020.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR os extratos bancários referentes ao mês de novembro de todas as contas abertas pela candidata.

2.3. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019). (10.9.)

Análise prejudicada em razão da ausência dos extratos bancários que contemplem todo o período da campanha, a candidata deixou de apresentar o extrato do mês de novembro/2020.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR os extratos bancários referentes ao mês de novembro de todas as contas abertas pela candidata.

3. OUTRAS DILIGÊNCIAS

3.1. Verifica-se não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de advocacia/consultoria jurídica (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de advocacia/consultoria jurídica.

3.2. Verifica-se, também, não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de assessoria/consultoria contábil (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de assessoria/consultoria contábil.

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Datado e assinado eletronicamente

Joana Rodrigues de Sousa

Analista de contas eleitorais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600197-95.2020.6.18.0097

PROCESSO : 0600197-95.2020.6.18.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NAZÁRIA - PI)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DA CONCEICAO VIEIRA CARVALHO
VEREADOR

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

REQUERENTE : MARIA LUCIA DA CONCEICAO VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600197-95.2020.6.18.0097 / 097ª ZONA
ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DA CONCEICAO VIEIRA CARVALHO
VEREADOR, MARIA LUCIA DA CONCEICAO VIEIRA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06001979520206180097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : MARIA LUCIA DA CONCEICAO VIEIRA CARVALHO - 55222 - VEREADOR - NAZÁRIA - PI	
CNPJ : 39.072.324/0001-70	Nº CONTROLE: 552221312726PI0321899
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 11:50:05	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 15:07:21
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que seja expedida a diligência,

o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR o instrumento de mandato para a constituição de advogado, devidamente assinado.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.607 /2019) (10.)

2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:(10.4.)

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASSO EM DIAS		
Vereador	39.072.324 /0001-70		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000000967920	08/10 /2020	26/09 /2020	12
Vereador	39.072.324 /0001-70		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000000967890	08/10 /2020	26/09 /2020	12
Vereador	39.072.324 /0001-70		1 - Banco do Brasil S.A.		5605	00000000000000967947	08/10 /2020	26/09 /2020	12

PROVIDÊNCIA: Justificar a irregularidade apresentada no item acima.

2.2 . Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.(10.8.)

Análise prejudicada em razão da ausência dos extratos bancários que contemplem todo o período da campanha, a candidata deixou de apresentar o extrato do mês de novembro/2020.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR os extratos bancários referentes ao mês de novembro/2020 de todas as contas abertas pela candidata.

2.3. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).(10.9.)

Análise prejudicada em razão da ausência dos extratos bancários que contemplem todo o período da campanha, a candidata deixou de apresentar o extrato do mês de novembro/2020.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR os extratos bancários referentes ao mês de novembro de todas as contas abertas pela candidata.

3. OUTRAS DILIGÊNCIAS

3.1. Verifica-se não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de advocacia/consultoria jurídica (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de advocacia/consultoria jurídica.

3.2. Verifica-se, também, não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de assessoria/consultoria contábil (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de assessoria/consultoria contábil.

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, rerepresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Datado e assinado eletronicamente

Joana Rodrigues de Sousa

Analista de contas eleitorais

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600200-50.2020.6.18.0097

PROCESSO : 0600200-50.2020.6.18.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NAZÁRIA - PI)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROSIEL SILVA DOS REIS VEREADOR

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

REQUERENTE : ROSIEL SILVA DOS REIS

ADVOGADO : ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600200-50.2020.6.18.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROSIEL SILVA DOS REIS VEREADOR, ROSIEL SILVA DOS REIS

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA - PI2884

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06002005020206180097	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ROSIEL SILVA DOS REIS - 55333 - VEREADOR - NAZÁRIA - PI	
CNPJ : 39.080.263/0001-93	Nº CONTROLE: 553331312726PI3380870
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 11:59:11	DATA GERAÇÃO: 20/01/2021 às 15:07:26
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Em cumprimento ao disposto no art. 64, §3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, apresenta-se Relatório Preliminar sobre a presente prestação de contas, a fim de que seja expedida a diligência, o(a) Candidato(a) acima, no prazo de 3 (três) dias, complemente e/ou corrija as informações prestadas, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários, conforme exposto a seguir:

1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1.2. Peças integrantes:

Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. Instrumento de mandato para constituição de advogado, assinado

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR o instrumento de mandato para a constituição de advogado, devidamente assinado.

2. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019) (10.)

2.1. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.(10.8.)

Análise prejudicada em razão da ausência dos extratos bancários que contemplem todo o período da campanha, a candidata deixou de apresentar o extrato do mês de novembro/2020.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR os extratos bancários referentes ao mês de novembro/2020 de todas as contas abertas pela candidata.

2.2. A prestação de contas foi apresentada sem movimentação financeira, circunstância não confirmada pelos extratos bancários ou por declaração emitida pelo banco certificando a ausência de movimentação financeira (art. 53, II, alínea "a", c.c art. 57, §1º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019).

Análise prejudicada em razão da ausência dos extratos bancários que contemplem todo o período da campanha, a candidata deixou de apresentar o extrato do mês de novembro/2020.

PROVIDÊNCIA: APRESENTAR os extratos bancários referentes ao mês de novembro de todas as contas abertas pela candidata.

3. OUTRAS DILIGÊNCIAS

3.1. Verifica-se não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de advocacia/consultoria jurídica (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de advocacia/consultoria jurídica.

3.2. Verifica-se, também, não constar dos autos, nem do Sistema SPCE, nota explicativa e/ou comprovante de pagamento relativo ao gasto eleitoral com serviços de assessoria/consultoria contábil (art. 35, § 3º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

PROVIDÊNCIA: Apresentar justificativa e/ou comprovante de pagamento e Nota Fiscal da despesa realizada com serviço de assessoria/consultoria contábil.

Atendidas as diligências, o(a) Candidato(a) deverá, se for o caso, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com *status* de prestação de contas retificadora, observados os termos do art. 71, I, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Nesse caso, deverá, ainda, reapresentar a mídia gerada pelo Sistema, com os documentos digitalizados em formato PDF/OCR, segundo disposto no art. 53, §1º, inciso I, da Resolução supracitada.

Datado e assinado eletronicamente

Joana Rodrigues de Sousa
Analista de contas eleitorais

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600828-36.2020.6.18.0001

PROCESSO : 0600828-36.2020.6.18.0001 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(NAZÁRIA - PI)

RELATOR : 097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (39896/GO)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (4709/PI)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL DE MELO RODRIGUES (8139/PI)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

097ª ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600828-36.2020.6.18.0001 / 097ª
ZONA ELEITORAL DE TERESINA PI

AUTOR: COLIGAÇÃO NOSSO PARTIDO É NAZÁRIA

Advogado do(a) AUTOR: RAFAEL DE MELO RODRIGUES - PI8139

INVESTIGADO: OSVALDO BONFIM DE CARVALHO, JOAQUIM NONATO DA SILVA FILHO

Advogado do(a) INVESTIGADO: DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA - PI4709

TERCEIRO INTERESSADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA

ADVOGADO do(a) TERCEIRO INTERESSADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO PI

OAB/PI 13.650

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de manifestação do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, já devidamente qualificado, em que esclarece que todas as publicações indicadas na decisão ID 70256121 encontram-se disponíveis na plataforma Facebook, sendo possível verificar a data em que foram realizadas, e ainda acessá-las a fim de verificar quais são os respectivos conteúdos.

O provedor de Aplicação de internet informou, ainda, que não existe obrigação legal de fornecer os dados solicitados por inexistir norma legal com tal previsão.

Esclarece, ainda, que o MCI autoriza para fins de utilização de constituição de prova os registros de acesso a aplicações de internet referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de dados.

Alega ainda que, ao provedor é possível apenas a determinação de remoção de determinado conteúdo impugnado, inexistindo ao serviço de internet a obrigação de fornecimento do teor de divulgações dos seus usuários.

Ressaltou, ainda, que não há óbice na obtenção das imagens pleiteadas, pois todas estão disponíveis naquela plataforma social.

Ao final, solicitou a reconsideração da pretensão deste juízo de que o Facebook Brasil fornecesse as imagens e os conteúdos pleiteados.

De outro norte, o autor da ação preocupado com a preservação das publicações litigadas e ainda visando o resguardo das provas, solicitou a intimação do Facebook Brasil para o cumprimento da decisão de forma integral, sob pena de pagamento de multa.

É o Relatório. Decido.

O marco civil da internet foi editado sob a égide de preservação e proteção da privacidade e dos dados pessoais, assegurando aos usuários de internet a inviolabilidade e o sigilo da comunicações, assim tanto os provedores de aplicação, quanto os de conexão à internet estão resguardados da obrigação de fornecimento do teor de determinado conteúdo.

A Lei 12.965/2014, prevê que a eles cabe a guarda dos registros de conexão e de acesso.

Vejamos:

Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Observo que na legislação vigente, inexistente por parte do provedor a previsão de envio das imagens litigadas.

A lei do MCI determina que os prestadores de serviços de internet deverão observar conduta imparcial, a eles caberá o cumprimento da ordem de remoção dos conteúdos, após a devida ampla defesa.

Confira-se:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Analisando os argumentos apresentados pelo provedor de aplicação de internet Facebook Brasil, vejo que a ele assiste razão pois não há obstáculo que dificulte o armazenamento do conteúdo das publicações, uma vez que todas as informações de URLs já estão juntadas aos autos e podem ser acessadas e armazenadas em arquivo sem embargo.

Assim, o pleito da coligação autora não é a de ter conhecimento dos registros de conexão e acesso às informações disponíveis na página da Prefeitura Municipal de Nazária hospedada na plataforma do Facebook, o autor da ação pretende obter a certificação deste juízo eleitoral de que as imagens descritas e enumeradas por ele tiveram origem naquela plataforma social.

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 12.965/2014, indefiro o pedido ID (71716175) da Coligação Nosso Partido É Nazária e acolho os esclarecimentos e o pedido do Facebook Brasil, ID (71320577) para determinar ao cartório eleitoral que junte aos presentes autos a certificação das imagens nos moldes do pedido ID (64093836).

Teresina, datado e assinado eletronicamente.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO (7573/PI)	474	474
ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO (13267/PI)	452	452 457 457 459 459 468 468 470 470
ADRIANO KLEITON DE CARVALHO BARBOSA (2884/PI)	475	475 477 477 479 479 481 481
AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (2355/PI)	190	190
AIRISTON LEITE AYRES (12082/PI)	149	149 153 153 163 163
ALEXANDRE LOPES FILHO (5322/PI)	438	
ALVIMAR MEDEIROS SANTOS (0010734/PI)	11	
AMELIA REJANE DE CARVALHO SILVA (14404/PI)	38	
ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS (10264/PI)	40	40 40
ANGELICA COELHO LACERDA (13504/PI)	242	242 372 372
ANTONIA WISLANDIA DE SOUSA (19106/PI)	192	193
ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS (18851/PI)	256	256
ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR (5763/PI)	185	185 186 186 186 186 187 187 188 188 189 189 191 191
ANTONIO JOSE LIMA (12402/PI)	431	432
ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (13258/PI)	60	60 62 65
ATUALPA RODRIGUES DE CARVALHO NETO (14026/PI)	70	70
BRAULIO ANDRE RODRIGUES DE MELO (6604/PI)	64	
BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (0003767/PI)	11	
BRUNO RODRIGUES DA SILVA (15081/PI)	255	255 258 258
CAMILA DE ARAUJO GUIMARAES (333346/SP)	38	
CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)	38	
CARLOS AUGUSTO BATISTA (3837/PI)	126	126 129 129 132 132 358 358 360 360 371 371
CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES (0003156/PI)	7	
CARLOS EDUARDO PEREIRA (77928/SP)	44	
CARLOS EUGENIO ESCORCIO DIAS (6671/PI)	33	
CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS (0003559/PI)	38	
CELSO DE FARIA MONTEIRO (0138436A/SP)	38	483
CHRISTIANO AMORIM BRITO (0008703/PI)	38	
CLAEZIA RIBEIRO DE SOUSA (16331/PI)	245	245
CLARISSA FONSECA MAIA (0003936/PI)	25	277 277
CLAUDI PINHEIRO DE ARAUJO (264/PI)	287	287 287 288 288 288
CREDSON ROCHA ABREU (11769/PI)	11	
DANIEL PASSOS DE BRITO (14111/MA)	231	231 233 233 234 234
DANIEL RODRIGUES PAULO (6894/PI)	126	126 129 129 132 132
DANIELLE DE MARCO (311005/SP)	38	
DANYLO RAFAEL BARBOSA ARRAIS (10988/PI)	436	436
DEBORAH RENATA ELVAS SOARES (7708/PI)	33	
DHOVAN ALVES MENDES (0019149/PI)	7	
DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (0004709/PI)	47	483
EDINELSON FEITOSA PIMENTEL (11846/PI)	339	339
EDUARDO BARROS DE MOURA (248845/SP)	44	
EDUARDO SILVANO AVEIRO (344435/SP)	44	
ELAINE RODRIGUES ALVES (19224/PI)	401	401
ELENILZA DOS SANTOS SILVA (0009979/PI)	7	7 7 23 23

EMMANUEL FONSECA DE SOUZA (0004555/PI)	31	32	42
EVERTON VALTER DA SILVA CARVALHO (0006764/PI)			33
FABIANO PEREIRA DA SILVA (0006115/PI)			11
FABILSON ARAUJO DOS SANTOS (16120/PI)	239	239	
FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA (0004918/PI)	25	25	
FIRMO JOSE NOGUEIRA DOS SANTOS (17837/PI)	53	53	
FRANCIMARY COELHO DE MELO (0007374/PI)			38
FRANCISCO ALYSSON COSTA GOMES (5267/PI)	393	393	
FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (17597/PI)	253	253	
FRANCISCO JEFFERSON DE SOUSA (18938/PI)	188	188	
FRANCISCO JOSE GOMES DA SILVA (5234/PI)	228	228	
FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA (6914/PI)	185	185	186 186 186 186 187 187
	188	188	189 189 191 191
FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA (13574/PI) ..	168	168	169 169 173 173 176 176 177
	177		
FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (7757/PI)			248
GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAUJO (15606/PI) ...	262	262	264 264 267
	267	273	273 273 274 274 274 276 276 276 289 289 295 295 295 295 296 296 297 297
	298	298	299 299 299 299 300 300 301 301 337 337 338 338 340 340
GEORGE WELLINGTON DA SILVA BORGES (15255/PI)	250	250	251 251
GEORGIA FERREIRA MARTINS NUNES (0004314/PI)	44	453	453 455 455 463 463 465
	465	466	466 473 473
GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA (0005952A/PI)	10	51	249 249 439
GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (0003646/PI)			44
GLAUBER JONNY E SILVA (0007005A/PI)			33
GLAUCIA MENDES DIAS (13556/PI)	136	136	140 140 145 145
HIANNA RITA OLIVEIRA COSTA DAMASCENO (57943/BA) .	123	123	135 135 137 137 138
	138	139	139 141 141 141 141 142 142 147 147
HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (0006544/PI)			23
HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (9130/PI)	441	441	443 443 447 447 449 449
INGRID ROCHA NASCIMENTO (17262/PI)			38
ISABELLE MARQUES SOUSA (0093090/PI)			11
IVILLA BARBOSA ARAUJO (8836/PI)	151	151	155 155 160 160 165 165
IVONE DA SILVA MESQUITA VIANA (10463/PI)			69 69
IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR (13592/PI)	440	440	
JAIME DE MORAES MELO JUNIOR (0017041/PI)	38	69	69
JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP)			38
JARDEL LUCIO COELHO DIAS (7762/PI) .	127	127	129 129 133 133 135 135 145 145 146
	146		
JEDEAN GERICO DE OLIVEIRA (5925/PI)	126	126	129 129 130 130 132 132 144 144
JOAO LUCIO CRUZ SOARES (9211/PI)	89	89	92 93 93 94 94 95 95 96 96
	97	97	98 98 100 100 105 105
JOAQUIM ANTONIO DE AMORIM NETO (8456/PI)	429	429	433 433
JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (13752/PI) ...	405	405	406 406 409 409 410 410
	413	413	451 451 460 460 461 461 462 462
JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (7482/PI)	68	68	
JOSE DE SOUSA NETO (9185/PI)	186	186	189 189
JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA (12602/PI)	259	259	

JOSE MARTINS SILVA JUNIOR (0008511/PI)	11
JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (2594000A/PI)	11
JOSEMAR SANTANA (18783/BA)	123 123 135 135 137 137 138 138 139 139 141 141 142 142 147 147
KARLA MILHOMEM DA SILVA (10332/MA)	355 355
KLECIO DE OLIVEIRA SILVA (9271/PI)	61 61
LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO (0005973/PI)	48 438 440
LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO (4071/PI)	40 40 40
LIVIA MARIA LIMA DOS SANTOS (0015016/PI)	25
LUCAS FELIPE ALVES DA SILVA (17759/PI)	252 252
LUCIANO GASPAR FALCAO (3876/PI)	65 65
LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA (0007301/PI)	7 7 7
LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA (12324/PI)	168 168 169 169 173 173 176 176 177 177
MAIANA DA SILVA SANTANA (36615/BA)	123 123 135 135 137 137 138 138 139 139 141 141 141 141 142 142 147 147
MARAISA DA SILVA SANTANA (28429/BA)	123 123 135 135 137 137 138 138 139 139 141 141 141 141 142 142 147 147
MARAIZA NUNES DE AGUIAR (7253/PI)	238
MARCELLA DA CONCEICAO SOUSA BRAZ RIBEIRO (17847/PI) ..	225 225 226 226 230 230 236 236
MARCELO ONOFRE ARAUJO RODRIGUES (13658/PI)	362 362 366 366
MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (0012276/PI)	38 356 356 375 375 380 380 387 387
MARIA ELVINA LAGES VERAS BARBOSA (17423/PI)	61 61
MARILENE DE OLIVEIRA VERA (0007834/PI)	13 13 18 18
MATTSON RESENDE DOURADO (6594/PI)	10 10 51 51
MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDEMMENT MOUSINHO (9941/PI)	434 434
MIRELA SANTOS NADLER (3578/PI)	336 336
MIRIAM SILVA CARVALHO (0008997A/PI)	11
MISLAVE DE LIMA SILVA (12522/PI)	91 91 103 103 104 104
MOISES RODRIGUES DE MOURA JUNIOR (15295/PI) .	261 261 277 277 281 281 282 282 283 283 283 283 284 284 285 285 286 286 287 287 290 290 292 292 293 293
MURYEL BANDEIRA FONSECA (7777/PI)	42
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)	38
NATYELLE BRUNA CARVALHO PASSOS (18458/PI)	188 188 188 188
NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA (8686/PI)	190 190
NOEME MARQUES DA SILVA (0012808/PI)	42
PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (3184/PI)	402 402 404 404 416 416
PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR (0005500/PI)	25 25
PAULO NASCIMENTO DE ARAUJO (13878/PI)	56 56
PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS (0011147/PI)	47 47
PRISCILA ANDRADE (316907/SP)	38
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)	38
RAFAEL DE MELO RODRIGUES (8139/PI)	483
RAIMUNDO DE ARAUJO SILVA JUNIOR (0005061A/PI)	23 122 122 128 128 143 143
RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM (12203/PI)	10 51

ANTONIO CARLOS CAMELO DE PINHO	256
ANTONIO CARLOS PEREIRA BORGES	151
ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES	155
ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO	62
ANTONIO FRANCISCO DANTAS	449
ANTONIO LEITE NETO	61
ANTONIO MARCOS ROCHA	106
BERNARDINO JOAO DE AGUIAR	297
BERTOLDO CORREIA DA SILVA	401
CARLOS AUGUSTO VILARINHO RIBEIRO	328
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA	269 270
CARLOS ORLANDO ALENCAR	356
CARLOS WENDEL VERAS DE OLIVEIRA 01355571359	31 32
CARMO ALBERTO FERREIRA	100
CHARLES RIBEIRO SALES	433
CICERO CORDEIRO DE SOUSA FILHO	331
CINTHIA CRISTINA DE RESENDE SOUSA SANCHES	38
CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO	44
CLAUDIO MARCELO DE ALBUQUERQUE CARVALHO	261
CLEBER MAGALHAES CARDOSO	140
COLIGAÇÃO "COM TRABALHO E AÇÃO, VENCEREMOS"	11
COLIGAÇÃO A FORÇA QUE VEM DO POVO 55-PSD/22-PL	47
COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO	34 36
COLIGAÇÃO RENASCE A ESPERANÇA	10 51
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD - MONSENHOR HIPOLITO-PI	25
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO -PSD- DE ISAIAS COELHO-PI	288
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE BURITI DOS LOPES - PI ..	47
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB	431 432
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE VERA MENDES....	276
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE VERA MENDES - PTB	302
CONCEICAO DE MARIA SOUSA	323
CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS	64
DANIEL DE SOUSA	429
DANIEL JOAQUIM DA SILVA	365
DANILO PEREIRA DE CARVALHO	332
DANTE FERREIRA QUINTANS	132
DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS	177
DARCY RIBEIRO COELHO	368
DERIVAN DE MOURA BARROS	191
DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO	398
DIRETORIO ESTADUAL DO PIAUI DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA	33
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE ISAIAS COELHO - PI ..	287

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES-PT DE MONSENHOR HIPOLITO	25
DOMICIANO LOPES DOS SANTOS	466
DOMINGOS GOMES DE CARVALHO	70
DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA	424
DOURIVAL DE JESUS SILVA	331
EDILBERTO FARIAS DE MIRANDA	327
EDILEIA RODRIGUES DA SILVA	127
EDILSON SERVULO DE SOUSA	64
EDMILSON TORRES DE SOUSA	310
EDSON PEREIRA DOS SANTOS	406
EDUARLINO DUARTE LOPES	42
EDVAN GOMES CARDOSO	136
ELEICAO 2018 EMERSON SAMMUEL SANTOS ARAUJO DEPUTADO ESTADUAL	23
ELEICAO 2020 ADA DA ROCHA SILVA VEREADOR	402
ELEICAO 2020 ADRIANA DE CASTRO VEREADOR	133
ELEICAO 2020 ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES VEREADOR	258
ELEICAO 2020 AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA VICE-PREFEITO	155
ELEICAO 2020 ALBERTO ARAUJO CARVALHO VEREADOR	165
ELEICAO 2020 ALCEMARI RODRIGUES DE ARAUJO VEREADOR	312
ELEICAO 2020 ALCIONE DE FRANCA SOBRINHO VEREADOR	309
ELEICAO 2020 ALEXANDRE HENRIQUE DO NASCIMENTO E SOUSA VEREADOR	126
ELEICAO 2020 ANA LINA DE CARVALHO CUNHA SALES PREFEITO	431
ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO DANTAS MARREIROS PREFEITO	271
272	
ELEICAO 2020 ANA PAULA PEREIRA MACIEL VEREADOR	142
ELEICAO 2020 ANDREINA DE BRITO BARROSO SOUSA VEREADOR	153
ELEICAO 2020 ANISIO COELHO DE RESENDE FILHO VEREADOR	250
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS CAMELO DE PINHO VEREADOR	256
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS PEREIRA BORGES VEREADOR	151
ELEICAO 2020 ANTONIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES PREFEITO	155
ELEICAO 2020 ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO VEREADOR	62
ELEICAO 2020 ANTONIO FRANCISCO DANTAS VEREADOR	449
ELEICAO 2020 ANTONIO LEITE NETO VEREADOR	61
ELEICAO 2020 ANTONIO MARCOS ROCHA VEREADOR	106
ELEICAO 2020 BERNARDINO JOAO DE AGUIAR VEREADOR	297
ELEICAO 2020 BERTOLDO CORREIA DA SILVA VEREADOR	401
ELEICAO 2020 CARLOS AUGUSTO VILARINHO RIBEIRO VEREADOR	328
ELEICAO 2020 CARLOS HENRIQUE DE SOUSA VEREADOR	269 270
ELEICAO 2020 CARLOS ORLANDO ALENCAR VEREADOR	356
ELEICAO 2020 CARMO ALBERTO FERREIRA VEREADOR	100
ELEICAO 2020 CHARLES RIBEIRO SALES VEREADOR	433
ELEICAO 2020 CICERO CORDEIRO DE SOUSA FILHO VEREADOR	331
ELEICAO 2020 CLAUDIO MARCELO DE ALBUQUERQUE CARVALHO VEREADOR	261
ELEICAO 2020 CLEBER MAGALHAES CARDOSO VEREADOR	140
ELEICAO 2020 CONCEICAO DE MARIA SOUSA VEREADOR	323
ELEICAO 2020 CYNARA CRISTIANA LAGES VERAS VICE-PREFEITO	64
ELEICAO 2020 DANIEL DE SOUSA VEREADOR	429

ELEICAO 2020 DANIEL JOAQUIM DA SILVA VEREADOR	365
ELEICAO 2020 DANILO PEREIRA DE CARVALHO VEREADOR	332
ELEICAO 2020 DANTE FERREIRA QUINTANS VEREADOR	132
ELEICAO 2020 DANTE OLIVEIRA DE ALMENDRA FREITAS VEREADOR	177
ELEICAO 2020 DARCY RIBEIRO COELHO VEREADOR	368
ELEICAO 2020 DERIVAN DE MOURA BARROS VEREADOR	191
ELEICAO 2020 DIEGO DA TRINDADE RIBEIRO VEREADOR	398
ELEICAO 2020 DOMICIANO LOPES DOS SANTOS VEREADOR	466
ELEICAO 2020 DOMINGOS GOMES DE CARVALHO VEREADOR	70
ELEICAO 2020 DOMINGOS MOREIRA DE SANTANA VEREADOR	424
ELEICAO 2020 DOURIVAL DE JESUS SILVA VEREADOR	331
ELEICAO 2020 EDILEIA RODRIGUES DA SILVA VEREADOR	127
ELEICAO 2020 EDILSON SERVULO DE SOUSA PREFEITO	64
ELEICAO 2020 EDMILSON TORRES DE SOUSA VEREADOR	310
ELEICAO 2020 EDSON PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR	406
ELEICAO 2020 EDVAN GOMES CARDOSO VEREADOR	136
ELEICAO 2020 ELEVANIA BRITO DA SILVA VEREADOR	163
ELEICAO 2020 ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO VEREADOR	453
ELEICAO 2020 ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO VEREADOR	129
ELEICAO 2020 ELINEUZA RAMOS DA SILVA VEREADOR	336
ELEICAO 2020 ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA VEREADOR	264
ELEICAO 2020 ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA VEREADOR	371
ELEICAO 2020 ERICK SILVA SOUSA VEREADOR	292
ELEICAO 2020 ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS VEREADOR	267
ELEICAO 2020 ERNANE REIS DE MOURA VEREADOR	132
ELEICAO 2020 ETEVALDO OLIVEIRA SOARES VEREADOR	362
ELEICAO 2020 EUDES RAULINO DE ALMEIDA FILHO VEREADOR	65
ELEICAO 2020 EVERALDO MOURA DA ROCHA VEREADOR	97
ELEICAO 2020 EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA VEREADOR	372
ELEICAO 2020 EVERLANDO DIAS RAMOS VEREADOR	400
ELEICAO 2020 FABIO DE ANDRADE MAIA VEREADOR	123 147
ELEICAO 2020 FILIPE SOARES VIEIRA VEREADOR	314
ELEICAO 2020 FLAVIO ALMEIDA BATISTA VEREADOR	333
ELEICAO 2020 FLAVIO MAGALHAES VEREADOR	145
ELEICAO 2020 FRANCILDA MARIA PAZ CONCEICAO VEREADOR	440
ELEICAO 2020 FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES VEREADOR	295
ELEICAO 2020 FRANCISCA MARIA DOS ANJOS VEREADOR	284
ELEICAO 2020 FRANCISCA MARIA LEITE VEREADOR	187
ELEICAO 2020 FRANCISCA SANTOS CARVALHO VEREADOR	124
ELEICAO 2020 FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO PREFEITO	340
ELEICAO 2020 FRANCISCO BORGES LEAL VEREADOR	290
ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS BRITO GONZAGA VEREADOR	321
ELEICAO 2020 FRANCISCO CASTRO MACHADO VEREADOR	251
ELEICAO 2020 FRANCISCO COSTA QUEIROZ JUNIOR VEREADOR	394
ELEICAO 2020 FRANCISCO EDUARDO DA SILVA VEREADOR	391
ELEICAO 2020 FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES PREFEITO	277
ELEICAO 2020 FRANCISCO IRAMAR DO NASCIMENTO SILVA VEREADOR	355
ELEICAO 2020 FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS VEREADOR	275

ELEICAO 2020 FRANCISCO LIMA DE BRITO VEREADOR	253
ELEICAO 2020 FRANCISCO LUIZ DIAS DA SILVA VEREADOR	149
ELEICAO 2020 FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR VEREADOR	193
ELEICAO 2020 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA VEREADOR	135
ELEICAO 2020 FRANCISCO SOUSA SILVA VEREADOR	282
ELEICAO 2020 FRANCISCO TOMAIZ DE LIMA FILHO VEREADOR	281
ELEICAO 2020 FRANCISCO VELOSO NETO VEREADOR	447
ELEICAO 2020 FREDSON RODRIGUES DA SILVA VEREADOR	242
ELEICAO 2020 GABRIEL SANTOS FERREIRA VEREADOR	337
ELEICAO 2020 GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ PREFEITO	375 380
ELEICAO 2020 GILMAR RIBEIRO DA SILVA VEREADOR	367
ELEICAO 2020 GILSON DIAS DE MACEDO FILHO PREFEITO	404
ELEICAO 2020 GLADISTANIA GONZAGA DA SILVA VEREADOR	313
ELEICAO 2020 GLAUCIA ARAUJO PORTELA PINHEIRO VICE-PREFEITO	340
ELEICAO 2020 GONCALO DOS SANTOS VEREADOR	249
ELEICAO 2020 GRACIANO SOARES BAIÃO VEREADOR	465
ELEICAO 2020 HAROLDO BORGES DE SOUSA VEREADOR	185
ELEICAO 2020 HELIO ALVES COELHO VEREADOR	129
ELEICAO 2020 HERBERT TORRES MENDES VEREADOR	252
ELEICAO 2020 HILDENELDE MARIA DA SILVA VEREADOR	283
ELEICAO 2020 IONERITON GAMA DE ARAUJO VEREADOR	434
ELEICAO 2020 IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA VEREADOR	236
ELEICAO 2020 IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA VEREADOR	311
ELEICAO 2020 IRLANDIO SALES DOS SANTOS VEREADOR	65
ELEICAO 2020 ISAELESON LEAL DE SOUSA VEREADOR	416
ELEICAO 2020 ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES VEREADOR	460
ELEICAO 2020 ISOURINA DUARTE DA ROCHA CARDOSO VEREADOR	320
ELEICAO 2020 ITALO DE SENA MONCAO VEREADOR	255
ELEICAO 2020 JACIRENE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR	105
ELEICAO 2020 JAURO DIAS MAIA VEREADOR	413
ELEICAO 2020 JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES VEREADOR	234
ELEICAO 2020 JILDENO CAMPOS SILVA VEREADOR	462
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA ASSIS DE CASTRO VEREADOR	138
ELEICAO 2020 JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES VEREADOR	137
ELEICAO 2020 JOAO CARLOS CAMELO PITOMBEIRA VEREADOR	89
ELEICAO 2020 JOAO DA SILVA FONTENELE VEREADOR	225
ELEICAO 2020 JOAO DE BARROS BATISTA VEREADOR	186
ELEICAO 2020 JOAO DE DEUS VELOSO DA SILVA VEREADOR	327
ELEICAO 2020 JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA VEREADOR	418 421
ELEICAO 2020 JOCILER ARAUJO BRITO VEREADOR	102
ELEICAO 2020 JOELMA NASCIMENTO DA SILVA SOUSA VEREADOR	147
ELEICAO 2020 JOILSON SILVA COSTA VEREADOR	329
ELEICAO 2020 JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR VEREADOR	389
ELEICAO 2020 JOSE ANDRADE DA SILVA VEREADOR	393
ELEICAO 2020 JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTE VEREADOR	60
ELEICAO 2020 JOSE EDSON DE CARVALHO VICE-PREFEITO	190
ELEICAO 2020 JOSE IRAN BARBOSA MODESTO VEREADOR	124
ELEICAO 2020 JOSE JOAQUIM DE ARAUJO VEREADOR	134

ELEICAO 2020 JOSE LUIZ DA COSTA VEREADOR	145
ELEICAO 2020 JOSE LUIZ PEREIRA LIMA VEREADOR	168
ELEICAO 2020 JOSE NETO DE OLIVEIRA PREFEITO	139
ELEICAO 2020 JOSE NETO RIBEIRO VEREADOR	385
ELEICAO 2020 JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA VEREADOR	473
ELEICAO 2020 JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR	95
ELEICAO 2020 JOSE PINTO DE MESQUITA VEREADOR	69
ELEICAO 2020 JOSE RIBAMAR VERTUNES DA ROCHA VEREADOR	104
ELEICAO 2020 JOSE VIEIRA FILHO VEREADOR	298
ELEICAO 2020 JOSE WILSON DA SILVA RODRIGUES VEREADOR	126
ELEICAO 2020 JOSIVAN VIEIRA MAGALHAES VEREADOR	141
ELEICAO 2020 JOVELINA FURTADO DE CASTRO VEREADOR	68
ELEICAO 2020 JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA VEREADOR	329
ELEICAO 2020 JUCIANO ESTEVAO DA SILVA VEREADOR	299
ELEICAO 2020 JUDAS TADEU FEITOSA FREITAS VEREADOR	289
ELEICAO 2020 JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS VEREADOR	405
ELEICAO 2020 KARINE DE ARAUJO MOURA VEREADOR	293
ELEICAO 2020 KELSIMAR DE ABREU SOUSA PREFEITO	188
ELEICAO 2020 LEDA BERNARDINA DA SILVA VEREADOR	299
ELEICAO 2020 LEDA OLIVEIRA DE ASSIS VICE-PREFEITO	375 380
ELEICAO 2020 LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA VEREADOR	358 360
ELEICAO 2020 LIACIR CESAR DE MORAIS VEREADOR	319
ELEICAO 2020 LIDEARIA RANGELLY RODRIGUES DIAS VEREADOR	326
ELEICAO 2020 LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA VICE-PREFEITO	188
ELEICAO 2020 LUCIANO APARECIDO RODRIGUES VEREADOR	148
ELEICAO 2020 LUIS CARLOS VEREADOR	69
ELEICAO 2020 LUIS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES VEREADOR	315
ELEICAO 2020 LUIS JOSE DE BARROS PREFEITO	190
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GOMES PASSOS VEREADOR	53
ELEICAO 2020 LUIZ MARCOS DE SOUSA VEREADOR	188
ELEICAO 2020 MACIEL VIEIRA DOS SANTOS VEREADOR	103
ELEICAO 2020 MANOEL DE SOUSA MONTEIRO VEREADOR	131
ELEICAO 2020 MANOEL EDVALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA VEREADOR	459
ELEICAO 2020 MARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA VEREADOR	128
ELEICAO 2020 MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR VEREADOR	130
ELEICAO 2020 MARCIO JOSE DE DEUS DIAS VEREADOR	301
ELEICAO 2020 MARCIO SIMPLICIO COSTA VEREADOR	319
ELEICAO 2020 MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES VEREADOR	366
ELEICAO 2020 MARIA ADELAIDE AQUINO DA SILVA VEREADOR	315
ELEICAO 2020 MARIA ANGELITA DE ARAUJO VEREADOR	283
ELEICAO 2020 MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU VICE-PREFEITO ...	271 272
ELEICAO 2020 MARIA DE FATIMA LEAL DO NASCIMENTO VEREADOR	295
ELEICAO 2020 MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA VEREADOR	463
ELEICAO 2020 MARIA DE LOURDES DA SILVA VEREADOR	294
ELEICAO 2020 MARIA DEUZELITA SENA BATISTA REIS VEREADOR	143
ELEICAO 2020 MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE SOUSA VEREADOR	233
ELEICAO 2020 MARIA GORETE DA SILVA COELHO VEREADOR	443
ELEICAO 2020 MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ VEREADOR	318

ELEICAO 2020 MARIA JOSE LIMA DA SILVA VEREADOR	397
ELEICAO 2020 MARIA LUCIA DA CONCEICAO VIEIRA CARVALHO VEREADOR	479
ELEICAO 2020 MARIA MARCIA DA SILVA SOUZA VEREADOR	259
ELEICAO 2020 MARIA NATIVIDADE PEREIRA ROCHA DA COSTA VEREADOR	323
ELEICAO 2020 MARIA ROSALVA DE SOUSA VEREADOR	186
ELEICAO 2020 MARIA VERISNEIDE PEREIRA DA SILVA VEREADOR	286
ELEICAO 2020 MARIA ZILDA BARBOSA SILVA VEREADOR	475
ELEICAO 2020 MARIANO GOMES VIDAL VEREADOR	190
ELEICAO 2020 MARINETE DA SILVA LIMA WAQUIM VEREADOR	330
ELEICAO 2020 MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA VEREADOR	461
ELEICAO 2020 MERIANA BEZERRA VEREADOR	296
ELEICAO 2020 MIGUEL ALVES DA PENHA VEREADOR	230
ELEICAO 2020 MIGUEL DA COSTA NETO VEREADOR	363
ELEICAO 2020 MIGUEL DA SILVA RODRIGUES VEREADOR	426
ELEICAO 2020 MOACYR CARLOS ROCHA NETO VEREADOR	135
ELEICAO 2020 MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA VEREADOR	370
ELEICAO 2020 NAPOLEAO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR VICE-PREFEITO	404
ELEICAO 2020 NICE HELENA DE MOURA RODRIGUES VEREADOR	302
ELEICAO 2020 NILMAR QUIRINO NONATO FILHO VEREADOR	451
ELEICAO 2020 NIVIA SELMA MARTINS NUNES VEREADOR	144
ELEICAO 2020 OSEAS AMADEU DE SOUSA NETO VEREADOR	292
ELEICAO 2020 OSMAR PEREIRA DE MOURA VEREADOR	287
ELEICAO 2020 PAULO CESAR SILVA DE MATOS VEREADOR	333
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA VEREADOR	440
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO SOARES VEREADOR	428
ELEICAO 2020 PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA VEREADOR	91
ELEICAO 2020 PEDRO BISPO PEREIRA FILHO VEREADOR	94
ELEICAO 2020 PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO VEREADOR	169
ELEICAO 2020 PEDRO NETO FONTENELE BRITO VEREADOR	438
ELEICAO 2020 RAILSON SOUZA DA COSTA VEREADOR	231
ELEICAO 2020 RAIMUNDA MARIA DA SILVA VEREADOR	387
ELEICAO 2020 RAIMUNDO ALMEIDA BORGES VEREADOR	335
ELEICAO 2020 RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO VEREADOR	96
ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA VEREADOR	101
ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MORAES VEREADOR	226
ELEICAO 2020 RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA VEREADOR	468
ELEICAO 2020 RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO VEREADOR	325
ELEICAO 2020 RAQUEL CRISTINA PORTO DA ROCHA VEREADOR	334
ELEICAO 2020 REGINA ALVES DOS SANTOS VEREADOR	224
ELEICAO 2020 REGINALDA DA SILVA ROCHA MOURA VEREADOR	98
ELEICAO 2020 REGINALDO PEREIRA DE SOUSA VEREADOR	93
ELEICAO 2020 RICARDO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO VEREADOR	338
ELEICAO 2020 RILDO LEAL DE SOUSA VEREADOR	414
ELEICAO 2020 RITA MARIA DA SILVA SANTOS VEREADOR	324
ELEICAO 2020 ROBERTO ALVES FEITOSA VEREADOR	337
ELEICAO 2020 ROBERTO GOMES TAVARES VEREADOR	141
ELEICAO 2020 ROBERTO RENE LAGES VERAS VEREADOR	61
ELEICAO 2020 ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR	176

ELEICAO 2020 RODRIGUES LOPES ROCHA VEREADOR	410
ELEICAO 2020 ROGERIO DA SILVA SOUSA VEREADOR	321
ELEICAO 2020 ROGERIO PEREIRA DE SOUZA VEREADOR	325
ELEICAO 2020 RONAILSON PEREIRA DE SOUSA VEREADOR	311
ELEICAO 2020 ROSA FERREIRA DE SOUSA VEREADOR	316
ELEICAO 2020 ROSANA DA MOTA LOPES VEREADOR	322
ELEICAO 2020 ROSIEL SILVA DOS REIS VEREADOR	481
ELEICAO 2020 SABINO CARVALHO NEVES VEREADOR	228
ELEICAO 2020 SAMYRA VIEIRA RODRIGUES VEREADOR	285
ELEICAO 2020 SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA VEREADOR	160
ELEICAO 2020 SANDRA MARIA DOS REIS VEREADOR	439
ELEICAO 2020 SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUSA VEREADOR	262
ELEICAO 2020 SEVERINO LOPES DA SILVA VEREADOR	422
ELEICAO 2020 SHIRLEY PEREIRA VEREADOR	245
ELEICAO 2020 SILMARA MARIA DE OLIVEIRA VEREADOR	317
ELEICAO 2020 SOLON RIBEIRO SOARES VEREADOR	412
ELEICAO 2020 TAMIRES DE MOURA MATOS VEREADOR	277
ELEICAO 2020 TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS VICE-PREFEITO	139
ELEICAO 2020 THAIS BRAGLIA DA MOTA VEREADOR	317
ELEICAO 2020 TIAGO DAS NEVES PINTO VEREADOR	173
ELEICAO 2020 TITO LIVIO DIAS PIAUI VEREADOR	125
ELEICAO 2020 VALDELSON MOURA SILVA VEREADOR	339
ELEICAO 2020 VALDINAR DA SILVA LIMA VEREADOR	56
ELEICAO 2020 VALDINO BATISTA DOS SANTOS VEREADOR	436
ELEICAO 2020 VANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR	477
ELEICAO 2020 VENUSIA DOS REIS OLIVEIRA GONCALVES VEREADOR	300
ELEICAO 2020 VIANEI FERREIRA PAES LANDIM VEREADOR	452
ELEICAO 2020 VICENTE PEREIRA DOS SANTOS VEREADOR	313
ELEICAO 2020 VILMAR LEITE VEREADOR	146
ELEICAO 2020 VIRGILIO SIQUEIRA CAMPOS VEREADOR	409
ELEICAO 2020 VIRGINELANDIA MARIA LEAL ARAUJO VEREADOR	189
ELEICAO 2020 VITORIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA VEREADOR	122
ELEICAO 2020 WAGNER DE CARVALHO REIS VEREADOR	455
ELEICAO 2020 WALDEMAR MAURIZ FILHO VICE-PREFEITO	277
ELEICAO 2020 WALMIR DE ASSIS SILVA VEREADOR	457
ELEICAO 2020 WELITON JOSE LEAL RODRIGUES VEREADOR	239
ELEICAO 2020 WESLEY BARBOSA DA COSTA VEREADOR	408
ELEICAO 2020 WILLIZANGELA SOARES DE SENAS VEREADOR	441
ELEICAO 2020 WILSON CARDOSO PAES LANDIM VEREADOR	470
ELEVANIA BRITO DA SILVA	163
ELIAS GUERRA DE ARAUJO NETO	453
ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO	129
ELINEUZA RAMOS DA SILVA	336
ELVIS PRESLEY AGUIAR DE SOUSA VERA	264
EMERSON SAMMUEL SANTOS ARAUJO	23
ENERISMAR SOUSA OLIVEIRA	371
ERICK SILVA SOUSA	292
ERIKSON FENELON AGUIAR	248

ERIVAN OSMUNDO DOS SANTOS	267
ERNANE REIS DE MOURA	132
ESTELITA MOURA BUENOS AIRES	288
ETEVALDO OLIVEIRA SOARES	362
EUDES RAULINO DE ALMEIDA FILHO	65
EVERALDO MOURA DA ROCHA	97
EVERALDO TORQUATO DE OLIVEIRA	372
EVERLANDO DIAS RAMOS	400
Evaldo de Zé Raimundo	13 18
FABIO DE ANDRADE MAIA	123 147
FABIO DIAS DOS SANTOS	291
FABRICIA DA SILVA RODRIGUES	276
FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	38
FILIFE SOARES VIEIRA	314
FLAVIO ALMEIDA BATISTA	333
FLAVIO MAGALHAES	145
FLAVIO RODRIGUES NOGUEIRA	33
FLORACY GUIMARÃES PEREIRA DOS SANTOS	92
FRANCILDA MARIA PAZ CONCEICAO	440
FRANCINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES	276 295
FRANCINETO LUZ DE AGUIAR	44
FRANCISCA MARIA DOS ANJOS	284
FRANCISCA MARIA LEITE	187
FRANCISCA SANTOS CARVALHO	124
FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO	340
FRANCISCO BORGES LEAL	290
FRANCISCO CARLOS BRITO GONZAGA	321
FRANCISCO CASTRO MACHADO	251
FRANCISCO COSTA QUEIROZ JUNIOR	394
FRANCISCO DE ASSIS BERTOLO	287
FRANCISCO EDUARDO DA SILVA	391
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES	277
FRANCISCO IRAMAR DO NASCIMENTO SILVA	355
FRANCISCO JOAQUIM DIAS DOS SANTOS	275 291
FRANCISCO LIMA DE BRITO	253
FRANCISCO LUIZ DIAS DA SILVA	149
FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR	193
FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA	135
FRANCISCO SOUSA SILVA	282
FRANCISCO TOMAIZ DE LIMA FILHO	281
FRANCISCO VELOSO NETO	447
FREDSON RODRIGUES DA SILVA	242
GABRIEL SANTOS FERREIRA	337
GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ	375 380
GEAN LUCAS DA SILVA MOURA	7
GEORGE ARAUJO DE MOURA CARVALHO	288
GILMAR RIBEIRO DA SILVA	367
GILSON DIAS DE MACEDO FILHO	404

GLADISTANIA GONZAGA DA SILVA	313
GLAUCIA ARAUJO PORTELA	340
GONCALO DOS SANTOS	249
GRACIANO SOARES BAIÃO	465
HAROLDO BORGES DE SOUSA	185
HELIO ALVES COELHO	129
HERBERT TORRES MENDES	252
HILDENELDE MARIA DA SILVA	283
HÉLIO DE MIRANDA COSTA	335
IONERITON GAMA DE ARAUJO	434
IRACEMA LIMA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA	236
IRANTE VITALINO DE OLIVEIRA	311
IRLANDIO SALES DOS SANTOS	65
ISAEELSON LEAL DE SOUSA	416
ISAIAS RIBEIRO DAS NEVES	460
ISAURINA DUARTE DA ROCHA CARDOSO	320
ITALO DE SENA MONCAO	255
Israel "construtor"	13 18
JACIRENE PEREIRA DOS SANTOS	105
JAMES RODRIGUES DE SOUSA	287
JAURO DIAS MAIA	413
JEFFERSON FERNANDO DE SOUSA CHAVES	47
JERRY ADRIANE BRITO GONCALVES	234
JILDENO CAMPOS SILVA	462
JOAO BATISTA ASSIS DE CASTRO	138
JOAO BATISTA COSTA RODRIGUES	137
JOAO CARLOS CAMELO PITOMBEIRA	89
JOAO DA SILVA FONTENELE	225
JOAO DE BARROS BATISTA	186
JOAO DE DEUS VELOSO DA SILVA	327
JOAQUIM QUEIROZ DE OLIVEIRA	418 421
JOCILER ARAUJO BRITO	102
JOELMA NASCIMENTO DA SILVA	147
JOILSON SILVA COSTA	329
JORGE HENRIQUE BEZERRA	192
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR	389
JOSE ANDRADE DA SILVA	393
JOSE DO NASCIMENTO CAVALCANTE	60
JOSE EDSON DE CARVALHO	190
JOSE IRAN BARBOSA MODESTO	124
JOSE JOAQUIM DE ARAUJO	134
JOSE LUIS SOUSA	11
JOSE LUIZ DA COSTA	145
JOSE LUIZ PEREIRA LIMA	168
JOSE NETO DE OLIVEIRA	139
JOSE NETO RIBEIRO	385
JOSE NILSON RIBEIRO DE SOUSA	473
JOSE ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS	95

JOSE PINTO DE MESQUITA	69
JOSE RIBAMAR VERTUNES DA ROCHA	104
JOSE VIEIRA FILHO	298
JOSE WILSON DA SILVA RODRIGUES	126
JOSIVAN VIEIRA MAGALHAES	141
JOVELINA FURTADO DE CASTRO	68
JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO	38
JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA	329
JUCIANO ESTEVAO DA SILVA	299
JUDAS TADEU FEITOSA FREITAS	289
JUIZ DA 094ª ZONA ELEITORAL DE OEIRAS-PIAUI	34 36
JUIZ DA 53 ZONA ELEITORAL	23 31 32
JULIMAR FERREIRA DOS SANTOS	405
JUÍZO DA 48ª ZONA ELEITORAL DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO-PI	42
Jéssica Rodrigues Leite Andrade	38
KARINE DE ARAUJO MOURA	293
KELSIMAR DE ABREU SOUSA	188
LEDA BERNARDINA DA SILVA	299
LEDA OLIVEIRA DE ASSIS	375 380
LEONIDAS RODRIGUES DE SOUSA	358 360
LIACIR CESAR DE MORAIS	319
LIDEARIA RANGELLY RODRIGUES DIAS	326
LINDALBERTO RICARDINO DA SILVA	188
LUCIANO APARECIDO RODRIGUES	148
LUDENILZA VELOSO DA COSTA SOUSA	302
LUIS ABREU FILHO	302
LUIS CARLOS	69
LUIS HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES	315
LUIS JOSE DE BARROS	190
LUISA MARIA PEREIRA CUNHA	7
LUIZ CARLOS GOMES PASSOS	53
LUIZ MARCOS DE SOUSA	188
MACIEL VIEIRA DOS SANTOS	103
MANOEL DE SOUSA MONTEIRO	131
MANOEL EDVALDO DA CONCEICAO OLIVEIRA	459
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	42
MARCELINO FERNANDES DE OLIVEIRA	128
MARCILENE RIBEIRO DE LAVOR	130
MARCIO JOSE DE DEUS DIAS	301
MARCIO SIMPLICIO COSTA	319
MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO	248
MARCOS ONOFRE ARAUJO RODRIGUES	366
MARGARETH DE SOUSA PIMENTEL LOPES	10 51
MARIA ADELAIDE AQUINO DA SILVA	315
MARIA ANGELITA DE ARAUJO	283
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO	48
MARIA DAS DORES VELOSO DA COSTA ABREU	271 272
MARIA DE FATIMA LEAL DO NASCIMENTO	295

MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA	463
MARIA DE LOURDES DA SILVA	294
MARIA DEUZELITA SENA BATISTA REIS	143
MARIA DO LIVRAMENTO COSTA DE SOUSA	233
MARIA GORETE DA SILVA COELHO	443
MARIA HORTENCIA LOPES GUALBERTO VAZ	318
MARIA JOSE LIMA DA SILVA	397
MARIA LUCIA DA CONCEICAO VIEIRA CARVALHO	479
MARIA MARCIA DA SILVA SOUZA	259
MARIA NATIVIDADE PEREIRA ROCHA DA COSTA	323
MARIA ROSALVA DE SOUSA	186
MARIA VERISNEIDE PEREIRA DA SILVA	286
MARIA ZILDA BARBOSA SILVA	475
MARIANO GOMES VIDAL	190
MARILENE DA SILVA ALMEIDA	23
MARINETE DA SILVA LIMA WAQUIM	330
MARIZAN ALVES DE OLIVEIRA	461
MERIANA BEZERRA	296
MIGUEL ALVES DA PENHA	230
MIGUEL DA COSTA NETO	363
MIGUEL DA SILVA RODRIGUES	426
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO	5 7 10 11 13 18 23 23 25 31 32 33 34 36 38 42 44 47 48 51
MOACYR CARLOS ROCHA NETO	135
MOURACY DE SOUSA SIQUEIRA	370
MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO (MDB) - PIMENTEIRAS - PI - MUNICIPAL	7
NAPOLEAO RIBEIRO DE MACEDO JUNIOR	404
NICE HELENA DE MOURA RODRIGUES	302
NILMAR QUIRINO NONATO FILHO	451
NIVIA SELMA MARTINS NUNES	144
OSEAS AMADEU DE SOUSA NETO	292
OSMAR PEREIRA DE MOURA	287
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA	38
PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO-PMDB-DIRETORIO MUNICIPAL DE ITAINOPOLIS	273 274
PARTIDO DOS TRABALHADORES - CAJAZEIRAS DO PIAUI - PI - MUNICIPAL	34 36
PARTIDO PODEMOS DE ITAINOPOLIS-PI - MUNICIPAL	291
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE JAICOS PI	13 18
PAULO CESAR SILVA DE MATOS	333
PAULO DAVILAN DANTAS DA SILVA	7
PAULO HENRIQUE SANTANA OLIVEIRA	440
PAULO SERGIO SOARES	428
PEDRO AFONSO RODRIGUES DE OLIVEIRA	91
PEDRO BISPO PEREIRA FILHO	94
PEDRO GOMES DOS SANTOS FILHO	169
PEDRO LUIS DANTAS	273 274
PEDRO NETO FONTENELE BRITO	438
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUI	44

PROGRESSISTAS - COCAL - PI - MUNICIPAL	31	32
PROGRESSISTAS - MONSENHOR HIPOLITO-PI - MUNICIPAL		25
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ	48	53 56 60 61 61 62 64 65
	65	68 69 69 70 89 91 92 93 94 95 96 97 98 100 101 102 103 104 105
		106 122 123 124 124 125 126 126 127 128 129 129 130 131 132 132 133 134 135
	135	136 137 138 139 140 141 141 142 143 144 145 145 146 147 147 148 149 151 153
		155 160 163 165 168 169 173 176 177 185 186 186 187 188 188 189 190 190 191
	192	193 224 225 226 228 230 231 233 234 236 238 239 242 245 248 248 249 250 251
		252 253 255 256 258 259 261 262 264 267 269 270 271 272 273 274 275 276 277
	277	281 282 283 283 284 285 286 287 287 288 289 290 291 292 292 293 294 295 295
		296 297 298 299 299 300 301 302 302 309 310 311 311 312 313 313 314 315 315
	316	317 317 318 319 319 320 321 321 322 323 323 324 325 325 326 327 327 328 329
		329 330 331 331 332 333 333 334 335 335 336 337 337 338 339 340 355 356 358
	360	362 363 365 366 367 368 370 371 372 375 380 385 387 389 391 393 394 397 398
		400 401 402 404 405 406 408 409 410 412 413 414 416 418 421 422 424 426 428
	429	431 432 433 434 436 438 439 440 440 441 443 447 449 451 452 453 455 457 459
		460 461 462 463 465 466 468 470 473 475 477 479 481
Partido Republicano da Ordem Social -PROS		5
R S DA SILVA PESQUISAS DE OPINIAO	34	36
RAILSON SOUZA DA COSTA		231
RAIMUNDA DE SOUSA GOMES	273	274
RAIMUNDA MARIA DA SILVA		387
RAIMUNDO ALMEIDA BORGES		335
RAIMUNDO CARLOS DE CARVALHO		96
RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE MIRANDA		238
RAIMUNDO NONATO MUNIZ DE SOUSA		101
RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DE MORAES		226
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA		468
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO		325
RAQUEL CRISTINA PORTO DA ROCHA		334
REGINA ALVES DOS SANTOS		224
REGINALDA DA SILVA ROCHA		98
REGINALDO PEREIRA DE SOUSA		93
RICARDO DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO		338
RILDO LEAL DE SOUSA		414
RITA MARIA DA SILVA SANTOS		324
ROBERTO ALVES FEITOSA		337
ROBERTO GOMES TAVARES		141
ROBERTO RENE LAGES VERAS		61
ROBERVAL PEREIRA DOS SANTOS		176
RODRIGUES LOPES ROCHA		410
ROGERIO DA SILVA SOUSA		321
ROGERIO PEREIRA DE SOUZA		325
RONAILSON PEREIRA DE SOUSA		311
ROSA FERREIRA DE SOUSA		316
ROSANA DA MOTA LOPES		322
ROSIEL SILVA DOS REIS		481
SABINO CARVALHO NEVES		228

SAMYRA VIEIRA RODRIGUES	285
SANDRA FREITAS DE OLIVEIRA	160
SANDRA MARIA DOS REIS	439
SEBASTIAO EVANGELISTA DE SOUSA	262
SEVERINO LOPES DA SILVA	422
SHIRLEY PEREIRA	245
SIGILOSO	40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 40 474 474 474 474 483 483 483 483 483
SILMARA MARIA DE OLIVEIRA	317
SOLON RIBEIRO SOARES	412
SR/PF/PI	5
TAMIRES DE MOURA MATOS	277
TATIANA PAULA DE SOUSA SANTOS	139
TERCEIROS INTERESSADOS ..	261 269 271 273 275 276 277 281 282 283 283 284 285 286 287 287 288 289 290 291 292 292 293 294 295 295 296 297 298 299 300 301 302 302
THAIS BRAGLIA DA MOTA	317
TIAGO DAS NEVES PINTO	173
TITO LIVIO DIAS PIAUI	125
VALDELSON MOURA SILVA	339
VALDINA PIRES DE SOUSA	33
VALDINAR DA SILVA LIMA	56
VALDINO BATISTA DOS SANTOS	436
VANDA MARIA DA CONCEICAO SILVA	477
VANDERLEY CORNÉLIO DE SOUSA	192
VENUSIA DOS REIS OLIVEIRA GONCALVES	300
VIANEI FERREIRA PAES LANDIM	452
VICENTE PEREIRA DOS SANTOS	313
VILMAR LEITE	146
VIRGILIO SIQUEIRA CAMPOS	409
VIRGINELANDIA MARIA LEAL	189
VITORIO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA	122
WAGNER DE CARVALHO REIS	455
WALDEMAR MAURIZ FILHO	277
WALMIR DE ASSIS SILVA	457
WELITON JOSE LEAL RODRIGUES	239
WESLEY BARBOSA DA COSTA	408
WILLIZANGELA SOARES DE SENAS	441
WILSON CARDOSO PAES LANDIM	470

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600828-36.2020.6.18.0001	483
AIME 0600003-64.2021.6.18.0096	474
HCCrim 0600517-48.2020.6.18.0000	40
IP 0600335-62.2020.6.18.0000	5
MSCiv 0600356-38.2020.6.18.0000	31 32
MSCiv 0600453-38.2020.6.18.0000	23

MSCiv 0600482-88.2020.6.18.0000	42
MSCiv 0600509-71.2020.6.18.0000	34 36
PBACrim 0600184-09.2020.6.18.0029	192
PC 0600301-58.2018.6.18.0000	33
PC 0601753-06.2018.6.18.0000	23
PC-PP 0600012-93.2020.6.18.0085	432
PCE 0600094-02.2020.6.18.0061	323
PCE 0600096-69.2020.6.18.0061	331
PCE 0600099-24.2020.6.18.0061	325
PCE 0600101-91.2020.6.18.0061	323
PCE 0600102-76.2020.6.18.0061	329
PCE 0600104-46.2020.6.18.0061	324
PCE 0600105-31.2020.6.18.0061	331
PCE 0600108-83.2020.6.18.0061	321
PCE 0600110-53.2020.6.18.0061	335
PCE 0600111-86.2020.6.18.0045	249
PCE 0600112-23.2020.6.18.0061	311
PCE 0600113-08.2020.6.18.0061	327
PCE 0600114-90.2020.6.18.0061	317
PCE 0600116-60.2020.6.18.0061	322
PCE 0600117-45.2020.6.18.0061	314
PCE 0600118-30.2020.6.18.0061	320
PCE 0600119-15.2020.6.18.0061	319
PCE 0600120-97.2020.6.18.0061	318
PCE 0600121-33.2020.6.18.0045	251
PCE 0600122-67.2020.6.18.0061	321
PCE 0600123-51.2020.6.18.0029	193
PCE 0600123-52.2020.6.18.0061	317
PCE 0600124-37.2020.6.18.0061	311
PCE 0600125-22.2020.6.18.0061	315
PCE 0600126-07.2020.6.18.0061	319
PCE 0600127-89.2020.6.18.0061	309
PCE 0600129-59.2020.6.18.0061	337
PCE 0600130-44.2020.6.18.0061	315
PCE 0600130-59.2020.6.18.0056	259
PCE 0600130-92.2020.6.18.0045	250
PCE 0600136-51.2020.6.18.0061	327
PCE 0600137-61.2020.6.18.0085	429
PCE 0600144-28.2020.6.18.0061	333
PCE 0600145-13.2020.6.18.0061	326
PCE 0600152-05.2020.6.18.0061	328
PCE 0600154-47.2020.6.18.0037	242
PCE 0600155-57.2020.6.18.0061	333
PCE 0600157-27.2020.6.18.0061	325
PCE 0600160-79.2020.6.18.0061	316
PCE 0600163-34.2020.6.18.0061	336
PCE 0600164-19.2020.6.18.0061	329
PCE 0600165-04.2020.6.18.0061	310

PCE 0600167-60.2020.6.18.0097	475
PCE 0600175-23.2020.6.18.0037	245
PCE 0600175-48.2020.6.18.0061	330
PCE 0600177-18.2020.6.18.0061	312
PCE 0600179-31.2020.6.18.0079	400
PCE 0600180-70.2020.6.18.0061	313
PCE 0600180-94.2020.6.18.0053	256
PCE 0600181-98.2020.6.18.0079	397
PCE 0600184-53.2020.6.18.0079	401
PCE 0600186-77.2020.6.18.0061	335
PCE 0600192-30.2020.6.18.0079	416
PCE 0600192-84.2020.6.18.0061	313
PCE 0600193-69.2020.6.18.0061	332
PCE 0600194-97.2020.6.18.0079	402
PCE 0600195-14.2020.6.18.0037	239
PCE 0600197-09.2020.6.18.0061	334
PCE 0600197-95.2020.6.18.0097	479
PCE 0600198-10.2020.6.18.0088	434
PCE 0600199-22.2020.6.18.0079	398
PCE 0600199-65.2020.6.18.0097	477
PCE 0600200-50.2020.6.18.0097	481
PCE 0600201-70.2020.6.18.0053	258
PCE 0600203-56.2020.6.18.0080	426
PCE 0600204-26.2020.6.18.0085	433
PCE 0600206-80.2020.6.18.0057	267
PCE 0600207-96.2020.6.18.0079	406
PCE 0600208-50.2020.6.18.0057	271 272
PCE 0600208-61.2020.6.18.0021	163
PCE 0600209-35.2020.6.18.0057	264
PCE 0600210-20.2020.6.18.0057	302
PCE 0600211-16.2020.6.18.0021	153
PCE 0600212-87.2020.6.18.0057	292
PCE 0600212-89.2020.6.18.0024	168
PCE 0600213-72.2020.6.18.0057	269 270
PCE 0600214-59.2020.6.18.0024	176
PCE 0600215-42.2020.6.18.0057	294
PCE 0600215-54.2020.6.18.0053	255
PCE 0600215-70.2020.6.18.0080	418 421
PCE 0600215-73.2020.6.18.0079	405
PCE 0600216-41.2020.6.18.0020	132
PCE 0600216-55.2020.6.18.0080	424
PCE 0600217-12.2020.6.18.0057	275
PCE 0600217-26.2020.6.18.0020	129
PCE 0600217-43.2020.6.18.0079	404
PCE 0600218-94.2020.6.18.0057	302
PCE 0600219-90.2020.6.18.0021	149
PCE 0600220-66.2020.6.18.0024	173
PCE 0600222-62.2020.6.18.0080	428

PCE 0600224-04.2020.6.18.0057	301
PCE 0600225-20.2020.6.18.0079	413
PCE 0600225-86.2020.6.18.0057	299
PCE 0600226-71.2020.6.18.0057	299
PCE 0600227-70.2020.6.18.0020	126
PCE 0600228-41.2020.6.18.0057	300
PCE 0600230-11.2020.6.18.0057	296
PCE 0600231-27.2020.6.18.0079	410
PCE 0600231-93.2020.6.18.0057	262
PCE 0600232-78.2020.6.18.0057	298
PCE 0600233-63.2020.6.18.0057	297
PCE 0600234-48.2020.6.18.0057	295
PCE 0600234-62.2020.6.18.0020	128
PCE 0600235-47.2020.6.18.0020	143
PCE 0600236-50.2020.6.18.0014	100
PCE 0600237-03.2020.6.18.0057	273 274
PCE 0600237-05.2020.6.18.0024	169
PCE 0600237-35.2020.6.18.0014	93
PCE 0600237-86.2020.6.18.0094	447
PCE 0600239-05.2020.6.18.0014	92
PCE 0600239-70.2020.6.18.0057	291
PCE 0600239-84.2020.6.18.0020	129
PCE 0600240-55.2020.6.18.0057	295
PCE 0600241-40.2020.6.18.0057	289
PCE 0600241-71.2020.6.18.0079	408
PCE 0600242-57.2020.6.18.0014	89
PCE 0600244-09.2020.6.18.0020	122
PCE 0600244-27.2020.6.18.0014	105
PCE 0600244-78.2020.6.18.0094	443
PCE 0600245-12.2020.6.18.0014	94
PCE 0600246-94.2020.6.18.0014	96
PCE 0600247-33.2020.6.18.0094	441
PCE 0600247-79.2020.6.18.0014	97
PCE 0600248-46.2020.6.18.0020	144
PCE 0600248-64.2020.6.18.0014	98
PCE 0600248-93.2020.6.18.0069	358 360
PCE 0600249-31.2020.6.18.0020	130
PCE 0600250-63.2020.6.18.0069	371
PCE 0600252-69.2020.6.18.0057	287
PCE 0600253-40.2020.6.18.0094	449
PCE 0600253-54.2020.6.18.0057	288
PCE 0600255-38.2020.6.18.0020	140
PCE 0600255-55.2020.6.18.0079	414
PCE 0600259-75.2020.6.18.0020	136
PCE 0600262-27.2020.6.18.0021	165
PCE 0600262-47.2020.6.18.0079	412
PCE 0600266-65.2020.6.18.0053	253
PCE 0600267-38.2020.6.18.0057	287

PCE 0600267-49.2020.6.18.0021	160
PCE 0600269-08.2020.6.18.0057	286
PCE 0600270-07.2020.6.18.0020	132
PCE 0600270-54.2020.6.18.0069	387
PCE 0600270-90.2020.6.18.0057	284
PCE 0600271-75.2020.6.18.0057	283
PCE 0600271-86.2020.6.18.0021	151
PCE 0600271-89.2020.6.18.0020	131
PCE 0600272-60.2020.6.18.0057	285
PCE 0600272-71.2020.6.18.0021	155
PCE 0600272-74.2020.6.18.0020	147
PCE 0600273-45.2020.6.18.0057	283
PCE 0600274-30.2020.6.18.0057	282
PCE 0600274-44.2020.6.18.0020	124
PCE 0600274-58.2020.6.18.0080	422
PCE 0600275-29.2020.6.18.0020	124
PCE 0600276-97.2020.6.18.0057	292
PCE 0600277-96.2020.6.18.0020	125
PCE 0600278-02.2020.6.18.0014	103
PCE 0600278-31.2020.6.18.0069	356
PCE 0600278-67.2020.6.18.0057	293
PCE 0600278-81.2020.6.18.0020	148
PCE 0600279-52.2020.6.18.0057	281
PCE 0600279-66.2020.6.18.0020	126
PCE 0600279-83.2020.6.18.0079	409
PCE 0600280-51.2020.6.18.0020	134
PCE 0600281-22.2020.6.18.0057	290
PCE 0600281-54.2020.6.18.0014	91
PCE 0600282-07.2020.6.18.0057	261
PCE 0600284-39.2020.6.18.0004	53
PCE 0600285-54.2020.6.18.0091	438
PCE 0600285-59.2020.6.18.0057	277
PCE 0600287-90.2020.6.18.0069	362
PCE 0600291-70.2020.6.18.0088	436
PCE 0600292-41.2020.6.18.0028	188
PCE 0600293-68.2020.6.18.0014	104
PCE 0600293-97.2020.6.18.0069	366
PCE 0600294-21.2020.6.18.0057	277
PCE 0600295-47.2020.6.18.0011	70
PCE 0600296-05.2020.6.18.0020	135
PCE 0600299-57.2020.6.18.0020	133
PCE 0600300-11.2020.6.18.0095	459
PCE 0600300-42.2020.6.18.0020	145
PCE 0600300-54.2020.6.18.0016	106
PCE 0600301-27.2020.6.18.0020	127
PCE 0600303-94.2020.6.18.0020	146
PCE 0600304-48.2020.6.18.0095	468
PCE 0600304-79.2020.6.18.0020	141

PCE 0600306-49.2020.6.18.0020	135
PCE 0600307-03.2020.6.18.0095	452
PCE 0600307-34.2020.6.18.0020	141
PCE 0600308-19.2020.6.18.0020	137
PCE 0600308-85.2020.6.18.0095	457
PCE 0600309-04.2020.6.18.0020	123 147
PCE 0600311-21.2020.6.18.0069	375 380
PCE 0600311-71.2020.6.18.0020	142
PCE 0600313-10.2020.6.18.0095	451
PCE 0600313-41.2020.6.18.0020	138
PCE 0600314-92.2020.6.18.0095	460
PCE 0600315-58.2020.6.18.0069	372
PCE 0600315-77.2020.6.18.0095	461
PCE 0600316-79.2020.6.18.0057	276
PCE 0600319-48.2020.6.18.0020	139
PCE 0600326-09.2020.6.18.0095	470
PCE 0600328-76.2020.6.18.0095	462
PCE 0600331-14.2020.6.18.0036	238
PCE 0600336-14.2020.6.18.0011	69
PCE 0600336-72.2020.6.18.0024	177
PCE 0600341-67.2020.6.18.0033	230
PCE 0600345-93.2020.6.18.0069	365
PCE 0600346-78.2020.6.18.0069	368
PCE 0600348-48.2020.6.18.0069	367
PCE 0600350-18.2020.6.18.0069	385
PCE 0600351-24.2020.6.18.0062	340
PCE 0600351-53.2020.6.18.0020	145
PCE 0600353-65.2020.6.18.0006	68
PCE 0600355-40.2020.6.18.0069	363
PCE 0600355-51.2020.6.18.0033	226
PCE 0600355-71.2020.6.18.0091	440
PCE 0600356-25.2020.6.18.0069	370
PCE 0600357-36.2020.6.18.0028	186
PCE 0600358-63.2020.6.18.0014	101
PCE 0600359-48.2020.6.18.0014	102
PCE 0600360-88.2020.6.18.0028	186
PCE 0600362-58.2020.6.18.0028	185
PCE 0600363-12.2020.6.18.0006	65
PCE 0600366-67.2020.6.18.0005	56
PCE 0600367-75.2020.6.18.0062	338
PCE 0600369-50.2020.6.18.0028	191
PCE 0600371-15.2020.6.18.0062	337
PCE 0600371-71.2020.6.18.0011	69
PCE 0600374-17.2020.6.18.0014	95
PCE 0600374-72.2020.6.18.0028	187
PCE 0600380-64.2020.6.18.0033	225
PCE 0600380-79.2020.6.18.0028	188
PCE 0600381-64.2020.6.18.0028	189

PCE 0600387-59.2020.6.18.0032	224
PCE 0600388-56.2020.6.18.0028	190
PCE 0600389-26.2020.6.18.0033	236
PCE 0600395-28.2020.6.18.0067	355
PCE 0600401-95.2020.6.18.0047	252
PCE 0600413-69.2020.6.18.0028	190
PCE 0600417-91.2020.6.18.0033	228
PCE 0600419-81.2020.6.18.0091	439
PCE 0600428-31.2020.6.18.0095	473
PCE 0600429-16.2020.6.18.0095	455
PCE 0600431-83.2020.6.18.0095	463
PCE 0600432-68.2020.6.18.0095	453
PCE 0600433-53.2020.6.18.0095	465
PCE 0600440-45.2020.6.18.0095	466
PCE 0600452-25.2020.6.18.0074	394
PCE 0600454-92.2020.6.18.0074	391
PCE 0600456-72.2020.6.18.0006	61
PCE 0600457-47.2020.6.18.0074	389
PCE 0600462-95.2020.6.18.0033	233
PCE 0600463-80.2020.6.18.0033	231
PCE 0600467-20.2020.6.18.0033	234
PCE 0600467-40.2020.6.18.0091	440
PCE 0600484-66.2020.6.18.0062	339
PCE 0600491-32.2020.6.18.0006	61
PCE 0600523-37.2020.6.18.0006	64
PCE 0600531-14.2020.6.18.0006	62
PCE 0600536-36.2020.6.18.0006	60
PCE 0600551-05.2020.6.18.0006	65
PCE 0600587-37.2020.6.18.0074	393
REI 0600030-96.2020.6.18.0091	48
REI 0600068-06.2020.6.18.0028	25
REI 0600134-68.2020.6.18.0033	47
REI 0600142-12.2020.6.18.0044	11
REI 0600184-23.2020.6.18.0089	7
REI 0600249-34.2020.6.18.0019	13 18
REI 0600408-72.2020.6.18.0052	10 51
RepEsp 0600400-31.2020.6.18.0041	248
Rp 0601223-02.2018.6.18.0000	44
Rp 0601244-75.2018.6.18.0000	38
TutCautAnt 0600214-70.2020.6.18.0085	431